Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda atendimento telefônico

perguntas e respostas

1979

005

Digitized by the Internet Archive
in 2026 with funding from
Memoria Estatistica do Brasil

https://archive.org/details/atentelana00s100impostpfisxi1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Perguntas e Respostas sobre Imposto de Renda — Pessoa Física

1979

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho contém as respostas dadas pela Coordenação do Sistema de Tributação a perguntas relacionadas com o Imposto de Renda — Pessoa Física, e se destina aos servidores que atuam na orientação de contribuintes, aos quais se solicita encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento.

Trata de indagações formuladas pelos contribuintes ao "Atendimento Telefônico" mantido pelas unidades da Secretaria da Receita Federal durante o Programa Imposto de Renda — 1978, para muitas das quais não havia manifestação oficial da Coordenação.

Doravante, as unidades da Secretaria da Receita Federal deverão observar o entendimento firmado no presente trabalho, para efeito de orientação ao contribuinte.

Brasília, janeiro de 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA
D[illegible] - RJ
nº 17[illegible]21/03/86
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSUNTO	PERGUNTAS
- RENDIMENTOS ISENTOS	1 a 41
- RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	42 a 78
- CABEÇA DO CASAL	79 a 83
- ESPÓLIO	84 a 104
- DECLARAÇÃO DE BENS	105 a 130
- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	131 a 149
- RENDIMENTOS DA CÉDULA B	150 a 162
- RENDIMENTOS DA CÉDULA C	163 a 197
- RENDIMENTOS DA CÉDULA D	198 a 206
- RENDIMENTOS DA CÉDULA E	207 a 221
- RENDIMENTOS DA CÉDULA F	222 a 235
- RENDIMENTOS DA CÉDULA G	236 a 284
- RENDIMENTOS DA CÉDULA H	285 a 298
- DEDUÇÕES CEDULARES	299 a 309
- DEDUÇÕES DA CÉDULA A e B	310 a
- DEDUÇÕES DA CÉDULA C	311 a 344
- DEDUÇÕES DA CÉDULA D	345 a 382
- DEDUÇÕES DA CÉDULA E	383 a 393
- DEDUÇÕES DA CÉDULA H	394 a 395
- DESCONTO PADRÃO	396 a 407
- ABATIMENTOS	408 a 423
- ALUGUEL RESIDENCIAL	424 a 448
- BOLSAS DE ESTUDO	449 a 452
- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	453 a 466
- CRÉDITO EDUCATIVO	467 a
- ENCARGOS DE FAMÍLIA	468 a 509
- INSTRUÇÃO	510 a 531
- JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS	532 a 544
- MÉDICOS, DENTISTA - HOSPITALIZAÇÃO	545 a 563
- PENSÃO ALIMENTÍCIA	564 a 579
- PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	580 a 586
- PROSPECÇÃO DE JAZIDAS	587 a 589
- SEGUROS	590 a 599
- INCENTIVOS FISCAIS	600 a 620
- AÇÕES	621 a 633
- CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH	634 a 647
- FUNDO DOS DEC-LEI 157 e 880	648 a 659

ASSUNTO	PERGUNTA
- PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA	660 a 676
- TRIBUTAÇÃO NA FONTE	677 a 705
- COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE	706 a 710
- CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF	711 a 736
- COMPROVANTES	737 a 751
- DADOS CADASTRAIS	752 a 769
- OCUPAÇÃO PRINCIPAL	770 a 772
- PENALIDADES	773 a 778
- PROCURAÇÃO	779 a 780
- RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	781 a 789
- RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO	790 a 791
- RESTITUIÇÃO	792 a 800

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

ABONO

- Permanência em serviço - pago pelo INPS - tributação... 166

AÇÃO JUDICIAL

- Abatimento das despesas com - condições..... 410
- Desquite, divórcio e pensão alimentícia.....572/573

ACIDENTE

- Trabalho - isenção dos valores recebidos..... 4
- Veículos - impossibilidade de abatimento como perdas extraordinárias 582

AÇÕES

- Bonificações em..... 232
- Bonificações em - valor que deve ser considerado.....128-633
- Cessão de direitos de fruição dos rendimentos de 291
- " " " " subscrição - tributação do lucro 293
- " " " " " - redução do imposto 628
- Dividendos e bonificações recebidos em dinheiro -tributação. 621
- Integralização por meio de empréstimos e financiamentos..... 632
- Rendimentos de ações - opção pela inclusão total na cédula F... 231
- Subscrição pela reaplicação - direito ao incentivo sem custódia.. 625
- Venda de - valor a ser considerado..... 626
- Vide investimento incentivado (incentivos fiscais)

ADIANTAMENTOS

- Rendimentos do trabalho - tributação sobre..... 693

ADICIONAIS

- Trabalho em condições especiais ou perigosas-tributação 176
- Transferência - recebido em virtude de - tributação..... 185

ADMINISTRADOR, DIRETOR, GERENTE, SÓCIO, TITULAR

- Pro-labore, retirada, saque etc - rendimentos tributáveis..... 197

AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS

- Cofres públicos - conceito de..... 183
- Conceito e tratamento fiscal de..... 182
- Condições e limites para dedutibilidade.....434/35/36/37
- Cofres particulares - conceito de..... 184

ALIENAÇÕES

- Marcas de Indústria e Comércio - Lucro tributável..... 288

ALIENAÇÕES DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Espólio alienante - tratamento fiscal..... 631
- Lucros isentos.....41 e 623
- Obrigatoriedade de retenção na fonte pelo adquirente 630
- Procedimentos que devem ser observados na operação 624

ALIENAÇÃO EVENTUAL

- Aparelho de som - lucro isento..... 38
- Caminhão - " " 18
- Carro de passeio - " " 18
- Eletrodomésticos - " " 17
- Imóvel - " " 13
- Imóvel situado no exterior- " " 14

- Jóias em geral - lucro isento..... 38
- Mobiliários em geral " " 38
- Quadros de Arte " " 38
- Telefone " " 37
- Título de Clube " " 36
- Vestuários " " 38

ALIMENTAÇÃO

- Fornecida ou paga pelo empregador - valor isento..... 8

ALUGUEL DE IMÓVEL

- Apropriados por terceiros ou não recebidos - impossibilidade abatimento como perdas extraordinárias..... 585
- Benfeitorias efetuadas por locatário - classif. como aluguel..... 217
- Classificação dos rendimentos (e Royalties)..... 218
- Comprovantes dos recebimentos de..... 219
- Opção pelo MSO - como proceder..... 212/213
- Pago a Administradora - deve ser informado o nome do proprietário..... 215
- Pago pelo empregador - valor tributável..... 190
- Recebido por usufrutuários - classificação do rendimento.... 208
- Recibo emitido em nome da esposa - classificação do rendimento..... 220
- Rendimento bruto cedular classificável na cédula E..... 207
- Rescisão contratual - classificação do valor recebido..... 209
- Valor locativo - imóvel cedido gratuitamente.....214-216-221

ALUGUEL DE VEÍCULOS

- Classificação de rendimento..... 211

ALUGUEL RESIDENCIAL - ABATIMENTO

- Autônomo que utiliza a residência como local de trabalho.... 445
- Condições e limites.....424/25/26/27-440
- Consultório e escritório..... 428
- Garagens e estadias..... 439
- Hotel, motel, hospedaria etc..... 432/33
- Militar..... 443
- Quem recebe "auxílio-residencial"..... 442
- Pessoas que residam em comum com outras.....434/35-441
- Pessoas que têm mais de uma residência..... 430/31
- Privativo do cabeça do casal..... 448
- Proprietários de imóveis..... 429-447
- Recibo em nome da esposa..... 436
- Valor das prestações pagas por imóvel próprio..... 438
- Valor locativo de imóvel próprio..... 437
- Valor pago..... 446

ANONIMATO

- Rendimentos recebidos na condição de - Impossibilidade de compensação do imposto de renda retido na fonte..... 708

APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS INCENTIVADOS (INCENTIVOS FISCAIS)

- Comprovação do valor aplicado..... 605
- Redução do imposto..... 600 a 604
- Valor a ser considerado..... 602 a 604

APOSENTADORIA OU REFORMA

- Maior de 65 anos - proventos isentos..... 6(c)
- Pecúlios e pensões - concedidos por fundos, montepios, caixas, grêmios beneficientes etc - proventos tributáveis.... 285
- Moléstia grave especificada em lei - proventos isentos ..... 6(a)
- " " " " " - comprovação 747
- " " " " " - ocorrida no ano-base... 53

AQUISIÇÃO DE

- Ações de S/A de Capital aberto em Bolsa de Valores - redução .... 600(10)
- Bens roubados ou furtados - não é perdas extraordinárias 583
- **Debêntures - redução do imposto devido** ..... **600(3)**
- Debêntures conversíveis em ações - redução do imposto devido ..... 600(4)
- Obra-de-arte - abatimento do valor pago - impossibilidade 416
- Quotas de fundos em condomínio - redução do imposto devido .... 600(.)

ARRAS OU SINAL

- Recebido em rescisão contratual - valor tributável 294/95

ASSISTENTE SOCIAL

- **Abatimento como despesas médicas - condições** **551**

ASSOCIADOS DE COOPERATIVA DE TRABALHO

- **Classificação dos rendimentos auferidos** **186**

ASSUNÇÃO DO IMPOSTO PELA FONTE PAGADORA

- Compensação na declaração de pessoa física 710
- **Reajuste do valor pago** **687**

ATIVIDADES DE PESCA

- **Classificação cedular dos rendimentos** **73**

ATIVIDADES RURAIS

- Anexo 4 - Cédula G - apresentação obrigatória do 247/48
- " " " " - **obtenção do formulário** **250**
- " " " " - **preenchimento correto do** **247/48**
- Apresentação da declaração de rendimentos - condições 238
- Apuração e escrituração dos resultados da exploração 242
- **Apuração é feita por ano calendário** 246
- Arrendatário, comodatário, parceiro - conceituação de 237
- Bens utilizados nas atividades rurais -valor a ser declarado..117 e 251/52
- **Cédula G - dedução cedular - inadmissibilidade** 284
- **Classificação das condições de exploração** 236
- **Comprovantes de receitas e despesas** 244
- Construção de escolas e instrução - despesas com-classificação.. 273
- Criação de animais em propriedade de terceiros-classificação 280
- Culturas agrícolas - despesas com formação e manutenção de 266
- **Custeio - exercício de apropriação das despesas de** 269
- Custeio e Investimento - despesas consideradas comulativamente como 268/70
- Despesas efetuadas fora do imóvel rural explorado 265
- Direito ao limite de isenção fixado para o exercício 241
- Empréstimos e financiamentos obtidos para a exploração 254
- Fabricação de bebidas alcoólicas e óleos essenciais - - classificação 262
- Formas de apuração dos resultados da exploração 239/40
- **Imóvel rural comprado ou vendido no ano-base** **281**
- Imóvel rural situado no exterior - classificação dos rendimentos.. 64
- **INCRA - inscrição obrigatória no** **248/49**
- **Investimentos - despesas consideradas como** 267
- Investimentos - redução superior ao limite permitido- - procedimento 271
- Investimentos - subsídios governamentais para - classificação .. 272
- Juros pagos em decorrência da exploração - classificação 278
- **Opção pelo MSO** **283**
- Parceria rural - classificação dos rendimentos 258
- Perdas ocorridas na exploração - compensação das 276
- Pessoas físicas que prestam serviços nas atividades rurais .. 274

- Prejuízos e lucros - compensação.................... 275
- Produtos colhidos e não vendidos e/ou estocados........... 261
- Produtos e animais vendidos por motivo da força maior....... 260
- Produtos vendidos através de cooperativa - exercício de apropriação.................................... 259
- Produto vendidos diretamente aos centros de abastecimento... 257
- Relações entre agricultor e "cooperante" - classificação 263
- Receita bruta deve ser sempre comprovada............... 245
- Registro dos livros utilizados na escrituração das atividades rurais...................................... 243
- R[illegible]essas de rendimentos para o exterior - fonte sobre...... 704
- Rendimentos líquidos não classificáveis na cédula G - procedimento.................................... 279
- Safra - retar[illegible]ento ou frustração de - classificação....... 277
- S[illegible]sídios f[illegible]ecidos pelo Governo - classificação 253
- [illegible]fruto - classificação dos rendimentos dos imóveis em...... 256
- [illegible] rendimento líquido classificável na cédula G....... 275
- [illegible] de [illegible] por pessoa que explora atividades rurais.. 255

ATLETA PROFISSIONAL

- Gratificações e participações recebidas............. 175

ATO ILÍCITO

[illegible] ao valor pago em condenação por - inadmissibilidade.. 415

AUMENTO PATRIMONIAL

- Justificado pela renda líquida da esposa............ 122
- [illegible] por rendimentos de títulos e/ou ações ao [illegible]..121-297/98

[illegible]

- Ação judicial para recebimento dos rendimentos - - dedução cédula D.................................. 372
- [illegible] de bens - deduções das despesas na cédula [illegible]... 377
- [illegible] para [illegible] cedulares.............. 345/60/63
- Consumo e Capital - Conceito, classificação e dedução das despesas de.................................. 368
- Consumo e manutenção de veículos - Conceito, classificação e dedução.................................... 371
- Deduções permitidas na cédula D...................... 366/67
- Depreciação de bens duráveis - conceito, classificação e dedução.................................... 368
- Encargos fiscais e legais não recolhidos no ano-base - classificação.................................. 379
- [illegible] e local de trabalho - dedução das despesas.. 369
- [illegible] permitidas como dedução cedular........ 370
- [illegible] na declaração os beneficiários dos rendimentos pagos......................... 361
- Obrigatoriedade de informar os nomes dos clientes e dos colaboradores no livro-caixa utilizado para as atividades autônomas.. 362
Opção pelo MSO - procedimento......................... 382
- [illegible] dos rendimentos com retenção [illegible]............. 365
- [illegible] permitidas.. 375/76

- Prestação de serviços de carga ou de passageiro em veículo próprio - deduções permitidas c/ comprovação..... 374
- Prestação de serviços de carga ou de passageiro em veículos pertencentes a terceiros - condições para deduções cedulares.. 373
- Propaganda - deduções das despesas com..... 378
- Que contrata outros autônomos - requisitos para manutenção da condição de pessoa física..... 380
- Que efetua despesas em comum com outros autônomos - procedimento a adotar para admissibilidade das deduções cedulares..... 381
- Que renumera outros autônomos..... 198
- Rendimentos pagos no ano-base referentes referentes a exercícios anteriores..... 364
- Vide "livro-caixa de autônomo"

AUTOR QUE EDITA SUAS OBRAS

- Classificação dos lucros auferidos por..... 49

AUXÍLIOS

- Acidente - por acidente do trabalho - valores isentos..... 4
- Doença - " " " " - " " 4
- Doença - pago pelo INPS - valor tributável 167
- Funeral - valor isento..... 19
- Em geral - " tributável 177
- Moradia - " " 195

AVISO-PRÉVIO

- Pago por assalariado - Impossibilidade de abatimento, ou dedução..... 340
- Pago por empregador - isenção e tributação..... 31
- Representante Comercial Autônomo - valor tributável..... 202
- Valor tributável..... 174

BENEFICIÁRIOS

- Despesas admitidas como abatimento ou dedução - indicação dos .. 302

BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS

- Pagos por entidades de previdência privada..... 194

BENFEITORIAS

- Classificação como aluguel..... 217
- Como devem constar na declaração de bens..... 116

BENS

- Adquiridos a prazo - como devem constar na declaração de bens..... 119
- Alienados no ano-base - como devem constar na declaração de bens..... 119
- Comprados e vendidos no ano-base - como devem constar na declaração..... 112/14
- Dados que devem constar da declaração de bens..... 106
- Doação ou herança - recebidos em - valores isentos..... 29
- " " " - como devem constar na declaração de bens.... 118
- Possuídos em conjunto - como devem constar na declaração de bens..... 113
- Possuídos por dependentes - como devem constar na declaração conjunta..... 111
- Quais devem constar na declaração de bens..... 105
- Sem valor econômico - baixa na declaração de bens 126
- Situados no exterior - como devem constar na declaração de bens..... 127
- Valor venal - indicação cumulativa na declaração de bens..... 107

BOLSAS DE ESTUDOS

- Beneficiário de - valores recebidos isentos..... 2 e 450
- Doador - condições para admissibilidade do abatimento da renda bruta..... 449/52
- Estagiários e pesquisadores - pagamentos a - não configura.... 451
- Exterior - valores recebidos isentos..... 39

BONIFICAÇÕES

- Ações quotas ou quinhões de capital - valores isentos..... 28

CABEÇA DO CASAL

- Abatimentos privativos do..... 81
- Conceito legal de..... 79
- Manutenção dessa condição pelo hospitalizado..... 82
- Mulher abandonada sem recursos pelo marido..... 83
- Mulher que ganha mais que o marido..... 80

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

- Cadastramento por MCR..... 712
- Cancelamento do CPF..... 715/27/30
- Cartão de Identificação do contribuinte - CIC..... 714
- Comprovação da inscrição do CPF..... 711
- Declaração em conjunto - inscrição que deve constar na..... 722/32
- Dependentes - Uso do CPF do responsável..... 717/21/31
- Dependentes que declaram em separado - inscrição no CPF.... 723
- Duplicidade de CPF - procedimento de correção..... 719
- Estrangeiro residente no País - inscrição no CPF..... 729
- Etiqueta de Identificação com nº CPF diferente - procedimento..... 720
- Extravio ou não recebimento do CIC - procedimento..... 716
- Falecimento - baixa do CPF por..... 725/26
- Inscrição - documentos exigidos para..... 713
- Inscrição - validade em todo País..... 733
- Obrigatoriedade de inscrição no CPF..... 718/34/36
- Penalidades por não inscrição..... 735
- Residentes no Exterior..... 728
- Restituição de imposto - Pessoa Física não cadastrada..... 724

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC

- Inscrição - Inexigência para as Pessoas Físicas que estão inscritas como Empresas individuais..... 204

CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH

- Conceito de..... 639
- Condições e limites para redução do imposto devido..... 634/35
- Conjunta - declaração apresentada em separado..... 636/37
- Correção monetária, dividendos de..... 640
- Depósito e retirada no mesmo ano-base..... 645
- Opção pelo MCT - preenchimento do Anexo 3..... 647
- Opção pelo MSO - direito à redução do imposto..... 646
- Redução do imposto cumulativamente com isenção da correção monetária..... 643
- Redução do imposto quando não há imposto a pagar na declaração..... 644
- Rendimentos isentos..... 642
- Rendimentos produzidos por..... 640
- Rendimentos tributáveis..... 641
- Valor a ser considerado para redução do imposto..... 638

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DE BOLSAS DE VALORES

- "Declaração de Propriedade de Títulos ao Portador" - Caixas podem firmar para os títulos que mantêm em custódia..... 614

CARTÓRIOS

- Pagamentos efetuados a - Fonte 698

CASAMENTO

- Abatimento das despesas gerais com - inadmissibilidade 417

CAUÇÃO BANCÁRIA

- Não configra custódia de títulos para os efeitos fiscais 612

CESSÃO DE DIREITOS DE

- Exploração de direitos de lavra 289
- Extração de minérios 290
- Fruição dos rendimentos dos títulos em custódia 608
- Preferência na subscrição de ações 293
- Rendimentos de ações 291
- Subscrição de ações - redução do imposto devido 628

CHEQUE DE RESTITUIÇÃO

- Falecimento do titular de - quem pode receber o valor 798

CLASSIFICAÇÃO CEDULAR

- Percentual de 8% para o INPS recebido por Pessoas Físicas 55

COMPANHEIRA E COMPANHEIRO

- Declaração em conjunto 146

COMPANHEIRA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Abatimento - admissibilidade 568

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

- Quando fonte pagadora assume o ônus 710
- Quando não há imposto a pagar na declaração de rendimentos 709
- Quem pode efetuar 706
- Recebido na condição de "anonimato" - inadmissibilidade 708
- Títulos de renda - incidência sobre 707

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

- Corretagens e despesas pagas na 309

COMPROVANTES

- Cédula C e D - acima de 10 unidades - procedimento 739
- Cédula D - " " " " - " 738
- Devem ser anexados à declaração de rendimentos 746
- Moléstia grave - comprovante de aposentadoria ou reforma por 747
- Obrigatoriedade do preenchimento e autenticação 741
- Penalidade para fonte pagadora que não fornece o comprovante 744
- Prazo para manter em boa guarda 745/48
- Recibo de entrega da declaração - exigência para apresentação .. 749
- Rendimentos de capital - formulários admitidos 743
- Rendimentos do trabalho - " " 737/44
- Rendimentos isentos e tributáveis no mesmo formulário - procedimento 42
- Título ao portador - rendimento recebido em "anonimato" 751
- " " " - " " como "identificado" .. 750
- Valor aplicado em investimentos incentivados (incentivos fiscais) 605
- Vias originais dos comprovantes 742

CONDENAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS

- Valores pagos por - inadmissibilidade de abatimento 584

CONDOMÍNIO

- Em edificações - retenção na fonte sobre pagamentos a empregados..... 682
- Em imóveis - não configura sociedade de fato..... 675

CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA

- Contribuição para o INPS por motivo de - abatimento inadmissível..... 307

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

- Bens - Valor que deve ser considerado para abatimento..... 465
- Clubes de serviços - Rotary, Lions etc..... 453
- Entidades da Administração Pública Indireta..... 463
- " de Classe..... 455
- " Desportivas..... 461
- " que criam menor pobre..... 462
- Igrejas e entidades religiosas..... 454
- FUNARTE, OPEMA, CAME, PROJETO RONDON..... 456/66
- Pessoas Físicas beneficiárias de..... 457/58/59.
- Registro da efetivação da contribuição ou doação..... 460
- Serviços gratuitos prestados - conceituação como..... 464

CONTRIBUINTE EM DOBRO

- Abatimento das contribuições pagas ao INPS..... 421

COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Classificação cedular dos rendimentos dos cooperados..... 186

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Abatimentos dos valores pagos..... 535
- Declaração fora de prazo - termo inicial para contagem de..... 773
- Empréstimos particulares - valor tributável..... 159
- Índices das ORTN - isenção e tributação..... 162
- Prefixada - valor tributável..... 152
- Rendimentos do trabalho - e juros - valor tributável..... 68
- Salários atrasados - valor tributável..... 181
- Valores isentos..... 11
- Valor retido na fonte como antecipação..... 678

CORRETORES AUTÔNOMOS

- Pagamentos a terceiros - imposto de fonte..... 685

CRÉDITO EDUCATIVO DO MEC (E OUTROS ASSEMELHADOS)

- Abatimento e dedução cedular dos valores pagos com instrução..... 467

CUSTÓDIA OU INDISPONIBILIDADE

- Caução Bancária não configura - para os efeitos fiscais..... 612
- Cessão de direitos de fruição dos títulos em..... 608
- Contagem do prazo para..... 610
- Despesas efetuadas com..... 607
- Efetivação após o ano-base..... 609
- Levantamento da..... 606/13
- Subscrição por reaplicação de rendimentos - inaplicável..... 625

DADOS CADASTRAIS

- Caixa postal como endereço - impossibilidade..... 767
- Condições para apresentar declaração com..... 755
- Declaração de contribuinte em trânsito - como proceder..... 763/64

- Endereço residencial deve constar na declaração..... 769
- Estado civil ou nome modificado - procedimento.....753/54/59/66/68
- Etiqueta de Identificação com dados errados - procedimento.. 752
- " " " não recebida - procedimento..... 765
- Mudança de endereço - procedimentos..... 756/62
- Notificação não recebida - pessoa que mudou de endereço - procedimento..... 761
- Obrigatoriedade de comunicar a mudança de endereço..... 757
- " " " " saída temporária para o exterior..... 760
- Penalidade por falta de comunicação de mudança de endereço..... 758

DECLARAÇÃO DE BENS

- Aplicações em fundos de investimentos - como constar na... 120
- Declaração pela primeira vez - procedimento..... 107
- Depósito compulsório para viagem ao exterior - indicação do valor..... 123
- Deve ser sempre completa e atualizada para o exercício... 108
- Empréstimos ativos e passivos - como devem constar na 115
- Produtos rurais em estoque - como devem constar na 125/30
- Rebanho possuído - como devem constar na..... 124
- Venda de imóvel situado no exterior - procedimento..... 129
- Vide "Bens"

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÍTULOS AO PORTADOR

- Caixa de liquidação de Bolsa de Valores pode firmar..... 614
- Quem pode firmar..... 750

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

- Apresentação obrigatória em separado..... 131
- Cônjuge e filhos que declaram em separado..... 141
- Conjunta - abatimento e deduções permitidos .....148 e 305
- Conjunta - por companheira e companheiro..... 146
- Contribuinte que se casa - procedimento..... 134/35
- Documentos que devem ser anexados..... 138
- Entrega do formulário - órgãos autorizados a receber..... 147
- Exercício anterior - tratamento fiscal..... 46
- Falta de apresentação em vários exercícios..... 136
- Formulário não recebido - procedimento..... 137
- Formulário insuficiente para registros dos dados-procedimento..... 139
- Opção pela apresentação conjunta ou separada..... 133
- Opção para entrega por agência bancária é por exercício..... 142
- Separada por mulher casada - classificação do lucro obtido por ela..... 227-296
- Unificada - Pessoa Física e Jurídica - impossibilidade..... 149
- Variação patrimonial negativa - como proceder..... 140

DEDUÇÕES CEDULARES

- Admissibilidade - condições para.....299/300/301/308
- Beneficiários dos rendimentos - indicação dos..... 302
- Contribuições para formação do Pecúlio do INPS..... 303
- " " montepios , caixas grêmios etc..... 306
- Despesas necessárias de uma cédula - deduções em outra - impossibilidade..... 304

CÉDULAS

- A e B..... 310
- C:
- Ação judicial para recebimento dos rendimentos..... 342
- Ajuda de custo e Diárias - comprovação do recebimento..... 336
- " " " " " - curso ou trabalho..... 337

- Ajuda de custo e Diárias - pagamento suplementar da CLT não é .. 334
" " " " " - pagas no exterior..... 335
- Aviso-prévio pago pelo empregado ao empregador..... 340
- Condições e limites admitidos..... 311
- Diferenças de caixa e perdas..... 344
- Empregados domésticos - contribuições para o INPS..... 338
- Enciclopédias especializadas..... 318
- Fundos de Beneficência - descontos para..... 339
- Hospedagens - gastos efetuados por assalariado..... 330
- Inativos - deduções a que têm direito..... 341
- Livros e revistas técnicas - administrador, gerente, sócio etc. 323
- " " " " - bancário..... 321
- " " " " - condições e limites admitidos 320/22/24
- " " " " - funcionário público..... 326
- " " " " - inativos..... 319
- " " " " - prof. liberais assalariados 325
- Locomoção - condições e limites admitidos..... 327/28/29
- " - fiscais em geral..... 331
- " - gerente de banco..... 333
- " - militar..... 332
- Roupas especiais e uniformes - conceito, condições e limites ... 312 a 317
- Sindicatos, conselhos etc - descontos para..... 343

- D:
- Vide "Autonomo"
Vide "Livro-caixa de Autônomo"

- E:
- Condições e limites admitidos..... 383/88/92
- Despesas de aluguel do imóvel quando há sublocação..... 391
- " " cobrança depende de comprovação..... 386
- " " conservação independe de comprovação..... 385
- " imóvel próprio residencial..... 384
- " " " " que não produziu rendimentos.. 389/93
- " judiciais admitidas..... 390
- " juros de imóvel alugado..... 387

- F:
- Deduções - impossibilidade..... 235

- H:
- Condições e limites..... 394
- Juros pagos - impossibilidade..... 395

DENTISTAS

- Serviços mantidos ou pagos pelo empregador..... 7

DEPENDENTES

- Vide "Encargo de Família"

DEPÓSITO A PRAZO FIXO

- Conceito legal de "primeira negociação"..... 616
- Correção monetária - índices fixados periodicamente..... 617
- Exercício de inclusão dos rendimentos e compensação do IR de fonte. 161
- Prazo mínimo de aplicação..... 615

DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS

- Subsídios (parte variável) isentos..... 27

DESÁGIOS

- Em geral - tratamento fiscal..... 151/60
- Sobre títulos de renda - conceito de..... 619

DESCONTO PADRÃO

- Ajuda de custo e diárias cumulativamente como... 403
- Beneficiários dos rendimentos pagos ou creditados (MSO) 405
- Comprovação dos rendimentos recebidos..... 406
- Conceito e condições admissíveis..... 396/97
- Cônjuge e dependentes que declaram em separado..... 398
- Declaração apresentada em conjunto..... 401
- Declaração de exercício anterior..... 402
- Fontes pagadoras - indicação no MSO..... 404
- Mulher desquitada ou divorciada que recebe pensão alimentícia .. 399
- Proventos da inatividade..... 400
- Rendimentos recebidos do exterior..... 407

DESPESAS EFETUADAS EM COMUM

- Abatimento por Pessoas Físicas que não podem declarar em conjunto.. 423

DIREITOS AUTORAIS

- Classificação cedular dos rendimentos de..... 48

DISTRIBUIÇÃO POR EXERCÍCIOS

- Rendimentos do trabalho referentes a exercícios anteriores 66
- " de capital " " " " 67

DOAÇÕES

- Em bens..... 29
- Empregados..... 188

DÓLARES

- Recebidos por servidor público em missão no exterior...57(1),78,196

DONATIVOS

- Auferidos em retribuição de serviços gratuitos 286

EMPREGADOS

- Domésticos - dedução das contribuições pagas ao INPS 338
- " " " " " " por patrão.. 409

EMPRESA INDIVIDUAL

- Inexigência de inscrição no CGC..... 204
- Não perdem a condição de Pessoa Física o inscrito como.. 206
- Pessoa equiparada à - lucros de operações imobiliárias.. 223

EMPRESA ISENTA

- Lucro auferido por titular ou sócio de..... 228

EMPRÉSTIMOS

- Ativos e passivos - como devem constar na declaração de bens.. 115
- A terceiros - abatimentos da renda bruta..... 414
- E financiamentos para integralização de subscrição de ações ... 632

ENCARGO DE FAMÍLIA (DEPENDENTE)

- Abatimento adicional por maiores de 65 anos.....497/98/[illegible]4
- " na declaração conjunta, dos próprios do cônjuge 495
- " pela mulher que ganha mais que o marido 496
- " " " separada de fato.....493 e 502
- Colaterais..... 471
- Companheira..... 469(10,12)/488
- Comprovante da condição de.....491 e [illegible]08

- Condições e requisitos.....468/69/72/77/85
- Cônjuge.....469(1)/75/87/503
- Cônjuge separado de fato.....481
- Declaração de espólio.....509
- Dependente econômico de várias pessoas.....485
- Ex-cônjuge.....469(10,11)
- Filha e enteada.....469(2,5.6)
- Filho e enteado.....469(3,5,6)
- Incapaz.....469(9)
- Inválido ou idoso.....476
- Irmãos, Netos, bisnetos.....467(7)
- Menor pobre.....469(4)
- Mudança da relação de dependência dentro do ano-base.....499
- Não perdem a condição.....470/73/74/78/79/80/81/82/83/92/94/506
- Não podem ser considerados como.....489/90/507
- Nora.....484
- Pais, avôs, bisavôs.....469(8)
- Pensão alimentícia cumulativamente com.....505
- Primos, sobrinhos e outros colaterais.....471
- Quem pode ser.....501
- Restrição para as pessoas físicas que estão no exterior..500
- Valor a ser considerado quando há morte, nascimento etc.486

ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Abatimentos das contribuições para.....422

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

- Órgãos autorizados a receber os formulários.....147

ESPÓLIO

- Abatimento adicional para maior de 65 anos.....90
- " , deduções e redução do imposto na declaração de..88
- " de dependentes.....89
- Alienação de participações societárias.....96 e 631
- Ausência de bens ou rendimentos a partilhar.....100
- Bens e rendimentos a partilhar - declaração de rendimentos .84 a 86
- Bens [illegible] não respondem pelas dívidas do espólio.....102
- Certidão [illegible] para iniciar ou encerrar espólio.....99
- Conta bancária conjunta - inclusão na declaração do espólio...101
- Exercícios anteriores - declarações de.....87
- Falecimento antes da entrega da declaração do exercício.....94
- Inventário aberto e encerrado no mesmo ano-base.....95
- Local para entrega das declarações de espólio.....93
- Pagamento do imposto apurado na declaração final.....92
- " " " por cônjuge ou dependente.....98
- Prazo para entrega da declaração final.....91
- Rendimentos dos bens legados pelo "de cujus".....97
- Responsabilidade tributária transferida p/os sucessores.103
- Restituição do imposto de renda - quem pode pleitear.....104

ESPOSA

- Declaração em separado - classificação do lucro auferido por ..227e296
- Rendimentos recebidos antes do casamento - procedimento...52

ESTAGIÁRIOS E PESQUISADORES

- Importâncias recebidas a esse título.....179
- " " a título de bolsa de estudos.....451

ESTRANGEIRO QUE INGRESSA NO PAÍS

- Visto permanente.....59(1)
- " temporário.....59(1)
- " " que entra e sai do País.....60

EXERCÍCIO DE INCLUSÃO

- Rendimentos de títulos de renda fixa..... 161

FALECIMENTO DE EX-COMBATENTE

- Pensão em decorrência de - valores isentos..... 6(b)

FÉRIAS

- Abono de..... 695
- Gozadas ou indenizadas..... 172
- Vantagens recebidas por motivo de..... 171

FISCAIS

- Auxílio-moradia..... 195
- Indenização de transporte..... 178
- Locomoção - deduções admitidas como..... 331

FRETES E CARRETOS

- Classificação dos rendimentos..... 203
- Empregado proprietário do veículo..... 200

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

- Abatimento de despesas como aluguel residencial..... 444
- deduções com aquisição de livros e revistas técnicas.... 326
- Requisitado - classificação dos rendimentos auferidos... 193

FUNDOS

- Beneficência - deduções das quantias pagas por assalariado. 339
- Em condomínio - rendimentos distribuídos por.....25 e 156
- Garantia de Tempo de Serviço - valores isentos..... 3

FUNDOS 157 e 880

- Aplicação do CCA - como efetuar..... 656/58
- Condições e limites..... 648
- Falecimento do titular do CCA - resgate..... 653
- Opção por aplicação ou não do CCA..... 649
- Perda do direito ao incentivo do CCA..... 654
- Prazos para resgate das aplicações do CCA..... 657
- Quem tem direito ao CCA..... 659
- Rendimentos isentos..... 650
- Residentes no Estado do Espírito Santo (880)..... 652
- Transferência do CCA..... 655
- Valores recebidos - informação dos..... 651

FUNERAIS

- Abatimento da despesas com..... 412

GERENTE DE BANCO

- Dedução para locomoção - inadmissibilidade..... 335

GRATIFICAÇÕES

- Especial da Lei 4.341/64 - tributação dos valores..... 187
- E participações recebidas por atleta profissional..... 175
- " " " " dirigentes e assemelhantes 222

HABITUALIDADE NAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Caracterização da.....663 e 670

HERANÇA

- Em bens - valores isentos..... 29

HOSPITALARES

- Serviços mantidos ou pagos pelo empregador - isenção.... 7

HOTEL, MOTEL ETC

- Abatimento como despesa com aluguel residencial..... 432/33

IMÓVEL

- Alienação eventual de - lucro isento..... 13
- " " " imóvel situado no exterior - lucro isento 14
- Cedido gratuitamente..... 214
- Lucro na revenda de imóvel de pessoa jurídica - tributação. 292

IMPOSTO

- De fonte e descontos - integram o rendimento bruto cedular.. 43
- " " sobre alienação de participações societárias... 630
- " renda - abatimento do valor pago - inadmissibilidade. 411
- " " - compensação do retido no exterior..... 64
- " " - constante da notificação - pagamento em quota única.. 143/44
- " " - restituição do retido na fonte - valores isentos. 15

INDENIZAÇÃO

- De guerra pagas pelo Governo Alemão - Valores isentos... 20
- De tempo de serviço por opção pelo FGTS - valores isentos 21
- De transporte - pagas a fiscais e outros..... 178
- Representante comercial autônomo - recebida por..... 202
- Talidomida - recebidas pelas vítimas da droga..... 34
- Trabalhista - valores isentos..... 3

INPS

- Contribuinte em dobro - abatimento das contribuições por 421
- Empregado doméstico - dedução das contribuições por..... 338
- Formação de pecúlio - " " " para.... 303

INSTRUÇÃO

- Abatimentos - Auxílios recebidos para esse fim. 525
- " - comprovação das despesas com..... 512/29
- " - condições e limites.....510/11/15/31
- " - construção de escolas em imóveis rurais... 528
- " - dependente que declara em separado..... 519
- " - despesas com colaterais..... 520
- " - " ressarcidas pelo estudante..... 530
- " - empregados domésticos profissionais - gastos com 524/28
- " - Filhos sob a guarda do outro cônjuge.... 517
- " - maior de 24 anos..... 516
- " - menor pobre - despesas com..... 514/15/27
- " - o que pode ser considerado como..... 513
- " - pedagogo-psicólogo..... 526
- " - remessa para dependente no exterior..... 522
- " - viagens e estadias para estudo..... 523

INTEGRALIZAÇÃO

- Subscrição de ações por meio de empréstimos e financiamentos 632

INVESTIMENTOS INCENTIVADOS (INCENTIVOS FISCAIS)

- Aquisição de ações de S/A de cap. aberto em bolsa de valores.... 600(10)
- " " debêntures..... 600(3)
- " " " conversíveis em ações..... 600(4)
- " de quotas de fundos em condomínio..... 600(1)
- Caderneta de poupança do SFH do BNH..... 600(12)
- Condições e limites para redução do imposto..... 600/01/02/03/04
- Florestamento e Reflorestamento..... 600(11)
- Subscrição de ações do Banco da Amazônia S/A (BASA)..... 600(6)629
- " " " de Emp. Ind. e Agrícolas da SUDAM e SUDENE 600(5)
- " " " " S/A de capital aberto..... 600(7)
- " " " " " cap.aberto p/conversão debêntures 600(8)
- " " " " " de turismo..... 600(9)
- " " " " sociedades de investimentos.... 600(2)
- " " " quotas dos fundos FINAM e FINOR.. 600(5)

ISENÇÕES

- Alienações de participações societárias - lucros isentos ... 623

JÓIAS

- Alienação eventual de - lucro isento ... 38

JUROS

- Abatimento e dedução cedular ... 543
- " - pagos ao SFH ... 532
- Atividades rurais ... 538
- Auferidos em decorrência de empréstimos a particulares ... 159
- Comprovação ... 544
- Condições e limites para abatimento ... 532/34/36
- Correção monetária paga como ... 535
- De empréstimos e financiamentos que ultrapassam o ano-base ... 536
- De mora ... 537
- E correção monetária dos rendimentos do trabalho - tributação ... 68
- E dividendos de caderneta de poupança do SFH ... 153
- Em geral - tratamento fiscal dos ... 150
- Pagos à particular ... 540
- Pagos - deduções nas cédulas E e H - impossibilidade ... 387 e 396
- Pagos no exterior ... 541
- Pagos pelas cooperativas aos cooperados ... 22
- Pagos por imóvel alugado ... 539
- Pagos por penhores e compra a prazo de eletrodomésticos ... 542
- Taxas e comissões pagas ... 533

LEILOEIROS

- Classificação cedular dos rendimentos auferidos por ... 205

LETRA DE CÂMBIO

- Exercício de inclusão dos rendimentos e compensação da fonte 161

LETRAS DO TESOURO NACIONAL - LTN

- Diferença entre valores de compra e venda ou resgate - lucro isento 24
- Operações de curto prazo - lucros tributáveis ... 24

LICENÇA-PRÊMIO

- Gozadas ou indenizadas - valores tributáveis ... 170

LIVRO-CAIXA DE AUTÔNOMO

- Aquisição do livro ... 358
- Clientes e colaboradores devem ser identificados nos lançamentos ... 361/62
- Comprovação das despesas lançadas ... 353
- Condições para registro ... 345/46/47/48/49/52
- Extravio do livro ... 359
- Não precisa ser apresentado na entrega da declaração de rendimentos 354
- Opção para não efetuar a escrituração ... 350
- quem pode efetuar a escrituração ... 351
- Registro é único ... 356
- Registro em órgão da SRF é válido em todo o País ... 355
- Registro somente em órgão da SRF ... 357
- Validade dos lançamentos efetuados ... 345/46/47/48/49/52

LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO

- Quarto residencial - classificação dos rendimentos ... 210

LUCROS

- Auferidos em chácaras, sítios, fazendas etc ... 74
- " " operações imobiliárias ... 223
- " por autor que edita suas obras ... 49
- " " mulher casada que declara separado ... 227 e 296
- " " transferência de patrimônio líquido da empresa ... 225
- Distribuídos a administradores, titulares etc ... 47

- Distribuídos a empregados..... 47
- Em suspenso - saque, retirada ou distribuição por conta de... 226
- Presumido ou arbitrado..... 224
- Titular ou sócio de empresa isenta - auferido por..... 228

MAIOR DE 65 ANOS

- Abatimento adicional correspondente a dependente..... 419

MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Alienação de..... 288

MÉDICOS, DENTISTAS E HOSPITALIZAÇÃO

- Assistente social..... 551
- Classificação dos rendimentos recebidos por..... 72
- Comprovantes e cheque nominativo..... 560
- " emitidos por entidades de classe..... 561
- Condições e limites.....545 e 559
- Dependentes que declaram em separado..... 548
- Desconto em folha por funcionários e empregados..... 555
- Despesas reembolsadas a assalariados..... 547
- Exames clínicos e radiológicos..... 549
- Efetuados no exterior..... 558
- Enfermeiros..... 551
- Ex-cônjuge e filhos..... 556
- Indicação dos beneficiários..... 563
- Massagistas..... 551
- Medicamentos..... 550
- Pagos a sociedades civis de serviços médicos.....554 e 557
- Pagas por mais de uma pessoa..... 562
- Pagas por meio de conta conjunta..... 553
- Passagens e hospedagens para tratamento..... 552
- Serviços mantidos ou pagos pelo empregador..... 7
- Seguro-saúde.....554 e 557
- Transfusão de sangue..... 549
- Veterinários..... 546

MERCADO DE CAPITAIS

- Rendimentos derivados das aplicações em..... 154

MILITARES

- Aluguel residencial - abatimento - condições..... 443
- Ativos e inativos - rendimentos isentos..... 12
- Locomoção - inadmissibilidade de dedução..... 332

MISSIONÁRIOS ESTRANGEIROS

- Residentes no Brasil..... 61

MOLÉSTIA GRAVE

- Aposentadoria ou reforma iniciada no ano-base..... 53

MONTEPIOS

- Contribuições a - condições para deduções..... 306

MSO

- Aluguel - como declarar os ganhos no formulário..... 213
- Aplicação em incentivos fiscais - opção por..... 620
- Autônomo - opção feita por..... 382
- Opção por pessoa que tem maior ganho como aluguel..... 212

MULHER CASADA

- Quando pode declarar em separado..... 132
- Que declara em separado - abatimentos admitidos..... 408

NOTAS PROMISSÓRIAS

- Recebimento em - configura disponibilidade jurídica..... 70

OBRA-DE-ARTE

- Aquisição de - abatimento do valor - impossibilidade.... 416

OCUPAÇÃO PRINCIPAL - CÓDIGO DE ATIVIDADES

- Pessoa Física que exerce várias atividades..... 770
- Procedimento para identificar o código..... 771
- Profissional liberal ainda não registrado..... 772

OMISSÃO DE RECEITA

- Classificação dos rendimentos derivados de..... 230

OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Classificação dos lucros de empresa individual..... 223
- Conceito de operação imobiliária única..... 671/72

OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS

- A termo na Bolsa de Valores..... 157
- Curto prazo lastreada por LTN..... 155
- " " (open market).....154 e 158
- Longo prazo..... 154

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

- Servidores da..... 35

PADRES, PASTORES E MINISTROS RELIGIOSOS

- Classificação dos rendimentos dos..... 54

PAGAMENTOS

- Autônomos - pagamentos a terceiros - rendimentos por retenção .. 365
- Imposto de renda - em cota única - valor constante da notificação 143/44

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

- Alienações de - lucros isentos..... 41
- " " 622

PASEP E PIS

- Rendimentos derivados de - valores isentos..... 32

PASSIVO FICTÍCIO

- Classificação dos rendimentos derivados de..... 229

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Lucros auferidos na transferência de..... 225

PECÚLIO

- Dedução das contribuições para formação do pecúlio..... 303
- Pago pelo INPS - Lei 6.243/75 - valores isentos..... 23
- Pago por seguro em decorrência de falecimento - valores isentos 1

PENALIDADES

- Declaração apresentada fora do prazo..... 777
- Quotas - atraso no pagamento de - procedimento..... 778
- " - falta de pagamento - termo inicial para contagem de .. 775
- Recolhimento de débito fora do prazo - juros e multa de mora.. 776
- Revisão da declaração - multas sobre diferenças apuradas em ... 774
- Termo inicial para contagem de correção monetária em declaração apresentada fora de prazo..... 773

PENSÃO

- Especial - concedida a viúva de funcionário público ou militar, que é acometida de moléstia grave - tributação..... 192
- Falecimento de ex-combatente - valores isentos..... 6(b)
- Pensões, meios-soldos e outros - isenção nos 12 meses iniciais 6(d)
- " , pecúlios e aposentadorias - recebidos de montepios, caixas etc..... 285
- Pensões recebidas de governos estrangeiros..... 63

PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Ação de desquite ou divórcio em tramitação..... 575
- Ação judicial - despesas para recebimento de pensão..... 575
- Beneficiário - indicação.....566e 578
- Companheira e pensão alimentícia - admissibilidade..... 568
- Comprovação.....565 e 579
- Condições e limites.....565/74/76/77/78
- Dependentes e pensão alimentícia..... 569
- opção pelo valor equivalente a dependente..... 574
- Pais, irmãos, sobrinhos, tios etc..... 567
- Rendimento tributável..... 564
- Separação de fato..... 570/71

PERDAS EXTRAORDINÁRIAS

- Acidentes com veículos..... 582
- Aluguéis apropriados por terceiros..... 585
- " não recebidos..... 585
- Aquisição de bens roubados ou furtados..... 583
- Condenações judiciais ou extrajudiciais..... 584
- Condições e limites..... 580
- Desaparecimento de bens..... 582
- Destruição de bens..... 582
- Empréstimos não recebidos pelo credor... 585
- Fiança e aval..... 585
- Prejuízos e perdas ocorridos nas atividades rurais..... 586
- Roubos e furtos..... 582
- Valores não cobertos por seguros..... 581

PESSOAS FÍSICAS

- A serviço do País no exterior - classificação dos rendimentos .. 57(1)/78
- Manutenção da condição de..... 206
- Que efetuam despesas em comum e não podem apresentar declarações em conjunto - procedimento para abatimento das despesas . 423
- Que estão no exterior por motivo de estudo..... 57(2)
- " " " " " 2 trabalho..... 57(2)

PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA

- Alienação - o que deve ser considerado como data de..... 664/66
- Aquisição - idem, idem.....664/65/66
- Caracterização da habitualidade - quantitativos.....663 e 670
- Condições e limites.....660 e 676
- Condomínio em imóvel não é sociedade de fato..... 675
- Cônjuges que efetuam operações imobiliárias..... 673
- Habitualidade - caracterização - imóvel possuído em comum.... 674
- Imóvel alienado a mais de um adquirente..... 672
- Lucro nas op. imobiliárias - o que deve ser considerado como.... 668
- Obrigações das P.F. consideradas como empresas individuais... 662
- Operações imobiliárias - equiparação por..... 661
- Operação imobiliária única - conceito de..... 671/72
- Período de apuração dos resultados..... 669
- Pessoa Física já equiparada como empresa individual..... 667

PREJUÍZOS

- Sofridos nas operações com títulos de renda..... ... 420

PRÊMIOS

- De seguros - recebidos por sorte 1
- Em bens - recebidos por trabalhadores..... 50
- Distribuídos por entidades promotoras de competições hípicas.. 56
- Obtidos em competições de qualquer espécie..... 51
- Por tempo de serviço..... 189

PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Abatimento das contribuições pagas a entidades de..... 422
- Benefícios pecuniários pagos a pessoa física..... 194

PROCURAÇÃO

- Obrigações dos procuradores..... 780
- Pública ou privada - assinatura de declaração..... 779

PROSPECÇÃO DE JAZIDAS

- Condições e limites para abatimento das despesas com.... 587/88
- Opção pelo MSO..... 589

PROVENTOS

- Aposentadoria ou reforma por invalidez..... 164
- Da inatividade - classificação cedular dos..... 163
- De inativo que é acometido por moléstia grave..... 165

QUADROS

- Alienação eventual de..... 38

QUARTO RESIDENCIAL

- Locação ou sublocação - classificação dos rendimentos... 210

QUEBRA DE CAIXA

- Classificação..... 5 e 169

QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL

- Alienações de - participação societária..... 622
- " " " " - isenta..... 623

RECEITA OMITIDA

- Classificação dos ganhos derivados de..... 230

REDUÇÃO DO CAPITAL

- Classificação dos rendimentos derivados de..... 233
- " " " " " - e amortização de ações..... 234

REFORMA

- Ex-combatente - proventos isentos..... 6(b)
- Maior de 65 anos - proventos isentos..... 6(c)
- Por motivo de moléstia grave - proventos isentos..... 6(a)

RENDIMENTOS

- Auferidos em comum por pessoas físicas que não podem apresentar declaração de rendimentos em conjunto..... 76
- Auferidos no exterior e não remetidos para o Brasil. ... 62
- " " " por estrangeiro residente no Brasil .. 69
- " por médicos - classificação cedular..... 71

- Bruto classificável na cédula E - conceito..... 207
- De ações - opção pela inclusão total na cédula F..... 231
- De exercícios anteriores - distribuição pelos exercícos.. 66
- De exercício anterior - formulário do exercício da apresentação..... 145
- Derivados das atividades de pesca..... 73
- Isentos e tributáveis no mesmo comprovante - procedimento.. 42
- Recebidos com retenção na fonte e repassado a terceiros. 365
- " do exterior..... 77
- " em cartórios..... 65
- " por mulher casada antes do casamento..... 52
- " " servidores de entidades estrangeiras no brasil. 45
- " " titulares, sócios, administradores, etc... 197
- " sem comprovante das fontes pagadoras..... 44

REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO

- Aviso-prévio e indenização recebidos - tributação..... 202

RESCISÃO CONTRATUAL

- Aluguel - classificação dos rendimentos..... 209
- Arras ou sinal recebido na..... 204/95
- Exploração de direitos..... 75

RESERVA REMUNERADA

- Maior de 65 anos - proventos isentos..... 6(c)

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

- Condições, limites e procedimento para pedido de..... 800
- Declaração em conjunto - procedimento..... 793
- Depósito a prazo fixo..... 796
- Falecimento do titular - quem pode requerer e receber... 798
- Imposto exclusivamente na fonte - impossibilidade..... 797
- Prazo para formulação do pedido de..... 792
- Procedimento para formulação do pedido de..... 794/95
- Validade do pedido sem impugnação do lançamento..... 799
- Valor recebido isento..... 15

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

- Condições e limites para..... 781/72
- Declaração de bens - procedimento..... 786/87
- Erro de cálculos - dispensável..... 785
- Pedido após entrega da declaração - procedimento..... 783
- " " receber a notificação..... 784
- Quando importa em troca de formulário - admissibilidade 788/89

RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

- Procedimento..... 790/91

RETORNO DE CAPITAL

- Aos sócios - por motivo de extinção da pessoa jurídica. 40
- Por cooperativas aos seus cooperados..... 22

ROUPAS ESPECIAIS E UNIFORMES

- Conceito e condições para dedutibilidade.....312/13/14/15/16/17
- Fornecidos pelo empregador - valores isentos..... 9

ROYALTIES E ALUGUÉIS

- Classificação cedular dos rendimentos derivados de..... 218

SALÁRIOS

- Família - Valores isentos... 30
- Recebidos por ocasião da rescisão contratual..... 173

SEGUROS DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

- Cobertura de despesas médico-hospitalares..... 597
- " " empréstimos e financiamentos..... 592
- Condições e limites..... 590/91/98
- Dotal a prêmio único..... 599
- Em geral..... 593
- Individual e coletivo..... 595
- Móveis, imóveis e animais..... 596
- Próprio e de dependentes..... 591
- Seguro-saúde..... 597
- Valor a ser informado no Anexo 1..... 594

SERVIÇOS

- Gratuitos - donativos recebidos em retribuição de..... 286
- Gratuitos prestados - abatimento como contribuições e doações..... 464
- Médicos, dentários e hospitalares mantidos ou pagos por empregador..... 7

SERVIDORES

- Da organização das Nações Unidas..... 35
- De entidades estrangeiras que operam no Brasil..... 45
- De organismos e representações internacionais..... 26
- Imóvel público cedido a - valores isentos..... 33
- Públicos em missão no exterior..... 196
- " que estão no exterior por motivo de estudos.... 58

SINAL OU ARRAS

- Auferidos em decorrência de rescisão contratual..... 294/95

SÍNDICOS

- Em edificações - classificação dos rendimentos auferidos por ... 201

SOCIEDADES

- Capital aberto - conceito de..... 627
- Em conta de participação - classificação dos rendimentos 287

SUBSÍDIOS

- De Deputados e Vereadores (parte variável)- isenção..... 27

TALIDOMIDA

- Idenizações recebidas pelas vítimas da droga - isenção..... 34

TÍTULOS DE RENDA

- Abatimento dos prejuízos sofridos nas operações com..... 420
- Em custódia - cessão dos direitos de fruição..... 608
- Exercício de inclusão dos rendimentos e compensação do IR retido..... 161
- Portador e outros justificando aumento patrimonial..... 297/98
- Portador - quem pode firmar a "Declaração de propriedade"...614 e [illegible]0

TRABALHADOR AVULSO

- Classificação cedular dos rendimentos de..... 168

TRANSAÇÃO

- De tempo de serviço por opção pelo FGTS - valores isentos..... 21

TRANSPORTE

- Mantido ou fornecido pelo empregador - valores isentos..... 10

TRIBUTAÇÃO NA FONTE

- "Adiantamentos" de honorários, salários etc..... 693
- "Anonimato" - rendimentos recebidos na condição de..... 708
- Atividades rurais - fonte sobre remessas para o exterior 704
- Bilhetes de loterias - frações de..... 684
- Cartórios - pagamentos efetuados a..... 698
- Compensação do IRF quando fonte assume o ônus do imposto 710
- Condomínio - empregados de 682
  Correção monetária do valor retido na fonte..... 678
- Corretores autônomos - pagamentos a terceiros..... 685
- Dependentes - preenchimento da ficha modelo própria..... 689
- Dependentes no exterior - remessas para..... 703
- Desconto para previdência privada - computa-se..... 702
- Doação remetida para o exterior..... 700
- Domésticos - empregados..... 681
- Férias - abono de..... 695
- Fonte retentora - quando Pessoa Física pode ser..... 680/81
- Imposto retido na fonte - quem pode compensar..... 706
- " " " " - compensação quando não há imposto apurado..... 709
- Letra de Câmbio com correção monetária aos índices das ORTN..... 696
- Parceiro rural - parcela recebida por..... 690
- Pecúlio pago por entidade de previdência fechada..... 699
- Pensões alimentícias..... 694
- Prêmios de sorteios distribuídos em espécie..... 705
- Procedimento quando não há a devida retenção na fonte 679
- Proventos da inatividade..... 692
- Reajuste do valor quando fonte assume o ônus do imposto 687
- Remessas para País que tem Acordo com Brasil..... 701
- Rendimentos que têm tributação exclusiva na fonte..... 677
- Representações estrangeiras no Brasil - fonte retentora 683
- Representante comercial autônomo - pagamentos a terceiros.. 685
- " " " rendimentos recebidos ... 691
- Residência no País e atividades profissionais no exterior..... 686
- Sentença judicial - rendimentos decorrentes de - limites isenção..... 697
- Tabela a ser aplicada sobre rendimentos atrasados..... 688
- Títulos de renda - imposto retido sobre - compensação..... 707

UNIFORMES OU ROUPAS ESPECIAIS

- Conceito e direito à dedução.....312/13/14/16/17
- Condições e limites para dedução..... 315
- Fornecidos pelo empregador - valores isentos..... 9

USUFRUTO

- Aluguel recebido por usufrutuário - classificação dos valores..... 208
- Valor locativo do imóvel cedido gratuitamente ao donatário.... 216

VALOR LOCATIVO

- Imóvel cedido a servidor público - valor isento..... 33

VALOR

- Aplicação em incentivos fiscais - o que deve ser considerado.....602/03/04

- Ações recebidas em bonificação - o que deve ser considerado.. 633
- Ações - venda de - " " " " " .. 626

VARIAÇÃO CAMBIAL

- Depósito mantido no exterior - valor isento..... 16

VEÍCULO

- Alienação eventual de - de carga ou passageiro 18
- Aluguel de - classificação dos rendimentos 211

VESTUÁRIOS

-Alienação eventual de - lucro isento..... 30

RENDIMENTOS ISENTOS

1. Os prêmios de seguro restituídos e/ou pecúlio pago por morte do segurado são isentos?

- Sim. O capital das apólices de seguro e/ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia de contrato, não são tributáveis.

2. É isento o valor da bolsa de estudos recebida?

- Sim. O valor da bolsa de estudos ou de especialização, quando concedidas na forma dos artigos 77 e 187 do RIR/75, não são tributáveis (PN 326/71, 115/75).

3. São isentos do imposto de renda a indenização paga por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, bem como as importâncias recebidas pelos empregados e seus dependentes, nos termos da legislação do FGTS?

- Sim. As indenizações trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as importâncias pagas a esse título nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, (inclusive juros e correção monetária), são isentas do imposto de renda, desde que obedecidos os limites legais, sendo irrelevante se a rescisão ou despedida ocorreu por livre acordo entre as partes, e que esses valores tenham sido pagos diretamente ao empregado ou aos seus dependentes legais (PN 179/70, 1023/71, 113/72, 29/74).

4. As quantias recebidas em decorrência de acidente do trabalho são tributáveis?

- O ausílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio, recebidos em caso de acidente do trabalho, não são tributáveis. Se em decorrência do acidente sofrido manifestar-se uma das molestias graves especificadas em Lei e for a causa da aposentadoria por invalidez, esta não será tributável.

5. As importâncias pagas a título de quebra de caixa são isentas?

- As gratificações por quebra de caixa pagas a tesoureiros e outros empregados, enquanto manipularem efetivamente valores, desde que em limites razoáveis nessa espécie de trabalho, não são tributáveis. (Para os funcionários públicos o limite fixado é de 5% - (art. 137 da Lei 1.711/52).

6. Quais são os proventos de aposentadoria e pensões que estão isentos do imposto de renda?

- Os proventos e pensões isentos do imposto de renda são os seguintes:

a) os proventos da aposentadoria ou reforma motivada pelas seguintes moléstias graves: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante), doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave; com base em conclusões da medicina especializada (PN 24/77);

Nota: As complementações de aposentadoria pagas aos aposentados ou reformados, nesses casos, também estão isentas do imposto de renda (PN 461/70, 51/75, 24/77).

b) os proventos e pensões concedidos em decorrência de correncia de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), nos termos dos Decretos nºs 8.794 e 8.795, ambos de ..... 23.01.46, e Lei nº 2.579, de 23.08.55 (PN 151/72);

c) os proventos da inatividade pagos em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, por pessoa jurídica de direito público, até o valor de Cr$ 180.000,00 (no exercício de 1979, ano-base de 1978) anuais, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração do contribuinte que tenha 65 anos de idade ou mais ao término do ano-base correspondente. Esta isenção exclui o direito ao abatimento adicional, como encargo de família, do valor equivalente a dois dependentes (Dec-lei 1.642/78);

d) pensões, meios-soldos e quaisquer outros rendimentos de igual natureza, relativos aos 12 meses subseqüentes à data em que ocorreu o óbito do cônjuge falecido, recebidos pelo cônjuge viúvo, do antigo empregador, de instituição de previdência, de caixa de aposentadoria ou entidades governamentais, em

virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado.
Os filhos e outros beneficiários menores ou incapazes, poderão, também, considerar esses ganhos como não tributáveis, desde que recebidos em conseqüência do falecimento de ascendente, descendente ou pessoa da qual eram dependentes, e relativos a igual período de 12 meses.

7. O valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos ou pagos pelo empregador, são isentos?

- Sim. Os valores desses serviços não são tributáveis, quando mantidos ou pagos pelo empregador em benefício seus empregados.

8. O valor da alimentação gratuita fornecida pelo empregador é isento?

- Sim. O valor da alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado pela alimentação fornecida e seu valor de mercado não é tributável.

9. O valor dos uniformes ou roupas especiais fornecidos pelo empregador é isentos?

- O valor dos uniformes, roupas ou vestimentas especiais indispensáveis ao exercício de emprego, cargo ou função, fornecidos pelo empregador gratuitamente ou a preços inferiores ao custo, não é tributável.

10. O valor do transporte fornecido pelo empregador é isento?

- Sim. O valor do transporte gratuito, ou subvencionado, fornecido ou pago pelo empregador em benefício de seus empregados, seus familiares e dependentes, não é tributável.

11. As variações correspondentes às correções monetárias estão isentas?

- Entre outras, não são tributáveis as variações correspondentes às correções monetárias, quando decorrentes de:

- quaisquer investimentos, calculados em função dos mesmos Índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), desde que não sejam pagas ou creditadas ao beneficiário a intervalos inferiores a 3 meses, vedada qualquer antecipação (PN 164/74);

- depósito para garantia de instância, quando a importância tiver de ser devolvida, por ter sido, em decisão final, julgado procedente o recurso, impugnação ou medida judicial;

- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

- Depósitos do PIS, PASEP e FGTS;

- Depósitos em caderneta de poupança do SFH.

12. Quais as importâncias recebidas pelos militares que estão isentas do imposto de renda?

- São: as indenizações e diárias, ajudas de custo, de transporte, representação, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividades de vôo em aeronaves militares, salto em paraquedas, imersão a bordo de submarino e mergulho com escafandro ou com aparelhos. (RIR/75, art. 21, u.)

13. É isento o lucro auferido na alienação eventual de imóveis de propriedade do alienante?

- Sim. O lucro auferido na alienação eventual de imóveis, inclusive na cessão dos respectivos direitos, não está sujeito à tributação pelo imposto de renda, quer o imóvel tenha sido adquirido, herdado, ou recebido em doação. Todavia, se a alienação não for eventual, a pessoa física pode ser equiparada a pessoa jurídica, quando então o lucro será tributado (PN 184/70, 207/70, 326/71, 77/74).

14. São isentos do imposto de renda os lucros auferidos na alienação de imóveis situados no exterior?

- Não incide imposto de renda sobre os lucros decorrentes da alienação eventual de imóvel, por pessoa física, sendo irrelevante se o imóvel está situado no exterior. Neste caso, dar-se-á baixa do imóvel alienado, na declaração de bens, e se incluirá o valor da venda expresso em moeda do país estrangeiro, enquanto lá não aplicado ou não transferido para o Brasil. A transferência financeira para o Brasil deve dar-se somente pelas vias oficiais de câmbio (PN 362/71, ADN 1/75).

15. O valor recebido em restituição do imposto de renda é não tributável?

- Sim. O valor da restituição do imposto de renda re

cebido pela pessoa física está isento de tributação e deve ser lançado no anexo 2, linha -"outros".

16. É tributável a diferença em cruzeiros decorrente da variação na taxa de câmbio verificada sobre depósitos que o contribuinte mantém em bancos no exterior?

- A diferença cambial sobre depósitos existentes no exterior não é tributável na pessoa física.

17. Incide imposto de renda sobre o lucro auferido por pessoa física na venda de eletrodomésticos de sua propriedade?

- Não. Desde que a venda seja eventual (PN 362/71).

18. O lucro obtido na venda de veículo próprio, de uso particular ou profissional, está isento?

- Não incide imposto de renda se a transação for comprovadamente eventual. No caso de veículo importado com isenção de impostos, ocorrendo a alienação antes de seu uso pelo importador, o lucro apurado será tributado na cédula "H". Se houver cessão do uso de veículo importado, independentemente das sanções por transgressões à legislação aduaneira, o rendimento é também tributável na cédula "H". (PN 362/71).

19. O auxílio-funeral recebido em decorrência do falecimento de cônjuge e/ou dependentes é isento?

- Sim. O auxílio-funeral previsto no artigo 156 da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), e no artigo 64 do Decreto número 77.077/76 (Consolidação das Leis da Previdência Social), bem como as importâncias pagas a esse título por empresas, entidades governamentais e caixas de previdência, ao cônjuge sobrevivente ou dependente do contribuinte falecido, não são tributáveis.

20. As indenizações de guerra pagas mensalmente pelo Governo Alemão são isentas?

- As pensões, anuidades e outros pagamentos periódicos ou não periódicos, feitos a uma pessoa física pela República Federal da Alemanha ou por um Estado da Federação Alemã, como compensação por danos resultantes de ação militar ou perseguição política, são isentos de impostos no Brasil (Convenção Brasil-Alemanha).

21. A indenização recebida pela transação do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS está isenta?

- Sim. Dentro dos limites fixados na legislação trabalhista, a indenização percebida pela transação do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, não é tributável, quer seja ela recebida pelo próprio empregado ou por seus dependentes, após o falecimento do beneficiário (PN 179/70, 1023/71, 113/72, 29/74).

22. Os juros e o retorno do capital recebidos pelos associados de cooperativas estão isentos?

- As importâncias devolvidas aos seus associados pelas cooperativas como retorno ou sobra não são tributáveis. Porém, os juros devem ser classificados e tributados na cédula B (PN 522/70, 950/71).

23. O pecúlio restituído pelo INPS ao segurado que, voltando a exercer atividade remunerada, posteriormente retorna à condição de aposentado, está isento?

- O pecúlio relativo às contribuições pagas ou descontadas dos aposentados que voltam ao trabalho, e por aqueles que se filiam ao regime de Previdência Social após completar 60 anos de idade, previsto no artigo 1º da Lei nº 6.243/75, não é tributável, quer seja pago ao próprio segurado, ou aos seus dependentes, por morte do beneficiário.

24. São tributáveis as diferenças entre os valores de compra e venda de Letras do Tesouro Nacional?

- As diferenças em moeda corrente entre os valores de compra, de venda ou de resgate das Letras do Tesouro Nacional (LTN), colocadas no mercado pelo Banco Central do Brasil, não são tributáveis.
Todavia, os rendimentos decorrentes das operações de curto prazo (menos de 90 dias) lastreadas por LTN são tributáveis na cédula B (PN 171/73 e 28/78).

25. Os rendimentos, a valorização, o resgate ou saque de aplicação em fundos em condomínio são isentos?

- Os rendimentos de bonificações e outros interesses, distribuídos sob a forma de reinvestimento ou valorização de quotas, ou em dinheiro, pelas sociedades de investimentos e pelos fundos em condomínio, inclusive os criados pelo Decreto-lei 157/67, que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seu capital em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, estão isentos do imposto de renda.

26. Os rendimentos de servidores de representações estrangeiras são isentos do imposto de renda?

- Estão isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho oriundos do desempanho de suas funções por:

a) servidores diplomáticos de governos estrangeiros (os rendimentos de outra natureza são tributáveis - PN 154/72);

b) servidor nao brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais de outros países no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento a brasileiros que ali exerçam suas funções (o dispositivo não beneficia rendimentos de outra natureza - PN 129/73, nem aos servidores de empresas estatais, brasileiros ou não - PN 157/73).

27. São isentos os rendimentos do trabalho de servidores de organismos internacionais de que o Brasil faça parte?

- Sim, desde que exista tratado ou convenção que obrigue a conceder isenção do imposto de renda aos mesmos. A isenção não alcança os rendimentos dos brasileiros por serviços prestados no País, em caráter efetivo ou não, a representações estrangeiras e/ou a organismos internacionais (PN 449/70, 251/72,157/73 e 85/74), nem a rendimentos de servidores não brasileiros de missões diplomáticas de Estados signatários da Convenção de Viena, que tenham residência permenente no País (PN 129/73).

28. A parte variável dos subsídios percebidos em decorrência do exercício de mandato de representação popular, federal,estadual ou municipal, é tributável?

- Tendo em vista que, por força de lei, a parte variável dos subsídios está equiparada a diárias pagas pelos cofres públicos (Lei número 5.279/67) e, tendo em vista que essas diárias não são tributáveis por determinação legal (RIR/75, art. 22 "t"), a parte variável do subsídios dos deputados federais e estaduais e dos vereadores, desde que estes sejam fixados com observância dos limites constitucionais e legislação complementar pertinente à matéria, não é tributável (Portaria MF nº 162/77).

29. Bens recebidos em doação ou herança são isentos?

- Sim. Os valores dos bens adquiridos por doação ou herança não são tributáveis, inclusive aqueles recebidos a título de antecipação da herança (PN 1.022/71).

30. As importâncias recebidas a título de salário-família são isentas?

- Sim. Essas importâncias gozam de isenção do imposto de renda.

31. O valor do aviso prévio é isento do imposto de renda?

- Se o aviso prévio for pago em dinheiro, está isento do imposto de renda. Porém, se o aviso prévio for comunicado ao empregado e este continuar a trabalhar normalmente até seu término, o valor recebido será considerado como rendimento do trabalho assalariado e será classificado na Cédula C. (PN 179/70).

32. Os valores pagos pelo PIS e PASEP são isentos?

- O montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas em contas individuais dos empregados e servidores públicos pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), não é tributável.

33. É tributável o valor locativo do imóvel cedido a funcionário ou empregado público, para sua moradia, nos termos do Decreto-Lei nº 1.390/75?

- Não. Não se inclui entre os rendimentos da Cédula "C" de que trata a alínea "g" do art. 31 do RIR/75, o valor locativo ou o valor pago em virtude de arrendamento ou locação a terceiros pelos órgãos e entidades da Administração Federal direta e Indireta, relativo a imóveis residenciais ocupados por fundionários e empregados, segundo os termos do Decreto-Lei 1.390, de 29.01.75, regulamentado pelo Decreto número 78.070, de 15.07.76.

34. As importâncias recebidas como indenização pelas vítimas dos efeitos da droga Talidomida são isentas?

- Sim. As importâncias recebidas sob a forma de pensões, anuidades ou outras formas, periódicas ou não, pelas vítimas de graves deformações físicas congênitas, provocadas pelo uso da droga Talidomida, estão isentas de tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quer sejam provenientes do exterior ou de fonte situada no País. (ADN 07/78).

35. Os funcionários da Organização das Nações Unidas (ONU) estão isentos do Imposto de Renda no Brasil?

- A isenção do imposto de renda para funcionários diplomáticos e/ou organismos internacionais, prevista no art. V, Seção 18, letra "b" da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, só se aplica aos brasileiros ou estrangeiros que, nos termos da Legislação Tributária Brasileira, não tenham domicílio Tributário no País (PN 251/72,129/73)

36. O lucro auferido na alienação de título de clube é tributável?

- O lucro auferido na alienação eventual de título de clube social, recreativo, esportivo etc, de propriedade do alienante, não está sujeito ao imposto de renda (PN 362/71).

37. O lucro auferido na venda de aparelho telefônico é tributável?

- O lucro apurado na venda eventual de aparelho telefônico de propriedade do alienante, não está sujeito a imposto de renda (PN 362/71).

38. O lucro apurado na venda de quadros, jóias etc é tributável?

- Os lucros decorrentes de vendas eventuais de quadros, jóias, vestuários, mobiliários, aparelhos de som etc, de propriedade do alienante, não são tributáveis (PN 362/71)

39. As importâncias recebidas para custeio de estudo no exterior são isentas?

- As quantias recebidas a título de bolsas de estudo, destinadas a fazer face às despesas com o aprendizado, bem como as relativas ao custeio de passagens e à manutenção do bolsista no exterior, são consideradas isentas (PN 115/75).

40. Os rendimentos de Caderneta de Poupança são isentos?

- Nem todos; somente a correção monetária é isenta do imposto, devendo ser incluída no anexo próprio. Os juros são tributados normalmente, constituindo rendimento da cédula "B".

41. A diferença entre o custo de aquisição e o valor da alienação de participação societária é isenta?

- Não. Somente a diferença entre o custo corrigido e o custo original não é tributável, devendo ser incluída no anexo próprio. (PN 68/77)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

42. Como proceder para apurar o rendimento bruto tributável quando rendimentos tributáveis e isentos vêm computados no comprovante fornecido pela fonte pagadora?

- Se os rendimentos isentos, embora computados no total, estão devidamente discriminados no comprovante da fonte pagadora, o contribuinte excluirá do total bruto esses valores e oferecerá, na cédula própria, os demais rendimentos à tributação. Se os rendimentos isentos não estiverem devidamente discriminados no comprovante, não poderá ser feita a exclusão, sob hipótese alguma. Neste caso, o interessado deve pedir à fonte pagadora que lhe forneça outro documento, discriminadamente.

43. O valor do imposto retido na fonte deve ser excluído do total bruto a ser oferecido à tributação?

- Não. O total bruto a ser oferecido à tributação, na cédula própria, será aquele constante do comprovante da fonte pagadora, antes dos descontos efetuados, inclusive do valor do imposto de fonte. O imposto retido na fonte não pode ser considerado como dedução ou abatimento, sob hipótese alguma.

44. Contribuinte que teve diversos rendimentos, mas que não possui comprovantes de todas as fontes pagadoras, só declara os rendimentos comprovados por documentos?

- Não. Deve oferecer à tributação todos os rendimentos percebidos no ano-base, mesmo que não tenha recebido documento da fonte pagadora ou este tenha se extraviado. Somente no caso de haver desconto de fonte, ou se tratar de rendimento classificável na cédula C, é indispensável que o comprovante original seja anexado à declaração, para que o valor retido seja compensado com o imposto apurado na declaração e o declarante tenha direito ao desconto padrão no MSO. Se o contribuinte não possui o comprovante do desconto na fonte ou do rendimento assalariado, deve solicitar à fonte pagadora uma 2a.via.

45. Estão sujeitos ao imposto de renda os rendimentos auferidos por pessoas físicas brasileiras e/ou estrangeiras, decor-

rentes de atividades exercidas no Brasil em entidades estrangeiras?

- Serão classificados e tributados, entre outros, nas cédulas em que couberem, os seguintes rendimentos:
  - rendimentos auferidos por servidores diplomáticos estrangeiros, quando não oriundos da representação diplomática;
  - rendimentos de servidores brasileiros de repartições consulares estrangeiras;
  - rendimentos de brasileiros por serviços prestados no País, em caráter efetivo ou não, a representações estrangeiras e/ou organismos internacionais;
  - rendimentos de representantes e servidores, brasileiros ou não, de empresas estatais estrangeiras;
  - rendimentos de servidores não brasileiros de missões diplomáticas de Estados signatários da Convenção de Viena, que tenham residência permanente no País.

    OBS: Sobre o assunto vide PNs 149/70, 449/70,154/72, 129/73, 157/73, 85/74.

  - Vide PN 251/72, sobre aquisição da qualidade de residente no País.

46. Declaração de exercício anterior apresentada no exercício atual terá direito às alíquotas de imposto, deduções, abatimentos, limites legais de redução etc, referentes ao exercício atual?

- Não. A tributação far-se-á pelas normas legais vigentes para o exercício fiscal a que se refere a declaração apresentada fora de prazo. Porém, deve ser preenchido o formulário aprovado para o exercício em que ela for apresentada. No caso de dúvida procure o órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal.

47. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos decorrentes da participação dos empregados nos lucros da pessoa jurídica?

- a) se o empregado não desempenhar atividades de administrador, ainda que exerça funções de gerência na empresa (apenas executando a política ou normas ditadas), os rendimentos serão classificados na cédula C;

b) se o empregado exercer funções de administrador da empresa (ditando a política ou normas da empresa), os valores de sua participação nos lucros serão classificados na cédula F;(IN 48/72, 109/75)

48. Em que cedula devem ser classificados os rendimentos derivados de direitos autorais?

- Esses rendimentos serão classificados da forma seguinte:

a) cédula C; se percebidos pelo próprio autor e houver vínculo empregatício entre a fonte pagadora e o beneficiário;

b) cédula D, se percebidos pelo próprio autor e não houver vínculo empregatício entre as partes recebedora e pagadora;

c) cédula E, se percebidos por sucessores a qualquer título.

49. Autor que vai assumir todos os encargos da impressão, publicação e venda de livros de sua autoria, em que cédula deve classificar os lucros auferidos nessa atividade?

- Os lucros dessa atividade devem ser classificados na Cédula H, desde que ela não seja exercida com habitualidade. Se o for, o autor será considerado como empresa individual e seus ganhos serão tributados nessa condição (art. 100, § 1º, "b" do RIR/75).

50. Contribuinte que recebe prêmios em espécie, a título de produtividade,promoção de vendas, eficiência, ausência de acidentes etc., deve oferecer à tributação o valor correspondente?

- Sim. Os valores correspondentes aos prêmios enumerados acima, devem ser oferecidos à à tributação na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário e a fonte pagadora (PN 93/74).

51. Os prêmios obtidos em competições desportivas, artísticas , científicas e literárias são tributáveis?

- Sim. Serão classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário e a fonte pagadora, quer tenham sido pagos em dinheiro ou em espécie.

Excetuam-se lucros obtidos em loterias, sorteios e apostas, que são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (PN 173 [illegible], 26/76 e 62/76).

52. Devem ser oferecidos à tributação os rendimentos do trabalho percebidos pela esposa dentro do ano-base de 1978, ainda na condição de solteira, quando esses ganhos não alcançam o limite legal de tributação?

- a) se o casamento ocorreu já em 1979, ela não poderá apresentar a declaração em conjunto e ficará dispensada de apresentar a declaração em separado, se não atingiu o limite de isenção. Neste caso, a esposa não poderá ser considerada como encargo de família do cabeça do casal no exercício de 1979;

- b) se o casamento ocorreu dentro do ano-base de 1978, há duas opções:

  1) os cônjuges declaram em conjunto, incluindo na declaração os ganhos de ambos, e a esposa pode ser ser considerada como dependente do cabeça do casal;

  2) os cônjuges declaram em separado, ficando a esposa dispensada de apresentar declaração se não atingiu o limite de isenção, mas o cabeça do casal não pode considerá-la como dependente, na sua declaração.

53. Contribuinte que se aposentou ou reformou no decorrer do ano-base, por motivo de moléstia grave, especificada em lei, considera todos os seus ganhos como isentos?

- Não. Ele deverá oferecer à tributação, na cédula C ou D, os ganhos referentes ao período da atividade, inclusive os recebidos a título de auxílio-doença, considerados como isentos somente os valores percebidos como proventos da inatividade.

54. São tributáveis os proventos em dinheiro recebidos da igreja, no Brasil, pelos pastores, padres e ministros religiosos?

-Sim. Tais rendimentos não têm isenção expressa em

lei, devendo ser classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre o beneficiário dos rendimentos e a fonte pagadora (PN 463/70).

55. O trabalhador autônomo ou o sócio quotista que recebe 8% de seus rendimentos destinados ao recolhimento para o INPS, como deve proceder?

- O sócio deverá incluir na Cédula C de sua declaração de rendimentos, a importância referente aos 8% recebidos, e deduzí-la, na mesma cédula, juntamente com os 8% que desembolsará. O autônomo procederá da mesma forma, usando a cédula D (PN 137/75).

56. Em que cédula devem ser classificados os valores dos prêmios distribuídos por entidades promotoras de competições hípicas?

- Os prêmios distribuídos por entidades promotoras de competições hípicas, em obediência ao artigo 5º da Lei 5.971/73, em favor de proprietários, criadores e profissionais do turfe, serão classificados nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, do modo seguinte:

  a) atribuídos a proprietários ou criadores, opção pela tributação exclusiva na fonte, ou inclusão na cédula H, compensando-se neste caso, o imposto descontado na fonte;

  b) quando o prêmio couber aos profissionais do turfe, assim entendidos os que diretamente se vinculam à atividades respectivas, deverão estes oferecer os valores à tributação, na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo de emprego com a fonte pagadora (PN 26/76).

57. A que regime de tributação estão sujeitos os contribuintes, pessoas físicas, que transferem sua residência do Brasil para o exterior, por motivo de trabalho ou estudo?

- Há duas situações distintas para as pessoas físicas que tranferem sua residência para o exterior:

  1) Pessoas físicas domiciliadas no Brasil que pres-

tam serviços a Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro, no exterior, e nessa condição recebem rendimentos do trabalho assalariado, em dólares norte-americanos (ou em moeda estrangeira equivalente ao valor em dólares), estão obrigadas a apresentar declaração de rendimentos nas mesmas condições fixadas para as demais pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País com as seguintes particularidades (arts. 17, 316 e 380 do RIR/75):

a) da remuneração recebida, cuja conversão será feita pela taxa média do dólar fiscal adotada no ano-base (17,535 em 1978), os contribuintes incluirão em sua declaração de rendimentos, na cédula C, apenas a quarta parte do rendimento bruto anual apurado em cruzeiros.

b) o valor total anual do imposto retido em dólares na fonte, será convertido em cruzeiros à mesma taxa, e deduzido do total do valor apurado na declaração de rendimentos.

2- As pessoas físicas de nacionalidade brasileira que tiverem transferido sua residência do País poderão, opcionalmente, apresentar declaração de rendimentos na condição de residentes no Brasil, quando seu afastamento for:

a) para prestar serviços, como assalariado, a:

- organismos internacionais do qual o Brasil faça parte,

- filiais, sucursais, agências ou representações no exterior, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil,

- sociedades domiciliadas fora do País, de cujo capital participem, com pelo menos 5%, pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil:

b) para cursar estabelecimento de nível superior, técnico ou equivalente. A condição de residente no Brasil, neste caso, poderá ser exercida nos quatro primeiros exercícios financeiros subseqüentes ao ano de sua saída do País.

Os rendimentos oriundos do trabalho assalariado recebidos no exterior pelas pessoas físicas citados na alínea "a" e os recebidos de residentes ou domiciliados no exterior pelas pessoas físicas referidas na alínea "b", enquanto perdurarem as condições descritas, serão incluídos nas respectivas declarações como rendimentos não tributáveis. Os demais rendimentos porventura auferidos no País ou no exterior por essas pessoas físicas, serão classificados como tributáveis, conforme disponha o Regulamento do Imposto de Renda vigente para o exercício da Declaração.

As pessoas referidas na alínea "a" não poderão abater da renda bruta, apurada em decorrência

de rendimentos tributáveis de outra natureza, os encargos de família relacionados com dependentes que não estejam no Brasil nem as despesas correspondentes a pagamentos efetuados a domiciliados ou residentes no exterior.

OBS: As pessoas referidas nos itens 1 e 2 devem consultar o livreto "Instruções Declarantes Exterior" necessárias para as informações complementares.

(Vide, também, os PN 83/75 e 115/75 e art.13 e §§, § único do art. 68, § 9º do art. 70 e artigo 568 so RIR/75).

58. Qual é o regime de tributação dos rendimentos de servidores de autarquias ou outros órgãos públicos (situados no Brasil) que estejam no exterior por motivo de estudos?

- Os rendimentos provenientes de vínculo de emprego com a administração pública serão tributados na fonte, às alíquotas normais aplicáveis aos rendimentos do trabalho assalariado, e incluídos pelo seu valor total na declaração anual de rendimentos, enquanto perdurar a condição de residente no Brasil.

OBS: A condição de residente no País poderá ser exercida durante os primeiros quatro exercícios subsequentes ao ano da saída do Brasil, após o qual os rendimentos auferidos serão tributados como de residentes no exterior (PN 83/75).

59. Qual é o critério para tributação dos rendimentos de pessoa física residente ou domiciliada no exterior que ingresse no Brasil para fixar residência?

- O tratamento fiscal dessa pessoa será o seguinte:

1) rendimentos auferidos de fontes no Brasil, por portadores de:

a) visto permanente:

A pessoa física que durante o ano-base de 1978 transferiu residência para o Brasil, em caráter definitivo, será tributada na fonte pelas tabelas correspondentes aos residentes ou domiciliados no País, desde a data de sua chegada, devendo incluir na declaração de rendimentos, nas cédulas correspondentes à natureza dos ganhos, os valores recebidos entre a data da entrada e 31 de dezembro de 1978 (PN 70/75).

b) visto temporário:

I - Nos primeiros doze meses de permanência no País, ou até a data em que o visto temporário for transformado em "permanente", os rendimentos recebidos serão considerados como de residentes ou domiciliados no exterior e sofrerão retenção exclusiva na fonte à alíquota de 25%. Esses rendimentos figurarão no campo próprio da declaração, reservado para os rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não cabendo a compensação do imposto correspondente;

II - A partir do décimo terceiro mês de permanência no Brasil, ou da data em que o visto temporário for transformado em "permanente" os rendimentos passarão a ser considerados como de residentes ou domiciliados no País e passarão a ter retenção na fonte de acôrdo com as tabelas aplicáveis a esses rendimentos. Os rendimentos percebidos a partir do 13º mês (ou da data da transformação do visto) e 31 de dezembro do ano-base, serão incluídos na declaração anual de rendimentos, nas cédulas correspondentes à natureza dos ganhos, podendo ser compensado o valor retido na fonte (PN. 70/75).

2) Rendimentos de fontes situadas fora do território nacional, derivados de bens imóveis e que constituam no exterior o patrimônio do estrangeiro e de seus dependentes:

I - Não são computados pelo imposto de renda no período em que o contribuinte permanecer no Brasil na condição de residente ou domiciliado no exterior (nos meses de visto temporário, até o máximo de doze);

II - São classificados como não tributáveis nas declarações de rendimentos correspondentes aos cinco primeiros exercícios financeiros subsequentes ao ano em que transferir sua residência para o Brasil, ou for considerado com residente ou domiciliado no País, desde que tais bens figurem na declaração de bens que deverá ser apresentada para efeito de obtenção de registro co Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OBS: O estrangeiro que tenha transferido residência para o Brasil no decorrer dos anos de 1970 a 1974 poderá gozar dos benefícios referidos, nos exercícios que faltarem para completar os cinco primeiros, subseqüentes ao ano em que transferiu residência para o País, desde que tenham sido incluídos na declaração de bens relativa ao exercício de 1975, os bens móveis e imóveis que possuia no exterior e que faziam parte de seu patrimônio e de seus dependentes em 31.12.74, vedada qualquer restituição dos exercícios anteriores (PN 70/75).

60. Qual é o regime de tributação do imposto de renda aplicável ao cidadão estrangeiro, portador de "visto temporário", que entra e sai e torna a entrar no território nacional, com novo "visto temporário"?

- Desde que cada período de permanência, isoladamente, não alcance doze meses, deverá ser considerado como não residente no País, sujeitando-se os rendimentos auferidos de fontes situadas no Brasil à tributação na fonte, à alíquota de 25%, de acordo com as diposições do Regulamento do Imposto de Renda vigente (PN 182/71).

61. Religiosos missionários estrangeiros residentes no Brasil, recebendo proventos diretamente de entidades sediadas no exterior, são contribuintes do imposto de renda?

- Nos primeiros doze meses, não. Todavia, a partir do décimo terceiro mês de residência no Brasil, essas pessoas serão consideradas contribuintes do imposto de renda, e como tal apresentarão declaração anual de rendimentos incluindo os aludidos proventos na cédula C (PN 462/70).

62. Rendimentos auferidos no exterior e ainda não remetidos para o País devem ser declarados?

- Sim. Entrarão no cômputo do rendimento bruto, nas cédulas em que couberem, os rendimentos recebidos no exterior, transferidos ou não para o Brasil, ainda que decorrentes de atividades desenvolvidas ou de capital situado no exterior, ressalvados os rendimentos de brasileiros ausentes no exterior que optem pela condição de residentes no País (nos casos facultados em lei), e os rendimentos de bens móveis e imóveis situados no exterior, pertencentes a estrangeiros que transferem residência para o País, nos cinco primeiros exercícios financeiros subseqüentes ao ano da transferência.

63. As pensões recebidas de governos estrangeiros são tributáveis no Brasil?

- Em regra geral, se não estão expressamente isentas pela legislação brasileira, poderão ser tributadas. Neste caso, é necessário consultar se há Convenção, Acordo ou Tratado para evitar a dupla tributação, firmado entre o País pagador e o Brasil, para determinar o tratamento tributário correspondente a esses rendimentos.

64. A pessoa física que declarou rendimentos provenientes do exterior pode compensar em sua declaração de rendimentos o imposto de renda cobrado pelo País de origem desses ganhos?

- Sempre que a pessoa física residente ou domiciliada no País auferir rendimentos de fontes situadas no exterior, deverá verificar se existe Acordo, Convênio ou Tratado para evitar a bitributação entre o País emissor dos rendimentos e o Brasil, ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento fiscal sobre os ganhos e os impostos pagos em ambos os Países. Assim, o tratamento fiscal no Brasil, dos ganhos provindos do esterior, será o seguinte.

  1) Inexistindo Acordo, Comvênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, nem legislação interna desse País, que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil, os rendimentos provindos do exterior se submeterão às disposições da Legislação Tributária Brasileira vigente, não podendo ser compensado o valor do imposto porventura cobrado no País de origem;

  2) Existindo Acordo, Convênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, o tratamento fiscal dos rendimentos provindos do exterior será aquele pactuado entre os Países contratantes, ainda que exista legislação interna no País emissor que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil;

  3) Inexistindo Acordo, Convênio ou Tratado entre o País emissor e o Brasil, mas existindo legislação interna do País de origem que permita a reciprocidade de tratamento fiscal em relação aos rendimentos auferidos no Brasil, o imposto cobrado pelo País de origem poderá ser compensado na declaração de rendimentos do contribuinte, com as seguintes ressalvas:

     a) a compensação não poderá exceder à diferença entre o imposto calculado antes da inclusão dos rendimentos produzidos no exterior e o imposto devido após a inclusão dos mesmos rendimentos;

     b) os rendimentos e respectivo imposto deverão ser

convertidos em moeda nacional. A conversão far-se-á aplicando-se a taxa de câmbio vigorante à data do recebimento dos rendimentos, na forma abaixo descrita.

Exemplo (1):

Rendimentos produzidos na República Federal da Alemanha, recebidos em 16 de junho de 1978.....= 12.000 marcos

Imposto de Renda pago na Alemanha .....= 1.200 marcos

Taxa de Câmbio vigente àquela data .....= 4.10972*

Conversão

Valor dos rendimentos em moeda nacional .....= Cr$ 49.316,64

Imposto correspondente em moeda nacional .....= Cr$ 4.931,66

Cálculo do Imposto

(I) Imposto devido na declaração antes da inclusão dos rendimentos produzidos na Alemanha .....= Cr$ 13.155,00

(II) Imposto devido com a inclusão desses rendimentos .....= Cr$ 27.234,00

(III) Diferença (II-I) limite para a compensação do imposto .....= Cr$ 14.079,00

OBS: Neste exemplo, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior poderá ser compensado integralmente uma vez que se enquadra no limite permitido para a compensação.

* A taxa de câmbio não é a real. Vale somente como exemplo.

Exemplo (2)

Rendimentos produzidos na França, recebidos em 21 de setembro de 1978 .....= 1.750 francos

Imposto de Renda pago na França .....= 175 francos

Taxa de câmbio vigente àquela data .....= 2,24906 *

Conversão

Valor dos rendimentos em

moeda nacional ..... = Cr$ 3.935,85

Imposto correspondente
em moeda nacional ..... = Cr$ 393,58

Cálculo do Imposto

(I) Imposto devido nade
claração antes da inclu
são dos rendimentos pro
duzidos na França ..... = Cr$ 901,00

(II) Imposto devido com
a inclusão desses rendi
mentos ..... = Cr$ 1.357,00

(III) Diferença(II-I)li
mite para a compensação
do imposto ..... = Cr$ 356,00

OBS: Nesta hipótese, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior poderá ser compensado somente até o limite de Cr$ 356,00.

* A taxa de câmbio não é a real. Vale somente como exemplo.

NOTAS:

1) O total do imposto correspondente a esses rendimentos, observada a limitação já referida, será excepcionalmente indicado na linha 43 do item 47 do MCT, ou linha 43 do item 45 do MSO - "fonte com incentivo", pelo seu valor de conversão em moeda nacional, sem qualquer reajustamento, somado aos outros valores porventura classificáveis nessa linha;

2) caso o contribuinte tenha auferido rendimentos em datas diferentes, a sua conversão em moeda nacional far-se-á segundo a taxa cambial vigente em cada recebimento e para cada País;

3) não anexe à declaração de rendimentos os comprovantes relativos ao recebimento desses rendimentos. Conserve-os em seu poder para futura apresentação à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

4) preencha à máquina, em duas vias, demonstração idêntica à adotada a seguir para exemplo. Junte a 1a. via à declaração a ser entregue ao agente receptor e a 2a. via conserve com a cópia da declaração em seu poder.

RENDIMENTOS PRODUZIDOS NO EXTERIOR - ART. 90 DO RIR APROVADO PELO DECRETO Nº 76.186/75.

NOME: JOSÉ GERALDO PEREIRA RODRIGUES

CPF : 026.225.727/00

Data	País de Origem	Rendimentos	Imposto (**)	Taxa Cambial	Conversão em Cr$	
					Rendimentos	Imposto
16/6/78	Rep. Federal da Alemanha	12.000 marcos	1.200 mar.	4,10972	49.316,64	4.931,66
21/9/78	França	1.750 francos	175 fr.	2,24906	3.935,85	393,58
	TOTAIS				53.252,49	5.325,24

Data, São Paulo, 28 de março de 1979

Assinatura:

(**) O imposto foi calculado a uma taxa única de 10% apenas a título de ilustração.

IMPORTANTE:

Essa sistemática não se aplica às pessoas físicas, remuneradas em moeda estrangeira, por Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro, nem às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País que estão no exterior por motivo de estudos ou trabalho e optem pela condição de residentes no País, nos termos das disposições do Regulamento do Imposto de Renda vigente, que são tributadas pelos arts. 17, 316 e 380, e 13 e § único do 68, § 9º do 70 e 568, do RIR/75, respectivamente.

65. Como são tributados os rendimentos recebidos em cartórios?

- As importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas a título de juros, honorários ou indenizações por lucros cessantes, são tributadas na fonte e devem ser incluídas nas cédulas correspondentes à natureza dos rendimentos.

66. Os salários e remunerações por serviços prestados, bem como os juros e correção monetária a eles relacionados, recebidos no ano-base, mas correspondentes a exercícios anteriores, com ou sem retenção na fonte, como são classificados e tributados?

- Mediante comprovação prévia, a remuneração de trabalhos, ou serviços prestados em anos anteriores (inclusive juros e correção monetária), em montante que exceda de 10% dos demais rendimentos do contribuinte no ano do recebimento, poderão ser distribuídos por tantos exercícios financeiros quantos forem os anos a que corresponderem, observadas as seguintes condições (vide art. 88 do RIR/75):

a) o interessado deve requerer o direito à distribuição pelos respectivos exercícios, até a data limite fixada em ato do Ministro da Fazenda para a entrega da declaração do exercício correspondente ao ano-base do recebimento dos atrasados, observada a situação pessoal do declarante (com imposto a pagar, com restituição ou isento - PN 24/78);

b) se os rendimentos estão discriminados, ano a ano, e se referem ao quinqüenio anterior, inclusive contado o ano do recebimento:

- as parcelas que corresponderem ao ano do recebimento serão oferecidas à tributação na declaração de rendimentos do exercício, de imediato, juntamente com os demais rendimentos tributáveis percebidos no período;

- as demais parcelas serão distribuídas pelos exercícios correspondentes, pela autoridade lançadora à vista do requerimento apresentado pelo interessado no prazo legal, acompanhado do comprovante;

c) se os rendimentos estão discriminados, ano a ano, mas se referem a período anterior ou superior ao último quinqüênio:

- a única diferença para a hipótese "b" é que os valores referentes ao período excedente do quinqüênio serão somados e divididos por 5, adicionando-se o valor da quinta parte a cada um dos anos do quinqüênio, inclusive o do recebimento;

d) se os rendimentos atrasados não estiverem discriminados:

- nesta hipótese deve-se dividir o valor total recebido por 5 para encontrar o valor que será tributado, ano a ano, inclusive o do recebimento dos atrasados;

e) se os rendimentos atrasados são de pensões referentes a mais de um ano, recebidas após habilitação demorada, ou decorrentes de disputa judicial ou administrativa sobre o respectivo pagamento, a distribuição será feita na forma da sentença, pelos exercícios financeiros a que corresponderem, observado o disposto nas letras "b", "c" e "d", acima, quando for o caso (PN 37/76);

f) o valor poventura retido na fonte sobre esses rendimentos será incluído totalmente na declaração do

exercício financeiro referente ao ano do recebimento dos atrasados.

OBS: Os institutos da decadência e da prescrição não se aplicam aos casos aqui referidos (art.88, § 5º, do RIR/75).

67. Contribuinte que recebeu rendimentos de capital referentes a exercícios anteriores pode distribuí-los pelos respectivos exercícios?

- Não. O dispositivo legal é somente para rendimentos correspondentes à remuneração do trabalho ou de serviços prestados (art. 83 "a" do RIR/75).

68. Juros e correção monetária pagos em virtude de atraso no pagamento de rendimentos do trabalho são tributáveis?

- Sim. Esses valores serão classificados na cédula C ou D conforme haja ou não vínculo empregatício entre as partes pagadora e recebedora. Para que haja isenção é necessário expressa determinação legal.

69. Qual é o tratamento fiscal dos rendimentos recebidos do exterior por estrangeiro domiciliado no País?

- Os rendimentos percebidos do exterior por estrangeiro residentes no País sofrem o tratamento fiscal das disposições da Legislação Tributária Brasileira, exclusivamente, desde que o Brasil não tenha acordo para evitar a dupla tributação com o País dos ganhos (PN 105/74)

70. A quitação de rendimentos do trabalho em notas promissórias é tributável?

- A quitação de direitos mediante recebimento em notas promissórias caracteriza a disponibilidade jurídica referida no § único do art. 87 do RIR/75, devendo o valor correspondente ser incluído na cédula C ou D, conforme haja ou não relação de emprego entre as partes envolvidas.

71. Como são classificados os lucros apurados na venda de pinheiros de propriedade de terceiros?

- Os lucros decorrentes da venda de pinheiros, auferidos por pessoa física não proprietária do imóvel rural produtor das árvores, terão o seguinte tratamento:

a) serão classificados na cédula H, se essa atividade não for exercida com habitualidade (PN 181/70);

b) se houver habitualidade, a pessoa física será considerada como empresa individual e seus lucros serão tributados nessa condição (art. 100, § 1º, "b" do RIR/75).

72. Como são classificados os rendimentos dos médicos que recebem seus honorários diretamente dos clientes e dos proprietários dos estabelecimentos hospitalares onde exercem suas atividades?

- Os rendimentos desses médicos serão classificados da seguinte forma:

a) o que presta serviços em organizações ou instituições hospitalares, inclusive da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, estados e Municípios, à base de vínculo de emprego, com carteira profissional assinada ou outro qualquer tipo de contrato de trabalho, que exiga obediência a horário rígido ou cumprimento de um determinado número de horas semanais, recebendo ordenados do empregador, classifica esse rendimento na cédula C de sua declaração de pessoa física;

b) em se tratando de organizações particulares, se o contrato permite que o médico possa tratar de seus clientes privados, usando as dependências e o equipamento da organização, os honorários assim auferidos, não provenientes do empregador, são classificados na cédula D;

c) O médico que milita em hospital ou casa de saúde como profissional autônomo, recebendo honorários diretamente do paciente, ou mesmo dos proprietários da organização, mas sem qualquer vínculo empregatício com estes, classificará tais rendimentos na cédula D;

d) O médico credenciado por instituições governamentais ou particulares como profissional autônomo recebendo honorários na base de produção, classificará esses rendimentos na cédula D;

e) O médico, sócio ou titular de organização médico-hospitalar, só estará incluído nas normas aludidas anteriormente para os profissionais autônomos, no caso de remuneração recebida diretamente de seus clientes particulares ou de instituição credenciadora, em seu nome pessoal.

OBS: quando se tratar de importância auferida pela pessoa jurídica, cujos recibos são pela mesma emitidos, inclusive por força de contratos de credenciamento com instituições públicas ou particulares, essa receita deverá ser contabilizada como pertencente à pessoa jurídica (PN 255/70).

73. Os rendimentos auferidos por pessoas físicas que exploram as atividades de pescado estão isentos?

- A isenção que beneficia o pescado industrializado ou não no País e destinado ao comsumo interno ou à exportação (art. 78 do Dec-lei nº 221/67), não beneficia os rendimentos das pessoas físicas que exploram essas atividades (PN 270/71).

  Os rendimentos auferidos nas atividades de captura e venda "in natura" do pescado serão classificados do modo seguinte:

  a) os co-proprietários de barcos de pesca são equiparados a parceiros rurais e terão seus ganhos classificados na cédula G (PN 129/70);

  b) as pessoas físicas que compuserem a tripulação de barcos pesqueiros, quando contratadas por parte ou quinhão nos resultados da pesca, na forma do art. 12 do Decreto 64.618/69, combinado com o art. 428 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, são equiparados a parceiros rurais e terão seus ganhos classificados na cédula G (PN 68/76);

  c) as pessoas que compuserem a tripulação de barcos pesqueiros, que não estejam enquadradas nas hipóteses acima, terão seus ganhos classificados na cédula C ou D, conforme haja ou não vínculo empregatício entre elas e os proprietários dos barcos.

74. Onde devem ser classificados os lucros apurados em sítios, chácaras, etc?

- Os rendimentos apurados serão classificados do modo seguinte:

  a) tratando-se de lucros auferidos em atividades regulares e contínuas por proprietário, posseiro, parceiro, arrendatário, comodatário ou condômino, os ganhos auferidos serão classificados na cédula G;

  b) se a exploração for eventual, os ganhos auferidos serão classificados na cédula H.

75. A quantia recebida a título de rescisão de contrato de exploração de direitos é tributável?

- Sim. A quantia recebida será classificada na cédula H, se recebida pelo cedente desses direitos; e na cédula E, pela pessoa física titular do uso, fruição ou exploração desses direitos.

76. Os rendimentos auferidos por pessoas físicas que não têm vínculo de dependência entre elas, e por isso não podem apresentar de-

claração em conjunto (ex. irmãos que têm caderneta de poupança em conjunto), como devem proceder para oferecer esses ganhos à tributação?

- Desde que haja contrato, recibo, certificado, título ou outro documento hábil que comprove a aplicação em conjunto, e que a fonte pagadora emita comprovantes autenticados para todos os participantes, essas pessoas físicas poderão incluir nas respectivas declarações os rendimentos percebidos e os percentuais de redução e/ou compensação do imposto retido na fonte, na proporção que couber a cada um, devendo cada declarante fazer constar no documento da fonte pagadora um "demonstrativo" das quantias apropriadas em cada declaração, informando o nome, endereço e CPF do(s) outro(s) participante(s), assinando e datando essa declaração, que valerá como expressão da verdade, para todos os efeitos fiscais.

77. Os rendimentos recebidos do exterior, como devem ser declarados.

- Preliminarmente, deve-se verificar se existe Acordo, Tratado ou Convênio entre o Brasil e o País emissor dos rendimentos. Caso afirmativo, os rendimentos recebidos e o imposto de renda porventura pago terão o tratamento fiscal prescrito no Ato Internacional, se a hipótese aventada estiver expressamente definida no mesmo. Se não estiver expressamente definida, os rendimentos e o imposto terão o tratamento previsto na Legislação Tributária Brasileira. Na declaração de rendimentos, a pessoa física beneficiária procederá do modo seguinte:

a) se o rendimento for isento, colocará o valor recebido no Anexo 2 de sua declaração, na linha correspondente à natureza do ganho isento;

b) se o rendimento for tributável, o valor recebido será incluído na declaração, na cédula correspondente à natureza do ganho (§ único do art. 23 do RIR/75);

c) o imposto pago no exterior seguirá o tratamento previsto na Legislação do Imposto de Renda (art. 90 e §§ do RIR/75), ou no Ato Internacional firmado entre o Brasil e o País de origem dos rendimentos.

OBS: a transferência financeira para o Brasil deve dar-se somente pelas vias oficiais de câmbio, e o valor recebido em moeda estrangeira deve ser convertido em moeda nacional à taxa de câmbio vigorante na data de seu pagamto, crédito, remessa, recebimento ou emprego, ou à taxa de câmbio em que for efetivamente realizada a operação(art. 568 do RIR/75)

78. Quais pessoas físicas ausentes no exterior podem se enquadrar na condição de "a serviço do País", para gozar dos benefícios fiscais próprios dessa situação particular?

- O servidor público em serviço no exterior - assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País, por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior - pode se enquadrar na condição fiscal de "a serviço do País no exterior", se transferir sua sede e/ou lotação para o exterior , de modo a passar a perceber seus rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior. Para esse fim, considera-se servidor público o funcionário ou empregado público e o militar, aplicando esse conceito aos:

  a) servidores da Administração Federal Direta, regidos pela Legislação Trabalhista, da Administração Federal Indireta e das Fundações sob supervisão Ministerial;

  b) servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

  c) no que couber, aos servidores do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como às pessoas sem vínculo com o serviço público, designados pelo Presidente da República.

  OBS: os servidores de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista são excluídos da condição fiscal de "a serviço do País no exterior", quando em serviço específico do seu órgão no exterior;

  - os servidores públicos que transferirem sua residência para o exterior para cursar estabelecimento de nível superior, técnico ou equivalente, na condição de bolsistas ou não.

CABEÇA DO CASAL

79. A condição legal de cabeça do casal é privativa do cônjuge varão?

- Sim, em regra geral. Todavia, a mulher pode ser considerada cabeça do casal nos casos previstos na lei civil, isto é, quando o marido:

  - estiver em local remoto, ou não sabido;
  - estiver em cárcere por mais de dois anos; ou
  - for judicialmente declarado interdito.

80. A mulher pode ser considerada cabeça do casal se ganhar mais que o marido estudante?

- Não. O fato de o marido ser estudante e/ou ganhar menos que a esposa não lhe tira a condição legal de cabeça do casal perante a lei civil.

81. Quando o marido tem rendimento ínfimos, a mulher pode deduzir e abater as importâncias que cabem ao cabeça do casal?

- Não, se apresentarem declaração em separado. Para que se possa abater e deduzir os encargos que cabem ao cabeça do casal deverá ser apresentada declaração em conjunto, em nome deste, onde serão admitidos os descontos totais.

82. Contribuinte hospitalizado recebendo auxílio-doença do INPS em período prolongado mantém a condição de cabeça do casal?

- Sim. Não importa o período em que o contribuinte esteja hospitalizado e percebendo auxílio-doença, porque essa condição não está prevista em lei para a perda da qualidade de cabeça do casal.

83. Mulher abandonada sem recursos pelo marido pode ser cabeça do casal?

- A mulher abandonada sem recursos pelo marido apresentará declaração de seus rendimentos próprios, cabendo-lhe todos os abatimentos e deduções que estiverem a seu cargo.

ESPÓLIO

84. Como deve ser apresentada a declaração de rendimentos do contribuinte falecido que deixou bens a inventariar?

- Se o contribuinte falecido possuia bens próprios a inventariar, sua declaração de rendimentos continuará a ser apresentada normalmente, como se ele vivo fosse, com as seguintes condições comuns a todas as declarações de espólio:

  a) no quadro da ocupação principal passará a constar espólio, como o respectivo código;

  b) o espólio receberá um nº de CPF, se o falecido ainda não estava cadastrado;

  c) o inventariante deverá colocar o nº de seu CPF no quadro próprio da declaração, devendo cadastrar-se, se ainda não era;

  d) as declarações de rendimentos passarão a ser assinadas pelo inventariante;

  e) nas declarações do espólio serão permitidos todos os abatimentos, deduções, e reduções do imposto, a que fizer jus, como qualquer pessoa física;

  f) no exercício correspondente ao ano-base do falecimento, o espólio terá direito ao limite de isenção (Cr$ 65.000,00 no exercício de 1979). Nos anos seguintes, se a renda líquida apurada for superior ao limite de isenção, este não será considerado, incidindo sobre esse valor a menor alíquota do imposto;

  g) nas declarações de rendimentos do espólio deverão constar, tão somente, os bens próprios do "de cujus", e os bens comuns a inventariar, bem como os rendimentos oriundos desses bens, e ainda os rendimentos de qualquer espécie que sejam próprios do "de cujus".

  As declarações serão apresentadas nas condições comuns acima descritas, até a declaração final, com a homologação da partilha o adjudicação dos bens inventariados.

85. Como proceder no caso de o contribuinte falecido ser o cônjuge cabeça do casal e houver bens a inventariar?

- Qualquer que seja a pessoa física falecida (cabeça do casal, cônjuge não cabeça do casal, dependentes), o

procedimento será o seguinte:

a) se a pessoa física falecida apresentava declaração em separado, esse procedimento continuará a ser seguido, observadas as condições comuns, até o encerramento do inventário;

b) se a pessoa física falecida apresentava declaração em conjunto, a declaração do espólio passará a ser apresentada em separado, observadas as condições comuns, até o encerramento do inventário.

86. O espólio que tem bens mas não tem rendimentos está obrigado a declarar anualmente?

- Sim. Deverá apresentar declaração anualmente, mesmo que não tenha rendimento algum, até a homologação da partilha ou adjudicação dos bens, fazendo constar na declaração essa situação.

87. Há necessidade de apresentar as declarações dos exercícios anteriores, de pessoa física falecida?

- Se o "de cujus" não estava obrigado a apresentar declaração de rendimentos nesses exercícios por ausência de rendimentos e/ou bens, não há necessidade de apresentá-las. Em caso contrário, o inventariante está obrigado a apresentá-las, juntamente com a declaração inicial do espólio, sob pena de sanções legais.

88. Nas declarações do espólio, inclusive na declaração final, podem ser feitos os abatimentos, deduções e reduções do imposto próprios das declarações normais das pessoas físicas?

- Sim, desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas no ano-base e sejam observados os dispositivos legais relativos a deduções, abatimentos e reduções do imposto por investimentos incentivados.

89. O cônjuge não cabeça do casal e/ou dependentes, que declaravam em conjunto com o "de cujus", podem ser considerados como encargos de família, nas declarações do espólio?

- Se no decurso do inventário os dependentes e/ou cônjuge supérstite não perderem a qualidade de encargos de famíli,e por qualque dos motivos previstos em lei, inclusive em virtude de já auferirem ou virem a auferir rendimentos próprios que os obriguem a declarar em separado do espólio (tendo em vista que na declaração do espólio só podem constar os rendimentos dos bens a inventariar e os próprios do "de cujus"), continuarão a constar como encargos de família, nas declarações do espólio, até o seu encerramento.

90. Na declaração de rendimentos do espólio do contribuinte que tinha completado 65 anos de idade, pode-se abater adicional correspondente a dois dependentes?

- Sim, mas somente no exercício fiscal que corresponda ao ano-base do falecimento, visto a lei não estender esse benefício ao espólio.

91. Qual é o prazo para apresentação da declaração de rendimentos do espólio, após homologado o formal de partilha ou a adjudicação dos bens?

- Dentro de 10 dias contados da data em que transitou em julgado a sentença respectiva, o inventariante deverá apresentar declaração dos rendimentos auferidos pelo espólio entre 1º de janeiro e a data da homologação da partilha ou adjudicação dos bens.

92. O pagamento do imposto de renda referente à declaração final do espólio deve ser efetuado em cota única?

- Sim. Havendo imposto a pagar, será efetuado em cota única, por ocasião da entrega da declaração no órgão local da SRF.

93. As declarações do espólio, inclusive a inicial e a final, podem ser entregues na agência bancária?

- A declaração inicial e as intermediárias podem ser entregues normalmente na agência bancária, se o "de cujus" já era cadastrado. Se ainda não o era, a declaração inicial deverá ser entregue no órgão local da SRF da jurisdição do "de cujus". A declaração final será sempre apresentada no órgão da SRF, mesmo quando coincidir com os prazos para entrega das declarações na agência bancária.

94. Como deve ser apresentada a declaração de rendimentos do contribuinte que faleceu entre 1º de janeiro e a data da entrega da declaração?

- A declaração deverá ser apresentada normalmente, como se o contribuinte ainda fosse vivo, inclusive constando no quadro próprio da declaração a ocupação principal exercida pelo "de cujus", devendo ser assinada e apresentada pelo inventariante ou responsável pelos negócios do falecido.

95. Como proceder quando o inventário do contribuinte falecido é aberto e encerrado no próprio ano-base do falecimento, ou até antes do início do prazo para entrega das declarações de rendimentos?

- Nestes caso, o inventariante apresentará uma única declaração de rendimentos a ser entregue no órgão local da SRF da jurisdição fiscal do de cujus dentro do prazo legal fixado para a entrega da declaração de espólio) a qual será considerada como sendo a inicial e final do espólio, observadas as condições comuns a todos os espólios.

96. As alienações de participações societárias pelo espólio, são tributáveis?

- Incide o imposto de renda previsto no Decreto-lei nº 1.510/76, quando houver alienação de participação societária (ações, quinhões ou quotas de capital) por espólio, exceto se a transferência se der por "mortis causa" (PN 68/77).

97. Em que declaração devem ser incluídos os rendimentos derivados de bens legados pelo 'de cujus'?

- Os rendimentos pertencentes de direito ao "de cujus" e os dos bens componentes do monte a partilhar, devem ser incluídos nas declarações do espólio, até a data da partilha ou adjudicação, ainda que produzidos por bens legados, ou cujo legado consista de renda vitalícia ou pensão periódica na forma do art. 1.944 do C.C., e esses rendimentos sejam transferidos, de imediato, aos seus legítimos beneficiários (ADN 11/78).

98. O cônjuge viúvo e/ou dependentes deve pagar o imposto devido do contribuinte falecido após a entrega da declaração de exercício?

- Se houver rendimentos pertencentes de direito ao 'de cujus' e/ou bens a inventariar, o imposto deverá ser pago pelo espólio. Se nada houver a inventariar, o cônjuge e/ou dependentes podem devolver os documentos referentes ao imposto de renda lançado, e pedir baixa do CPF, no órgão local da SRF da jurisdição fiscal do "de cujus".

99. É preciso juntar cópia da certidão de óbito à declaração para iniciar ou encerrar as declarações do espólio?

- Não há necessidade de juntar cópia do atestado de óbito à declaração para iniciar ou encerrar o espólio, ex

ceto se a autoridade lançadora do órgão local da jurisdição do "de cujus" solicitar essa comprovação.

100. Deve ser apresentada a declaração de rendimentos de contribuinte falecido que não deixou bens a inventariar?

- Se não houver rendimentos pertencentes de direito ao "de cujus" e/ou bens a inventariar, deverá ser pedida a baixa de seu CPF, pelo cônjuge viúvo ou dependentes, sem necessidade de apresentar a declaração de rendimentos do exercício correspondente ao ano-base do falecimento. Se houver inventário, a declaração deve ser apresentada pelo inventariante.

101. Se marido e mulher, casados com comunhão de bens, mantinham conta bancária conjunta e um deles falece, em qual declaração de bens deve constar o saldo dessa conta?

- O saldo bancário porventura existente na conta conjunta em 31 de dezembro do ano-base, deve constar da declaração do espólio, por ser bem comum a ser partilhado.

102. Os bens doados em vida pelo "de cujus" respondem pelas dívidas fiscais do espólio?

- Os bens doados em estrita observância à Lei, bem como os bens e rendimentos privativos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros e legatários, não respondem pelas dívidas fiscais do espólio.

103. Quando a responsabilidade pela obrigação tributária do espólio for transferida aos herdeiros haverá acréscimos legais?

- Quando a responsabilidade pela obrigação tributária for legalmente transferida aos sucessores e ao cônjuge meeiro, na forma do art. 12 do RIR/75, haverá incidência dos acréscimos legais sobre o valor do imposto devido pelo espólio, nas hipóteses referidas no art. 11, caput e §§ do RIR/75, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão ou legado, ou da meação.

104. Como proceder quando o contribuinte falecido tem restituição a receber do imposto de renda?

- Neste caso, havendo ou não inventário, o inventariante ou pessoa legalmente autorizada, deve solicitar ao juiz da Vara de Órfãos e Sucessões um Alvará para efetuar o resgate do cheque de restituição emitido pelo imposto de renda.

DECLARAÇÃO DE BENS

105. Quais bens devem ser relacionados na declaração de bens?

- Na declaração de bens devem constar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao contribuinte e seus dependentes, que possuam valor venal apreciável ou sejam suscetíveis de exploração econômica, tais como: terrenos, casas, apartamentos, veículos, jóias, quadros, títulos de renda, ações, quotas ou quinhões de capital, apólices de seguro, e os bens de valor econômico que a pessoa física possua em seu escritório ou consultório de profissional liberal. Os utensílios de uso pessoal e residencial como eletrodomésticos, vestuários, mobiliários, etc., não precisam ser relacionados na declaração de bens, exceto os que constituam obras de arte ou suntuárias, passíveis de exploração econômica. Devem ser incluídos todos os bens possuídos no último dia do ano-base, ainda que posteriormente alienados antes da entrega da declaração de rendimentos (PN 395/70)

106. Quais dados devem constar com relação aos bens possuídos?

- Os bens possuídos devem ser declarados da forma mais minuciosa possível, de modo a facilitar sua identificação correta e precisa, inclusive no interesse do próprio contribuinte. Assim, podemos exemplificar, no caso de:

a) imóveis: forma de aquisição, anos de aquisição, área do imóvel (terreno, casa, apartamento), localização, escritura (nº, cartórios, registros), uso dado ao imóvel (residência, locação, veraneio, cedido a dependente, vazio, ocupado, em obras) etc;

b) aplicações financeiras:

- ações: forma de aquisição, ano de aquisição, portador, nominativa, numeração das cautelas, quantidades, indisponibilidade, custódia, subscrição, bonificação, total integralizado no ano, sociedade emitente, etc.

- caderneta de poupança: saldo-médio, saldo existente em 31 de dezembro do ano-base, número, entidade financeira, etc;

- títulos de renda: forma de aquisição, ano de aquisição, custódia, indisponibilidade, nº do título, entidade emissora, portador, nominativo, valor, quantidades, entidade emitente, vencimento, etc;

- depósitos bancários: banco, agência, nº da conta, individual ou conjunta, saldo existente em 31 de dezembro do ano-base, etc.

107. Como preencher a declaração de bens quem declara pela primeira vez?

- A pessoa física que apresenta declaração de rendimentos pela primeira vez procederá da forma seguinte:

  a) na coluna de "discriminação" dos bens, relacionará minuciosamente todos os bens próprios e comuns, bem como os de seus dependentes, informando o nome e o CPF (se inscrito) do titular de cada um desses bens, inclusive o ano de aquisição;

  b) deve lançar na coluna "do ano anterior" e na coluna "do ano-base", o valor de aquisição de cada um dos bens;

  c) na coluna da "discriminação" dos bens deve colocar uma "nota" ou "observação" esclarecendo que está apresentando declaração de rendimentos pela primeira vez.

108. Há necessidade de repetir todos os dados da declaração de bens em todas as declarações apresentadas ou basta informar apenas as alterações ocorridas?.

- A declaração de bens da pessoa física deve ser apresentada anualmente de forma total e discriminada, espelhando fielmente a situação existente em 31 de dezembro do ano-base, não sendo admitido a apresentação apenas das alterações ocorridas no ano-base.

109. O contribuinte pode indicar, na declaração de bens, o valor venal de seus bens?

- Os bens que integram o patrimônio das pessoas físicas deverão ser incluídos, discriminadamente, na declaração de bens, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, sendo facultada a indicação cumulativa do valor venal desses bens. O valor venal será registrado na coluna destinada à discriminação dos bens, enquanto o valor de aquisição será consignado:

  a) na última coluna da declaração de bens, quando a aquisição tiver ocorrido no ano-base considerando;

  b) nas duas colunas: "do ano-base" e do "ano anterior", quando o bem tiver sido adquirido em ano anterior ao ano-base; e

  c) apenas na coluna do ano anterior, se o bem houver sido alienado no decurso do ano-base.

110. Como deve ser preenchida a declaração de bens relativa a bens adquiridos a prazo, cujo débito esteja sujeito à correção monetária, a exemplo do que ocorre com os financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH)?

- O contribuinte que tenha adquirido qualquer bem com financiamento sujeito à correção monetária deverá fazer sua declaração de bens observando o seguinte: o pagamento, qualquer que tenha sido a forma de pagamento por ele adotada nos exercícios anteriores:

a) bens adquiridos no ano-base: será relacionado na declaração de bens, com indicação do credor e condições do financiamento, deixando em branco a coluna "do ano anterior" e lançando na coluna "do ano-base" o valor efetivamente pago (cota do terreno, poupança, entrada, prestação etc) no ano-base, acrescido do saldo devedor em 31 de dezembro do ano-base. Nas dívidas e ônus reais deverá discriminar a dívida e o nome do credor, seguido da sigla do SFH, se for o caso, deixando em branco a coluna "do ano anterior" e lançando na coluna" do ano-base" o saldo devedor em 31 de dezembro do ano-base;

b) bem adquirido anteriormente ao ano-base: será relacionado na declaração de bens, na forma acima, lançando na coluna "do ano anterior" o valor da totalidade dos pagamentos (poupança, entrada, prestação, etc) feitos até 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base, somado ao saldo devedor existente nessa mesma data; na coluna "do ano-base" será lançado o valor da totalidade dos pagamentos já referidos, efetuados até 31 de dezembro do ano-base, mais o saldo devedor verificado nesta última data. Na parte da declaração destinada a dívidas e ônus reais o contribuinte caracterizará a dívida e o credor e lançará nas colunas "do ano anterior" e "do ano-base" os saldos devedores existentes respectivamente, em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base e em 31 de dezembro do ano-base.

111. Em que declaração devem constar os bens do casal e/ou dependentes?

- Os bens deverão ser declarados da forma seguinte:

1) declaração em conjunto:

todos os bens móveis e imóveis e as aplicações financeiras efetuadas devem ser relacionado na declaração de rendimentos apresentada em conjunto, qualquer que seja o regime de casamento e a forma de aquisição dos mesmos (doação, herança, le-

gado, acessão, usucapião, permuta, compra, etc), devendo ser informado o nome e CPF (se inscrito) do titular de cada um dos bens.

2) declaração em separado:

a) cônjuge cabeça do casal:

relacionará em sua declaração todos os bens móveis e imóveis próprios e aqueles que sejam comuns ao casal, qualquer que tenha sido a forma de aquisição dos mesmos, incluindo, ainda, as aplicações financeiras efetuadas em nome da esposa, quando o regime for o da comunhão;

b) dependentes:

relacionarão em suas declarações todos os bens móveis e imóveis que lhes são proprios, qualquer que tenha sido a forma de aquisição dos mesmos, e as aplicações financeiras efetuadas em seu nome;

c) cônjuge não cabeça do casal:

I - regime de separação de bens:

relacionará em sua declaração todos os seus bens móveis e imóveis e dos dependentes que figurarem em sua declaração como encargo de família, qualquer que tenha sido a forma de aquisição dos mesmos, inclusive as aplicações financeiras efetuadas em seu nome;

II - regime de comunhão de bens: relacionará em sua declaração:

- bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;

- bens pertencentes a filhos menores de casamento anterior, quando a mãe detiver o pátrio poder;

- bens de dependentes que figurarem como encargo de família na sua declaração de rendimentos.

OBS:

os investimentos incentivados de que seja titular a mulher casada, e que tenha propiciado redução de imposto em sua declaração de rendimentos, deverão figurar na declaração de bens do cabeça do casal. Na declaração de bens da esposa deverá ser indicado esse fato e mencionados o nome e o CPF do cabeça do casal.

112. Como proceder quando o bem é comprado e vendido dentro do

ano-base?

- Quaisquer que sejam os bens adquiridos e alienados dentro do ano-base (terrenos, casas, apartamentos, veículos, ações, quotas e quinhões de capital, títulos de renda etc), as operações efetuadas deverão ser informadas na declaração de bens, na coluna de "discriminação", com os valores detalhes possíveis, não devendo ser lançado nas colunas "do ano anterior" e "do ano-base". Se o bem adquirido for tributável o valor obtido nas transações deve ser incluído na cédula correspondente, se isento ou não tributável deve ser lançado no anexo 2, na linha própria para cada tipo de ganho isento.

113. Em que declaração de rendimentos devem constar os bens e os valores possuídos em conjunto?

- Os bens móveis e imóveis possuídos em conjunto, inclusive as aplicações financeiras em caderneta de poupança, depósito a prazo fixo, etc, serão declarados na forma seguinte:

1) por pessoas que não têm relação de dependência entre si: como essas pessoas não podem apresentar declaração de rendimentos em conjunto, os rendimentos derivados dos bens possuídos em comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual de cada possuidor.

2) por pessoas que têm relação de dependência entre si:

I - declaração apresentada em conjunto:

na declaração apresentada em conjunto devem ser declarados os bens possuídos em comum e além dos demais dados, devem constar o nome, CPF e o percentual atribuído a cada um, não havendo necessidade de informar a participação individual nos rendimentos desses bens.

II - declaração em separado:

a) na constância do casamento pelo regime de comunhão de bens:

a.1 - quando o condomínio for entre os cônjuges, os bens e o total dos rendimentos serão incluídos na declaração do cabeça do casal, devendo este informar o nome, CPF e o percentual que cabe a cada um;

a.2 - quando o condomínio for entre os cônjuges e dependentes, os bens e o to-

tal dos rendimentos correspondentes à participação dos cônjuges serão incluídos na declaração de rendimentos e de bens do cabeça do casal, devendo este informar o nome, CPF e percentual de cada um. O dependente incluirá em sua declaração a parte que lhe cabe nos rendimentos e no total dos bens;

a.3 - quando o condomínio for entre um dos cônjuges e dependentes, os rendimentos dos bens possuídos em comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual de cada possuidor.

b) na constância do casamento pelo regime de separação de bens:

quaisquer que sejam os participantes do condomínio, os rendimentos dos bens possuídos em comum serão incluídos nas respectivas declarações, de acordo com a participação de cada um, devendo ser informado na declaração de bens, além dos demais dados, o nome, CPF e o percentual de cada possuidor.

114. Como proceder no caso de haver compra e/ou venda de bens durante o ano-base?

- Sempre que houver entrada ou saída de quaisquer tipos de bens imóveis ou móveis (inclusive em aplicações financeiras) no transcorrer do ano-base, o declarante deverá fornecer o maior número possível de dados, a fim de evitar que seja chamado para prestar esclarecimentos com relação aos acréscimos, decréscimos ou modificações patrimoniais. Assim, no caso de haver:

a) entrada de bem:

O interessado deverá indicar a forma de aquisição, como seja: construção, doação, herança, legado, permuta, usucapião, valorização, bonificação, reinvestimento, aumento de capital (quotas e quinhões de capital), subscrição, compra com recursos oriundos da exploração ou alienação de outros bens móveis ou imóveis, com rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, tais como: PIS, PASEP, FGTS, indenizações trabalhistas, empréstimos, loterias, sorteios, correção monetária,

rendimentos de títulos de renda etc. A forma da aquisição usada deverá ser indicada na coluna de "discriminação", após a descrição minuciosa do bem adquirido. Nesta hipótese, na coluna "do ano-base" deve ser lançado o valor de aquisição do bem, nada devendo ser informado na coluna "do ano anterior";

b) saída de bem:

O interessado deverá indicar a forma de perda da propriedade do bem, como seja: alienação, doação, legado, cessão gratuita, desapropriação, permuta, desolação, destruição, transferência para acervo de pessoa jurídica etc. A forma da perda da propriedade deverá ser indicada na coluna de "discriminação", após a descrição minuciosa do bem dado baixa, inclusive o valor total porventura recebido e o destino desse numerário se houver de outro bem, doação, depósito em banco, investimento em aplicações financeiras etc.. Nesta hipótese, na coluna "do ano anterior" deve constar o valor de aquisição do bem dado baixa, nada devendo ser informado na coluna "do ano-base".

115. Como declarar o valor dos empréstimos passivos e ativos?

- Os valores referentes aos empréstimos deverão ser declarados da forma seguinte:

1) valores dos empréstimos recebidos:

Quer tenha sido recebido de pessoa física ou jurídica o empréstimo deverá ser lançado no quadro de "dívidas e ônus reais", do modo seguinte:

- na coluna de "discriminação" deve ser lançado o nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o empréstimo, inclusive o CPF ou CGC e endereço;

- o valor do empréstimo (se ainda não houve amortização) ou saldo existente em 31 de dezembro do ano-base (se já houve amortização) deve ser lançado na coluna "do ano-base";

- se o empréstimo foi contraído no ano-base, nada deve ser lançado na coluna "do ano anterior"; se contraído em ano anterior, nessa coluna deve ser lançado o valor do débito existente em 31 de dezembro do ano anterior.

2) valores dos empréstimos concedidos:

Quer tenha sido concedido a pessoa física ou jurídica, o empréstimo deve ser lançado na declaração de bens, na coluna de "discriminação", devendo ser informado: nome do mutuário, seu CPF ou CGC, seu endereço, e o valor mutuado. Ao receber a devolução do empréstimo o contribuinte de-

verá informar essa condição na coluna de "discriminação" da declaração de bens.

OBS: somente o valor efetivamente emprestado estará isento de tributação na ocasião da devolução. Se o credor cobrou qualquer tipo de encargo (juros, correção monetária, etc) esses valores serão tributáveis na Cedular "E Outrossim, tanto os empréstimos recebidos como os concedidos devem estar comprovados por documentação idônea.

116. Que tipo de benfeitoria deve ser acrescida ao valor do imóvel da declaração de bens?

- Por benfeitoria deve-se entender todo investimento feito no imóvel, no sentido de aumentar seu tempo de vida útil, ampliar sua capacidade de utilização ou alterar, no todo ou em parte, seu aspecto interior ou exterior. Assim, se o contribuinte construiu muros, procedeu a aterros, reforma na casa, ampliou área ou alterou divisão interna, acresceu cômodos, andares, aplicou acabamento diverso do existente etc, o valor gasto deverá ser acrescido ao valor de aquisição do imóvel, na declaração de bens, bem como deverá ser indicada a alteração efetuada.

117. Como devem ser informados na declaração de bens os valores relativos aos imóveis rurais que, para o INCRA, devem ser declarados pelo valor venal?

- Mesmo na hipótese de manter escrituração regular, no caso de exploração de imóveis rurais, as pessoas físicas devem registrar seus bens, na declaração de bens pelo seu custo de aquisição, acrescido das acessões e benfeitorias que realizar, vedada sua atualização monetária. Poderão, todavia, indicar em sua declaração, no espaço destinado à discriminação dos bens, o respectivo valor venal atualizado, constante da escrituração rural, como faculta o Regulamento de Imposto de Renda vigente (PN 13/77, 90/78).

118. Como deve proceder o contribuinte que recebeu bens em doação e/ou herança?

- As doações e as heranças recebidas, tanto em dinheiro como em quaisquer outros bens, devem ser relacionados na declaração de bens, com indicação do nome, CPF e endereço do doador ou do "de cujos". Além disso, o valor dos bens ou dinheiro deve ser men-

cionado no anexo 2, na linha correspondente, [illegible] valor isento ou não tributável [illegible] a isenção desses valores a autoridade lançadora [illegible] poderá exigir a devida [illegible] na legislação tributária vigente. Nas declarações do doador ou do espólio deverão ser informados o nome, CPF e endereço do beneficiário dos bens, inclusive o percentual de cada um, quando for o caso (PN 207/70, 1022/71).

119. Como devem ser indicados na declaração de rendimentos os lucros auferidos nas transações eventuais com imóveis?

- Os lucros auferidos nas transações eventuais de qualquer tipos de bens, móveis ou imóveis (terreno, casa, apartamento, veículo, mobiliário, quadro, jóia, vestuário, eletrodoméstico etc), serão informados da forma seguinte:
  - na coluna de "discriminação" dos bens, após a descrição minuciosa destes, deve ser informada a forma de alienação, com todas as informações possíveis, inclusive o valor recebido;
  - na coluna "do ano anterior" será lançado o valor pago na aquisição do bem devendo ficar em branco a coluna "do ano-base";
  - o valor recebido na transação eventual será lançado no anexo 2, na linha própria, ou em "outros", como rendimentos isento de tributação.

120. Onde declarar as aplicações em fundos de investimentos?

- As aplicações financeiras em quaisquer tipos de fundos de investimento, inclusive o fundo 157, deverão ser informadas na declaração de bens, bem como os reinvestimentos, valorizações, resgate, [illegible] etc. Todos esses tipos de rendimentos também deverão ser declarados na cédula correspondente ou no anexo 2, conforme sejam tributáveis ou não.

121. É aceitável a justificação de aumento patrimonial através de rendimentos de títulos ao portador, tributáveis exclusivamente na fonte, e para os quais não se emita qualquer comprovante de pagamento?

- Os títulos e valores mobiliários da pessoa física devem ser obrigatoriamente incluídos na declaração de bens, segundo determina o RIR vigente. O contribuinte que desejar justificar acréscimo patrimonial

com base em rendimento de tais aplicações deverá munir-se de documentos próprios, fornecidos pelas fontes pagadoras desses rendimentos.

122. Como apresentar declaração de bens quando marido e mulher trabalham, o casamento é no regime de comunhão de bens, fazem declaração em separado, e o rendimento da esposa acarreta um crescimento patrimonial na declaração de rendimentos do marido?

- O patrimônio comum do casal constará sempre da declaração de bens do esposo. Para efeito de justificar acréscimo patrimonial proveniente de rendimento auferido pela esposa, o cabeça do casal poderá indicar, na sua declaração de bens, a título de esclarecimento, o nome e CPF de sua esposa, bem como a renda líquida apurada na declaração de rendimentos desta.

123. Onde declarar o valor do depósito compulsório para viagem ao exterior?

- Esse valor deve ser indicado na coluna de "discriminação" dos bens, tendo em vista ser um crédido do contribuinte, que será devolvido no futuro.

124. Como deve ser declarado o valor do rebanho na declaração de bens?.

- O valor do rebanho, segundo inventário levantado em 31/12 de cada ano, será consignado na declaração de bens pelo preço de aquisição, quando comprado, ou sem custo, quando correspondente a crias verificadas durante o ano-base, devendo a baixa ser efetuada, no ano da alienação, pelo "custo médio unitário" - soma dos valores das entradas (estoque inicial mais compras e crias do ano), dividida pelo número das unidades correspondentes - (PN 85/77).

125. Como deve ser declarada a existência de produtos em estoque a serem utilizadas nas atividades rurais?

- O declarante deve consignar a existência dos produtos em estoque, visto tratar-se de um bem que constitui patrimônio, sujeito, portanto, a declaração. No entanto, como o custo da produção já é considerado como "despesa de custeio", não existirá valor a ser atribuído na declaração de bens, nas colunas correspondentes ao "ano anterior" e ao "ano-base",

nada impedindo, entretanto, que se demonstre, juntamente com a discriminação do bem, nessa coluna, o seu valor de mercado (PN 85/77).

126. O contribuinte pode dar baixa em ações de empresas falidas ou que não tenham liquidez no mercado?

- O contribuinte pode dar baixa em qualquer tipo de bem que tenha perdido o seu valor econômico por qualquer motivo (inservível, demolição, destruição, falência, extravio etc).Porém, poderá ficar em dificuldades para comprovar a origem dos lucros auferidos, no caso de uma possível alienação do bem retirado de sua declaração, que tenha valor residual expressivo.

127. Como declarar os bens existentes no exterior?

- Os bens existentes no exterior serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem localizados, facultada a indicação concomitante de seus valores venais em cruzeiros, na coluna "discriminação".

128. Qual valor deve ser atribuído às ações recebidas em bonificação na declaração de bens?

- As ações recebidas em bonificação devem ser lançadas na declaração de bens com valor ZERO, inclusive as quotas e quinhões de capital recebidos em decorrência de aumento de capital efetuado por reservas ou lucros em suspenso.

129. O contribuinte que vendeu imóvel situado no exterior, como deve informar esse fato na declaração de bens?

- Ocorrendo a venda de imóvel situado no exterior,proceder-se-á sua baixa na declaração de bens, incluindo-se o valor em moeda estrangeira correspondente à alienação, caso não tenha sido reaplicado ou transferido para o Brasil (ADN/01/75).

130. As pessoas físicas que exercem atividades rurais,como de-

vem informar na declaração de bens os produtos estocados e não vendidos?

- As pessoas físicas que exercem atividade agrícola devem consignar na declaração de bens a existência dos produtos em estoque, sem o preenchimento das colunas "ano-anterior" e "ano-base", na da impedindo, entretanto, que se demonstre, juntamente com discriminação do bem, na coluna própria, o seu valor de mercado (PN 85/77).

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

131. Quando as declarações devem ser apresentadas obrigatoriamente em separado?

- Devem ser apresentados obrigatoriamente em separado:

a) na dissolução da sociedade conjugal, por morte de um dos cônjuges, pelo desquite, divórcio ou anulação do casamento;

b) na separação de fato, devidamente comprovada;

c) pelo filho emancipado;

d) pelo filho (ou pessoa a ele equiparado), maior de 21 anos, que não seja inválido;

e) pelo filho (ou pessoa a ele equiparado), que seja universitário, a partir dos 24 anos, ou a partir do ano-base em que passar a auferir rendimentos próprios suficientes para o seu sustento;

f) pelo incapaz (loucos, surdos-mudos pródigos) que tenham rendimentos superiores ao limite de isenção.

132. Quais são as condições necessárias para que a mulher casada possa declarar em separado?

- As condições são as seguintes:

a) se o regime de casamento for o de separação de bens, é facultado a qualquer dos cônjuges optar pela tributação em separado de seus rendimentos próprios;

b) se o regime do casamento for o de comunhão de bens, poderão ser tributados separadamente os rendimentos que o cônjuge não cabeça do casal auferir do trabalho e de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade, inclusive pensões civis e militares;

c) no caso de dissolução da sociedade conjugal por desquite, divórcio ou anulação do casamento, cada cônjuge fará sua declaração de rendimentos, separadamente;

d) na hipótese de separação de fato, por abandono do lar devidamente comprovado, a mulher abandonada apresentará declaração de seus rendimentos próprios, assegurado o direito às respectivas deduções e aos abatimentos que estiverem a seu cargo.

133. Quem, anteriormente, declarou em separado, pode declarar em conjunto, ou vice-versa?

- Se o contribuinte não está obrigado a apresentar sua declaração em separado, ou em conjunto, por imposição legal, a opção para a apresentação da declaração é de inteira conveniência do contribuinte. Assim, se o contribuinte entender de seu interesse, e observadas as condições referidas em lei, nada impede que ele apresente, alternadamente por exercício, declarações em conjunto e em separado.

134. Contribuinte que se casou entre o início do ano e a data da entrega da declaração, deve declarar em conjunto ou em separada?

- A situação fiscal do contribuinte no ano-base da declaração indicará como deve ser feita a declaração de rendimentos. Neste caso, como os cônjuges eram solteiros no ano-base da declaração, devem declarar em separado, embora já estivessem ambos casados na data da entrega da declaração. Todavia, ambos devem indicar o estado civil como "casado" e a esposa colocará seu nome de casada.

135. Contribuinte que se casou durante o ano-base pode entregar declaração em conjunto?

- Sim. O contribuinte tem opção para declarar em conjunto ou separadamente, conforme o deseje, mas se declarar em separado não poderá considerar o cônjuge como seu dependente.

136. Pessoa física que deixou de apresentar declaração em um ou vários exercícios, precisa apresentar as declarações omitidas, visto voltar a declarar?

- O contribuinte só deverá apresentar as declarações de exercícios anteriores se estava obrigado a fazê-lo, em virtude de sua situação fiscal nos exercícios em causa, por ter tido rendimentos tributáveis acima do limite legal, ou por motivo de possuir bens ou valores que o obriguem a declarar.

137. Como deve proceder o contribuinte que até o final do prazo para entrega de declaração de rendimentos não recebeu seu mate-

rial, ou recebeu formulário diferente do que deve declarar, por obrigatoriedade ou opção?

- O contribuinte deverá dirigir-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal de sua Jurisdição fiscal, onde obterá todo o material necessário ao preenchimento de sua declaração de rendimentos, devendo colar sua etiqueta de identificação nos formulários corretos, após o preenchimento e revisão.

138. Que documentos devem acompanhar a declaração de rendimentos?

- Apenas os documentos fornecidos pelas fontes pagadoras, quando relativas a rendimentos classificados na Cédula C, e aqueles outros que indiquem retenção na fonte. Também deverão ser juntadas à declaração os anexos cuja apresentação for necessária ou obrigatória. Os documentos comprobatórios de despesas deduzidas ou abatidas deverão ser guardados pelo contribuinte, que os manterá à disposição da Secretaria da Receita Federal, durante o prazo de cinco anos, contados do exercício seguinte ao da apresentação da declaração de rendimentos.

139. Como deve proceder o contribuinte quando os espaços do formulário da declaração de rendimentos forem insuficientes para registrar todos os dados?

- Procederá da forma seguinte:

  a) se o dado deve ser informado obrigatoriamente em um dos anexos (1, 2, 3 etc), o contribuinte preencherá tanto anexos quantos forem necessários;

  b) se o dado deve ser informado obrigatoriamente no corpo da declaração de rendimentos, o contribuinte preencherá o "Anexo de Continuação", separando e discriminando os dados (ex: relação de dependentes, rendimentos da Cédula C, rendimentos da cédula D, rendimentos da cédula E etc).

140. Como proceder no caso da variação patrimonial ser negativa?

- Quando o valor declarado ao final do ano-base de 1978 for menor que o valor declarado ao final do ano de 1977, nada deverá ser lançado no quadro próprio da declaração (item 51 linha 51 do MSO ou item 53 linha 51 do MCT).

141. Precisa fazer constar na declaração o cônjuge e os filhos que vão declarar em separado e não vão ser considerados como dependentes?

- O contribuinte deve indicar no quadro para os dependentes, o nome, CPF, relação de parentesco, e a renda líquida de cada um, a fim de prevenir medidas fiscais sobre possíveis reflexos desses rendimentos em sua declaração de bens.

142. A entrega da declaração, no ano passado, em determinada agência bancária obriga a entregar na mesma agência neste ano?

- Não. A vinculação bancária só se estabelece para o exercício em causa. O contribuinte pode variar de agência e/ou de banco, anualmente, de acordo com sua conveniência.

143. Para efetuar o pagamento integral do imposto, a fim de gozar do desconto de 6%, o contribuinte precisa preencher algum requerimento ou formulário?

- Não. O contribuinte receberá juntamente com a notificação, CCA e DARFs para pagamento em cotas, um DARF em cota única, no valor líquido a pagar. Para gozar do desconto deve efetuar o pagamento do DARF em cota única antes do vencimento da primeira cota do parcelamento.

144. O contribuinte que opta pelo pagamento integral em cota única deve guardar os DARFs referentes ao pagamento em cotas?

- Não. Se houver opção pelo pagamento integral pode rasgar os DARFs do pagamento parcelado e guardar o DARF pago. Se optar pelo pagamento parcelado, pode rasgar o DARF de pagamento em conta única e guardar os DARFs do pagamento parcelado.

145. Em qual formulário devem ser apresentados os rendimentos referentes a exercícios anteriores, que não foram declarados na época própria?

- Devem ser utilizados os formulários aprovados para o exercício em que forem declarados os rendimentos, qualquer que tenha sido o exercício a que se refiram os ganhos. Todavia, o MSO só poderá ser usado para os rendimentos referentes ao exercício de 1976 e seguintes.

146. Companheiro e companheira podem declarar em conjunto?

- Quando seja considerada como encargo de família, a companheira poderá incluir seus rendimentos na declaração do companheiro, com todos os efeitos da declaração conjunta.

147. Quais declarações de rendimentos podem ser recebidas pela rede bancária?

- No exercício de 1979 as declarações de rendimentos serão recebidas do modo seguinte:

1 - pela rede bancária:

somente declarações de contribuintes comprovadamente cadastrados, com endereço no País, referentes ao exercício de 1979, ano-base de 1978;

2 - pelos órgãos da SRF:

- declarações de contribuintes não cadastrados;
- declarações de exercícios anteriores;
- declarações de final de espólio;
- declarações dos que se retiram definitivamente do País;
- declarações de qualquer exercício, de declarantes com endereço no exterior.

148. Na declaração em conjunto podem ser efetuadas as deduções cedulares que são privativas dos dependentes?

- Na declaração em conjunto devem constar todos os rendimentos auferidos pelos declarantes e permitidos todos os abatimentos, deduções e benefícios que cabem privativamente a cada um, desde que sejam aplicados sobre os rendimentos, individualmente, e sejam obedecidos os limites e as restrições legais pertinentes.

149. A pessoa física titular de firma individual pode apresentar declaração unificada?

- Não. Se houver obrigação legal da pessoa física, tenha ou não firma individual, apresentar declaração como pessoa jurídica e como pessoa física, não pode haver unificação dessas declarações, sob hipótese alguma, porque a pessoa física é totalmente distinta da pessoa jurídica.

RENDIMENTOS DA CÉDULA B

150. Todos os juros auferidos, sem exceção, devem ser oferecidos à tributação na cédula B?

- Não. Os juros abaixo referidos, terão o seguinte tratamento fiscal:

a) juros do PIS, PASEP e FGTS estão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, qualquer que tenha sido o motivo do saque ou resgate, quer tenham sido pagos ao próprio beneficiário ou aos seus dependentes;

b) juros das letras de câmbio, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, quando pagos a portador identificado, qualquer que tenha sido a forma de correção monetária, serão tributados na fonte, porém, à opção do contribuinte, podem ser considerados como tributáveis exclusivamente na fonte, ou incluídos na declaração, compensado o imposto retido;

c) juros de letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, debêntures ou debêntures conversíveis em ações e letras de câmbio, com correção monetária aos índices das ORTN, quando pagos a portador identificado, serão tributados na fonte, porém, à opção do contribuinte, podem ser considerados como tributáveis exclusivamente na fonte, ou incluídos na declaração, compensado o retido;

d) juros de títulos ao portador que não se identificar, serão tributados exclusivamente na fonte.

151. Todos os rendimentos correspondentes a deságios devem ser obrigatoriamente incluídos na cédula B?

- Não. O deságio decorrente da aquisição de debêntures em geral, letras de câmbio, depósito a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, podem, à opção do contribuinte, serem tributados exclusivamente na fonte, ou incluídos na declaração, compensado o imposto retido. (PN 62/77).

152. A correção monetária prefixada é tributável na cédula B?

- Se for paga a portador não identificado será tributada exclusivamente na fonte. Se o portador se identificar será tributada na fonte, podendo ser incluída na declaração na cédula B, compensado o valor retido, ou considerar como exclusiva na fonte à opção do contribuinte.

153. Os juros e dividendos de depósitos em cadernetas de poupança devem ser incluídos na cédula B, ou são considerados não tributáveis?

- Os valores totais recebidos como juros e dividendos de depósitos em cadernetas de poupança, devem ser incluídos na cédula B. Porém, esses rendimentos não sofrem tributação na fonte.

154. Como são tratados os rendimentos auferidos em aplicação no mercado de capitais?

- Os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado de capitais, são tributados pelo imposto de renda, da forma seguinte:

a) rendimento da aplicação a curto prazo (open market), isto é: aquisição e transferência ou resgate, em prazo inferior a 60 dias para os títulos adquiridos até 29/4/78; e 90 dias para os títulos adquiridos a partir de 30/4; da data de aquisição dos títulos de crédito e quaisquer valores mobiliários que consubstanciem um direito de crédito revestido de todas as características de exibilidade:

- O rendimento deve ser incluído na cédula B, não havendo possibilidade de compensar o imposto que tenha incidido sobre os títulos que serviram de lastro à operação. (PN 30/76, 28/78)

b) rendimentos da aplicação a longo prazo. Nesta hipótese, o contribuinte pode optar:

- considerar a tributação como exclusiva na fonte, ou
- lançar o valor bruto recebido na cédula B, e compensar o imposto retido na fonte.

- Se a transferência ou resgate for antecipado, de modo que o período de aplicação configure operação de curto prazo (vide "a" acima), os rendimentos referidos terão o tratamento tributário próprio dessas operações.

155. Os rendimentos das Letras do Tesouro Nacional sofrem incidência na fonte, ou na declaração, nas operações de curto prazo?

- Os rendimentos das LTN não sofrem retenção na fonte, qualquer que seja a operação. Todavia, quando a operação for de curto prazo, os rendimentos brutos auferidos deverão ser oferecidos à tributação na cédula B.

156. O valor dos rendimentos distribuídos pelos fundos em condomínio é tributável na cédula B?

- A diferença entre o valor efetivamente aplicado e o valor total distribuído pelos fundos em condomínio e pelas sociedades de investimentos, que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seus recursos em carteira diversificada de títulos de renda fixa, será tributada na fonte, podendo à opção do contribuinte, ser considerada como exclusivamente na fonte, ou incluído o valor na cédula B, compensado o imposto retido na fonte.

157. Os rendimentos decorrentes das operações a termo nas Bolsas de Valores são tributáveis na cédula B?

- Os rendimentos brutos obtidos em financiamentos de operações a termo nas Bolsas de Valores (operações de compra a vista e simultânea venda a termo por um mesmo comitente), estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, devendo os rendimentos, à opção do contribuinte, serem tributados exclusivamente na fonte, ou incluídos na cédula B da declaração de rendimentos. No caso de não ter havido retenção na fonte, os valores brutos devem ser obrigatoriamente oferecidos à tributação na cédula B.

158. Rendimentos inferiores ao limite de isenção obtidos em operações de "open market" são tributáveis?

- A tributação na fonte incide sobre qualquer valor auferido. A tributação na declaração vai depender da opção do contribuinte, do valor recebido e/ou da operação ser considerada de curto ou longo prazo.

159. São tributáveis os juros e correção monetária auferidos por pessoa física em decorrência de empréstimos a particulares?

- Os juros, comissões e despesas correlatas, bem como a correção monetária, ainda que aos índices das ORTN, au

feridos por pessoa física em razão de contrato firmado entre particulares, são rendimentos equiparados a juros e devem ser classificados na cédula B da declaração de rendimentos do beneficiário (PN 398/70, 164/71).

160. O deságio creditado por pessoa jurídica a pessoa física é tributável?

- O deságio auferido por pessoa física em decorrência de venda de quaisquer obrigações ao portador por pessoa jurídica, será obrigatoriamente incluído na cédula B se não houve retenção na fonte ou incluído na cédula B, à opção do contribuinte, se efetuada a retenção na fonte (PN 62/77).

161. Em que exercício devem ser oferecidos à tributação na cédula B e compensado o imposto de fonte, dos rendimentos de títulos de renda fixa, cuja retenção é feita antecipadamente, no ato da primeira negociação do título?

- A tributação dos rendimentos e a compensação do imposto de fonte dos títulos de renda fixa — letras de câmbio com aceite de instituições financeiras, debêntures em geral e depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado — devem ser efetivados pelos seus totais, na declaração de rendimentos da pessoa física que efetuou a primeira negociação do título, no exercício financeiro correspondente ao ano-base da aplicação e da efetiva retenção na fonte.

162. O valor da correção monetária aos índices das ORTN pago a pessoa física por pessoa jurídica não financeira é tributável?

- Só é isenta a correção monetária decorrente de investimento, aos índices das ORTN, quando paga ou creditada por entidade financeira ao beneficiário pessoa física, a intervalo mínimo de 3 meses. Qualquer outra correção, seja aos índices das ORTN ou abaixo deles, paga ou creditada por pessoa física, ou jurídica não financeira, será tributável, como rendimento equiparado a juros, devendo o valor recebido ser classificado na cédula B da declaração de rendimentos do beneficiário (art. 22 "r" do RIR/75, PN 398/70, 164/71).

RENDIMENTOS DA CÉDULA C

163. Os proventos da reforma ou aposentadoria, quando tributáveis, em que cédula devem ser classificados?

- Os proventos decorrentes da indisponibilidade, reserva remunerada, reforma ou aposentadoria, por tempo de serviço, especial, invalidez, velhice ou compulsória, recebidos de Institutos de Aposentadoria e Pensões oficiais, inclusive as complementações pagas pelos antigos empregadores ou por entidades criadas para esses fins, desde que tributáveis, serão sempre classificadas na cédula C, ainda que os rendimentos da atividade fossem oriundos exclusivamente das atividades autônomas classificadas na cédula D (PN 51/75).

164. Os proventos da aposentadoria ou reforma por invalidez são tributáveis?

- São tributados normalmente, excetuando-se à regra geral os proventos de aposentadorias ou reformas enumeradas na pergunta nº 6.

165. O reformado, da reserva remunerada, ou aposentado por tempo de serviço, velhice, compulsória, especial ou invalidez, que é acometido de uma das moléstias graves especificadas em Lei, fica isento de tributação?

- Não. Para que os proventos da inatividade sejam totalmente isentos é necessário que o motivo da inatividade seja decorrente de uma das moléstias graves especificadas em Lei. Se a moléstia grave só se instalou ou se manifestou após o ato concessório da aposentadoria ou reforma, os proventos da inatividade continuarão a ser classificados na cédula C, pelo seu total, observado o limite não tributável comentado no item "C" da pergunta nº 6.

166. O "abono de permanência em serviço" [illegible] que completam 30 anos de serviço é tributável?

- Sim. Esse rendimento é classificado na Cédula C.

167. O "auxílio-doença" pago pelo INPS é tributável?

- Sim. Esse rendimento é classificado na Cédula C, mesmo quando concedido em decorrência de doença grave. Somente o auxílio-doença por motivo de acidente do trabalho está isento de tributação.

168. Os rendimentos dos trabalhadores avulsos [illegible] ços a diversas empresas, continuam a ser classificados na Cédula C?

- Sim. Embora a legislação previdenciária considere atualmente esses trabalhadores como autônomos (Lei nº 5.890/73), seus rendimentos continuam a ser classificados na Cédula C (PN 35/77).

169. As importâncias recebidas para compensar [illegible] são tributáveis?

- Essas importâncias serão classificadas na Cédula C, exceto se pagas a tesoureiros e caixas, enquanto estes manipularem efetivamente valores, e dentro de limites razoáveis nessa espécie de trabalho, a prudente critério da autoridade lançadora. (Para os funcionários públicos o limite fixado é de 3% - artigo 137 da Lei nº 1.711/52).

170. A licença-prêmio recebida em dinheiro é tributável?

- Sim. Trata-se de rendimento do trabalho assalariado e será sempre classificada na Cédula C, quer tenha sido regularmente gozada, ou simplesmente indenizada. (PN 42/77)

171. São tributáveis as importâncias recebidas pelo empregado a título de vantagens por motivo de férias?

- Sim. As importâncias correspondentes ao pagamento de passagens ou quaisquer outras vantagens atribuídas ao empregado e aos seus familiares, por motivo de férias, mesmo que decorrentes de cláusula contratual, serão classificadas na Cédula C, como rendimento do trabalho assalariado. (PN 581/71)

172. São tributáveis as importâncias recebidas a título de férias indenizadas?

- Sim. As importâncias recebidas a título de férias durante a vigência do contrato de trabalho, ou por ocasião de sua rescisão, são classificadas na Cédula C, quer tenham sido gozadas regularmente ou indenizadas. (ADN 16/76, PN 42/77)

173. O valor recebido a título de salário por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, juntamente com as indenizações trabalhistas, é tributável?

- Sim. O valor referente ao salário será classificado na Cédula C, como rendimento do trabalho assalariado.

174. O aviso prévio recebido em decorrência de despedida ou rescisão de contrato de trabalho é sempre isento?

- Não. Se o empregado notificado continuar trabalhando normalmente até o fim do prazo estipulado, o valor correspondente ao aviso prévio é considerado como rendimento do trabalho assalariado e será classificado na Cédula C.

175. Os valores das gratificações e participações recebidas pelo atleta profissional, em decorrência dos resultados positivos obtidos em competições esportivas, é tributável?

- Os valores recebidos pelo atleta profissional a título de "luvas" ou "passe", bem como os prêmios por vitórias, empates, títulos conquistados etc, comumente denominados de "bichos", são rendimentos do trabalho assalariado, e serão classificados na Cédula C.

176. Adicional de insalubridade, periculosidade, risco de vida, raio X, e demais adicionais por trabalho em condições especiais, são tributáveis?

- Sim. Tais rendimentos são classificados na Cédula C.

177. As importâncias recebidas a título de "auxílio" são tribu-

táveis?

- Sim. Os valores recebidos a título de auxílio, tais como: alimentação, natalidade, maternidade, instrução, residência, transporte, etc, são classificados na Cédula C.

178. A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais é tributável?

- Sim. A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais, bem como as que forem pagas aos fiscais estaduais ou municipais, sob qualquer forma ou título, desde que não estejam expressamente isentas por dispositivo fiscal, são tributáveis na fonte e devem ser classificadas na Cédula C do beneficiário dos rendimentos.

179. As importâncias recebidas por estágio remunerado em hospitais, laboratórios, centros de pesquisas, faculdades etc, para complementação de estudos e/ou treinamento e aperfeiçoamento, são tributáveis?

- Sim. Embora possa haver, também, um aperfeiçoamento técnico, cultural ou profissional, esses pagamentos têm como fator principal a contrapartida por serviços prestados à própria fonte pagadora, beneficiando-a com os resultados de seus trabalhos. Essa orientação é válida, ainda que não se configure vínculo empregatício entre as partes e não seja obrigatório o desconto para o INPS, devendo esses pagamentos serem classificados na Cédula C. (PN 326/71)

180. As importâncias pagas aos empregados a título de ajuda de locomoção ou para custeio de gastos de viagens, reembolso de quilometragem, gastos com gasolina, manutenção de carro próprio etc, quando estes utilizem seus próprios veículos, na execução dos serviços a seu cargo, são rendimentos tributáveis?

- Esses valores são classificados na Cédula C. Entretanto, as importâncias que representarem efetivo desembolso de despesas, serão deduzidas na mesma cédula, não podendo tais deduções exceder ao valor recebido para custear o total dos gastos realizados pelo empregado. Referidas deduções sujeitam-se à com

provação, a prudente critério da autoridade lançadora. Ressalte-se que, se o empregado não exercer funções externas que justifiquem o recebimento de ajuda de locomoção ou custeio dos gastos de viagens, esses valores não poderão ser deduzidos, sob hipótese alguma, ainda que tenham sido efetivamente realizados e possam ser comprovados por documentação hábil (PN 581/71, 864/71, 36/78).

181. A correção monetária relativa a salários atrasados está sujeita à tributação?

- Sim. Trata-se de rendimento tributável na Cédula C (art. 31, § 2º, RIR/75).

182. Qual é o tratamento fiscal dado à ajuda de custo e diárias recebidas?

- O tratamento fiscal da ajuda de custo e diárias para viagem, estada e transferência é o seguinte:

  a) quando pagas pelos cofres públicos aos funcionários civis e militares:

     - isentas de tributação na fonte e na declaração de rendimentos;
     - não precisa comprovar os gastos efetuados; e
     - os valores devem ser lançados no anexo 2-"rendimentos não tributáveis" - na linha 16.

  b) quando pagas pelos cofres particulares aos seus assalariados:

     - entram no cômputo dos rendimentos tributáveis, na Cédula C;
     - podem ser deduzidos na Cédula C os gastos efetuados, até o limite recebido para cada fim, desde que efetivamente comprovados.
     - não sofrem retenção na fonte as que se destinarem aos gastos de viagens e instalação do contribuinte e sua família, em localidade diferente daquela em que residia; e
     - sofrem retenção na fonte as destinadas a viagens e estada.
       (PN 36/78)

183. Quando a ajuda de custo e as diárias são consideradas como

pagas pelos cofres públicos?

- Quando pagas aos funcionários públicos civis e militares dos poderes executivo, legislativo e judiciário da União, Estados, Territórios e Municípios e das Autarquias desses mesmos níveis. (PN [illegible] 36/78)

184. As diárias e ajuda de custo pagas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, são consideradas como sendo de cofres públicos?

- Não, porque essas entidades são dotadas de personalidade jurídica de direito privado, segundo a lei. (PN 36/78)

185. Pode ser deduzido o "adicional de transferência" pago por empresas quando o empregado é transferido?

- A dedução ou exclusão é restrita a diárias e ajuda de custo pagas por estada e/ou transferência. O adicional de transferência deve ser incluído nos rendimentos tributáveis na Cédula C, seja ele transitório ou permanente.

186. Em que Cédula devem ser classificados os rendimentos percebidos pelos associados de cooperativas de trabalho?

- Os rendimentos correspondentes a remuneração da prestação de serviços pessoais a terceiros, por associados de cooperativas de trabalho, são equiparados a rendimentos do trabalho assalariado, devendo ser classificados na Cédula C e sofrer retenção na fonte na forma dos artigos 306 e seguintes do RIR (ADN 12/78).

187. A gratificação especial prevista na Lei 4.341/64 é tributável?

- A gratificação especial prevista no § 3º do art.7º, da Lei 4.341/64 constitui rendimento tributável para os beneficiários civis e militares, devendo seu valor ser incluído na Cédula C. Essa gratificação não se confunde com a indenização de representação prevista no art. 33 da Lei nº 5.787/72.

188. As doações efetuadas a empregados são tributáveis?

- As doações a empregados, inclusive em espécie, ainda quando feitas a título de liberalidade, constituem rendimentos tributáveis e seus valores devem ser incluídos na Cédula C.

189. O valor do prêmio por tempo de serviço é tributável?

- O valor do prêmio por tempo de serviço é rendimento do trabalho e deve ser incluído na Cédula C. (PN 203/72).

190. O valor dos aluguéis de imóveis pagos pelas pessoas jurídicas são tributáveis na pessoa física beneficiada?

- Os valores correspondentes aos aluguéis de imóveis destinados à residência de empregados, sócios, diretores ou administradores de pessoas jurídicas, quando pagos por estas, devem ser incluídos na Cédula C. (ADN 4/77).

191. Os valores para reembolso de despesas efetuadas pelos empregados são tributáveis?

- Não são incluídos no rendimento bruto os valores reembolsados ao assalariado, em decorrência de relação empregatícia, pelo empregador ou entidade diversa, por conta e/ou ordem deste, que legalmente podem constituir abatimento da renda bruta (despesas médicas, dentárias e hospitalares. Os reembolsos de outras despesas integram o rendimento bruto da Cédula C e devem compor a renda líquida mensal para efeito de retenção do imposto na fonte. (PN 22/77)

192. A pensão especial concedida à viúva de militar ou de funcionário, por motivo de moléstia grave, é tributável?

- Somente os proventos da aposentadoria ou reforma motivada por moléstia grave estão isentos de tributação na fonte e na declaração de rendimentos. Os proventos decorrentes da pensão especial estabelecida pela Lei 3.738/40, assegurada à viúva de militar ou funcionário civil atacada de moléstia grave, integram o rendimento bruto do contribuinte e são classificados na Cédula C (PN 24/77).

193. Funcionários requisitados ou à disposição de outro órgão público, onde declara os rendimentos recebidos do órgão requisitante?

- Deve classificar na Cédula C os rendimentos recebidos do órgão requisitante, e também os que receber do órgão com o qual tem vínculo efetivo.

194. Os valores pagos por entidades de previdência privada são tributáveis?

- As importâncias pagas ou creditadas como benefícios pecuniários, pelas entidades de previdência privada, a pessoas físicas participantes, estão sujeitas a retenção na fonte, como rendimentos do trabalho assalariado e serão classificadas na Cédula C da declaração de rendimentos do beneficiário.

  Quando o benefício revestir a forma de pecúlio ficará sujeito à retenção na fonte a alíquota de 15% e o rendimento será, à opção do beneficiário, considerado como tributável exclusivamente na fonte ou incluído na declaração de rendimentos, compensando-se o imposto retido. (Dec-Lei nº 1.642/78)

195. O "auxílio-moradia" recebido pelos fiscais federais é tributável?

- O auxílio-moradia pago pelos cofres públicos federais aos fiscais de tributos federais e aos integrantes da polícia federal, bem como o pago pelos cofres públicos estaduais e municipais aos seus assalariados, sob qualquer forma ou título, desde que não esteja expressamente isento por dispositivo legal ou ato normativo, é tributável na fonte e classificado na Cédula C do beneficiário.

196. Servidor público, civil ou militar, que esteve em missão no exterior, durante o ano-base, tendo recebido rendimentos do trabalho assalariado em dólares e cruzeiros, como deve declarar esses ganhos?

- Os rendimentos em cruzeiros serão declarados na Cédula C, pelo seu total, como em todos os exercícios anteriores. Os valores recebidos em dólares terão o seguinte tratamento:

  a) se a fonte pagadora estiver situada no exterior, os valores recebidos e as retenções efetuadas se

rão convertidos à taxa média anual do dólar fiscal no ano-base da declaração (Cr$ 17.535 em 1978), e incluída na Cédula C somente a quarta parte do rendimento bruto apurado. O valor retido na fonte será compensado pelo total (arts. 17, 316 e 380 do RIR/75);

b) se a fonte pagadora estiver situada no País, a conversão será feita pela taxa cambial vigente na data da disponibilidade de cada parcela, e o total apurado será todo incluído na Cédula C (art. 568 do RIR/75).

197. Em que Cédula e como são tributadas as importâncias recebidas a título de retiradas dos titulares, sócios e administradores de empresas?

- Serão classificadas na Cédula C, da forma seguinte:

a) a remuneração do trabalho efetivamente percebida (inclusive verba de representação) por diretor, administrador, conselheiro fiscal e administrativo de empresas, desde que decorrentes de obrigação contratual ou estatutária;

b) a remuneração de titulares de empresas individual ou sócios de qualquer espécie de sociedade, quando representada por importância mensal fixa, paga ou creditada no ano-base, ainda que seja superior aos limites legais fixados para a retirada individual ou coletiva;

c) os sócios ou titulares de empresas que optarem pelo pagamento do imposto pela tributação simplificada na forma da Lei 6.468/77, com as alterações do Dec-Lei nº 1.647/78, devem incluir na Cédula C um percentual de 5% da receita bruta do ano-base, na seguinte proporção:

c.1 - integralmente, ao titular de firma individual;

c.2 - distribuídos entre os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade.

Nota: se o beneficiário que optou pela tributação simplificada prevista na Lei nº 6.468, com as modificações do Decreto-lei 1.647/78, tiver retirada "pro-labore" no ano-base superior ao percentual mínimo de 5%, deverá incluir na Cédula C a importância efetivamente recebida no ano-base, ao invés do valor referente ao percentual mínimo;

d) remuneração dos administradores de empresas tributadas com base no lucro arbitrado prevista no Decreto-lei nº 1.648 de 18.12.78, regulamentado pela Portaria nº 22 de 12.01.79.

- O lucro arbitrado, determinado nos termos dos itens I a VII da referida Portaria, se presume distribuído em favor dos sócios ou acionistas e do titular de empresa individual, obedecida a seguinte orientação:

  1) Porporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, quando se tratar de sociedade não anônima, ou integralmente ao titular de empresa individual, devendo ser incluídos na cédula "P" da declaração de rendimentos da pessoa física dos beneficiários;

  2) Tributado exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), quando atribuído a acionista de sociedade anônima, devendo ser recolhido dentro do mês seguinte àquele em que for notificado o arbitramento pela autoridade lançadora, considerando-se como termo inicial o mês determinado para a apresentação das declarações de rendimento, de acordo com a escala fixada pelo Secretário da Receita Federal.

- A remuneração do administrador de pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado será computada na cédula "C" da declaração de rendimentos da pessoa física beneficiária do rendimento, pelo valor efetivamente recebido, quando conhecido, ou

- quando a remuneração foi desconhecida, no todo ou em parte do período-base, será adotada a maior entre aquelas apuradas de acordo com os seguintes critérios, mesmo que o administrador ou titular de firma individual não tenha prestado serviços à empresa em todos os meses;

  1) - 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta total (receitas operacionais somadas às não operacionais) da empresa, durante o período-base, dividido pelo número de administradores que efetivamente prestaram serviços à sociedade ou, integralmente, quando se tratar de titular de empresa individual ou único administrador, nos casos de sociedades;

  2) - duas vezes o limite de isenção do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, multiplicado pelo número de meses do período-base, para cada administrador que efetivamente prestar serviços à sociedade, ou para o titular da empresa individual.

  Nota

  Nos casos 1 e 2, o valor da remuneração de cada beneficiário, será proporcional ao número de meses de efetivo serviço prestado à empresa, durante o ano-base.

RENDIMENTOS DA CÉDULA D

198. Para o INPS e o ISS o autônomo que remunera mais de 2 outros autônomos é considerado como empresa individual; esse conceito é o mesmo para o Imposto de Renda?

- Não. O fato de remunerar outros autônomos não descaracteriza sua condição de contribuinte autônomo. Assim, seus rendimentos serão classificados na cédula D (PN/ 38/75 e 44/76).

199. Em que cédula se classificam os rendimentos auferidos por pessoa física mediante prestação de serviços individualmente com tratores de sua propriedade?

- Os rendimentos oriundos da prestação de serviços com tratores, máquinas de terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes, quando efetuados individualmente pelo seu proprietário, são classificados na cédula D (ADN 35/66).

200. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos auferidos em decorrência de fretes e carretos efetuados em veículo próprio?

- Esses rendimentos serão classificados na cédula D (PN/ 864/71).

201. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos recebidos em decorrência da função de síndico de condomínio?

- Esses rendimentos devem ser classificados na cédula D, como proventos de ocupações e prestações de serviços não comerciais.

202. A indenização e o aviso prévio pagos a representante comercial autônomo são tributáveis?

- Sim. Essas importâncias estão sujeitas à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, devendo ser classificadas na cédula D, pelo seu total. Somente quando existe vínculo empregatício entre a fonte pagadora e o beneficiário desses rendimentos é que há isenção do imposto de renda (PN 52/76).

203. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos decorrentes de fretes e transportes de passageiros?

- Os rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo operado exclusivamente por seu proprietário, por ou sem auxílio de ajudante ou auxiliar, são classificados na cédula D. Se o veículo tiver mais de um proprietário, se o proprietário possuir mais de um veículo, ou se contratar outro profissional qualificado, ele será equiparado à empresa individual e pagará imposto nessa condição. (PN 236/71, 122/74).

204. As pessoas físicas que estão inscritas como empresas individuais devem se inscrever no CGC?

- As pessoas físicas cujas atividades ou profissões se incluam entre as que têm rendimentos classificáveis na Cédula D, nos termos da alínea "a" do art. 32, combinado com § 8º do art. 100, do RIR/75, não estão obrigadas a inscreverem-se no CGC, nem apresentar declaração de rendimentos como pessoa jurídica (AD/CIEF [illegible]/75).

205. Em que cédula são classificados os rendimentos auferidos por leiloeiros?

- Os rendimentos oriundos da profissão de leiloeiro são classificados na Cédula D. (pn 38/75).

206. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos das pessoas físicas que por exigência legal ou normativa são obrigadas a se inscrever como empresa individual?

- Não perdem a condição de pessoas físicas, devendo ser classificado na cédula D, os rendimentos das pessoas físicas abaixo enumeradas, ainda que por exigência legal estejam registradas como empresa individual e emitam notas fiscais para cobrança de seus serviços:

1) parceiros que explorem atividades agropecuárias em comum (PN 238/70);

2) pessoa física que presta serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário,

contador, pintor, escultor, despachante e de outras que se lhes possam assemelhar, mesmo quando organiza empresa individual e/ou possua estabelecimento no qual desenvolve suas atividades e emprega auxiliares (PN 80/71 e 38/75);

3) trabalhador autônomo que pratica operações de consertos, reparos, reformas, limpeza e conservação de aparelhos de uso doméstico, comercial e industrial, não fornecendo material de qualquer espécie (PN 993/71);

4) transportador que dirige seu próprio veículo, mesmo quando contrata ajudantes ou auxiliares (PN 122/74);

5) pessoa física que explora exclusivamente a prestação pessoal de serviços de lavanderia e tinturaria, de jornaleiro e fotógrafo (ADN 17/76);

6) pessoa física que explora individualmente contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados (PN 25/76);

7) o representante comercial autônomo (PN 183/70, 93/74, 28/76);

8) duas ou mais pessoas físicas que utilizam um mesmo imóvel, para o exercício individual de suas atividades, ainda que o estabelecimento tenham nome para efeito promocional e que os profissionais possuam, em comum, os mesmos auxiliares (PN 44/76);

9) os revendores autônomos de bilhetes de loteria (PN.. 80/76);

10) os receptores de apostas de loteria esportiva, credenciados pela CEF e que não exploram no mesmo local, outra atividade comercial, ainda que para atender exigência dos órgãos credenciadores estejam registrados como firma individual - (PN 80/76);

11) o médico analista que exerce a atividade de laboratório de análises, para a qual mantém auxiliares e técnicos analistas como assalariados.

RENDIMENTOS DA CÉDULA E

207. Qual valor recebido como aluguel deve ser incluído na cédula E: o bruto ou o líquido?

- O rendimento a ser declarado na cédula E dependerá do valor constante do recibo do aluguel, da forma seguinte:

  a) se no recibo constar, discriminadamente, o valor do aluguel e dos demais encargos pagos pelo locatário, o valor bruto dos recibos será incluído na cédula E; podendo o locador deduzir, na mesma cédula, os valores dos encargos pagos pelo locatário, mais as despesas de conservação, e também a de cobrança dos aluguéis, quando esta última seja efetuada.

  b) se no recibo do aluguel não constar, discriminadamente, o valor do aluguel e dos demais encargos pagos pelo locatário, o valor recebido será considerado como líquido, devendo ser incluído na cédula E o valor bruto dos recibos; podendo o locador deduzir, tão somente, as despesas de conservação, e a de cobrança dos aluguéis, quando esta última seja efetuada.

208. Pessoa que em razão de usufruto, recebe aluguel de imóvel de propriedade de outra pessoa, como deve proceder?

- Sendo os frutos do aluguel de fato e de direiro do usufrutuário, os valores recebidos serão incluídos na cédula E de sua declaração, tendo ele direito às deduções legais.

209. A quantidade recebida a título de rescisão antecipada de contrato de locação (multa, indenização etc), é tributável.

- Sim. A quantia recebida pela rescisão ou término antecipado de contrato de locação é tributável e deve ser classificada na cédula E.

210. É tributável o rendimento auferido na locação de parte residencial?

- Sim. Os rendimentos da sublocação e locação, total ou parcial, do imóvel ou cômodo, são tributáveis e classificados na cécula E.

211. Em que cédula devem ser classificados os rendimentos recebidos por pessoa física em virtude de aluguel de veículo a uma empresa?

- Os rendimentos derivados de aluguel de veículos são classificados na Cédula E.

212. Contribuinte que tem mais rendimento de aluguéis do que do trabalho assalariado, pode declarar no modelo simplificado (MSO)?

- Sim. Porém, não poderá fazer dedução alguma sobre os rendimentos derivados dos aluguéis.

213. Onde declarar no modelo simplificado (MSO) o valor recebido como aluguel?

- Basta colocar o valor recebido no item 37 da declaração juntamente com os rendimentos percebidos das demais cédulas (exceto "C").

214. Como se avalia o rendimento, classificável na Cédula E, relativo a prédio urbano cujo uso foi cedido gratuitamente?

- Esse rendimento deve corresponder ao valor locativo do imóvel que, normalmente, equivale a 10% do valor venal desse imóvel. Como valor venal poderá ser considerado o constante do lançamento do imposto predial e territorial urbano do ano-base.

215. Quando o locatário paga o aluguel diretamente a uma administradora qual o nome que deve constar no anexo 1, o desta ou do proprietário?

- No anexo 1 deve constar o nome, CPF e endereço do proprietário, não obstante o pagamento seja feito diretamente à administradora. O valor do aluguel será lançado pelo total no anexo 1, mesmo que ultrapasse o total permitido para o abatimento da renda bruta fixado para o ano-base.

216. O valor locativo de imóvel doado com reserva de usufruto, mas que está sendo ocupado pelo donatário, a título gratuito, com permissão do doador usufrutuário, é tributável?

- No caso específico não se aplica o § único do art.

33 do RIR/75, visto que o donatário, ao entrar no uso e gozo do bem, por concessão do doador usufrutuário, está exercendo, por antecipação, o seu direito pleno de propriedade, não se configurando a cessão gratuita de imóvel, enquadrável no dispositivo citado.

217. Os valores das benfeitorias efetuadas pelo locatário são considerados como aluguel pelo locador?

- O valor das benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado e as despesas para preservação dos direitos cedidos, se, de acordo com o contrato, fizerem parte da compensação pelo uso do bem ou direito, serão classificados na cédula E e como alugueis.

218. Quais são os rendimentos tributáveis classificáveis na Cédula E?

- A partir do exercício financeiro de 1979, ano-base, de 1978, serão classificados na Cédula E, como alugueis ou "reyalties", os rendimentos de quaisquer espécies, oriundos da ocupação, uso, fruição ou exploração de direitos ou de bens corporeos, discriminados nos artigos 21 e 23 da Lei 4.506/64 (Dec-Lei 1.642/78).

219. É preciso comprovar os rendimentos percebidos como aluguel?

- Não. O beneficiário deve discriminar no quadro da declaração o nome do locatário, o CPF ou CGC, o endereço do imóvel, o tipo da locação (residencial, comercial, rural), além do valor percebido como aluguel. Os documentos que comprovam a veracidade dos dados declarados deverão ficar em poder do contribuinte, para serem exibidos à autoridade competente, quando esta os solicitar.

220. Como proceder quando o recibo do aluguel auferido é emitido em nome da esposa?

- Se a declaração é apresentada em conjunto não há qualquer problema, devendo as informações serem inseridas nos quadros próprios da declaração. Se os cônjuges apresentam declaração em separado, observar-se-á:

a) se o regime de casamento for de comunhão de bens.

ainda que o bem pertença à esposa e em seu nome seja emitido o recibo, os rendimentos derivados dos aluguéis serão incluídos na declaração do cabeça do casal, exceto se os bens produtores desses rendimentos estejam gravados com a cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;

b) se o regime for de separação de bens e o imóvel pertencer ao cônjuge não cabeça do casal, este incluirá em sua declaração os rendimentos auferidos como aluguel.

221. Deve ser oferecido à tributação, na Cédula E, o valor locativo do imóvel urbano cedido gratuitamente a dependente?

- Não. Se o imóvel for cedido gratuitamente a dependente econômico considerado legalmente como encargo de família do contribuinte cedente, o valor locativo não será tributável (ADN 37/76).

RENDIMENTOS DA CÉDULA F

222. Em que cédula devem ser classificadas as gratificações ou participações no resultado atribuídas aos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica?

- Esses rendimentos devem ser classificados na cédula F, compensado o imposto retido na fonte (RIR/80, art. [illegible]).

223. Como são tratados os lucros decorrentes das atividades imobiliárias, quando a pessoa física é equiparada à empresa individual?

- Os lucros anualmente apurados por essas empresas são considerados automaticamente distribuídos, estando sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 10%. O titular da empresa individual pode optar pela tributação exclusiva na fonte, ou incluir os rendimentos na cédula F, compensado o valor do imposto retido.

224. Como deve ser tributado o lucro da pessoa física, no caso de a firma individual e/ou sociedade por quotas ou em nome coletivo, optar pela tributação pelo lucro presumido ou arbitrado?

- A tributação far-se-á da forma seguinte:

1) o lucro arbitrado será considerado como distribuído integralmente ao titular de empresa individual ou proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade;

2) quando o lucro arbitrado for atribuído a acionista não identificado será tributado exclusivamente na fonte à alíquota de 40%;

3) mínimo de 70% do lucro presumido apurado pelas pessoas jurídicas que tenham optado pela tributação simplificada, na forma da Lei 6.468/77, com as alterações do Dec.-Lei 1.647/78, integralmente no caso de firma individual, ou proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade.

225. Os lucros auferidos na transferência de patrimônio líquido

são tributáveis?

- Os lucros auferidos na transferência do patrimônio líquido de empresa individual são classificados na cédula F (PN 362/71).

226. O saque, retirada ou distribuição por conta de lucros em suspenso é tributável?

- Sim. Esse rendimento é tributável e deve ser incluído na cédula F.

227. O lucro auferido pelo cônjuge não cabeça do casal deve figurar na declaração da beneficiária, quando esta opta pela declaração em separado?

- Em se tratando de rendimento do capital e não do trabalho, o mesmo deverá constar da declaração do cabeça do casal, salvo se os bens que o produziram estiverem gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade, ou o regime de casamento for o de separação de bens. Em qualquer caso, o lucro auferido será sempre classificado na cédula F da declaração de rendimentos.

228. Em que cédula deve ser classificado o lucro auferido por titular ou sócio de pessoa jurídica isenta em virtude de reduzida receita bruta?

- Os lucros auferidos serão classificados na cédula F (PN 54/73)

229. O passivo fictício é tributável?

- A parte que couber a cada beneficiado é classificada na cédula F (PN 556/70)

230. O valor da receita omitida pela sociedade por quota e pela empresa individual é tributável?

- O valor da receita omitida pela sociedade por quota e pela empresa individual, proporcionalmente à participação de cada sócio ou titular, é classificada na cédula F (PN 198/70).

231. O valor dos rendimentos de ações recebidos em dinheiro pode ser incluído integralmente na cédula F, inclusive o que se contém dentro do limite de isenção permitido anualmente, para fins de gozar da correção do valor retido na fonte?

- O contribuinte poderá incluir na cédula F todas as quantias recebidas, quer sejam reaplicadas ou não, inclusive o valor que se contém dentro do limite de isenção fixado para o exercício fiscal, para o fim de possibilitar a utilização do benefício fiscal que consiste na multiplização do valor do imposto retido na fonte por 2,5 vezes, desde que observado o disposto na alínea "b" do Art. 35 e § 2º do art.333, do RIR/75.

232. As ações, quotas e quinhões de capital recebidos em decorrência do aumento do capital são tributáveis?

- O valor das ações novas, quotas ou quinhões de capital recebidos em decorrência da capitalização de reservas ou lucros em suspenso de pessoas jurídicas que não preencham as condições de isenção, será classificado na cédula F (PN 161/77).

233. O valor referente à redução do capital é tributável?

- A parte que couber a cada beneficiado pela redução do capital da pessoa jurídica, inclusive de firma individual, antes de decorridos 5 anos de incorporação de reservas ou lucros suspensos, com isenção do imposto, será classificada na cédula F, observadas as excessões do § 5º do art. 63 do D.L. 1598/77 (PN 48/70, 867/71 e 90/77).

234. A redução do capital e correspondente amortização de ações é tributável?

- A parte que couber a cada beneficiado pela redução do capital e correspondente à amortização de ações ou quotas, antes de decorridos cinco anos da incorporação de reservas ou lucros em suspenso, com isenção de imposto e até o montante da redução do capital, corrigido monetariamente com base no valor nominal da ORTN, é considerada distribuição de lucros e classificada na cédula F (PN 72/72 e D.L. 1.598/77).

235. Quais despesas podem ser deduzidas na cédula F?

- A cédula F não comporta qualquer dedução. Assim, o rendimento bruto apurado nessa cédula será, conseqüentemente, tributado pelo total auferido.

RENDIMENTOS DA CÉDULA G

236. Como podem ser exercidas as atividades rurais, cujos rendimentos são classificáveis na Cédula G?

- As atividades rurais podem ser exercidas pela pessoa física na condição de proprietário, posseiro, comodatário, arrendatário, parceiro ou condômino. Os contratos agrários (arrendamento, comodato e parceria) são basicamente semelhantes, no que concerne à natureza jurídica, pois em todos há cessão do uso e gozo de imóvel ou área rural à pessoa ou conjunto familiar, pelo proprietário, posseiro ou pessoa que tenha a livre administração dos bens; porém, diferem substancialmente na forma de remuneração do cedente. No arrendamento e subarrendamento, o cedente (arrendador ou subarrendador) recebe do arrendatário ou subarrendatário uma retribuição certa ou aluguel; no comodato, o cedente (comodante) nada recebe do comodatário e na parceria ou subparceria o cedente (parceiro-outorgante) partilha com o parceiro-outorgado os riscos, frutos, produtos ou lucros havidos, nas proporções estipuladas em contrato. Por outro lado, na propriedade em comum, co-propriedade ou condomínio, os condôminos partilham os riscos, frutos, produtos ou lucros havidos, na proporção da parte que lhes cabe no condomínio (PN 90/78).

237. Qual é a conceituação de Parceiro, arrendatário, comodatário etc.?

- Arrendatário ou subarrendatário, comodatário, parceiro-outorgado ou sub-parceiro-outorgado, é a pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que recebe o imóvel ou área rural, e nele exerce qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, sob contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural.

238. Em que casos a pessoa física que explora atividades rurais está obrigada a apresentar declaração de rendimentos?

- A pessoa física que explora atividades rurais deve apresentar declaração de rendimentos nas seguintes situações:

a) se tiver rendimentos classificáveis exclusivamen

te na cédula G, e não possuir outros bens e valores que o obriguem a prestar declaração, só deverá declarar se explorar imóveis rurais com área superior a 500 ha ou cuja receita bruta total, apurada isoladamente ou em conjunto, for superior a Cr$ 200.000,00, no ano-base de 1978, exercício de 1979;

b) se tiver rendimentos de qualquer natureza (inclusive da cédula G) cujo total seja superior ao limite de isenção (Cr$ 65.000,00 no ano-base de 1978, exercício de 1979), ou bens e valores que o obriguem a apresentar declaração, deverá incluir na cédula G o resultado apurado, qualquer que seja o valor da receita bruta total, obtida isolada ou conjuntamente nas atividades rurais.

239. De que modo é determinada a forma de apuração dos resultados das atividades rurais das pessoas físicas, da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal?

- A forma de apuração é determinada pelo valor global das receitas brutas produzidas por todas as propriedades rurais exploradas por pessoa física, individualmente ou em conjunto com outro(s), independentemente do que ela perceba do total apurado, segundo limites fixados para o exercício da declaração. Para o exercício de 1979, ano-base de 1978, a apuração deve ser feita de modo:

1) Estimado (A), no caso de a receita bruta total auferida não ultrapassar a Cr$ 723.800,00, facultada a utilização da forma B. Neste caso, não há necessidade de efetuar escrituração, bastando comprovar a receita por meio de documentação idônea, podendo a despesa ser estimada. Caso se pretenda compensar prejuízos e deduções por investimentos que não puderam ser aproveitados em exercícios anteriores, deve-se manter registros desses fatos;

2) Escritural (B), quando a receita bruta total for superior ao limite fixado para a forma (A) e o valor não ultrapassar a Cr$ 7.238.400,00. Neste caso, os assentamentos das receitas e despesas devem ser feitos em livros habitualmente utilizados pelos agricultores e pecuaristas, em livro caixa, ou em fichas soltas ou avulsas, desde que estas sejam numeradas seqüencialmente. Os lançamentos podem ser simplificados, por total de receitas e despesas ocorridas mensalmente, não havendo necessidade de separar as diversas espé-

cies de contas ativas e passivas. Caso se pretenda compensar prejuízos e deduções por investimentos que não puderam ser aproveitados em exercícios anteriores, bem como proceder à depreciação dos bens imobilizados, deve-se lançar, separadamente, as contas e os valores correspondentes a esses fatos;

3) Contábil (C), obrigatória para os que tiverem receita bruta total superior a Cr$ 7.238.400,00, e facultativa aos que tiverem receita bruta total inferior a esse limite. Neste caso, os lançamentos devem ser feitos de forma regular por contador habilitado (ou pelo próprio contribuinte ou pessoa por ele designada, quando inexistir contador habilitado na localidade), em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (diário, caixa razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros de registro, devendo ser observados os esclarecimentos contidos no PN 127/75, no que couber em cada caso. Esses livros devem ser registrados em órgãos da Secretaria da Receita Federal, conforme dispõe o inciso III do art. 54 do RIR/75 (PN 16/72, 85/77 e 90/78).

240. Como apurar o rendimento a ser incluído na cédula G, no caso de ser usada a forma B (escritural) ou C (contábil)?

- O rendimento tributável da cédula G será apurado do modo seguinte:

1) da receita bruta total será permitido deduzir os os gastos efetuados no ano-base de 1978 que constituírem custo ou despesa operacional das atividades rurais, na forma do disposto no Regulamento do Imposto de Renda vigente;

2) da receita bruta parcial apurada no item 1, poderá ser deduzido até 80% desse total, calculado em função do valor dos investimentos realizados durante o ano-base de 1978, na exploração da atividade rural, multiplicando-se, antes, o valor específico gasto em cada tipo de investimento pelo coeficiente aprovado pelo Ministro da Fazenda (vide tabela no anexo 4 - Cédula G;

3) da importância líquida apurada no item 2, será classificado na cédula G o equivalente a 50% do seu valor, ou até o limite máximo de 15% da receita bruta total, quando este seja menor.

241. Quando a pessoa física tem rendimentos exclusivamente de

atividades rurais terá direito ao limite legal de isenção na declaração?

- Sim. No caso de contribuinte com rendimentos exclusivamente da cédula G, ficam assegurados os limites mínimos de isenção de declaração e para pagamento do imposto, na forma das instruções gerais sobre a tributação de pessoas físicas, sobre os rendimentos líquidos apurados na cédula.

242. A quem cabe o encargo de apurar os resultados e efetuar a escrituração, nos casos previstos na legislação tributária?

- O dever de proceder à apuração e conseqüente escrituração compete ao contribuinte que tenha o encargo da guarda e administração dos bens, qualquer que seja a forma de exploração destes e o percentual de sua participação nos resultados apurados. Quando for obrigatória, a escrituração deve ser feita cronologicamente, com habitualidade e clareza, sem borrões ou rasuras, separada e discriminadamente por unidade rural explorada, com base em documentação idônea que possa ser exibida ao fisco, de modo a ser apurado o valor da receita bruta e das despesas de cada uma, a fim de possibilitar o preenchimento correto do Anexo 4 - Cédula G, independentemente do resultado obtido individualmente, conforme determina a IN-SRF nº 09/70. Os livros ou fichas de escrituração, bem como a documentação que instruir as atividades rurais, devem ser conservados pelo contribuinte encarregado da guarda e administração dos bens explorados, à disposição da autoridade lançadora, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição, observadas as disposições do Regulamento do Imposto de Renda (PN 90/78).

243. Todos os livros utilizados na escrituração das atividades rurais devem ser registrados?

- Embora as fichas ou livros utilizados na apuração, estimada ou escritural, estejam dispensados de formalidades de registro ou autenticação em quaisquer órgãos, devem conter, no início e encerramento, anotações em forma de "termos", que identifiquem os contribuintes e os fins a que se destinam.

  Por outro lado, como a exigência da forma de escrituração está fundamentada no valor global das receitas brutas das propriedades rurais exploradas por pessoa física, admite-se que ela possa ser efetuada em um único livro de cada espécie (diário, razão, cai

xa, etc), desde que os assentamentos sejam feitos separadamente, por imóvel rural. Os livros utilizados na forma de apuração contábil do resultado poderão ser registrados no órgão local da SRF do domicílio fiscal do contribuinte que tenha o encargo da guarda e administração dos bens explorados, ou no órgão jurisdicionante do local onde este instalar o escritório ou sede administrativa das propriedades rurais exploradas, devendo ser observado o entendimento expresso no item 11 do PN-CST nº 60/78, no que couber no caso presente (PN 90/78).

244. Quais documentos serão admitidos como comprovantes do resultado das atividades rurais apurado de forma escritural(B) ou contábil (C)?

- Além das guias de recolhimento de ICM, FUNRURAL, notas fiscais, recibos, etc., para a comprovação dos custos ou despesas operacionais, a prova de utilização dos recursos próprios ou de terceiros em aplicações consideradas investimentos, será efetuada através de documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, duplicata, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador ou folha de despesa, de modo que possa ser identificada sua destinação (PN 121/70 e 90/78).

245. O resultado das atividades rurais apurado de forma estimada (A), está sujeito à comprovação?

- A receita bruta (real) está sujeita à comprovação, por documentos e meios de prova usuais para o tipo da atividade exercida, observada a necessária correlação entre a receita declarada e a efetiva utilização da capacidade produtiva explorada enquanto que as despesas poderão ser estimadas tomando-se por base a receita bruta real apurada. Todavia, se o contribuinte desejar compensar perdas, poderá fazê-lo, mas terá que fazer prova, através de documentação hábil (guias de recolhimento de ICM, recibos, notas fiscais, FUNRURAL,etc.), de que as despesas de custeio superam a respectiva receita, independentemente de escrituração. Esses documentos devem ser mantidos em poder do contribuinte, pelo prazo de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da declaração de rendimentos, para atender eventual solicitação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal (PN 121/70, 85/77 e 90/78).

246. O período-base do anexo G é o do ano calendário ou o ano agrícola?

- O ano-base da declaração de rendimentos, bem como o do preenchimento do anexo 4 - cédula G, devem coincidir com o ano calendário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro (PN 132/70).

247. Em que casos o contribuinte que explora atividades classificáveis na cédula G deve apresentar o anexo 4 - cédula G?

- Em princípio, sempre que o contribuinte estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos no exercício, deverá preencher um anexo 4 para cada área de imóvel rural autônomo, que apresentar receita bruta em qualquer valor, ainda que ao final venha a ser apurado prejuízo ou ausência de lucro. Ressalte-se que as receitas, despesas de custeio e de investimento, devem ser indicadas, separadamente, por unidade autônoma, mesmo quando as propriedades imóveis sejam contíguas. A soma algébrica do resultado apurado no anexo 4 de cada unidade autônoma constitui o rendimento líquido classificável na cédula G. Todavia, deve-se observar o seguinte:

  1) proprietário único, posseiro, comodatário, arrendatário e subarrendatário (estes últimos conhecidos como locatário ou foreiro): deve preencher um Anexo 4 - Cédula G, para cada imóvel rural que tenha a propriedade ou posse, ou esteja sob contrato de comodato ou arrendamento, e classificar na Cédula G da declaração de rendimentos a soma total dos rendimentos líquidos positivos apurados nos Anexos 4, na forma do Regulamento do Imposto de Renda;

  2) condômino, parceiro e subparceiro (estes últimos também conhecidos como sócio, meeiro, terceiro, quarteiro, quartista, ou percentista): deve preencher um Anexo 4 - Cédula G para cada imóvel rural sob condomínio ou contrato de parceria, informando a receita bruta total auferida na exploração. Todavia, cada um deve classificar na Cédula G da declaração de rendimentos apenas a participação que lhe couber na soma dos rendimentos líquidos positivos apurados nos Anexos 4, na forma do Regulamento do Imposto de Renda;

  3) arrendador e subarrendador: deve classificar na Cédula E da declaração de rendimentos a retribuição ou aluguel recebido pelo arrendamento, inclusive qualquer outro valor que perceba como parti

cipação na receita produzida pela terra arrendada (PN 131/70, 90/78).

OBS.: as definições dos contribuintes referidos nos nºs. 1 a 3 constam dos Manuais de Orientação do INCRA: "Declaração para Cadastro do Imóvel Rural" - DP; e "Declaração para Cadastro de Parceiro ou Arrendatário Rural" - DPA.

248. Somente o proprietário do imóvel rural está obrigado a apresentar o anexo da cédula G e inscrever-se no ICR do INCRA?

- Não. Se a propriedade rural é explorada com fito de lucro, tanto o proprietário único, como o condômino, possuidor, parceiro, subparceiro, arrendatário, subarrendatário ou comodatário, estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Rural do INCRA - ICR. (PN 131/70, 90/78 - Vide instruções no Formulário ANEXO 4 - Cédula G).

249. A Inscrição no Cadastro Rural é transferível?

- Não. A Inscrição no Cadastro Rural (ICR) é uma identificação pessoal junto ao INCRA, sendo intransferível, qualquer que seja o motivo. O interessado deverá cadastrar-se para obter o seu número próprio do ICR (vide instruções nos Manuais do INCRA: DPA e DP).

250. Contribuinte que tem rendimentos da cédula G, onde pode conseguir o anexo 4?

- O contribuinte receberá o formulário "Anexo 4 - Cédula"G"e respectivas instruções de preenchimento juntamente com os formulários e manuais do INCRA. Se não os receber até 15.02.79, procure o órgão ou o representante do INCRA em seu Município, que lhe fornecerá os formulários e manuais necessários. Alerte-se que o contribuinte só poderá juntar à sua declaração de rendimentos o Anexo 4, depois de o mesmo ter sido carimbado pelo representante do INCRA.

OBS.: quando se tratar de atividades de captura e venda de pescado, fica dispensada a obrigatoriedade da passagem pelo INCRA, sendo o Anexo 4 recebido sem a autenticação daquele órgão público. (IN-SRF nº 04/78). Também quando se tratar de imóvel rural situado no exterior não há obrigatoriedade da autenticação pelo INCRA.

251. Qual valor deve constar no Anexo 4 - Cédula G, tendo em vista que o Decreto-lei nº 1.074/70 e o INCRA determinam a atualização dos bens utilizados nas atividades rurais?

- Preliminarmente, deve-se esclarecer que o Decreto-lei nº 1.074/70 não determinou a atualização dos valores dos imóveis utilizados nas atividades rurais, mas sim a retificação da declaração de bens, de modo que esta expressasse de forma real e correta os imóveis, benfeitorias e semoventes utilizados nessas atividades. Portanto, na declaração de bens da Declaração de rendimentos, bem como nos livros de registros dessas atividades (forma contábil), deve constar, destacada e separadamente, o valor de aquisição ou custo de quaisquer bens, conforme determina o artigo 409 do RIR/75. Todavia, nada impede que nas declarações para o Sistema de Cadastro Rural, bem como na coluna de "discriminação" da declaração de bens, sejam declarados os valores atualizados dos mesmos, conforme determinam os atos normativos do INCRA e faculta o dispositivo do RIR/75, acima citado (PN 90/78).

252. No Anexo 4 - Cédula G, ao valor do imóvel rural deve ser acrescido o valor dos investimentos nele realizados durante o ano-base?

- Sim, devendo tais investimentos ser indicados, também, na respectiva declaração de bens, na coluna de "discriminação" (PN 90/78).

253. Como classificar e em que exercício devem ser consideradas as importâncias recebidas a título de subsídio para reembolso de custo operacional de produto com preço de venda fixado pelo governo?

- Os valores recebidos de órgãos públicos (auxílios, subvenções, subsídios, etc.), inclusive os rendimentos recebidos do "PRÓ-AGRO", serão considerados como receitas das atividades rurais exercidas, no ano em que forem recebidos ou colocados juridicamente à disposição do beneficiário, em condições de serem por ele utilizados (PN 90/78).

254. Como classificar e em que exercício devem ser consideradas as importâncias recebidas a título de financiamentos e empréstimos

mos para a formação e manutenção de culturas agrícolas?

- As importâncias correspondentes aos financiamentos e empréstimos obtidos serão consideradas como recursos no ano em que forem recebidas ou colocadas juridicamente à disposição do beneficiário, em condições de serem por ele utilizadas. Os dispêndios com formação e manutenção de culturas serão considerados como custeio ou como inversão de capital e, cumulativamente, como investimento incentivado no ano de sua realização. A receita bruta obtida com as vendas dos produtos colhidos ou estocados deve ser considerada no ano de alienação dos mesmos (PN 90/78).

255. Onde devem ser classificados os lucros derivados da venda de pinheiros pelo proprietário do imóvel explorado?

- A venda de pinheiros produzidos pelos imóveis rurais explorados pela pessoa física vendedora, são classificados na Cédula G (PN 176/70).

256. Como devem ser classificados os rendimentos da propriedade rural que está em usufruto?

- Os doadores usufrutuários e os donatários de propriedade rural explorada declaram cada um sua participação no resultado apurado globalmente, na proporção fixada no instrumento de doação com cláusula de usufruto (PN 16/72).

257. Como devem ser classificados os rendimentos das pessoas físicas que vendem suas safras diretamente aos centros de abastecimento?

- O agricultor que, em seu nome individual, vender suas safras diretamente aos centros de abastecimento, fornecendo notas de venda para atender exigências do fiscal estadual, não perdem sua condição de pessoa física, devendo classificar na Cédula G os rendimentos derivados dessas atividades (PN 130/70).

258. Como devem ser classificados os rendimentos, auferidos pelas pessoas físicas, decorrentes de parceria rural?

- Desde que comprovada a parceria mediante contrato escrito, os parceiros rurais são considerados pessoas

físicas. O resultado líquido da parceria rural será dividido proporcionalmente entre os parceiros, respeitada a participação de cada um, e classificado na Cédula G (PN 238/70).

259. Quando o produto é vendido através de cooperativa, qual é o momento a considerar para fins de apropriação da receita e classificação dos rendimentos na Cédula G?

- Como o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadoria ou produto e, como a entrega da produção do associado à sua cooperativa não significa mais de que a outorga de poderes, a computação como receita e a classificação dos rendimentos na Cédula G deve basear-se na emissão da "nota fiscal" de saída do produto da cooperativa (PN 77/76).

260. O resultado apurado na venda de gado por motivo de seca é tributável?

- Sim. Qualquer que tenha sido o motivo para a concretização da venda de animais ou produtos agrícolas, inclusive em decorrência de seca, geada, inundação, terremoto, imposição legal, etc., o resultado apurado deve ser incluído como receita das atividades rurais para a apuração do rendimento líquido classificável na Cédula G.

261. Qual tratamento fiscal deve ser dado ao produto colhido e não vendido no mesmo ano da produção?

- No caso específico de rendimentos derivados da atividade agrícola, adota-se o regime financeiro ou de caixa, considerando-se como declaráveis no exercício financeiro correspondente ao ano em que forem as receitas recebidas ou colocadas à disposição do declarante, em condições de serem por ele realizadas, à sua vontade. Assim, como a declaração de rendimentos se refere ao ano calendário e não ao ano agrícola, os frutos não colhidos e, bem assim, a produção estocada, somente serão considerados na declaração de rendimentos relativa ao ano da venda. Entretanto, as despesas deverão ser consideradas no ano em que foram efetuadas. O prejuízo porventura verificado em decorrência dessa orientação será compensável nos 3 exercícios subseqüentes (PN 85/77).

262. Os lucros decorrentes da fabricação de aguardente, pela transformação de cana-de-açúcar obtida na propriedade agrícola explorada, são classificados na Cédula G?

- O conceito de transformação de produtos agrícolas e pecuários não alcança produtos industrializados típicos do setor secundário da economia, ainda que obtidos com matéria-prima exclusivamente da propriedade explorada; por conseqüência, não integra o rendimento bruto da Cédula G o resultado de atividades de fabricação de óleos essenciais, de aguardente e de outras bebidas alcoólicas.

  A pessoa física - fabricante de tais produtos - equipara-se à empresa individual, para efeitos da legislação do Imposto de Renda, como dispõe o RIR em seu art. 100, § 1º, alínea "b" (ADN 18/78).

263. Como são classificados os lucros decorrentes das relações que se estabelecem entre agricultor pessoa física, produtor de sementes, e outro agricultor ("cooperante")?

- As relações que se estabelecem entre o agricultor pessoa física, produtor de sementes, credenciado pelas autoridades administrativas competentes e outro agricultor ("cooperante"), caracterizam a empresa individual como previsto na alínea "b", § 1º, do art. 100, do RIR/75, não se constituindo os resultados dessas relações rendimentos próprios da Cédula G, fora, portanto, dos benefícios estipulados pelo Decreto-Lei 902/69, regulamentado pelo Decreto 66.095/70.

264. Como devem ser classificados e tributados os rendimentos decorrentes de atividades agropecuárias exercidas no exterior por residentes e domiciliados no Brasil?

- Tais rendimentos classificam-se na cédula G e serão tributados nas condições admitidas para as atividades exercidas no País, com as seguintes ressalvas:

  1) na apuração do rendimento líquido não serão admitidas as deduções a que se referem os artigos 56 a 60 do RIR/75, somente permitidas a título de incentivo fiscal ao desenvolvimento do setor agropecuário nacional;

  2) deve ser preenchido um Anexo 4 - Cédula G, para cada imóvel rural situado no exterior, de modo a identificá-lo corretamente e permitir os lançamentos das receitas e despesas ocorridas no ano-base;

a) da receita bruta total comprovada serão permitidas as deduções das despesas de custeio, nas mesmas condições concedidas às atividades exercidas no País.

Nesta hipótese, o contribuinte poderá optar por qualquer uma das formas de tributação: 15% da receita bruta total, ou 50% da importância líquida apurada após as deduções das despesas de custeio;

b) caso não seja possível comprovar a receita bruta e/ou as despesas de custeio, a importância recebida dessas atividades será considerada como líquida, devendo ser oferecido à tributação, na cédula G, o equivalente a 50% desse valor.

OBS.: Em qualquer caso, os dados declarados pelos contribuintes ficam sujeitos à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora, quando esta o solicitar.

265. Podem ser abatidas da receita bruta das atividades rurais as despesas necessárias a essas atividades, ocorridas fora da área rural, na utilização de imóvel de propriedade de pessoa física participante da exploração, sem que esta perceba qualquer remuneração pela cessão do bem?

- Como regra geral, somente as despesas ocorridas dentro das propriedades rurais exploradas podem ser deduzidas das receitas brutas auferidas nessas atividades. Assim, em princípio, só podem ser computadas as despesas ocorridas fora da área de exploração rural, com utilização de mão-de-obra, uso e ocupação de imóveis, etc., quando exista contrato formal de uso, locação, arrendamento, armazenamento etc. Todavia, quando a pessoa física que explora essas atividades possuir imóveis situados fora da área rural, mas cuja destinação única e específica seja para seleção, secagem, armazenamento etc., dos produtos oriundos exclusivamente das propriedades rurais das quais seja participante, e nada perceba pela cessão desses bens, as despesas de mão-de-obra correspondentes a essas atividades, bem como as decorrentes da utilização e da conservação desses bens, podem ser deduzidas da receita bruta, proporcionalmente à produção de cada imóvel rural explorado, desde que compatíveis com as práticas usuais e preço de mercado, e sejam devidamente comprovadas (PN 90/78).

266. Qual é o tratamento fiscal para as despesas efetuadas com

a formação de culturas agrícolas?

- No que concerne especificamente aos dispêndios para formação de culturas agrícolas, o tratamento fiscal será o seguinte:

a) quando se tratar de cultura temporária (aquela sujeita a replantio após a colheita), todos os dispêndios serão considerados no ano de sua realização como despesas de custeio e, cumulativamente como investimentos incentivados, os gastos que estejam relacionados nas Portarias Ministeriais pertinentes;

b) quando se tratar de cultura permanente, os dispêndios com sementes e mudas selecionadas não poderão ser consideradas como despesas de custeio, mas classificados no ativo imobilizado, podendo ser depreciados em quotas anuais compatíveis com o tempo de vida útil de cada cultura; cumulativamente, poderão ser considerados como investimentos incentivados, no ano de sua realização, os gastos que estejam relacionados nas Portarias Ministeriais pertinentes, obedecida a seguinte classificação:

I - como "insumo de alta produtividade", com os respectivos coeficientes de aplicação para cada produto, quando a cultura permanente tiver período de duração até 4 anos;

II - como "culturas permanentes", com o respectivo coeficiente único da aplicação, quando a cultura tiver período de duração superior a 4 anos.

OBS.: Para que os valores que tenham sido imobilizados possam ser depreciados, é necessário que estejam devidamente comprovados por documentação idônea e registrados nos livros utilizados nas atividades rurais (PN 90/78).

267. Quais são os gastos que podem ser considerados investimentos?

- De forma geral considera-se investimento a aplicação de recursos financeiros, durante o ano-base, que visem ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão da produção e melhoria da produtividade. Todavia, para saber se um gasto específico pode ser considerado investimento o contribuinte deve consultar a tabela própria constante do "anexo 4 - Cédula G (Portaria MF-23/70, 41/76, 471/76).

268. Quais gastos podem ser considerados como despesas de custeio e como investimentos?

- Quando o gasto constituir custo ou despesa operacional da atividade, na forma do Regulamento do Imposto de Renda vigente, e estiver relacionado na tabela de "gastos considerados investimentos" (vide anexo 4 - cédula G), poderá ser, cumulativamente, deduzido da receita bruta total e considerado para a redução como incentivo. Ressalte-se, porém, que esses gastos podem ser considerados em exercícios diferentes (PN 121/70, 123/70, 132/70, 85/77 e 90/78).

269. As "despesas de custeio" podem ser consideradas em qualquer exercício?

- As despesas de custeio ocorridas devem ser consideradas dentro do exercício de referência. Assim, os gastos serão considerados no ano em que se verificarem todos os pressupostos materiais que os tornam incondicionais, independentemente do seu pagamento; basta, portanto, que tenham sido efetivamente consumidos no ano-base para neste serem considerados como "despesas de custeio" (PN 132/70, 74/76 e 85/77).

270. O montante gasto durante o ano-base na compra de gado para cria ou engorda poderá ser considerado, cumulativamente, como redução para investimento e como despesa de custeio, para efeito de apuração do rendimento líquido da cédula G?

- Sim, observadas as seguintes condições:

  a) redução por investimento:

     para os efeitos do incentivo fiscal do que trata o art. 56 do RIR/75, o custo de aquisição do gado deverá ser considerado no próprio ano-base em que ocorrer o investimento;

  b) como despesas de custeio:

     será considerado como despesas de custeio, no ano da alienação, o custo médio de aquisição, correspondente às unidades vendidas;

  c) as despesas incorridas com a cria ou engorda serão consideradas no ano em que forem consumidas (PN 74/76 e 85/77).

271. Quando o valor da redução por investimento for superior ao

percentual permitido, o contribuinte perde a diferença a seu favor?

- Não. Quando o resultado da aplicação dos coeficientes ao valor dos investimentos admissíveis for superior ao limite da redução legal, o excesso poderá ser destacado para utilização total ou parcial nos três exercícios subseqüentes, desde que esteja devidamente comprovado por documentação idênea - formas A, B e C (PN 121/70, 123/70, 132/70 e 90/78).

272. Na hipótese de aquisição de bens (insumos, por exemplo) subsidiada pelo governo, poder-se-á utilizar como incentivo às atividades rurais o valor total do custo do produto?

- Não. Somente poderá ser utilizado como incentivo às atividades rurais o valor efetivamente pago pelo contribuinte no ano-base.

273. Os gastos com construção de escolas em propriedades rurais e com as despesas de educação dos filhos dos empregados nessas atividades, podem ser abatidos da renda bruta?

- Os gastos realizados com a construção de escolas em propriedades onde são exercidas as atividades rurais, e as despesas com a educação de filhos de empregados nessas atividades, não podem ser abatidos da renda bruta. Esses encargos serão considerados para efeito da apuração do rendimento líquido classificado na cédula G da declaração do contribuinte que exerce as atividades rurais e efetua esses gastos (PN 246/74).

274. Pessoas físicas que prestam serviços a agricultores podem se beneficiar da redução de até 80% concedida a título de incentivo?

- As pessoas físicas contratadas por agricultores para prestação de serviços de qualquer natureza, mesmo que utilizando-se de tratores, equipamentos, máquinas ou quaisquer outros implementos agrícolas próprios, não se beneficiam da redução do rendimento líquido até o limite de 80%, concedida a título de incentivo, posto que o benefício favorece unicamente às pessoas físicas cujos rendimentos sejam originários das atividades de exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal (PN 344/70).

275. Lucros de uma fazenda podem compensar prejuízos de outra?

- Como a [illegible] de emparadamente por imóvel rural explorado, a escrituração e a documentação devem evidenciar a receita bruta e as despesas ocorridas efetivamente em cada unidade, de forma que os prejuízos e os excessos apurados sejam compensados e utilizados na própria unidade rural onde tiverem origem, não podendo ser deslocados para outra (s) unidade (s), para que se proceda ao correto preenchimento do Anexo 4 - Cédula G. Assim, nos casos em que os produtos comprados ou os serviços contratados sejam utilizados em mais de uma unidade, deve-se providenciar para que seja evidenciada na escrituração a parcela efetiva e comprovadamente empregada em cada uma, levando-se em conta a extensão da área cultivada, o tipo da cultura ou criação, a quantidade do produto plantado ou criado, os produtos e a mão-de-obra necessários para a formação e manutenção de cada atividade etc.

  Não obstante essa restrição, considerando-se que o contribuinte da cédula G é a pessoa física e não os imóveis rurais por ela explorados, os valores negativos podem ser compensados com os valores positivos, de forma a incluir nessa cédula apenas o resultado da soma algébrica dos rendimentos líquidos apurados em cada exercício, qualquer que seja a forma de apuração dos resultados (estimado, escritural ou contábil). Contudo, alerte-se que os resultados negativos compensados na forma prevista neste item, não mais poderão ser apropriados na(s) unidade(s) que lhe(s) deu(ram) origem, no(s) exercício(s) subseqüente(s) (PN 132/70, 13/77, 85/77 e 90/78).

276. As perdas havidas na exploração de atividades rurais podem ser abatidas da renda bruta?

- Essas perdas não poderão ser abatidas da renda bruta, ainda quando decorrentes de caso fortuito ou força maior (incêndio, tempestade, seca, geada, enchente, inundação, etc.), mas podem ser computadas para a apuração dos resultados das atividades rurais no ano de sua ocorrência. O prejuízo apurado no exercício, decorrente das perdas sofridas ou de despesas de custeio superiores à receita auferida, poderá ser deduzido através de qualquer uma das formas de apuração de resultados (A, B ou C), neste que somará ou será compensado, total ou parcialmente, com os resultados líquidos obtidos nos três anos subseqüentes (PN 132/70, 13/77, 85/77 e 90/78).

277. O retardamento da safra agrícola caracteriza perdas extraordinárias?

- O simples retardamento ou frustação da safra agrícola não caracteriza perdas extraordinárias, para os efeitos fiscais (PN 13/77).

278. Os juros pagos relativos a atividades rurais são abatíveis da renda bruta a título de dívidas pessoais?

- Não. Esses juros são computados como despesas de custeio da atividade rural, para efeito da apuração do rendimento líquido da cédula G. Portanto, não podem ser incluídos para fins de abatimento da renda bruta (PN 13/77).

279. Onde deve ser lançado o valor da diferença entre o rendimento líquido apurado nas atividades rurais e o rendimento tributável na cédula G?

- Essa diferença deve ser lançada no Anexo 2 quando for utilizado o MCT, ou no quadro 09 do MSO.

280. Contribuinte que possui animais em propriedade de parente terá que preencher o Anexo 4 - Cédula G?

- Tratando-se de atividade regular e contínua, esse contribuinte deverá preencher o anexo 4, se auferir rendimentos nessas atividades e estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos. Neste caso, deverá indicar no Anexo 4 o tipo de contrato existente entre as partes (comodato, parceria, arrendamento). Porém se a exploração dessa atividade for eventual, não terá que apresentar o anexo 4. Neste último caso, o lucro apurado será classificável na cédula H.

281. Proprietário que vendeu sua propriedade no ano-base de 1978 está obrigado a apresentar os rendimentos da cédula G?

- Sim. Deverá apresentar normalmente o anexo 4 e lançar na cédula G o rendimento líquido apurado até a data da venda; sendo irrelevante o fato de haver vendido a propriedade em qualquer período do ano-base. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de compra no período do ano-base.

282. Sítio destinado a mero lazer deve ser declarado na cédula G?

- Se realmente o imóvel rural (sítio, chácara, fazenda etc.) for usado para mero lazer do contribuinte, sem que este obtenha lucros pela venda dos produtos agropecuários porventura nele produzidos, não precisará preencher o anexo 4. Neste caso o imóvel rural deve constar na declaração de bens do contribuinte, com a informação de que não é usado para exploração agrícola ou pastoril.

283. Contribuinte que tem cédula G pode declarar no modelo simplificado (MSO)?

- Sim. Não há qualquer impedimento para apresentar sua declaração no modelo simplificado.

284. Quais são as despesas admitidas como deduções na cédula G?

- A cédula G não comporta qualquer tipo de dedução cedular, visto ter forma própria de apuração do rendimento líquido tributável, calculado após a dedução das despesas de custeio e investimento (PN 13/77).

RENDIMENTOS DA CÉDULA H

285. As pensões, pecúlios e aposentadorias recebidas de fundos, montepios, caixas de pecúlios. Grêmios beneficientes etc, são rendimentos tributáveis?

- Sim. Tais rendimentos não têm isenção expressa em Lei, devendo ser classificados na Cédula H.

286. Os donativos recebidos em retribuição por serviços gratuitamente são tributáveis?

- Sim. Os valores correspondentes a esses donativos são classificados na Cédula H (PN 182/70).

287. Os rendimentos percebidos em conta de participação são tributáveis?

- Os rendimentos percebidos de sociedade em conta de participação, qualquer que seja o objeto do negócio e a pessoa física beneficiária, são classificados na Cédula H (PN 415/70).

288. O produto da alienação, a qualquer título, de marcas de indústria e comércio é tributável?

- Sim. Esse valor será classificado na Cédula H (PN 1032/71)

289. O lucro decorrente da cessão de direitos relativos à exploração de lavras é tributável?

- Sim. Esse lucro é classificado na Cédula H (PN 79/72)

290. Os rendimentos auferidos pelo proprietário de terras que as ceder para extração de minérios é tributável?

- Sim. Esses rendimentos são classificados na Cédula H (PN 228/71).

291. O valor da cessão onerosa de direitos de fruição dos rendi

mentos de ações colocadas em custódia, ou indisponibilidade para efeito do gozo do incentivo fiscal de redução do imposto tributável?

- Sim. Esse valor deve ser classificado na Cédula H (PN 36/75)

292. A participação de resultados de revenda de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, efetivada por pessoa física vinculada à empresa alienante, em virtude de ajuste entre as partes, é tributável?

- Sim. Essa participação da pessoa física é classificada na Cédula H (PN 88/76).

293. O produto da cessão de direitos de preferência na subscrição de ações é tributável?

- A partir do Dec-Lei 1.510/76, se a cessão de direitos for negociada em Bolsa de Valores, o lucro auferido estará isento de tributação. Se a negociação for efetuada fora das Bolsas de Valores, o lucro obtido será classificado na Cédula H (PN 36/75,59/77, 68/77, Dec-Lei 1.510/76).

294. O valor do sinal ou arras recebido em virtude de rescisão de contrato de compra e venda é tributável?

- O valor do sinal ou arras recebido em decorrência de rescisão contratual é tributável na fonte e na declaração de rendimentos da pessoa física beneficiária, devendo o valor ser classificado na Cédula H (P. 2056/78).

295. O lucro recebido em acordo para rescisão do contrato de compra e venda é tributável?

- O ganho recebido em razão de acordo para rescisão do contrato é tributável na Cédula H, como vantagem.

296. O lucro auferido pelo cônjuge não cabeça do casal deve figurar na declaração da beneficiária (mulher), quando esta opta

pela declaração em separado, ou na declaração do cabeça do casal (marido)?

- Em se tratando de rendimento de capital e não de trabalho, o mesmo deverá constar da declaração do cabeça do casal, na Cédula "H", salvo se os bens que o produziram estiverem gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade ou o regime do casamento for o de separação de bens, caso em que o cônjege mulher o incluirá na sua declaração de rendimentos, na mesma Cédula.

297. É aceitável a justificação do aumento patrimonial da pessoa física através de rendimentos de títulos ao portador, tributáveis exclusivamente na fonte, e para os quais não se emite qualquer comprovante de pagamento?

- Os títulos e valores mobiliários ao portador, possuídos pelo declarante no ano-base, devem ser obrigatoriamente incluídos na declaração de bens, segundo determina o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.351/74. O contribuinte que desejar justificar aumento patrimonial com base em rendimentos oriundos dessas aplicações, deverá munir-se dos documentos próprios, que são fornecidos pelas fontes pagadoras desses rendimentos, mesmo quando o possuidor opta pela condição fiscal de "não-identificado".

298. O acréscimo patrimonial justificado por valores correspondentes a abatimentos de dependentes e limite de isenção do exercício, é tributável?

- Não. O acréscimo patrimonial justificado por recursos insuscetíveis de tributação, referentes a abatimentos com dependentes, renda líquida, desconto padrão, devolução do Imposto de Renda, rendimentos não tributáveis, isentos etc, não será tributável. Porém, se o acréscimo patrimonial não estiver justificado por esses valores, ou for superior a eles, a diferença será classificada na Cédula H.

DEDUÇÕES CEDULARES

299. O contribuinte pode deduzir as despesas a que teria direito, mas que não foram efetuadas?

- Não. Para a dedutibilidade das despesas deve-se ter presente os seguintes requisitos cumulativos:

  I - as despesas devem estar relacionadas com a atividade profissional exercida;

  II - devem ser efetivamente realizadas no decurso do ano-base correspondente ao exercício da declaração;

  III - devem ser necessárias à percepção do rendimento tributar e à manutenção da fonte produtora do mesmo; e

  IV - estão sujeitas a comprovação ou justificação, a prudente critério da autoridade lançadora do tributo.

300. É permitido deduzir a mesma despesa necessária em mais de uma cédula?

- Não. A despesa necessária só poderá ser deduzida na cédula própria, isto é, naquela em que foi indispensável a sua realização para poder auferir o rendimento tributável.

301. É permitido deduzir as despesas necessárias para manutenção da fonte produtora (ex.: aluguel de consultório), mesmo não havendo rendimento auferido dessa fonte?

- Não. Se a cédula não tem rendimento tributável, não poderão ser feitas as deduções, ainda que estas sejam realmente obrigatórias ou necessárias, visto a legislação tributária brasileira não admitir rendimento líquido negativo.

302. Quem paga aluguel, comissões, corretagens etc, está obrigado a declarar para quem pagou?

- Sim. As deduções de aluguel, comissões, corretagens, honorários, ordenados, gratificações etc, só serão admitidas quando forem indicados o nome, residência, profissão, CPF ou CGC, e as importâncias pagas a cada um dos beneficiários.

303. Podem ser deduzidas as contribuições pagas para o pecúlio obrigatório do INPS, pelo segurado aposentado que volta a trabalhar, ou pelo segurado que se filia ao Instituto após completar 60 anos?

- Sim. Essa contribuições assemelham-se às contribuições normais e obrigatórias devidas ao INPS pelo exercício de atividades remuneradas, para a aposentadoria do contribuinte. Se o contribuinte exercer atividades assalariadas essas contribuições serão deduzidas na Cédula C; se autônomo, as deduções far-se-ão na Cédula D.

304. Contribuinte que tem rendimento do trabalho assalariado e não assalariado, e/ou de outras cédulas, pode compensar as despesas legais e/ou necessárias (INPS, imposto, aluguel etc), que deveriam ser deduzidas numa cédula, mas esta não comporta a dedução do total pago?

- Não. Só podem ser deduzidas na cédula as despesas diretamente vinculadas aos rendimentos tributáveis percebidos nessa cédula, obedecidas as demais condições e limites legais.

305. As deduções próprias do cônjuge e de outros dependentes, podem ser deduzidas na declaração do cabeça do casal ou responsável?

- Se o cônjuge e/ou dependentes têm direito à dedução para livros técnicos, locomoção, roupas especiais etc, o cabeça do casal ou responsável poderá deduzir os valores legalmente permitidos, desde que todos apresentem declaração em conjunto, e as deduções próprias de cada um sejam aplicadas somente sobre seus próprios rendimentos, e não sobre o rendimento bruto total declarado na cédula, em conjunto.

306. As contribuições efetuadas aos montepios (MFM, CAPEMI, GBOEX, MONGERAL. etc), são admitidas como deduções cedulares?

- As contribuições pagas pelas pessoas físicas às associações de classe, de beneficência, de socorro-mútuo, e aos montepios que houverem sido constituídos até 21 de novembro de 1966, desde que tais pagamentos se refiram exclusivamente a planos de pecúlio e/ou pensão, podem ser deduzidas na Cédula C ou D (IN-SRF 016/77).

307. Contribuinte assalariado ou autônomo,que paga contribuições ao INPS pela construção de casa própria, pode considerar essas despesas como dedução cedular?

- Não. Só poderá deduzir na cédula C ou D, o valor das contribuições ao INPS que incidam sobre seus rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, respectivamente. As contribuições pagas ao INPS,pela construção de casa própria, embora legais e obrigatórias, não podem ser deduzidas nem abatidas dos rendimentos tributáveis do contribuinte, por absoluta falta de amparo legal a essa pretensão; devem, portanto, ser considerados acréscimos de custo do imóvel.

308. As deduções cedulares estão sujeitas a algum limite máximo.

- Em regra geral, sim. Todavia, no caso da cédula D, se o contribuinte escriturar livro caixa, poderá deduzir o total das despesas nele constantes. Nas demais cédulas, ou são limitadas de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda ou, a prudente critério da autoridade lançadora, poderão ser glosadas inclusive sem audiência do contribuinte. (Vide pergunta nº 311)

309. A pessoa física pode deduzir corretagens e despesas pagas na compra ou venda de imóveis?

- Não, exceto quando for equiparado a empresa individual pelo exercício dessa atividade. Neste caso, deverá apresentar declaração como pessoa jurídica e poderá abater do lucro as despesas efetuadas na compra e venda de imóveis.

DEDUÇÕES DA CÉDULA A e B

310. Quais são as despesas admitidas como deduções da Cédula A e B?

- Serão admitidas como deduções da Cédula A e B os dispêndios com comissões e corretagens efetuados para o recebimento dos rendimentos das aplicações.

DEDUÇÕES DA CÉDULA C

311. As deduções da Cédula C têm algum limite individual ou total?

- Sao os seguintes os limites sobre o rendimento bruto correspondente:

  a) até 5%, sem comprovação, para os que exercem funções técnicas, na aquisição de livros, revistas e jornais técnicos. Acima desse limite, somente com compravação hábil;

  b) até o limite máximo de 5%, com comprovação, os gastos efetuados com aquisição de uniformes ou roupas especiais. Se artistas ou cantores, os gastos serão admitidos até o percentual máximo de 20%.

  c) até o limite máximo de 5%. sem comprovação, os gastos com locomoção para a pessoa que exerce, permanentemente, dentro do logradouro onde tem sua residência, funções externas de cobrança, fiscalização, vendas, propaganda, inspeção, e de quaisquer outras que obriguem o uso de transporte para o seu desempenho;

  d) os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volumes e aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de sua residência, desde que obedecidas as condições seguintes:

     I - até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, quando pagos pelo empregador, desde que suficientemente comprovados ou justificados;

     II - os gastos efetivamente comprovados, quando correm exclusivamente por conta do empregado;

     III - independentemente de comprovação, até 30% do rendimento bruto oriundo das atividades de caixeiro-viajante, quando as despesas correrem por conta exclusiva do empregado.

312. O que são roupas especiais e quem tem direito à dedução relativa a essas despesas?

- Uniforme ou roupas especiais são as vestimentas indispensáveis ao exercício das funções e atribuições desempenhadas pelo contribuinte, de tal ordem que ele não poderá exercer suas atribuições se não estiver adequadamente trajado, seja por obrigação legal ou administrativa caso de militar que deve usar farda oficial

no desempenho de suas funções -, seja em virtude da impossibilidade física de executar seu trabalho se não estiver adequadamente protegido - caso do escafandro para o mergulhador, das roupas protetoras para os que estão sujeitos a contaminações, emanações e radiações: químicas, gasosas, etc - (PN 37/77).

313. O direito à dedução com roupas especiais tem alguma restrição?

- O direito à dedução das despesass com aquisição de uniforme ou roupas especiais de trabalho está condicionado à comprovação de :

  a) necessidade e exigência de seu uso para o exercício da atividade produtora dos rendimentos;

  b) sua efetiva aquisição pelo contribuinte, no ano-base da declaração e

  c) que as despesas com a aquisição não tenham sido ressarcidas sob qualquer forma (PN 37/77).

314. As roupas usadas pelos cantores e artistas são consideradas como roupas especiais, para os fins de dedução na Cédula C?

- Incluem-se no conceito de roupas especiais as chamadas roupas de "Show" usadas por cantores e artistas que se apresentam em espetáculos públicos, podendo ser deduzido na Cédula C até o máximo de 20% do rendimento bruto auferido nessas atividades (PN 37/77).

315. O contribuinte que comprovadamente tem direito ao uso de roupas especiais ou de uniforme, pode deduzir até 5% sem comprovação ou acima desse percentual com comprovação?

- Ele poderá deduzir até o máximo de 5% do rendimento bruto derivado das atividades que exijam o uso de uniforme ou de roupa especial, desde que os gastos sejam comprovados e decorrentes de aquisição desses vestuários. Qualquer outro gasto não poderá ser deduzido, inclusive as despesas de lavanderia, tinturaria e conservação dessas vestimentas, mesmo quando comprovados por nota fiscal ou qualquer outro documento hábil. Se cantor ou artista, o percentual será até 20%, respeitadas as restrições acima referidas. (PN 37/77).

316. Contribuinte assalariado que está obrigado a se apresentar correta e decentemente trajado para o exercício de suas atividades assalariadas, inclusive com ternos luxuosos e modernos, pode deduzir as despesas efetuadas com essas vestimentas como roupas especiais?

- Esses trajes não se enquadram no conceito legal de roupas especiais, e podem ser usadas em qualquer lugar e situação. Por isso, não são dedutíveis, enquanto que as roupas especiais são próprias somente para uso no local e no horário de trabalho (PN 37/77).

317. Professor tem direito à dedução de despesas efetuadas na compra de roupas especiais?

- Como regra geral, não. Todavia, o professor, monitor, instrutor, orientador, etc. que lecione disciplina que exija de fato roupas especiais para o desempenho de suas atividades educativas, poderá deduzir as despesas efetivamente realizadas para aquisição dessas roupas desde que não sejam fornecidas nem ressarcidas por qualquer forma (PN 37/77).

318. As despesas com enciclopédias especializadas podem ser dedutíveis na Cédula C?

- As despesas com aquisição de enciclopédias especializadas relacionadas com o exercício da função técnica exercida, podem ser dedutíveis na Cédula C (PN 140/75).

319. Pessoa que esteja recebendo proventos (aposentadoria, reforma, em disponibilidade, etc), tem direito à dedução para livros e revistas técnicas?

- Não. Só tem direito a essa dedução o contribuinte em atividade e que esteja desempenhando efetivamente função técnica. Ainda que o contribuinte desempenhasse função técnica no período ativo, não mais terá esse direito ao passar para a inatividade, visto que a condição de a "despesa ser necessária à percepção dos rendimentos" deixou de existir.

320. O contribuinte que comprovadamente exerce função técnica pode deduzir na Cédula C mais de 5% de seu rendimento bruto, a título de gastos com livros e revistas técnicas?

- Desde que sejam efetivamente pagas pelo empregado, e

discriminados os beneficiários no anexo próprio da declaração de rendimentos, tais deduções podem ser superiores a 5% do rendimento bruto correspondente à função técnica. Nesta hipótese, ficam sujeitas, na sua totalidade, à comprovação ou justificação, a critério da autoridade lançadora.

321. O contribuinte que exerce o emprego de bancário pode deduzir as despesas realizadas com aquisição de revistas especializadas, assinaturas de jornais e revistas técnicas?

- Depende de função exercida no emprego. Admite-se para as funções de contador, economistas, advogado, gerentes etc., dentro das atividades bancárias.

322. O contribuinte que tem rendimentos de funções técnicas e de outras, pode deduzir os 5% para livros técnicos sobre o total dos rendimentos classificados na Cédula C?

- Não. O contribuinte só pode aplicar o percentual de 5% sobre os rendimentos comprovadamente oriundos de função técnica. Se perceber outros rendimentos que não sejam de função técnica, sobre esses rendimentos não pode aplicar o percentual permitido em lei.

323. Administrador, diretor e gerente de empresa podem deduzir, a título de livros e revistas técnicas, até 5% do rendimento bruto da Cédula C?

- Sim, desde que desempenhem função técnica.

324. Quais as pessoas que têm direito à dedução para aquisição de livros e revistas técnicas?

- Em regra geral, todas as pessoas que têm formação de nível superior ou técnica, e que exerçam funções compatíveis com sua especialidade. O simples fato de ter nível superior ou técnico, inclusive mestrado, doutorado etc., não lhes confere direito à dedução; é necessário que elas desempenhem funções técnicas, comprovadamente.

325. Gastos com viagens (no Brasil e no exterior), hospedagem e inscrição com vista à participação em congressos, seminários, simpósios etc, de médicos, engenheiros, advogados, cientistas e outros profissionais liberais, são dedutíveis do rendimento bruto da Cédula C, como despesa de função técnica?

- Em regra geral, não. Todavia, admite-se, apenas a dedução do valor relativo à taxa de inscrição no item destinado a publicações técnicas e materiais de trabalho. Se as deduções ultrapassarem a 5% do rendimento bruto, o contribuinte estará sujeito a comprová- las, quando for solicitado a fazê-lo.

326. Funcionário público pode deduzir despesas relativas à aquisição de livros e revistas técnicas?

- Desde que seja funcionário que ocupe comprovadamente um cargo técnico, sim. Neste caso, poderá deduzir 5% do rendimento bruto da cédula C, independentemente da comprovação das despesas. Qualquer dedução acima desse percentual sujeita-se à comprovação, pelo total, a prudente critério da autoridade lançadora.

327. Pessoas que trabalham, lecionem etc, em vários locais diferentes podem deduzir despesas com locomoção?

- Não. O benefício legal não comporta esse entendimento. O deslocamento de um local para outro tem que ser em virtude das funções exercidas pelo contribuinte em suas atribuições externas, isto é, ao se deslocar de um local para outro ele está desempenhando suas atividades profissionais, o que não se dá com as pessoas que se deslocam de um local de trabalho para outro, para então passar a exercer suas atividades profissionais no novo local (PN 550/70, 21/75).

328. Contribuinte assalariado que se utiliza de táxi em seus deslocamentos pode deduzir essas despesas como de locomoção?

- O contribuinte só poderá deduzir até 5% do rendimento bruto derivado de suas funções externas permanentes, ainda que o total gasto seja superior a esse percentual.

329. As despesas efetuadas pelo empregado em veículo próprio, a serviço da empregadora, são dedutíveis na Cedula C?

As despesas realizadas pelo empregado em veículo pró-

prio, a serviço da empresa empregadora, podem ser dedutíveis na Cédula C, até o limite reembolsado pelo empregador (PN 864/71).

330. Os gastos efetuados por empregados de empresa brasileira, vindos do exterior, no pagamento de hospedagem, podem ser deduzidos na Cédula C?

- As quantias despendidas por empregados de empresa brasileira vindos do exterior, no pagamento de hospedagem, sua e de sua família, durante o prazo em que se ultimam as providências para instalação em suas casas, não são dedutíveis na apuração da renda bruta, sendo irrelevante que, no exterior, trabalhassem para empresa que participa do capital da empregadora brasileira (PN 110/74).

331. A indenização de transporte paga pelos cofres públicos aos fiscais federais pode ser deduzida pelo seu total na cédula C?

- Não. Os fiscais poderão deduzir na Cédula C até 5% para locomoção, sem comprovação.

332. O servidor militar pode deduzir 5% como gastos com locomoção por seus serviços externos?

- A dedução do percentual de 5% para locomoção tem por finalidade específica reembolsar as despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte que exerce permanentemente funções externas e, em decorrência disso, necessita utilizar-se de meios de transporte. Os militares que exercem funções externas, no cumprimento de suas obrigações legais, efetuam seus deslocamentos em viaturas oficiais, ou percebem indenizações para coberturas desses gastos, não fazendo jus a essa dedução cedular (PN 36/78).

333. Gerente de banco, que faz visitas esporádicas a seus clientes, tem direito à dedução de despesas com locomoção?

- Não. Só pode deduzir tais despesas o contribuinte que desempenhe, permanentemente, funções externa.

334. O pagamento suplementar previsto no art. 470 da CLT pode ser deduzido como diárias ou ajuda de custo?

- Não. Esse pagamento é, inquestionavelmente, caracteri

zado como rendimento do trabalho assalariado, devendo ser incluído na Cédula C pelo seu total, não sendo admitida qualquer dedução a título de diárias ou ajuda de custo, por falta de amparo legal.

335. As diárias e a ajuda de custo pagas ao empregado no exterior podem ser dedutíveis na Cédula C?

- As diárias e ajuda de custo pagas ao empregado que estiver prestando serviços ao empregador no exterior, podem ser deduzidas na Cédula C, até o limite recebido para esses fins, a título de indenização de despesas com viagem e instalação (PN 140/75).

336. Para deduzir o valor da ajuda de custo e das diárias é necessário comprovar o recebimento a esse título?

- Sim, é indispensável. Sempre que se pretender deduzir ou não tributar ajuda de custo e as diárias, é necessário que o valor pago a esse título esteja devidamente destacado ou discriminado no formulário fornecido pela fonte pagadora desse rendimento. Se estiver incluído no conjunto dos ganhos não podem ser excluídas da tributação. Neste caso, o interessado deverá pedir à fonte pagadora para discriminar, separadamente, o valor da ajuda de custo e das diárias pagas.

337. A ajuda de custo e as diárias que podem ser deduzidas ou excluídas, incluem os deslocamentos no caso de curso promovido pela empresa?

- Podem ser excluídas ou deduzidas as diárias e ajuda de custo, quer seja para a execução de trabalhos, quer seja para participar de curso ou receber treinamento, desde que sejam consideradas as condições gerais para a dedução ou exclusão (PN 36/78).

338. O empregado doméstico pode deduzir as contribuições pagas ao INPS?

- Sim. Se ele estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos poderá deduzir as contribuições pagas ao INPS, na condição de empregado doméstico.

339. Podem ser deduzidas as importâncias descontadas dos empregados e dirigentes destinadas a fundos de beneficência para complementação dos benefícios concedidos por instituições oficiais de previdência social?

- As contribuições financeiras, mediante desconto nos salários dos empregados e dirigentes, destinadas à constituição ou manutenção de fundos de beneficência, da própria empresa ou grupo de empresas que objetivem a prestação de serviços assistenciais complementares aos benefícios concedidos por instituições oficiais de previdência social, podem ser deduzidas na cédula C(IN - SRF 016/77, PN 64/76).

  A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, as importâncias pagas ou descontadas, como contribuição a entidades de previdência privada fechadas que obedeçam às exigências da Lei nº 6.435, de 15/07/77, poderão ser deduzidas na Cédula C da declaração de rendimentos da pessoa física participante (Dec-lei número 1.642/78).

340. É dedutível na Cédula C o valor correspondente ao aviso prévio pago pelo assalariado ao empregador na forma estabelecida na CLT?

- Não. Embora se trate de pagamento previsto em lei, o mesmo não pode ser deduzido do rendimento bruto, por falta de amparo na legislação do imposto de renda.

341. Quais as deduções que o contribuinte em disponibilidade, na reserva remunerada, reformado ou aposentado, tem sobre seus proventos?

- Tem direito somente às deduções das contribuições obrigatórias para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou para outros fundos de beneficência, descontados em folha, e das despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. Todavia, se o inativo optar pela declaração em modelo simplificado (MSO), terá direito ao desconto padrão sobre os proventos recebidos, até o limite legal fixado para o exercício.

342. Podem ser deduzidas na Cédula C as importâncias pagas por ação judicial e a advogados, para o recebimento de rendimentos do trabalho assalariado?

- Sim. As despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos do trabalho assalariado, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, podem ser deduzidas na Cédula C. Embora não haja limite para essas deduções, elas devem se conter dentro do razoável, e só serão admitidas quando corresponderem aos rendimentos tributáveis.

343. O profissional assalariado pode deduzir as importâncias pagas aos sindicatos de classe, ordens, conselhos, associações etc?

- Sim. Se essas entidades forem reconhecidas legalmente e o profissional exercer atividades que o obriguem a contribuir para essas entidades, direta ou indiretamente (PN 133/73).

344. As diferenças de caixa e as perdas efetivamente pagas pelos tesoureiros ou por outras pessoas que manipulem valores podem ser deduzidas?

- As diferenças de caixa e as perdas efetivamente pagas por tesoureiros ou por outros empregados que efetivamente manipulem valores, desde que não cobertas por seguro ou por gratificação de quebra de caixa, excluídas as resultantes de ação dolosa do empregado, podem ser deduzidas na Cédula C.

DEDUÇÕES DA CÉDULA D

345. Quais são os limites máximos para as deduções da cédula D, sem comprovação?

- São os seguintes:

a) 60% para quem possua veículo próprio, com exclusividade, utilizado para transporte de cargas (PN 236/71);

b) 40% para quem possua veículo próprio, com exclusividade, utilizado para transporte de passageiros (PN 236/71);

c) 20% para os demais trabalhadores autônomos.

Advirta-se que, sempre que o total das despesas ultrapassar o percentual das deduções permitidas sem comprovação, em cada caso particular (20%, 40% ou 60% do rendimento bruto cedular), o contribuinte deverá demonstrar a veracidade do total dos rendimentos percebidos e das despesas efetuadas, mediante escrituração em livro caixa, registrado dentro do ano-base correspondente aos lançamentos, em órgão competente da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição fiscal (item II § 1º do art. 48). Esclareça-se que **para o devido registro o livro caixa deverá conter** páginas tipograficamente numeradas e termo de "abertura" e de "encerramento", na forma do disposto nos **arts. 6º e 7º do Decreto nº 64.567, de 22.05.69.** A escrituração deve efetuar-se por receita e despesa, individualmente, em ordem cronológica de dia, mês e ano, não devendo conter rasuras, emendas ou borrões. Todavia, não basta a correta escrituração; é necessário, também, que os documentos que deram origem aos lançamentos efetuados estejam à disposição do fisco, para conferência e comprovação, pelo período prescricional de 5 anos, contado do ano seguinte ao do exercício financeiro em que o imposto é devido (PN 60/78).

346. Para registrar o livro caixa é necessário que esteja devidamente escriturado, inclusive as despesas e receitas do ano-base do registro?

- Não. Após adquirir o livro caixa o contribuinte deve lançar o "Termo de Abertura" e o "Termo de Encerramento", nas folhas próprias e levá-lo para registro no órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal, **até o dia 31/12 do ano-base (PN 60/78).**

347. Caso o contribuinte só registre o livro caixa no dia 31 de dezembro do ano-base pode lançar as receitas e despesas desde o dia 1º de janeiro e conservar o direito à dedução acima dos 20% do rendimento bruto?

- Sim. Porém, o contribuinte deve providenciar o mais breve possível os lançamentos devidos, de forma a apresentar o livro devidamente escriturado quando for solicitado a fazê-lo (PN 60/78).

348. O livro caixa deve ser registrado em todos os exercícios fiscais?

- O livro caixa será registrado uma única vez e esse registro valerá até sua totalutilização (PN 60/78).

349. Contribuinte que registrou o livro caixa no dia 2 de janeiro de 1979 pode deduzir acima de 20% sobre os rendimentos do ano-base de 1978?

- O prazo final esgotou-se no dia 31 de dezembro de 1978. Ele agora não mais terá direito à dedução superior aos 20% sem comprovação, ainda que o livro esteja correto e devidamente escriturado, inclusive com documentação idônea que comprove todos os lançamentos efetuados (PN 60/78).

350. O contribuinte que possui livro caixa é obrigado a escriturá-lo, ou pode deixar de fazê-lo e pleitear a dedução dos 20% sem comprovação?

- A correta escrituração do livro caixa é condição essencial para pleitear a dedução em percentual superior a 20% do rendimento bruto percebido. Todavia, nada obsta que o contribuinte deixe de escriturar o livro e se contenha no percentual de 20% sem comprovação. Neste caso, recomenda-se ao interessado fazer constar no livro a opção exercida e as razões que o levaram a não escriturar o livro nos anos em questão.

351. O livro caixa deve ser escriturado por pessoa habilitada, como técnico em contabilidade ou contador, ou pode ser pelo próprio contribuinte?

- O próprio contribuinte poderá fazê-lo, desde que o faça em ordem cronológica correta, e que a escrituração não apresente emendas, rasuras ou borrões (PN 60/78).

352. Quem tem livro caixa registrado basta lançar as receitas e despesas para que tenha total garantia com relação ao imposto de renda?

- As receitas e as despesas devem estar devidamente corroboradas por documentos indôneos, para que os assentamentos mereçam fé e confiram total garantia ao contribuinte (PN 60/78).

353. O contribuinte que possui livro caixa deve comprovar as despesas acima do percentual de 20% ou todas elas?

- Se o contribuinte pleitear dedução acima de 20% terá de comprovar todas as despedas efetuadas, inclusive as referentes ao percentual de 20% inicial, normalmente dispensados de comprovação (PN 27/76, 60/78)

354. Contribuinte que tem livro caixa fica obrigado a apresentá-lo sempre que entregar a declaração de rendimentos anual?

- Não há necessidade de apresentar o livro caixa na entrega da declaração de rendimentos, porém, deverá indicar, no local próprio da declaração, que possui livro caixa e informar o nº do registro data e órgão da SRF.

355. O livro caixa registrado em um Estado serve para outro Estado, no caso em que o contribuinte transfere seu local de trabalho e de residência?

- Sim. O livro caixa devidamente autenticado em um órgão da SRF serve para qualquer ponto do país, até sua total utilização. Somente quando este estiver com suas páginas totalmente escrituradas o contribuinte levará novo livro para ser autenticado no órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal atual (PN 60/78).

356. Contribuinte que tem mais de um escritório ou consultório, deve registrar um livro caixa para cada um, no caso de se situa

rem em cidades diferentes?

- Deverá possuir um único livro caixa, onde deverão ser lançadas as receitas e despesas de cada escritório ou consultório, em ordem cronológica e separadamente. Apresentará uma única declaração unificando as receitas e despesas realizadas, que deverá ser apresentada no local de sua residência ou domicílio (PN 60/78).

357. Livro caixa autenticado por outro órgão oficial serve para os fins do imposto de renda?

- Não. Uma vez que inexiste disposição literal de lei em sentido contrário, deve-se entender que a falta de preenchimento dos requisitos exigidos pelo RIR, para o livro caixa, impede a utilização de deduções superiores a 20% do rendimento bruto da Cédula D (PN 27/76).

358. Onde o autônomo pode conseguir o livro caixa para lançar suas receitas e despesas?

- O livro caixa pode ser adquirido em qualquer papelaria e seu registro far-se-á no órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal. As papelarias possuem um livro caixa simplificado, próprio para as anotações do trabalhador autônomo.

359. Como proceder no caso de haver extravio do livro caixa?

- O extravio de livro caixa que tenha sido devida e tempestivamente autenticado em órgão da Secretaria da receita Federal, pode trazer uma das seguintes conseqüências para o contribuinte:

  a) se extraviados, também, os documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados, o contribuinte deverá obedecer ao limite permitido para o total das deduções sem comprovação, em cada caso particular, já que não haverá possibilidade de comprovar os gastos efetuados no ano-base;

  b) se somente ocorrer o extravio do livro caixa o contribuinte deverá providenciar o registro de outro, no qual deverá constar uma "observação" esclarecendo que será usado em substituição ao extraviado (indicar órgão, data e nº de registro deste), e onde deverão ser reconstituídos os lançamentos efetuados no ano-base considerado. Alerte-se que essa providência deverá ser tomada an-

tes de qualquer procedimento fiscal, para que tenha plena validade (PN 60/78).

360. O contribuinte autônomo que pagou INPS em percentual superior a 20% do rendimento bruto da Cédula D, pode deduzir o valor desembolsado mesmo que não possua livro caixa?

- Se o contribuinte não possui livro caixa, ou não o escritura corretamente, não poderá deduzir importância superior a 20% do rendimento bruto da cédula, mesmo que as despesas efetuadas sejam legalmente obrigatórias e/ou necessárias às atividades profissionais do autônomo, tais como: INPS, ordens, conselhos, sindicatos, aluguel, luz, telefone, condomínio, auxiliares, impostos, taxas etc. (PN 60/78).

361. O contribuinte autônomo deve sempre discriminar na declaração o total pago a terceiros, mesmo que possua livro caixa autenticado e devidamente escriturado?

- Se as deduções não ultrapassarem a 20% do rendimento bruto, não precisa discriminar as despesas mas tem de informar no anexo 1 os pagamentos efetuados a terceiros, indicando o nome, CPF ou CGC, profissão, endereço e o valor pago. Se as deduções ultrapassarem a 20% do rendimento bruto terá que discriminá-las no quadro próprio referente às deduções da Cédula D (quando apresentar declaração no MCT), e ainda informar no anexo 1 os pagamentos feitos a terceiros, indicando o nome, CPF ou CGC, endereço, profissão e o valor pago.

362. Os profissionais liberais que têm área de atuação específica, em que a indicação dos clientes e dos profissionais colaboradores pode colocar em risco a efetividade e o sigilo da causa ou tratamento, são obrigados a identificar as pessoas físicas pagadoras e os profissionais?

- Os lançamentos das receitas e despesas, qualquer que seja a natureza da fonte pagadora ou recebedora, devem ser compulsoriamente individualizados, para que se possa cumprir a obrigação prevista no item II do § 1º do art. 48, ou seja, a demonstração da veracidade dos rendimentos auferidos e das despesas efetuadas no ano-base. Assim, mesmo os profissionais liberais que em razão de códigos de ética devem manter sigilo sobre suas atividades, estão obrigados a identificar no livro caixa os clientes e os colaborado-

res, inclusive estes últimos na declaração de rendimentos, sempre que a isso forem obrigados pelas normas tributárias (arts. 377, 442 e 443, do RIR/75). Esse procedimento não fere o disposto nos arts. 197, 198 e 199 do Código Tributário Nacional (CTN), visto os servidores públicos serem obrigados a manter rigoroso sigilo das informações de que tomarem conhecimento, em face do que determinam os arts. 480 a 482 do RIR/75. A par disso, a Fiscalização poderá pedir esclarecimentos sobre a origem dos recursos e destino dos dispêndios ou aplicações, nos termos do artigo 411, combinado com o 429, do RIR/75. Assim, como não caracteriza a quebra de sigilo o estudo de um caso ou causa por mais de um profissional, não o caracteriza, também, o incidental conhecimento do mesmo pelo agente tributário, obrigado que está ao mesmo sigilo ético e legal (PN 60/78).

363. Os pagamentos feitos a terceiros, como despesas necessárias à obtenção dos rendimentos do trabalho autônomo, classificáveis na Cédula D, são dedutíveis nessa mesma cédula?

- Sim. Essas despesas são dedutíveis na Cédula D, desde que relacionadas com a atividade do trabalho autônomo, exercido individualmente, e imprescindíveis à percepção dos rendimentos (PN 392/70).

364. Os pagamentos efetuados a terceiros no ano-base, mas correspondentes a serviços prestados em anos anteriores podem ser deduzidos na Cédula D?

- Podem ser admitidas como dedução cedulada no exercício fiscal correspondente ao ano-base do pagamento as participações pagas a terceiros, mesmo quando estas são quitadas por meio de acordo judicial em ano posterior ao devido.

365. Contribuinte autônomo que recebeu rendimento com desconto na fonte e pagou parte desse ganho a seus auxiliares, como deve proceder na declaração de rendimentos?

- Como o contribuinte não pode "repassar" o valor do imposto retido na fonte, por falta de amparo legal, deverá proceder da forma seguinte:
  - classificar na Cédula D o total bruto percebido no ano-base;
  - deduzir na Cédula D o valor efetivamente pago aos seus auxiliares;

- lançar na sua declaração o valor total do imposto retido na fonte;
- discriminar no Anexo 1 os pagamentos, indicando o nome, profissão, CPF ou CGC, endereço e o valor pago a cada beneficiário.

366. O contribuinte autonomo, se preencher as mesmas condições exigidas para os trabalhadores assalariados, poderá deduzir as despesas com aquisição de livros técnicos, locomoção, transporte, viagens, roupas especiais etc?

- Em princípio, o autônomo poderá gozar das mesmas deduções permitidas aos assalariados. Assim, se exerce funções e atribuições que o obriguem a comprar livros técnicos, a locomover-se dentro de seu horário de trabalho em atividades externas, a usar roupas especiais no exercício de suas funções profissionais etc, poderá deduzir as despesas efetuadas, desde que o seu total não ultrapasse o percentual permitido para as deduções cedulares, sem comprovação, em cada caso particular. Se as deduções forem superiores ao percentual admitido o contribuinte estará obrigado a comprovar todos os gastos efetuados, inclusive os contidos no percentual que normalmente não precisaria comprovar (PN 60/78).

367. As contribuições para o sindicato de classe, bem como para associações científicas e outras associações relacionadas com as atividades do contribuinte autônomo podem ser deduzidas?

- As contribuições para o sindicato de classe, para associações científicas e outras associações, de atividades relacionadas com as do contribuinte autônomo, podem ser deduzidas na Cédula D, se efetuadas no ano-base do exercício da declaração de rendimento (PN 133/73).

368. Podem ser deduzidas importâncias gastas na aquisição e instalação de escritórios, consultórios, equipamentos, máquinas, instrumentos, material de escritórios, medicamentos, mobiliários, etc; e como devem ser registrados esses bens?

- No que concerne à aquisição de bens indispensáveis ao exercício da atividade profissional deve-se identificar quando se trata de despesa, para distinguí-la da aplicação de capital, tendo em vista que a

primeira é dedutível integralmente quando realizada no ano-base considerado, e que a segunda é passível de depreciação anual (§ 2º do art. 48).

Na sistemática adotada pela legislação do imposto de renda considera-se aplicação de capital o dispêndio com a aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, [illegible] utilização. [illegible] plificar, constituem aplicação de capital os valores despendidos na instalação de escritórios ou consultó[illegible], na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, utensílios, mobiliários etc, indispensáveis ao exercício de cada atividade profissional em particular.

Esses bens devem ser relacionados, destacadamente, na declaração de bens devendo se informar nas colunas próprias o preço de aquisição; esse custo poderá constituir dedução do rendimento bruto através de quotas de depreciação em função da espectativa de vida útil do bem conforme prática reiterada e com coeficientes consagrados pela jurisprudência. Como a depreciação tem seu total acumulado limitado ao custo, deverá o contribuinte proceder ao registro das quotas deduzidas através do próprio livro "Caixa", depois de efetivados todos os lançamentos de fluxo financeiro do ano-base, mencionando-se a depreciação para cada bem com a respectiva data de aquisição.

Sendo para as pessoas físicas uma faculdade, poderá o contribuinte deixar de deduzir quotas de depreciação, em um ou mais exercícios, sem que isso importe na perda do direito de utilizá-la até alcançar o valor total de custo. Porém, a não utilização da quota normal de depreciação de um exercício não autoriza a utilização dessa quota com a do ano seguinte para dedução acumulada em apenas um exercício.

São despesas as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como: material de escritório, material de conservação e limpeza, materiais e produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, consertos, recuperações etc e, portanto, integralmente dedutíveis quando realizadas no ano-base considerado, obedecidos os demais requisitos legais e normativos (PN 60/78).

369. Quando o imóvel utilizado para a atividade profissional é concomitantemente residência, podem ser deduzidas despesas com luz e força, água, gás, taxas, impostos, telefone, condomínio etc?

- Quanto à dedutibilidade de despesas com imóvel que

é concomitantemente utilizado como residência particular e para o exercício da atividade profissional, há que distinguir duas situações:

a) quando o imóvel é alugado o § 3º do art. 48 oferece o parâmetro admissível, já que permite a dedução da quinta parte do aluguel para estes casos, podendo, essa mesma parcela, ser admitida para as mencionadas despesas desde que efetivamente suportadas pelo contribuinte;

b) quando o imóvel for de propriedade do contribuinte admitir-se-á, também, a dedução da quinta parte das despesas decorrentes da propriedade e utilização do bem; mas não são dedutíveis os dispêndios com reparos, conservação e recuperação do imóvel, nem qualquer percentual sobre o seu valor locativo ou venal, ou sobre os valores das prestações proventura pagas no ano-base para a aquisição do imóvel.

OBS: A dedução da quinta parte das despesas mencionadas será admitida quando não se possa comprovar, separadamente, aquelas oriundas das atividades profissionais exercidas e, ainda, não tenha sido pleiteada dedução de aluguel de outro imóvel destinada ao exercício da atividade produtora dos rendimentos (PN 60/78).

370. Gastos que o contribuinte realize com viagens (no país ou no exterior), hospedagens e inscrição para participação em congressos de médicos, dentistas, engenheiros, advogados etc, são dedutíveis na cédula D?

- Com relação às despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos como congressos, seminários, simpósios, nada obsta sua dedução, desde que guardem estreita relação com a atividade desenvolvida pelo contribuinte, observada, inclusive, a sua especialização profissional. Todavia, somente serão admitidos os gastos diretamente vinculados aos estudos e trabalhos, tais como: taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros técnicos, materiais de estudo e trabalho etc; considerando-se também incluídos nesse conceito, os gastos despendidos na aquisição das passagens indispensáveis ao transporte de ida e volta do local da reunião; devendo ainda ser guardado, pelo prazo prescricional, certificado de comparecimento dado pelos organizadores dos encontros científicos (PN 60/78).

371. Podem ser deduzidas despesas de manutenção e consumo de veí

culo próprio, bem como depreciar o valor despendido em sua aquisição, visto este ser usualmente utilizado nas atividades externas de profissionais médicos, auditores, corretores, vendedores, fiscais etc?

- No que se refere às despesas com veículos usualmente utilizados pelos contribuintes autônomos em suas atividades diárias, admitir-se-á somente a dedução dos gastos efetuados com veículos de propriedade exclusiva destes, desde que destinados exclusivamente ao exercício das funções profissionais, sem os quais não seria possível desempenhá-las. Neste caso, há que distinguir as possíveis situações:

  a) se o veículo utilizado nas atividades externas destina-se a frete de passageiros ou carga (táxi, caminhão, kombi, pick-up etc), admite-se a dedução de 40% e 60% do rendimento bruto cedular, respectivamente, sem qualquer comprovação;

  b) não se tratando de veículo para frete admitir-se-á a dedução de 20% do rendimento bruto cedular, sem qualquer comprovação, das despesas efetuadas com viaturas (carrocinha, tricíclo, ambulância, carro-oficina etc) equipadas para o desempenho da respectiva atividade profissional, tais como: veículos próprios para o transporte de doentes ou acidentados e para socorros cardiológicos, traumatológicos etc; veículos equipados para a prestação de socorros, reparos, consertos, recuperações etc; veículos equipados para a venda ambulante de alimentos, lanches, sorvetes, doces, refrigerantes, verduras, legumes etc. Admitir-se-á, também, a dedução das despesas efetuadas com veículos próprios para o transporte dos objetos que devem ser consertados, reparados ou recuperados, pelo profissional autônomo, em sua loja ou oficina.

Esclareça-se que nos percentuais referidos nas letras "a" e "b" estão incluídas todas as despesas de conservação, utilização e consumo dos veículos, inclusive o percentual de depreciação desses bens, tradicionalmente admitido à taxa máxima de 20% a.a. e, ainda, todas as despesas do contribuinte relacionadas com as atividades profissionais exercidas. Utilizados esses percentuais de dedução, deverão ser comprovadas todas as despesas efetuadas no mês-base, inclusive aquelas contidas nos limites de 20%, 40% e 60%, que normalmente não precisariam ser comprovadas podendo, nesse caso, o contribuinte utilizar-se da faculdade da depreciação desses bens, observado o percentual para os veículos (PN 60/78).

372. O contribuinte autônomo que necessitou valer-se de ação judicial para receber rendimentos do seu trabalho, pode deduzir os gastos efetuados com advogados e custas judiciais?

- Sim. Poderá deduzir as despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos do trabalho, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte e não tenham sido indenizadas sob qualquer forma. Neste caso terá de oferecer à tributação o valor total bruto recebido, antes das deduções das despesas. De qualquer forma, se as deduções totais da cédula ultrapassarem a 20%, só serão admitidas com livro caixa registrado e escriturado bem como com documentação idônea.

373. Quais deduções e em que limite têm direito as pessoas físicas que auferirem rendimentos de prestação de serviços de carga ou de passageiro, em veículos que não sejam de sua propriedade?

- Têm direito à dedução prevista no art. 49 do atual RIR, não apenas o transportador que for proprietário, no sentido literal do termo mas, também, aqueles que adquirirem o veículo mediante contrato com cláusula de reserva de domínio ou que forem devedores em contratos de alienação fiduciária. Nos demais casos, os que utilizarem veículos pertencentes a terceiros, inclusive os locatários, não terão direito à dedução ali prevista.

374. O contribuinte que auferir rendimento da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo próprio, poderá, mediante comprovação, pleitear dedução superior a 60% e 40%, respectivamente, dos rendimentos brutos declarados?

- A dedução superior a 60% ou 40% do rendimento bruto, conforme derive este da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, só poderá ser admitida se o proprietário do veículo utilizado mantiver escrituração das receitas e das despesas, em livro caixa registrado, dentro do ano-base, no órgão da SRF. Os documentos em que se basear a escrituração devem ser guardados pelo prazo de cinco anos, à disposição da Secretaria da Receita Federal (PN 236/71).

375. O contribuinte que presta serviços de transportes de carga

ou passageiro, em barco a motor de sua propriedade, pode deduzir, respectivamente, 60% e 40% do rendimento bruto declarado na Cédula D?

- Sim. O contribuinte poderá deduzir independentemente de comprovação, 60% ou 40% do rendimento bruto declarado na cédula D, conforme seja transporte de carga ou de passageiro (ADN 35/76).

376. A pessoa física que presta individualmente serviços com trator pode deduzir 60% do rendimento bruto?

- Sim. A pessoa física que presta individualmente serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e semelhantes, poderá deduzir na Cédula D até 60% do rendimento bruto declarado, como despesas necessárias à prestação dos serviços, independentemente de comprovação, ou superior a esse limite, com comprovação por livro caixa devidamente escriturado e documentação idônea (ADN 35/76).

377. As despesas provenientes de arrendamento de bens necessários às atividades profissionais podem ser deduzidas na Cédula D pelo contribuinte autônomo?

- As despesas provenientes de arrendamento de bens, sendo o arrendatário profissional liberal e o contrato necessário à percepção dos rendimentos, podem ser deduzidas na Cédula D (AND 06/75).

378. Despesas de propaganda da atividade profissional são dedutíveis na Cédula D?

- Sim. Tais dispêndios podem ser deduzidos, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física, e os gastos sejam comprovados através de escrituração em livro caixa (PN 358/70)

379. O contribuinte que exerce profissão liberal autônoma que emprega outras pessoas físicas, pode deduzir as contribuições obrigatórias para o FGTS, INPS etc, que embora incidentes sobre os salários de dezembro só serão recolhidas em janeiro do ano seguinte?

- Não, porque para a validade da dedução é necessário

que as despesas sejam efetivamente realizadas no decurso do ano-base, o que no caso não ocorre. Essas despesas podem ser deduzidas no exercício seguinte, desde que sejam efetivamente (§ 1º, art. 42, do RIR/75)

380. Profissional que paga a outros profissioanis por serviços realizados é considerado como empresa individual?

- Quanto a prestação de serviços por mais de um profissional, num mesmo caso ou tratamento, quando este ja sob a responsabilidade de só um deles, cumpre destacar duas hipóteses:

  a) Se a prestação de serviços colegiada é feita apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, tal fato não caracteriza sociedade, e o profissional responsável pela causa pode pagar os honorários devidos aos demais nos termos do § 4º do art. 48 do RIR/75;

  b) Se a prestação de serviços colegiada for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o preço pago pelo cliente, e paga, em seu nome, os serviços dos demais profissionais, tal fato, por se tratar de venda, habitual e profissionalmente, de serviços próprios e de terceiros, e não apenas a prestação pessoal de serviços profissionais a que se refere o § 8º do mesmo art. 100 do RIR/75, equipara o responsável a empresa individual, nos termos da alínea "b" do § 1º, do art. 100, do RIR/75.

381. Quando dois ou mais profissionais, que não constituem sociedade, utilizam um mesmo imóvel e mesmos empregados, como devem escriturar as despesas comuns, tendo em vista que cada um possui livro caixa próprio?

- Quando dois ou mais profissionais ocupam um mesmo imóvel tendo despesas comuns e individuais, mas com receitas totalmente independentes, não perdem a condição de pessoas físicas, conforme entendimento expresso no Parecer Normativo CST número 44/76; neste caso devem escriturar as despesas comuns da forma seguinte:

  I) aquele que tiver o comprovante da despesa em seu nome contabilizará o dispêndio pelo valor total pago;

  II) fornecerá aos demais profissionais um recibo men

sal devidamente autenticado, correspondente ao ressarcimento que lhe cabe de cada um, escriturando como receita o valor total dos ressarcimentos recebidos;

III) os demais consideram como despesa mensal o valor do ressarcimento, constante do comprovante recebido, que servirá como documento comprobatório do dispêndio (PN 60/78).

382. Contribuinte autônomo tem direito aos [illegible] deduções se declarar no medelo simprificado (MSO)?

- Não. Se declarar no medelo simplificado não terá direito ao desconto padrão nem poderá gozar dos 20% sem comprovação na Cédula D.

DEDUÇÕES DA CÉDULA E

383. Quais são as deduções permitidas na Cédula "E"?

- Na cédula E poderão ser deduzidas as importâncias pagas com impostos, taxas, emolumentos, foros, prêmios de seguros, despesas de conservação, despesas para cobrança dos rendimentos, despesas de condomínio em geral etc, que incidem sobre o bem ou direito que produzir o rencimento tributável.

384. O contribuinte pode descontar os encargos públicos e particulares que incidem sobre o imóvel próprio usado como sua residência?

- Não. Essas despesas só podem ser deduzidas pelo proprietário de imóvel que produzir rendimentos tributáveis de aluguéis, quando esses encargos não são suportados pelo locatário.

385. É necessário comprovar as despesas de conservação do imóvel?

- Em regra geral, todas as deduções cedulares devem ser comprovadas. Todavia, no caso específico de conservação do imóvel, admite-se a dedução até o máximo de 10% do rendimento tributável na Cédula E, sem a devida comprovação.

386. É necessário comprovar as despesas com cobrança ou recebimento dos rendimentos derivados de aluguéis e royalties?

- Sim. Essas deduções só serão admitidas se corresponderem a despesas efetivamente efetuadas no ano-base, limitada ao percentual máximo de 5% do rendimento tributável na cédula E. Todavia, não há necessidade de juntar o comprovante à declaração, devendo ficar em poder do contribuinte, para ser exibido à autoridade competente, quando esta o exigir.

387. Juros e demais encargos pagos a financiadoras para aquisição do imóvel produtor dos rendimentos de de aluguéis podem ser deduzidos?

- Não, essas despesas não são dedutíveis na Cédula E.

Até o exercício de 1977 era permitido a dedução dos juros pagos na aquisição do imóvel. A partir do exercício de 1978, os juros pagos podem ser deduzidos da renda bruta, até o limite permitido para o exercício (CR$ 13.500,00 no ano-base de 1978).

388. O percentual de 10% para conservação e de 5% para cobrança dos rendimentos, são sobre o total bruto ou líquido?

- Os percentuais de dedução incidirão sobre o valor do rendimento bruto oferecido à tributação na Cédula E.

389. Pode-se deduzir os encargos que incidiram sobre o imóvel destinado a locação, mas que ficou vazio durante todo ano-base?

- Não, considerando que as deduções estão vinculadas aos rendimentos e estes não foram auferidos.

390. Pode-se deduzir despesas efetuadas com advogado e ação judicial para despejar locatário e receber os aluguéis atrasados?

- As despesas com ação judicial e com advogado para fim específico de cobrar os aluguéis atrasados podem ser deduzidas na Cédula E, desde que tenha havido o efetivo recebimento dos atrasados e as despesas não tenham sido ressarcidas por qualquer forma.

391. É permitido deduzir o aluguel do imóvel que é subloc[illegible]?

- Sim. O valor do aluguel pago na locação poderá ser deduzido na Cédula E, quando o locatário subloca o imóvel locado.

392. Pode-se deduzir as despesas correspondentes ao total do ano-base relativas a imóvel que ficou vários meses desocupado?

- Sim. As despesas totais do imóvel objeto da locação podem ser deduzidos, até o máximo do rendimento oferecido à tributação na Cédula E.

393. O imóvel cujo uso foi cedido gratuitamente pode ensejar a dedução dos encargos que recaem sobre o bem?

- Na cessão gratuita de imóvel para residência há que

destacar duas situações:

a) imóvel cedido gratuitamente a dependente.
Neste caso, não pode haver dedução cedular alguma visto não ser oferecido à tributação o percentual do valor locativo do bem;

b) imóvel cedido gratuitamente a pessoa não dependente.
Neste caso, podem ser deduzidas as despesas correspondentes aos encargos que recaem sobre o imóvel (exceto as de cobrança do rendimento), limitadas ao valor locativo do bem oferecido à tributação na Cédula E.

DEDUÇÕES DA CÉDULA H

394. Na Cédula H podem ser deduzidas as despesas necessárias, até 20% sem comprovação, à exemplo da Cédula D?

- Não. Todas as despesas admitidas como deduções na Cédula H devem ser comprovadas. A única exceção legal é para os ganhos dos garimpeiros, que poderão deduzir até 90% do rendimento bruto cedular, nas condições previstas nas normas regulamentares, sem qualquer comprovação.

395. É permitido deduzir os juros pagos para obtenção do rendimento bruto?

- A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, não mais poderão ser deduzidos na Cédula H os juros pagos para obtenção dos rendimentos tributáveis.

DESCONTO PADRÃO

396. O que é desconto padrão?

- É o desconto calculado na base de 25% do rendimento bruto classificado na cédula C, até o valor máximo de Cr$ 364.000,00 (no exercício de 1979), o qual substitui todas as deduções cedulares e os abatimentos da renda bruta, exceto os seguintes:

  a) despesas de aluguel da residência do contribuinte e de seus dependentes;

  b) encargos de família (dependentes);

  c) abatimento adicional correspondente ao valor de dois dependentes, concedido aos contribuintes que têm mais de 65 anos de idade;

  d) despesas médicas, dentárias e hospitalares;

  e) despesas com pensão alimentícia.

397. Qualquer contribuinte pessoa física pode utilizar o formulário simplificado (MSO)?

- Em princípio, sim. Todavia, somente se admite o desconto padrão sobre os rendimentos classificados na cédula C, não superiores a Cr$ 364.000,00. Assim, os contribuintes com rendimentos classificados em outras cédulas ou com rendimento bruto na cédula C superior a Cr$ 364.000,00, também poderão utilizar-se do formulário simplificado (MSO), desde que calculem o desconto padrão na base de 25% do rendimento bruto exlcusivamente na cédula C, respeitado o limite máximo de Cr$ 91.000,00, para o desconto padrão.

398. O cônjuge não cabeça do casal e os dependentes que declararem em separado têm direito ao desconto padrão?

- Sim. Qualquer pessoa que declare em separado terá direito ao desconto padrão, mas somente sobre os rendimentos classificados na cédula C, até o limite máximo permitido em lei para o exercício fiscal (Cr$ 91.000,00 em 1979).

399. A mulher desquitada que recebe pensão alimentícia tem direi-

to ao desconto padrão previsto no modelo simplificado (MSO)?

- Sim. A beneficiária da pensão alimentícia pode declarar no MSO, com direito ao desconto padrão, por se tratar de rendimento que se classifica na cédula C.

400. O contribuinte que só tem rendimentos da reforma, aposentadoria ou reserva remunerada, pode gozar do desconto padrão?

- Sim. A lei não faz distinção entre ativos e inativos. Como esses rendimentos são todos classificados na cédula C, o contribuinte pode usar o desconto padrão até o máximo legal permitido (Cr$ 91.000,00 em 1979).

401. Na declaração em conjunto com cônjuge e/ou dependentes haverá desconto padrão maior?

- Não. O desconto padrão é de 25% sobre o rendimento bruto oferecido à tributação na cédula C, até o limite legal (Cr$ 91.000,00), seja a declaração individual ou em conjunto. Se os dependentes declararem em separado, todos terão direito ao desconto padrão até o limite máximo legal, porém, não poderão ser considerados como encargo de família pelo cabeça do casal.

402. Declaração de exercício anterior apresentado no exercício atual tem direito ao desconto padrão?

- Não. Exceto se for referente ao exercício de 1976 ou posterior, caso em que será usado o percentual e o limite máximo fixado para cada exercício, separadamente.

403. O valor da ajuda de custo e das diárias podem ser adicionados ao desconto padrão para fins de dedução cedular?

- Não. O desconto padrão substitui toda e qualquer dedução da cédula C e das demais cédulas, mesmo que a despesa efetuada seja legalmente obrigatória e/ou necessária à percepção dos rendimentos tributáveis. Quem optar pelo desconto padrão não pode pleitear qualquer espécie de dedução.

404. No MSO não há necessidade de indicar as fontes pagadoras dos rendimentos?

- Não há necessidade de indicar as fontes pagadoras dos rendimentos. Basta colocar o rendimento bruto da cédula C na linha própria (item 34 da declaração) e os rendimentos das demais cédular na linha própria (item 37 da declaração).

405. A pessoa física que declara no MSO não precisa informar os beneficiários dos abatimentos e deduções substituídos pelo desconto padrão?

- O contribuinte deve informar no Anexo 1 os pagamentos efetuados a terceiros, inclusive os correspondentes aos abatimentos e deduções que foram substituídos pelo desconto padrão. O fato de optar pelo desconto padrão não o isenta da obrigação acessoria de prestar as informações fiscais previstas na legislação tributária..

406. No MSO só há obrigatoriedade de comprovar os rendimentos da Cédula?

- O contribuinte deve juntar à declaração os comprovantes dos rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, tenha ou não havido retenção na fonte, e dos demais rendimentos com retenção na fonte como antecipação, visto a fonte não ser compensada se não houver comprovante hábil de sua retenção anexo à declaração.

407. Os rendimentos recebidos do exterior podem gozar do desconto padrão?

- O Diploma Legal que instituiu o desconto padrão não faz distinção entre os rendimentos auferidos no País e no exterior. Assim, desde que os rendimentos recebidos sejam em pagamento de trabalho assalariado, serão convertidos em moeda nacional na forma do art. 380 ou 568 do RIR/75, conforme seja a situação fiscal do contribuinte, classificados na cédula C e gozarão do percentual de 25% de desconto padrão, observado o limite legal para o exercício em causa (Cr$ 91.000,00 em 1979).

ABATIMENTOS

408. A mulher casada que opta pela declaração em separado tem direito a que abatimentos?

- Observados os limites e condições legais, e desde que efetivamente realizados no ano-base, terá direito aos seguintes abatimentos:

1) se declarar no modelo completo (MCT):

a) os juros de dívidas pessoais pagos, exceto os referentes a compra de bens que integram o patrimônio comum dos cônjuges, por força do regime do casamento, que cabem ao cabeça do casal;

b) prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais;

c) perdas extraordinárias relacionadas com bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade;

d) contribuições e doacões;

e) despesas com propecção de jazidas;

f) gastos com instrução da declarante e de seus dependentes próprios;

g) encargos de família referentes a filhos menores de casamento anterior, quando ela estiver no exercício do pátrio poder.

h) encargos de família de irmãos e ascendentes, menores e/ou inválidos que vivam efetivamente às suas expensas;

i) despesas com médicos, dentistas e hospitais, referentes a tratamento recebido por ela ou pessoas compreendidas como encargo de família em sua declaração;

j) adicional equivalente ao valor de dois dependentes, se tiver mais de 65 anos de idade, no ano-base da declaração.

2) se declarar no modelo simplificado (MSO), somente terá direito aos abatimentos referidos nas alíneas g a j, acima discriminadas.

409. Podem ser abatidos (ou deduzidos) os salários pagos aos empre

gados domésticos e as contribuições recolhidas ao INPS?

- Não, os salários pagos a qualquer empregado doméstico (mordomo, motorista, jardineiro, copeira, arrumadeira etc) não são abatíveis nem dedutíveis, inclusive as contribuições pagas ao INPS.

410. É permitido abater ou deduzir honorários de advogados em ações judiciais ou extrajudiciais, para conservar ou obter direitos do contribuinte?

- Em regra geral, não. Todavia, os honorários de advogados e as custas judiciais podem ser deduzidos se necessários ao recebimento de rendimentos tributáveis, se tiverem sido pagos pelo contribuinte, sem indenização por qualquer forma, e desde que o valor bruto auferido seja oferecido à tributação, na cédula própria.

411. O imposto de renda pago pela pessoa física pode ser abatido?

- O imposto de renda apurado na declaração, ou pago na fonte, não pode ser abatido. O imposto pago na fonte pode ser compensado na declaração de rendimentos, nos casos em que essas retenções sejam consideradas como antecipação do devido na declaração.

412. Despesas realizadas com funerais são abatíveis da renda bruta?

- Não, pois não há previsão legal para tal abatimento, inclusive no caso de declaração do espólio.

413. As despesas comprovadamente efetuadas podem ser abatidas em qualquer exercício fiscal?

- Quaisquer que sejam as despesas efetuadas só poderão ser abatidas no exercício fiscal correspondente ao ano-base de sua efetivação, mesmo que elas não tenham sido abatidas no exercício próprio e o contribuinte possua documentação idônia.

414. É abatível da renda bruta um empréstimo feito a uma firma?

- Não, nem para particular, por falta de previsão legal para esse abatimento. Neste caso, o valor empres

tado deve ser informado na declaração de bens, para evitar configurar aumento patrimonial injustificado, no ano em que o contribuinte receber a devolução do empréstimo. De qualquer forma, esse ato deve estar devidamente comprovado por documento hábil.

415. Os dispêndios decorrentes de condenação por ato ilícito podem ser abatidos na declaração da pessoa física que suporta os encargos?

- As importâncias pagas a título de alimentos e pensões, bem como as custas judiciais e honorários de advogados, devidos em cumprimento de condenação judicial de obrigações por ato ilícito, não podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física que suporta o encargo, por falta de amparo legal (ADN 08/78).

416. São abatíveis as quantias despendidas na aquisição de obras de-arte?

- Não. Não há previsão legal para o abatimento desses dispêndios. Ressalta-se, no entanto, que as obras adquiridas devem constar na declaração de bens.

417. Contribuinte que se casou em 1978 pode abater as despesas obrigatórias de cartório, enxoval, mobiliário etc. para sua residência etc?

- A legislação tributária não ampara essas hipótes.

418. É permitido abater da renda bruta os pagamentos feitos a terceiros?

- Sim, nos casos previstos em lei (médicos, dentistas, instrução, pensão alimentícia, aluguel etc), desde que sejam obedecidas as condições e os limites legais próprios para cada abatimento.

419. O contribuinte maior de 65 anos tem direito a algum abatimento especial?

- Sim. Ele terá um abatimento adcional equivalente ao valor permitido para dois dependentes (Cr$28.800,00 no exercício de 1979) além dos abatimentos referentes aos dependentes que porventura possua. Todavia, esse benefício será excluído, quando o interessado tiver seus ganhos da inatividade total ou parcial -

mente isentos na forma do Dec-Lei 1.642/78.

420. Os prejuízos sofridos nas alienações de títulos de renda podem ser abatidos da renda bruta?

- Os prejuízos sofridos por pessoa física nas alienações eventuais de quaisquer títulos de renda ou bens, não podem ser abatidos da renda bruta, por inexistir expressa determinação legal permitindo esse abatimento.

421. O contribuinte filiado ao INPS que deixa de exercer atividades profissionais remuneradas, pode deduzir as importâncias pagas àquele Instituto como contribuinte em dobro, a fim de manter sua qualidade de segurado?

- A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, as contribuições previdenciárias pagas em dobro pelos segurados facultativos de que tratam os artigos 11 e 12 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física que suporta o encargo (Dec-Lei nº 1.642/78).

422. Podem ser abatidas as contribuições feitas a entidades de previdência privada abertas?

- A partir do exercício de 1979, ano-base de 1978, poderão ser abatidas da renda bruta as importâncias efetivamente pagas, a título de contribuição, pela pessoa física participante de planos de concessão de benefícios, a entidades de previdência privada abertas que obedeçam as exigências contidas na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 (Dec-Lei nº1.642/78).

423. Despesas efetuadas em comum por pessoas que não têm vínculo de dependência entre elas, e por isso não podem apresentar declaração em conjunto (ex: irmãos que pagam juros por compra de bens e/ou uso de cheque garantido), podem ser abatidas proporcionalmente à parte de cada uma?

- Desde que haja contrato, escritura, nota de venda, duplicata, nota promissória, ou qualquer outro documento hábil que comprove a operação conjunta, e que

a fonte credora emita comprovantes autenticados para todos os participantes, essas pessoas físicas poderão abater nas respectivas declarações os encargos pagos, na proporção que cabe a cada um, devendo cada declarante fazer constar no documento da fonte credora um "demonstrativo" das quantias apropriadas em cada declaração, informando o nome, endereço e CPF do (s) outro (s) participante (s), assinando e datando essa declaração, que valerá como expressão da verdade, para todos os efeitos fiscais.

ALUGUEL RESIDENCIAL

424. O valor pago a título de aluguel é abatível da renda bruta?

- Sim. O contribuinte poderá abater da sua renda bruta as despesas efetivamente realizadas com aluguel, em razão de contrato formalmente distinto de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de imóvel utilizado como sua residência e de seus dependentes, até o limite de Cr$ 16.200,00, para o ano-base de 1978, exercício de 1979.

  No anexo I o contribuinte deve indicar o nome, CPF ou CGC, endereço do beneficiário, e o valor efetivamente pago no ano-base, mesmo que este seja superior ao total abatido de sua renda bruta.

425. É necessário contrato registrado em cartório para ter direito ao abatimento do aluguel residencial?

- Não. Atualmente não é mais obrigatório o registro em cartório para que o contrato de locação tenha plena validade; basta haver o instrumento público ou particular, assinado pelos contrantes e por duas testemunhas, com todas as firmas reconhecidas. No caso de contrato verbal, a prova total será feita pelos recibos dos aluguéis. No caso de contrato escrito, os recibos servirão para comprovar os pagamentos dos aluguéis.

426. Podem ser abatidas, como aluguel, as despesas de condomínio, taxas etc?

- Sim. As despesas relativas a condomínio, imposto e demais taxas legais pagas pelo inquilino, poderão ser abatidas a título de aluguel, desde que, cumulativamente com os aluguéis, não ultrapasse de Cr$ 16.200,00 no exercício de 1979. O benefício legal só é permitido nos casos em que o contribuinte habita imóvel de terceiros e paga aluguel pelo seu uso. Se mora em imóvel próprio, não pode efetuar qualquer abatimento a título de aluguel residencial.

427. O direito ao abatimento é por valor mensal ou anual?

- O contribuinte terá direito a abater o valor pago anualmente a título de aluguel, até o limite legal permiti-

tido, sendo irrelevante que esse total corresponda a um único mês ou todos os meses do ano.

428. Pode-se abater o aluguel de escritório, consultório etc, para exercício das atividades profissionais?

- Essas despesas não poderão ser abatidas da renda bruta a título de aluguel residencial. Poderão ser deduzidas na Cédula D, se satisfeitas as condições legais próprias para esssas deduções.

429. Contribuinte que é proprietário de um ou mais imóveis, mas reside em imóvel de terceiros, pode abater o aluguel pago?

- Sim. É irrelevante que o contribuinte tenha imóveis alugados. Assim, ele pode obater o aluguel do imóvel usado efetivamente como sua residência e de seus dependentes, até o limite legal permitido.

430. Contribuinte que tem dois imóveis alugados para sua residência pode abater os valores dos dois aluguéis?

- Não. O contribuinte poderá abater o aluguel do imóvel que serve realmente para sua residência e de seus familiares, até o limite máximo fixado para o exercício. Imóveis ditos "residenciais" mas que só são ocupados em fins de semana, em períodos de férias ou para descanso, usados para fins de veraneio etc não podem ser abatidos.

431. Por necessidade de atividades profissionais o aluguel de um segundo apartamento em outra cidade, pode ser abatido?

- Não. O contribuinte poderá abater o valor de um imóvel, especificamente o que serve para sua residência e de sua família. O imóvel alugado por necessidade de serviço não pode ser abatido.

432. As despesas com hotel, motel, hospedaria, pensão etc, podem ser abatidas como aluguel?

- Sim, desde que a ocupação desses imóveis seja para o fim específico de residência do contribuinte, ou deste e de seus dependentes, exceto nos casos de viagens que seja a título de transferência. Todavia, alerte-se

que somente poderão ser abatidas as importâncias correspondentes às diárias ou mensalidades pela ocupação do imóvel, sendo vedadas as que se refiram a extras, tais como: refeições, frigo-bar, lavanderia, taxas de qualquer espécie, telefonemas etc. Além disso, deve ser observado o limite legal fixado para o exercício financeiro.

433. Contribuinte que morava em hotel, motel, hospedaria, pensão etc, morando atualmente em imóvel alugado, pode abater os valores de ambos como aluguel?

- Sim, desde que observadas as disposições legais e as restrições próprias para o abatimento desse tipo de despesas (limite de Cr$ 16.200,00 no exercício de 1979).

434. Resido com minha filha, mas sou eu quem paga o aluguel, posso abater o valor pago?

- Se o contrato está em nome do contribuinte ou o recibo é emitido em seu nome, a resposta é positiva. Todavia, se o contrato está em nome da filha, ou de seu genro, e o contribuinte apenas ajuda nas despesas, a resposta é negativa.

435. Contribuinte que mora em apartamento com colega e paga um percentual sobre o aluguel, pode abater o valor pago como despesa com aluguel?

- Se o contrato de locação está em nome dos dois, não há qualquer dúvida e o valor da participação pode ser abatido. Se o contrato só está em nome de um, terá que haver um contrato formal de sublocação, para que o sublocatário possa abater o valor que pagou no ano-base. Neste caso, o sublocador deverá incluir o montante recebido na Cédula E de sua declaração de rendimentos.

436. Contribuintes declaram em separado, mas o recibo do aluguel está em nome do cônjuge mulher; pode o marido abater em sua declaração o valor pago?

- Sim. Esse é um dos encargos que cabe privativamente à cabeça do casal. Assim, ele poderá abater em sua declaração o valor efetivamente pago no ano-base, a título de aluguel residencial.

437. Contribuinte que mora em casa própria já quitada, pode abater o valor estimado (ou locativo), como despesa com aluguel?

- Não. O benefício legal é para cobrir o efetivo desembolso efetuado pelo contribuinte, pela necessidade de residir em imóveis de terceiros.

438. Contribuinte que tem casa ou apartamento financiado pelo SRF, ou por qualquer outro plano, pode abater o valor das prestações pagas, como despesa com aluguel?

- Não. O favor legal é dirigido expressamente ao valor desembolsado com aluguel pago a terceiros, sem qualquel retorno. O contribuinte que está pagando prestação de imóvel financiado, não está efetuando uma despesa no sentido estrito; na realidade, está amortizando dívida em razão do investimento realizado.

439. Aluguéis de garagens ou estadia podem ser abatidos como aluguel?

- Não. O abatimento é expressamente restrito ao aluguel pago para residência do contribuinte e seus dependentes; não para veículos, coisas, ou animais.

440. Contribuinte pode abater o valor permitido no exercício de 1979, embora não tenha desembolsado essa importância?

- Não. O benefício legal é para o valor efetivamente desembolsado, até o limite máximo permitido (Cr$ 16.200,00 no exercício de 1979). Se pagou quantia inferior a esse limite, só poderá abater o efetivamente pago.

441. Filhos que moram em companhia do pai ou responsável, a cujo encargo ficou o aluguel da casa em valor bem acima do limite legal para abatimento, podem abater, individualmente, o valor fixado para o ano-base; na declaração em separado?

- Não. A lei dispõe que o benefício é próprio do contribuinte (cabeça do casal ou responsável) pelo desembolso dos valores pagos a terceiros, pelo aluguel de sua residência e de seus dependentes, até o limite legal fixado para o exercício (Cr$ 16.200,00 em 1979).

442. Contribuinte que recebe, a título de ajuda para aluguel, valor denominado "auxílio residência", ou sob qualquer outro título, pode abater o valor do aluguel pago?

- Sim. Todavia, deverá oferecer à tributação o valor recebido como auxílio residencial e abater o valor efetivamente pago como aluguel no ano-base, até o limite legal permitido para o exercício da declaração.

443. Contribuinte militar que mora em próprio da União, ou recebe auxílio moradia quando habita imóveis de terceiros, pode abater o valor pago como aluguel?

- O militar pode abater o aluguel pago da forma seguinte:

  - se morar em próprio da União, abaterá o valor pago pelo uso do imóvel, descontado em sua folha de pagamento, até o limite permitido para o exercício (Cr$ 16.200,00 em 1979);

  - se morar em imóveis de terceiros e receber auxílio moradia, só poderá abater como aluguel o valor que ultrapassar a quantia recebida como auxílio moradia, até o limite legal permitido para o abatimento do exercício; ou nada poderá abater, no caso de o valor do auxílio moradia ser igual ou superior ao total permitido como abatimento (Cr$ 16.200,00 em 1979) (PN 36/78).

444. Contribuinte que habita próprio público e paga "taxa de ocupação", IPTU, condomínio etc. pode abater esses valores como aluguel?

- Poderá abater o valor pago como taxa de ocupação condomínio e outras taxas legais, até o total permitido para o ano-base.

445. Autônomo que usa sua residência como local de trabalho e deduz a quinta parte do aluguel na Cédula C, pode também gozar do abatimento do valor do aluguel?

- O contribuinte que usa a sua residência como local de trabalho poderá deduzir na Cédula D a quinta parte do aluguel pago, a ainda abater da renda bruta o valor do aluguel pago, até o limite legal permitido para o ano-base (Cr$ 16.200,00 no ano-base em 1978).

446. Como declarar o valor pago com aluguel que ultrapasse o total máximo permitido como abatimento da renda bruta?

- O contribuinte deve lançar na linha própria da declaração o total permitido como abatimento de aluguel residencial, mas deve lançar no anexo 1 o valor efetivamente pago no ano-base, e ainda informar o nome do proprietário do imóvel, seu CPF ou CGC e o endereço do mesmo.

447. Minha esposa recebeu de herança uma casa neste ano-base, posso ainda abater o valor do aluguel que pago para minha residência?

- Sim. O fato de receber imóveis por doação ou herança não impede o abatimento do aluguel pago pela residência do contribuinte e de seus dependentes.

448. Contribuinte mulher que ganha mais que o cabeça do casal pode abater em sua declaração o aluguel residencial pago?

- Não. Para que seja possível o abatimento do aluguel a declaração de rendimentos terá que ser feita em conjunto.

BOLSAS DE ESTUDO

449. As quantias desembolsadas para a concessão de bolsas de estudo podem ser abatidas da renda bruta do doador?

- Poderão ser abatidas da renda bruta do doador as quantias desembolsadas para bolsas de estudo ou de especialização, no país ou no exterior, quando as condições para a sua concessão sejam divulgadas com antecedência, a fim de que possam ser satisfeitas pelos candidatos de livre e pública inscrição, asseguradas garantias de perfeito julgamento aos inscritos, e desde que as bolsas sejam concedidas por intermídio de:

  a) academias de letras;

  b) sociedades de ciências ou de cultura, inclusive artísticas, legalmente constituídas e em funcionamento no País;

  c) universidades, faculdades ou institutos de educação superior, técnica ou secundária, legalmente reconhecidos e autorizados a funcionar no País;

  d) órgãos de imprensa de grande circulação ou empresas de radiodifisão, inclusive de televisão.

450. As bolsas de estudo ou especialização é tributável na declaração do beneficiário?

- Se as bolsas de estudo forem concedidas com observância das normas regulamentares, o valor recebido não entra no cômputo do rendimento bruto tributável. Esse valor deve ser informado no anexo da declaração correspondente aos rendimentos isentos ou não tributáveis (anexo 2). Incluem-se no elenco das quantias recebidas a esse título aquelas destinadas a fazer face às despesas com o aprendizado, bem como as relativas ao custeio de passagens e à manutenção do bolsista.

451. Podem ser consideradas como "bolsas de estudo" as importâncias pagas aos pesquisadores, estagiários etc?

- Não. Para os efeitos do imposto de renda, entende-se por "bolsas de estudo" a quantia despendi

da por determinada pessoa, física ou jurídica , destinada ao custeio do aprimoramento cultural, técnico ou profissional, de terceiros, sem beneficiar, diretamente, a pessoa concedente. Os pagamentos aos pesquisadores e/ou estagiários,conquanto possa, também, haver um aperfeiçoamento técnico, cultural ou profissional, tem como fator principal a contrapartida por serviços prestados à própria fonte pagadora (PN 326/71)

452. As despesas com bolsas de estudo têm algum limite para o abatimento da renda bruta do doador?

- Não há limite individual para essas despesas.Todavia, o total desse abatimento e dos demais abatimentos permitidos em lei (exceto abatimento com dependentes, pensão alimentícia, despesasmédicas e de aluguel) não podem exceder, proporcional e cumulativamente a 50% da renda brutado contribuinte.

CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

453. São dedutíveis da renda bruta as doações e contribuições feitas a clube de serviços, como Ratary, Lions e assemelhados?

- Esses clubes de serviços não se enquadram no elenco das instituições que gozam da faculadade de receber doações e contribuições abatíveis nas declarações de rendimentos dos doadores, mencionadas no artigo 76 do RIR/75 (PN 271/71)

454. As contribuições, doações e os dízimos ofertados às igrejas de qualquer culto e às entidades religiosas, podem ser abatidas da renda bruta?

- Não. As entidades beneficiadas não estão expressamente mencionadas no dispositivo legal que rege a matéria (art. 76 do RIR/75 - PN 745/71)

455. AS contribuições e doações feitas a entidades de classe podem ser abatidas da renda bruta do doador?

- As contribuições e doações espontâneas feitas a entidades de classe não podem ser abatidas da renda do doador porque essas entidades não constam do elenco de instituições mencionadas no artigo 76 do RIR/75. Somente as contribuições obrigatórias por lei, incidentes sobre os rendimentos percebidos, podem ser deduzidas na cédula própria (PN 1o34/71)

456. As contribuições e doações feitas por pessoas físicas à Fundação Nacional da Arte - FUNARTE, à Operação Mauá - OPEMA, e à Fundação do Projeto RONDON, podem ser abatidas da renda bruta?

- Sim. Tais contribuições e doações podem ser abatidas da renda bruta do doador, com fundamento no artigo 76 do RIR/75 (PN 1o2/70)

457. As doações e contribuições em bens ou dinheiro, a pessoas comprovadamente pobre e/ou incapazes, podem ser abatidas da renda bruta?

- As doações espontâneas a parertes ou terceiros, mesmo que estes sejam comprovadamente pobres e/ou inca

pazes, não podem ser abatidas da renda bruta do doador, por falta de amparo legal.

458. Contribuinte estrangeiro residente e domiciliado no Brasil pode abter as importâncias enviadas para o exterior, para o sustento de seus pais?

- Não. A legislação tributária não ampara essa hipótese.

459. As doações e contribuições enviadas para o exterior, para socorrer as vítimas de calamidade pública, como terremotos, maremotos, furacões, tufões e etc, são abatíveis?

- Não. A legislação tributária não prevê esse tipo de abatimento.

460. Como deve ser registrada a doação concedida ou recebida por pessoa física?

- O beneficiário deverá informar o valor recebido no anexo correspondente aos rendimentos isentos, bem como em sua declaração de bens, identificando o doador, seu CPF, endereço, quantia recebida, e a causa da doação. Ressalta-se que o doador não poderá abater o valor doado, porque a lei não ampra a doação de pessoa física para pessoa física, ainda que sejam parentes e o beneficiário seja considerado como encargo de família do doador e seja carente e/ou incapaz.

461. As contribuições e doações efetuadas por pessoas físicas a entidades desportivas podem ser abatidas da renda bruta?

- Desde que as contribuições e doações sejam feitas a entidades desportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos, podem ser abatidas pelo doador, até o limite máximo de 10% de sua renda bruta (Lei nº 6.251/75 e Portaria MF 521/75 e 88/76 e PN 236/74)

OBS: Não são abatíveis os pagamentos relativos a mensalidades decorrentes do ingresso no quadro social da entidade desportiva, por constituí -

rem mera retribuição aos direitos e vantagens previstos nos estatutos sociais (ADN nº 12/77).

462. O contribuinte que assumiu, com entidade que tem por objetivo a criação e educação de menores pobres e abandonados, o compromisso de custear as despesas com a educação de determinado menor, dentre os assistidos pela instituição, pode abater tais gastos, a título de educação de menor?

- Não. Referidas despesas só podem ser abatidas como contribuição e doação, isso se a isntituição envolvida for realmente filantrópica e satisfazer os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída no Brasil e funcionando em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;

II - haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

IV - não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto (PN 172/74)

463. As doações efetuadas a entidades da Administração Pública indireta podem ser abatidas?

- Para os efeitos do art. 76 do RIR/75 é irrelevante a natureza jurídica da instituição donatária, seja ela privada ou pública, da administração direta ou indireta; o importante é que exerça uma das atividades previstas no dispositivo citado (PN 102/70).

464. Os serviços gratuítos prestados a instituições enquadráveis no art. 76 do RIR/75 podem ser considerados como doações abatíveis da renda bruta?

- Não. A doação, pecuniária ou espécie, abatível da renda bruta da pessoa física, deve ser efetuada com recursos constantes da declaração de bens ou com rendimentos auferidos no ano-base, atendidas, ainda, as condições do art. 76, incisos e parágrafos, e demais disposições do vigente Regulamento do Imposto de Renda (PN 102/70 e 38/78).

465. Qual valor deve ser considerado para o abatimento como doação, quando esta é efetuada em bens?

- O valor a ser considerado é o da aquisição do bem, computada a depreciação ocorrida, quando se tratar de bem usado (PN 38/78).

466. As contribuições feitas ao Conselho de Amparo do Menor Escolar (C.A.M.E.), podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física?

- Como o amparo ao menor é atividade do Poder Judiciário, especificamente do Juízo da Vara de Menores, e as finalidades do Conselho de Amparo ao Menor se enquadram no elenco do art. 76 do RIR/75 e, ainda, ser irrelevante o ramo do Direito, Público ou Privado, onde se situe a natureza jurídica da instituição donatária, as contribuições e doações feitas a essa entidade podem ser abatidas da renda bruta da pessoa física doadora (PN 102/70)

CRÉDITO EDUCATIVO

467. Como deve proceder o contribuinte que recebe o "crédito educativo" do Ministério da Educação e Cultura para cobertura dos gastos com seus estudos e/ou de seus dependentes?

- Esse Programa Educativo não tem a natureza jurídica de bolsa de estudos, mas sim de empréstimo oneroso, com ônus e encargos próprios desses contratos, que deverão ser saldados pelo beneficiário após um prazo de carência, contado do término do período de sua utilização, independentemente de estar este graduado ou não. O procedimento fiscal do contribuinte que utilizar o crédito educativo deve ser o seguinte:

a) Durante o período de utilização do crédito educativo:

I) incluirá em sua declaração de rendimentos (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), no campo próprio para informação dos ônus e dívidas reais, os valores da anuidade e/ou manutenção recebidos;

II) abaterá de sua renda bruta (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), as despesas diretamente relacionadas com sua instrução (livros, cadernos, apostilas, material escolar em geral, etc), que não tenham sido cobertas pelas importâncias liberadas a favor da instituição de ensino, para custeio da anuidade escolar, respeitados os limites individual e coletivo para o abatimento de despesas com instrução, vigentes no ano-base considerado.

b) Durante o período de pagamento do valor do crédito educativo utilizado o contribuinte, responsável pela obrigação, poderá deduzir do rendimento bruto classificado na Cédula "C" os encargos dos juros e amortização dos empréstimos contraídos para pagar sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento, que tenham sido efetivamente pagos no ano-base (anuidade e manutenção), conforme faculta a alínea "j" do art. 47 do RIR/75.

Da mesma forma, por analogia, admitir-se-á a dedução sobre o rendimento bruto classificado na Cédula "D" quando o responsável pela obrigação for profissional autônomo, desde de que este mantenha escrituração em livro caixa devidamente registrado em órgão da Secretaria da Receita Federal.

OBS: O entendimento e o procedimento expressos nos itens anteriores, referentes ao programa de crédito educativo do MEC, são extensivos a quaisquer outros programas educativos similares, efetuados por instituições oficiais de ensino, públicas ou particulares, desde que, a exemplo do pressuposto para a concessão do crédito do citado programa, o contribuinte seja carente de recursos financeiros à época da concessão e utilização do empréstimo contraído especificamente para sua formação profissional (PN 45/78).

ENCARGOS DE FAMÍLIA

468. Todas as pessoas que estão sob a dependência econômica do contribuinte podem ser consideradas como encargo de família para os efeitos fiscais?

- Não. Somente as pessoas que estão expressamente definidas nos dispositivos legais podem ser consideradas como encargo de família.

469. Quais são as condições para que os dependentes econômicos sejam considerados como encargo de família, para fins de abatimento da renda bruta?

- As condições exigidas são as seguintes:

1 - CÔNJUGE:

Só pode ser considerado quando apresentar declaração em conjunto com a cabeça do casal;

2 - FILHA E ENTEADA:

- solteira, com qualquer idade, sem rendimentos, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;
- viúva, com qualquer idade, sem arrimo e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;
- abandonada sem recursos pelo marido, com qualquer idade, sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.

3 - FILHO E ENTEADO:

- menor de 21 anos que não tenha rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;
- maior de 21 e até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para seu sustento;
- maior de 21 anos, incapacitado física e/ou mentalmente, sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.

4 - MENOR POBRE:

- menor de 21 anos que não tenha rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;

- maior de 21 anos e até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para seu sustento.

5 - FILHOS DE PAIS SEPARADOS:

- SOB A PRÓPRIA GUARDA:

cada contribuinte poderá considerar como dependentes, nas condições normais, os filhos e/ou filhas que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, devendo oferecer à tributação na Cédula "C" as importâncias que receber do ex-cônjuge como prestação alimentícia.

6 - SOB A GUARDA DO EX-CÔNJUGE OU TERCEIROS:

o responsável pelo sustento dos filhos e/ou filhas que ficarem sob a guarda do ex-cônjuge ou de terceiros, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, poderá abater o valor efetivamente pago no ano-base, a título de família.

7 - IRMÃOS, NETOS, BISNETOS:

-menor de 21 anos, sem arrimo dos pais e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável;

-maior de 21 anos e até 24 anos, sem arrimo dos pais, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior e não auferir rendimentos próprios, suficientes para o seu sustento;

-maior de 21 anos, incapacitado física e/ou mentalmente, sem arrimo dos pais e sem rendimentos próprios, ou se os perceber, faça declaração em conjunto com o responsável.

8 - PAIS, AVÓS, BISAVÓS:

Desde que não tenham bens que produzam rendimentos suficientes para sua própria manutenção, nem possam prover à própria manutenção, por incapacidade física ou mental para o trabalho.

9 - INCAPAZ:

Se o tutor, curador ou responsável, optar pela declaração em conjunto com o incapaz, quando este auferir rendimentos inferiores

ao limite anual de isenção (Cr$ 47.[illegible] em 1978).

10 - COMPANHEIRA:

Pessoa que viva em companhia do contribuinte no mínimo há 5 anos e com quem esteja impedido de casar, em virtude de estado civil de desquitado de um deles, ou de ambos, desde que a tenham incluído entre seus beneficiários.

11 - EX-CÔNJUGE:

O responsável pelo sustento do ex-cônjuge, em cumprimento de acordo ou sentença judicial, poderá abater o total efetivamente pago no ano-base.

12 - EX-CÔNJUGE E COMPANHEIRA:

O contribuinte responsável pelo ex-cônjuge, em cumprimento de acordo ou sentença judicial poderá também considerar a companheira como encargo de família.

470. O dependente econômico menor de idade pode ser considerado como encargo de família inclusive no ano em que completa 21 ou 24 anos?

- Sim. Inclusive no exercício correspondente ao ano-base em que o dependente completar 21 ou 24 anos (estudante de curso superior), desde que ele preencha as condições para ser considerado como encargo de família.

471. Sobrinho, primo, e demais parentes colaterais podem ser considerados como dependentes do contribuinte que responde pelo seu sustento?

- O simples laço de parentesco não confere a qualidade de dependente, mesmo quando o contribuinte suporta o encargo de sua manutenção. Esses parentes poderão ser dependentes do contribuinte na condição de menor pobre, desde que eles preencham as condições necessárias. Se maiores, não poderão ser dependentes para os efeitos fiscais, por falta de amparo legal.

472. O próprio contribuinte também pode abater da renda bruta sua manutenção, em importância igual ao abatimento de dependente?

- Não, em nenhum caso. O contribuinte goza de uma isenção anual bem superior ao valor equivalente ao dependente, incluída no cálculo do imposto progressivo.

473. Pode ser considerado como encargo de família o filho que nasce e morre no ano-base, esposa que morre no ano do casamento, e de outros dependentes que falecem no ano-base?

- Sim. É admissível o abatimento do dependente em qualquer dos casos citados, qualquer que tenha sido o mês do falecimento, ou nascimento.

474. O dependente que recebe herança ou doação em bens móveis e/ou imóveis ou em dinheiro, perde essa qualidade?

- Não. A simples aceitação da herança não acarreta a perda da qualidade de dependente.

475. Pessoa que casou em janeiro de 1979 pode considerar a esposa como dependente?

- Não. A situação fiscal do contribuinte será aquela existente no ano-base da declaração. Como ele era solteiro à época, não poderá abater a manutenção da esposa neste exercício, mas poderá fazê-lo a partir do próximo.

476. Pessoas adultas e/ou idosas, incapacitadas para o trabalho e sem bens, sustentadas pelo contribuinte, podem ser consideradas como encargo de família?

- Em regra geral, não. Se a pessoa não tiver relação de parentesco com o contribuinte, não poderá ser dependente de forma alguma. Se for parente, terá de preencher as condições legais para ser considerada como encargo de família.

477. É possível considerar como dependentes, para os fins do imposto de renda, às pessoas qualificadas como dependentes pelas leis previdenciárias?

- Não, especificamente. Embora possa haver identi

dade entre as duas relações, o contribuinte terá que obedecer à orientação das leis tributárias, no que concerne às condições para a qualificação do dependente encargo de família.

478. Dependente menor de 21 anos [illegible] remunerada durante o ano-base, pode, nesse mesmo [illegible], figurar ainda como dependente do responsável?

- Sim. O fato de o dependente menor de idade passar a exercer atividade remunerada de qualquer espécie, assalariada ou autônoma, não desfigura a qualidade de dependente. Todavia, para ser considerado como encargo de família nesse exercício, e nos seguintes até a maioridade, terá de apresentar declaração em conjunto com o responsável, obrigatoriamente.

479. Pessoa que passa a receber o crédito educativo [illegible] ser ainda considerada como encargo de família?

- Sim. O simples fato de recerber o crédito educativo não descaracteriza a condição de dependente. Se o beneficiado preencher as condições para ser considerado como dependente, pode continuar a ser considerado como tal.

480. Dependentes que estão prestando o serviço militar [illegible] rio, ou cursando academias militares, podem ser considerados como encargos de família?

- Sim, desde que os que estiverem incorporados às forças armadas tenham até 21 anos de idade, e os cadetes até 24 anos, e que façam declaração em conjunto com seus responsáveis, incluindo os rendimentos que porventura recebam dos órgãos militares.

481. Contribuinte separado de fato de seu cônjuge, sem sentença judicial, pode considerar a esposa e os filhos como seus dependentes?

- Somente se contribuir efetivamente para o sustento dessas pessoas poderá fazê-lo, mas terá que comprovar a efetiva prestação de alimentos, a prudente critério da autoridade lançadora.

482. Pessoa desquitada ou divorciada em janeiro de 1979 pode considerar a ex-cônjege como dependente?

- Sim, visto que no ano-base ela era ainda legalmente sua dependente.

483. Filho casado e sem rendimentos próprios, que viva em companhia dos pais, pode ser considerado como encargo de família?

- Sim, mas desde que tenha menos de 21 anos ou, se maior de 21 até 24 anos, esteja cursando estabelecimento de ensino superior.

484. Pode ser considerada como dependente do sogro a nora cujo esposo é dependente do pai, por não ter rendimentos próprios, e ambos vivam em companhia e sob a dependência econômica deste?

- Não. Não há previsão legal para tal abatimento.

485. Pessoas mantidas economicamente por mais de um contribuinte, pode ensejar abatimento como dependente, pelo total ou parcialmente, nas declarações de todos que contribuiam para seu sustento?

- Neste caso, só a um dos contribuintes cabe direito ao referido abatimento, pelo total permitido para o exercício, ainda que todos concorram equitativamente para o sustento dessas pessoas.

486. O valor do abatimento relátivo a dependente será fracionado proporcionalmente ao mês em que esta nasceu, casou, faleceu etc, dentro do ano-base?

- Se o dependente for considerado como encargo de família o abatimento será efetuado pelo total, qualquer que tenha sido o mês da ocorrência dos eventos citados.

487. Contribuinte que enviuvou e casou no mesmo ano-base pode abater o valor referente aos dois cônjuges?

- A pessoa só pode abater o valor referente a um dependente, na condição de cônjuge. Porém, admite-se o abatimento referente às despesas médicas e dentárias, com instrução etc, correspondentes aos dois cônjuges.

488. Contribuinte solteiro, vivendo maritalmente com mulher desquitada pode considerá-la como companheira, para os fins fiscais?

- Sim. Qualquer que seja o estado civil do contribuinte (solteiro, viúvo, casado, desquitado ou divorciado) pode considerar como encargo de família a pessoa que tenha o estado civil de desquitada, desde que as demais condições sejam observadas.

489. Contribuinte que educa menor pobre, parente ou não, mas que não vive em sua companhia, pode considerá-lo como dependente?

- Não. Para que seja permitido o abatimento como dependente é necessário que o contribuinte crie e eduque o menor incluído com o encargo de família em sua declaração. Poderá, porém, abater as despesas com instrução, obedecidas as condições legais.

490. Menor empregada, mas que é realmente sustentada pelo contribuinte, pode ser considerada como encargo de família?

- Não. O vínculo empregatício entre o contribuinte e a menor, descaracteriza a figura legal de "menor pobre que o contribuinte crie e eduque".

491. Qual o documento hábil para comprovar a relação de dependência entre o contribuinte e as pessoas consideradas como encargo de família?

- Excetuando o cônjuge e os filhos, cuja prova far-se-á por meio de certidão de casamento e de nascimento, a condição de dependência econômica para os efeitos do imposto de renda, poderá ser comprovada por qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente de autoridade judicial;

b) declaração de autoridade policial;

c) declaração em formulário aprovado pelo antigo DIR, preenchido e assinado pelo interessado, e por dois contribuintes do imposto de renda com os respectivos endereços, nºs das Carteiras de Identidade e dos CPF.

Nos casos das letras "a" e "b" o documento poderá abranger todas as pessoas incluídas como dependentes. Todos esses documentos terão validade para um único exercício, devendo, portanto, ser renovado a cada ano. Ficarão em poder do contribuinte para serem apresentados à autoridade lançadora, quando esta o solicitar.

492. Pessoa inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) pode ser dependente de outra?

- Sim. A inscrição no CPF, por si só, não acarreta a perda da qualidade de dependente. Se a pessoa cadastrada reunir as condições necessárias para ser considerada como encargo de família, poderá ser considerada na declaração do responsável, desde que façam declaração em conjunto, quando o dependente auferir rendimento.

493. A mulher separada de fato do marido pode abater os encargos de família referentes aos seus filhos?

- Sim. Desde que a mulher esteja comprovadamente separada do marido e os filhos vivam sob sua dependência econômica, ela poderá considerar os filhos como seus dependentes, ainda que receba pensão; nesse caso o valor da pensão deve ser incluída na Cédula "C".

494. Pessoa considerada como encargo de família perde essa qualidade quando passa a receber auxílio-velhice concedido pelo INPS?

- Não. O simples fato de passar a ser beneficiado com o auxilio-velhice pago pelo INPS não descaracteriza a qualidade de dependente, desde que o dependente faça a declaração em conjunto

com o responsável e inclua o valor do auxílio recebido na declaração de rendimento deste.

495. Para efeito de abatimento da renda bruta os dependentes próprios da esposa podem ser considerados na declaração [illegible] do casal?

- Sim. Desde que façam declaração em conjunto, os dependentes próprios da esposa podem ser considerados na declaração apresentada pelo cabeça do casal, devendo esta abranger todos os rendimentos auferidos, inclusive dos dois cônjuges e de seus dependentes próprios, quando os houver.

496. Mulher que declara em separado e ganha mais que o marido (ou este é isento) pode considerar os filhos comuns em sua declaração?

- Não. Na constância da sociedade conjugal somente o cabeça do casal pode considerar como encargo de família os filhos comuns. Para poder abater os valores referentes aos filhos, os cônjuges devem apresentar declaração em conjunto, em nome do cabeça do casal.

497. Na declaração em conjunto de cônjuges que tenham completaram 65 anos até 31 de dezembro do ano-base, é cabível o abatimento adicional equivalente a quatro dependentes?

- Somente um contribuinte terá direito ao abatimento adicional no valor de dois dependentes, quando apresentam declaração em conjunto. Se a declaração for apresentada em separado, ambos terão direito ao abatimento adicional, desde que não tenham seus proventos de aposentadoria ou reforma total ou parcialmente isentos na forma do disposto no Dec-Lei nº 1.642/78.

498. O abatimento por dependente que tem mais de 65 anos pode ser computado em dobro?

- Não. O benefício legal é para o próprio contribuinte, não para seus dependentes.

499. Qual o critério que deve ser observado, para efeito de abatimento como encargo de família, quando ocorrer mudança de dependência de um para outro contribuinte, no curso do ano-base?

- Como regra geral, deve prevalecer a situação verificada em 31 de dezembro do ano-base, não se admitindo que a mesma pessoa enseje abatimento a título de encargo de família, a mais de um contribuinte, no mesmo exercício. Todavia, constitui exceção a essa regra a hipótese da filha solteira que se casa no ano-base, a qual, no exercício financeiro correspondente ao ano do casamento, poderá figurar como dependente (a menos que opte pela declaração em separado por haver auferido rendimentos do trabalho assalariado) tanto na declaração de rendimentos do pai quanto na do marido. Nesse caso, seus rendimentos deverão ser declarados segundo a situação real verificada no ano-base, ou seja os rendimentos auferidos entre 1º de janeiro e a data anterior ao dia do casamento serão tributados na declaração do pai, enquanto os rendimentos percebidos na constância da sociedade conjugal serão incluídos na declaração do marido.

500. As pessoas físicas de nacionalidade brasileira que exercam atividades assalariadas no exterior e optem pela condição de residentes no país, nos termos dos dispositivos em vigor (§ 1º do art. 13 do RIR/75) sofrem alguma restrição com relação a dependentes?

- Sim. Essas pessoas não podem abater como encargo de família os dependentes que não estejam no país.

501. Quais são os dependentes econômicos do contribuinte que estão expressamente definidos nos dispositivos legais como encargos de famílias?

- Desde que sejam obedecidas as prescrições legais, em relação a cada cônjuge ou contribuinte, são considerados como encargo de família as seguintes pessoas: os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos; os netos, bisnetos etc; os pais, avós, bisavós etc; os irmãos; o menor pobre que o contribuinte crie

e eduque; o incapaz quando o responsável por sua guarda o incluir em sua declaração; o cônjuge; a companheira do contribuinte.

502. A mulher que contraiu matrimônio mas vai continuar a declarar em separado pode considerar em sua declaração os dependentes que lhe são próprios?

- Sim. Ela poderá considerar como encargo de família os seus ascendentes, irmãos e descendentes do casamento anterior, desde que estes possam ser legalmente considerados como encargos de família.

503. Casada com separação de bens, com bens e rendimentos próprios pode ser dependente do cabeça do casal se declarar em conjunto?

- Sim, mesmo que o casamento seja com separação total de bens.

504. O contribuinte que completou 65 anos em 31 de dezembro do ano-base tem direito ao abatimento adicional correspondente a dois dependentes?

- Em princípio sim, visto ter completado a idade limite dentro do ano-base. Porem, se tiver seus proventos de aposentadoria ou reforma total ou parcialmente isentos na forma do disposto no Dec-Lei nº 1.642/78, perderá direito a esse abatimento adicional.

505. Contribuinte que paga pensão alimentícia para o ex-cônjuge e filhos, pode ainda considerá-los como dependentes?

- Não. Poderá abater somente a prestação alimentícia efetivamente paga no ano-base, desde que seja decorrente de acordo ou sentença judicial.

506. Filho que tem rendimentos próprios mas ainda recebe mesada dos pais pode ser considerado como encargo de família?

- Sim, desde que ainda seja menor de idade e preencha as condições legais para ser considerado

como dependente, e faça a declaração em conjunto com o responsável, não podendo este abater a mesada dada ao filho, em hipótese alguma.

507. Contribuinte de nacionalidade estrangeira, residente e domiciliado no país, pode considerar como dependentes, seus pais residentes no exterior, visto enviar-lhes importância mensal para seu sustento?

- Não, por não haver previsão legal para esses abatimentos.

508. Há necessidade de descrever a situação e relacionar o menor pobre que o contribuinte crie e eduque?

- O contribuinte deve relacionar o menor pobre (ou qualquer outro dependente) no quadro próprio para os dependentes na declaração de rendimentos, juntamente com o cônjuge e os filhos, informando o nome completo, a data de nascimento e a relação de dependências. As demais informações deverão constar dos documentos emitidos por autoridade ou pessoa responsável.

509. Em que declaração entrarão os dependentes comuns quando o cabeça do casal falece no ano-base?

- A regra geral é de que na constância da sociedade conjegal os dependentes comuns seja considerados na declaração do cabeça do casal. Portanto, no exercício correspondente ao ano-base do falecimento, os dependentes comuns devem constar da declaração do espólio.

INSTRUÇÃO

510. As despesas com instrução permitidas como abatimentos na renda estão sujeitas a algum limite?

- Sim. Tais despesas estão limitadas a Cr$ [illegible], por dependente, ou ao valor global correspondente ao número de pessoas com quem sejam realizadas, multiplicado pelo valor individual. Exemplificando: um contribuinte que realizou despesas de instrução com dois dependentes poderá abater até Cr$ 40.600,00, mesmo que tenha despendido menos de Cr$ 20.300,00 com um deles e mais de 20.300,00 com o outro, desde que a soma das despesas comprovadamente efetivadas não seja inferior a Cr$ 40.600,00 (no exercício de 1979).

511. O limite legal para o abatimento de despesas com instrução compreende somente o pagamento de mensalidade ou anuidade escolar?

- Esse limite engloba todas as espécies de despesas com a instrução do contribuinte e/ou dependentes, como sejam: uniformes colegiais, transporte escolar, material escolar e didático, mensalidade, taxas, anuidade etc (PN 42/71).

512. Os abatimentos das despesas com instrução precisam ser comprovados?

- Sim. O abatimento a título de despesas com instrução, até o limite individual de Cr$ 21.[illegible],00 ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo nº de pessoas com que sejam realizados, sujeita-se à comprovação, a critério da autoridade lançadora do tributo. Consequentemente, só pode ser pleiteado abatimento dos gastos efetivamente realizados, cujos beneficiários devem ser relacionados no anexo 1 da declaração de rendimentos, e os documentos mantidos em boa guarda pelo prazo de cinco anos, contados do exercício financeiro subsequente ao da apresentação da declaração de rendimentos correspondente.

513. Os pagamentos de aulas particulares, de idiomas estrangeiros, música, dança, natação, ginástica, dicção, corte e costura, cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares, podem ser abatidos como despesas de instrução?

- Sim. A par das despesas com a formação escolar do contribuinte e/ou seus dependentes, podem ser abatidos da renda bruta, até o limite individual de Cr$ 20.300,00 correspondente a esse valor multiplicado pelo número de pessoas com quem sejam realizados as aulas acima citadas. Ressalta-se que no limite individual e global estão compreendidas as despesas com a formação escolar normal do estudante e aquelas correspondentes aos demais ramos do conhecimento humano, como as acima citadas.

514. O contribuinte pode abater as despesas com instrução de menor pobre?

- Sim. Se o contribuinte cria e educa o menor, pode abater as despesas com instrução e ainda considerá-lo como seu dependente. Se somente educa, mesmo quando o menor não viva em sua companhia, pode abater as despesas com a instrução do menor observadas as mesmas condições e limites dos demais dependentes.

515. O contribuinte pode abater despesas de instrução com filho (ou de pessoa a ele equiparado) até completar 24 anos de idade?

- Sim, se ele estiver cursando estabelecimento de ensino superior, não auferir rendimentos suficientes para o seu sustento, e desde que faça declaração em conjunto com o responsável. O abatimento será permitido até o ano-base em que o dependente tenha 24 anos de idade, inclusive. Se o dependente não estiver cursando estabelecimento de ensino superior o abatimento só será permitido até o ano-base em que ele tenha 21 anos de idade, inclusive.

516. É admissível o abatimento de despesas com instrução de filho (ou de pessoa a ele equiparado) maior de 24 anos, que viva sob a exclusiva dependência econômica do contribuinte?

- Não, porque o maior de 24 anos não pode ser mais considerado como encargo de família, mesmo que esteja cursando estabelecimento de ensino superior e não aufira rendimentos próprios. Exceto se for incapaz, física e/ou mentalmente.

517. Contribuinte desquitado, cujo filho esteja sob a guarda do outro cônjuge ou de terceiros, por força de decisão judicial, pode abater de sua renda bruta os gastos que realizar com a instrução desse filho?

- Se no acordo ou sentença judicial não constar expressamente que a prestação alimentícia cobre todas as despesas, inclusive as de instrução, o contribuinte que suporta o encargo dessas [illegible] abatê-las de renda bruta. Todavia, [illegible] devem ser especificados no Anexo 1, [illegible] tos à comprovação, a prudente critério da autoridade lançadora (PN 199/74)

518. As despesas com aquisição de enciclopédias podem ser [illegible] da renda bruta?

- Tratando-se de obra que verse sobre diferentes ramos do conhecimento podem ser admitidas como despesas com instrução. Entretanto, se cuida de assunto especializado que se relacione com a atividade profissional do contribuinte, deve constituir [illegible] cedular (PN 140/75)

519. O cabeça do casal ou responsável pode declarar despesas com instrução do cônjuge e/ou dependentes que apresentar declaração em separado?

- Não. A lei declara expressamente que o contribuinte só terá direito a esse abatimento quando apresentarem declaração em conjunto.

520. Contribuinte que paga instrução de sobrinhos, primos, [illegible] etc, pode abater essas despesas da sua renda bruta?

- O laço de parentesco, por si só, não confere ao necessitado a qualidade de encargo de família, [illegible] seja dependente econômico do contribuinte. As despesas efetuadas com a instrução das pessoas citadas podem ser abatidas pelo contribuinte que suporta o encargo, se os beneficiados puderem ser enquadrados no conceito de dependente "menor pobre".

521. Pode ser abatida como despesa de instrução a importância desembolsada para a compra de máquina de escrever e/ou de calcular?

- Não. O permissivo legal não enquadra essa espécie de gastos com equipamento.

522. O valor dos recursos remetidos para dependentes que estudam no exterior pode ser abatido como despesas de instrução, na declaração de rendimentos do contribuinte?

- O valor da remessa propriamente, não. Podem ser abatidas, dentro dos limites legais e desde que comprovadas através de documentação hábil, as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, realizadas no exterior, tais como: matrícula, anuidade, livros, material escolar, uniformes, transporte escolar etc, a prudente critério da autoridade lançadora (PN 31/77)

523. São abatíveis da renda bruta, à guisa de despesas com instrução, os gastos com viagens e estadas em qualquer tipo de estabelecimento, feitos pelo contribuinte, com ele próprio ou com seus dependentes, a fim de estudar ou estagiar, no País ou no exterior?

- Tais despesas não são abatíveis da renda bruta pois não há previsão legal para esses dispêndios.

524. O contribuinte pode abater as despesas de instrução efetuadas com empregados domésticos e/ou profissionais?

- Sendo empregados não há como considerá-los dependentes do contribuinte, visto auferirem rendimentos rendimentos próprios e não haver permissão legal para a declaração em conjunto de pessoas que não estejam ligadas pelo vínculo de dependência.

525. Contribuintes assalariados que recebem importâncias para auxiliar nas despesas com instrução própria e de seus dependentes, podem abater o total das despesas efetivamente realizadas?

- Sim. Todavia, devem classificar na cédula "C" as importâncias recebidas para esse fim, qualquer que tenha sido a designação adotada pela empregadora para intitular essas vantagens.

526. Despesas efetuadas com pedagogo-psicólogo, com instituto psíquico-pedagógico, com ludoterapia etc, podem ser abatidas como despesas com instrução?

- Sim, desde que essas pessaos e/ou entidades estejam reconhecidas como estabelecimento de ensino pelas autoridades competentes.

527. As despesas efetuadas com educação de menor [illegible] instituição que cria e educa desvalidos podem ser abatidas como [illegible] trução?

- Não são abatíveis como despesas de educação de menor pobre os pagamentos feitos a instituições que criam e educam desvalidos, ainda que sejam destinados ao custeio de educação de determinado menor pobre. Essas importâncias poderão ser abatidas como contribuições e doações, caso a instituição beneficiada preencha as condições necessárias para ser considerada como de utilidade pública (PN 172/74)

528. Os gastos com construção de escola em imóvel de propriedade [illegible], onde este exerce atividades rurais (mencionadas no art. [illegible], [illegible]), assim como os dispêndios com pagamento de professor [illegible] funcionamento dessa escola, podem ser abatidas da renda bruta, [illegible] mo despesas de intrução de menores pobres?

- Não. Essas despesas integram o elenco de gastos ligados a percepção dos rendimentos classificados na cédula "G" e, por isso, devem ser consideradas para efeito de apuração do rendimento líquido desta cédula, sendo incabível seu abatimento da renda bruta (PN 246/74)

529. O contribuinte precisa informar os nomes das pessoas [illegible] foram efetuadas as despesas com instrução, inclusive [illegible] prio?

- Sim. No quadro próprio para lançar os nomes dos dependentes, o contribuinte deve informar quais deles estão estudando, inclusive ele próprio, quando for o caso. No anexo 1 informará os beneficiados com os gastos, indicando o nome, endereço, tipo da despesa, CPF ou CGC e a quantia efetivamente paga a cada um.

530. O ressarcimento de despesas de instrução anteriormente [illegible] pelo empregador, por motivo de rescisão contratual, [illegible] tidas da renda bruta?

- As importâncias pagas a título de indenização por perdas e danos, por não cumprimento de cláusula contratual, não são abatíveis da renda bruta da pessoa física que efetua o ressarcimento, mesmo quando estas se destinam especificamente a ressarcir despesas com sua instrução.

531. As despesas com instrução da pessoa física serão sempre abatidas da renda bruta?

- As despesas com isntrução do contribuinte e de seus dependentes legais são, em regra geral, classificadas como abatimentos da renda bruta. Todavia, serão admitidas como dedução cedular (C ou D) os pagamentos de juros e amortização de empréstimo contraído pelo estudante carente, especificamente para sua dedução, treinamento ou aperfeiçoamento (PN 45/78).

JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS

532. Os juros pagos ao Sistema Financeiro de Habitação(SFH) têm abatimento superior aos juros de dívidas pessoais?

- Não. A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, os juros decorrentes de quaisquer financiamentos (SFH, HIPOTECÁRIO, RECON etc) e/ou de dívidas pessoais, têm o mesmo tratamento fiscal.

533. As taxas e comissões pagas em decorrência de empréstimos de qualquer natureza podem ser abatidas a título de juros?

- Não, em regra geral. Todavia admite-se tais abatimentos quando se tratar de taxas e comissões pagas a estabelecimentos de crédito e aos agentes financeiros para financiamento da casa própria (PN 140/75).

534. Os juros pagos sofrem algum limite quando abatíveis da renda bruta?

- Sim. No exercício de 1979, os juros pagos a qualquer entidade, inclusive ao SFH, não podem ultrapassar a soma de CR$ 13.500,00.

535. A correção monetária devida em decorrência de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive do SFH, pode ser abatida da renda bruta a título de juros?

- A correção monetária quando paga a financeiros e estabelecimentos de crédito é equiparada a juros, podendo o valor pago ser abatido da renda bruta da pessoa que suportar o encargo, respeitado o limite fixado para o exercício (PN 164/71 e 140/75).

536. Qual o critério para abatimento dos juros decorrentes de empréstimos pessoais, tomados a entidades como Caixa Econômica Federal, IPASE, etc, cujo prazo de pagamento se estenda além do ano-base, sabendo que o tomador do empréstimo recebe, no ato da operação, o montante já descontado da totalidade dos juros recebidos?

- Se a instituição emprestadora fornecedor ao contribuinte documento que comprove o valor dos juros por ele

pagos a cada ano, proporcionalmente ao montante das prestações quitadas, o abatimento só poderá ser feito com base nesses documentos, isto é, de forma desdobrada por exercício. Mas se o documento expedido pela entidade emprestadora informar apenas o valor global dos juros pagos em decorrência do empréstimo tomado, o abatimento só será admitido no exercício correspondente ao ano-base em que a operação se realizou, ou seja, à vista do documento existente. Em ambos os casos, porém, deve ser respeitado o limite fixado para o exercício (CR$ 13.500,00 em 1979).

537. Os juros de mora sobre qualquer empréstimo podem ser abatidos da renda bruta, como juros em geral?

- Executados os juros de mora devidos por atraso no pagamento de tributos, os demais podem ser abatidos da renda bruta, respeitado o limite fixado para o exercício (CR$ 13.500,00; no exercício de 1979).

538. Podem ser abatidos os juros decorrentes das atividades rurais?

- Não. Os juros pagos decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades rurais, destinadas á exploração agrícola ou pastoril e das atividades vegetal e animal, devem ser computados como dedução do rendimento bruto da Cédula "G"

539. Os juros pagos na compra de imóvel residencial e/ou comercial, que se encontra alugado, podem ser abatidos da renda bruta?

- Sim. A partir do exercício de 1978 esses juros podem ser abatidos da renda bruta, pois não é mais permitida a dedução na Cédula "E".

540. Juros pagos a particular, com Nota Promissória devidamente registrada, podem ser abatidos da renda bruta, até o limite permitido para o exercício?

- Sim, se o credor emitir recibo dos juros efetivamente pagos, indicando o seu Nome, CPF, endereço e quantia paga. O credor deverá incluir na Cédula "B" de

sua declaração de rendimentos o total dos juros recebidos.

541. Os juros pagos no exterior em virtude de empréstimo contraído fora do País, por residente no Brasil, podem ser abatidos da renda bruta?

- Sim. A legislação tributária não determina tratamento distinto para o abatimento em razão do domicílio de quem recebe os pagamentos. Esses juros poderão ser abatidos, respeitadas as restrições legais (PN SRT 7).

542. Juros pagos pela compra a prazo de eletrodomésticos, móveis, vestuário, bem como por penhores de bens, podem ser abatidos da renda bruta?

- Sim. Trata-se de juros de dívidas pessoais podendo ser abatidos até o limite legal fixado para o exercício, desde que possa ser comprovado com documento e que não estejam embutidos no preço das mercadorias adquiridas.

543. É permitido o abatimento dos juros que já foram computados como deduções cedulares?

- Não. Havendo permissão legal para o abatimento dos juros na cédula própria, estes não mais poderão ser abatidos da renda bruta.

544. As despesas com juros necessitam ser comprovadas?

- Sim. Essas despesas sujeitam-se á comprovação, á prudente critério da autoridade lançadora. A par disso, devem ser informados no anexo 1 o nome, CPF ou CGC e a residência do credor do título, e o valor das importâncias efetivamente pagas no ano-base.

MÉDICOS, DENTISTA - HOSPITALIZAÇÃO

545. Quais são as despesas médicas e/ou dentárias que são admitidas como abatimentos da renda bruta do contribuinte que suporta esses encargos?

- São aquelas destinadas ao tratamento físico e/ou mental do contribuinte e de seus dependentes econômicos, legalmente considerados como encargos de família para os fins do imposto de renda, desde que não estejam cobertas por apólices de seguro. As despesas admitidas são especificamente as seguintes:

I - quando se tratar de tratamento médico e/ou dentário, sem necessidade de internamento em hospital ou casa de saúde, somente as despesas efetuadas em pagamento dos serviços profissionais ministrados diretamente por dentistas e/ou médicos, de qualquer especialidade, podem ser admitidas;

II - quando houver necessidade de internamento, poderão ser abatidas, além das despesas com médicos e/ou dentistas, todas as despesas médico-hospitalares incluídas na conta hospitalar, efetuadas no tratamento médico. (PN 36/77).

546. As despesas com médicos veterinários e/ou hospitais veterinários podem ser abatidas da renda bruta?

- Não. Os serviços desses profissionais não se destinam ao tratamento médico das pessoas físicas do contribuinte e de seus dependentes, considerados como encargos de família (PN 36/77).

547. Como deve proceder o contribuinte assalariado que recebe reembolso de despesas médicas?

I. Quando o reembolso se referir a despesas abatíveis da renda bruta e relativas a pagamento feitos a médicos, dentistas, ou em virtude de hospitalização, deve seu montante ser excluído do cômputo do rendimento bruto da cédula C e da renda líquida mensal sujeita ao desconto do imposto na fonte, em face, respectivamente, da alínea "m" do art. 22 e do art. 315 do RIR/75, e, por decorrência, não podem ser abatidas na declaração do contribuinte;

II. As quantias que excederem ao valor reembolsado, efetivamente pagas pelo assalariado, quando compreendidas na hipótese do art. 71 do RIR, poderão ser abatidas da renda bruta em sua declaração anual;

III. As importâncias reembolsadas e que correspondam a despesas do empregado, como farmacêuticas, assistência, aquisição de instrumentos ópticos e outras, não dedutíveis na alínea "f", do art. 31 do RIR, integram o rendimento bruto da cédula C e a renda líquida mensal sujeita à incidência do imposto na fonte serão as normas do art. 306 do Regulamento.

IV. Para os efeitos supra-referidos, idêntico será o tratamento quando os reembolsos forem efetuados por entidade diversa do empregador, desde que sejam por conta e/ou ordem deste e em decorrência da relação empregatícia;

V. A entidade pagadora esta sujeita, ainda ao cumprimento das obrigações acessórias previstas para as fontes (PN 22/77).

548. Quando o cabeça do casal faz declaração em separado de cônjuge e dependentes, pode abater as despesas médicas efetuadas por eles?

- Não. O cabeça do casal somente terá direito ao abatimento das despesas médicas dos dependentes quando estes declaram em conjunto. Quando declaram em separado, as despesas médicas dos dependentes não podem ser abatidas pelo cabeça do casal (ou responsável), mesmo que os rendimentos dos dependentes não comportem os gastos efetuados.

549. São abatíveis da renda bruta os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes?

- É cabível o abatimento, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas), ou por empresas especializadas, constituídas por esses profissionais.

550. O valor dos medicamentos adquiridos nas farmácias e boticárias, pelo contribuinte e seus dependentes, pode ser abatido da renda bruta?

- Não. O valor dos medicamentos não poderá ser abatido, mesmo quando são comprados sob prescrição médica e o estabelecimento vendedor emita nota fiscal, por falta de previsão legal para esse abatimento.

551. Os pagamentos feitos a assistente social, massagistas e enfermeiros, podem ser abatidos na renda bruta?

- Em regra geral, não. Todavia, podem ser admitidos quando integrem a nota emitida por estabelecimento hospitalar, em virtude de internação do contribuinte, ou seus dependentes.

552. É permitido o abatimento da renda bruta dos gastos efetuados com passagens e hospedagens, no país e/ou no exterior, com vistas ao recebimento de tratamento médico-hospitalar, pelo contribuinte e/ou dependentes?

- Não. Essas despesas não são abatíveis por falta de previsão legal.

553. Em caso de conta conjunta em bancos as despesas podem ser abatidas em qualquer uma das declarações apresentadas em separado?

- Deverão ser abatidas na declaraçao da pessoa que utilizou os serviços médicos e/ou dentários e em cujo nome foi emitido o recibo.

554. As despesas com serviços médicos e/ou dentários pagas a sociedades civis prestadoras desses serviços, podem ser abatidas da renda bruta?

- Sim. Se corresponderem a serviços efetivamente prestados por essas entidades, essas despesas podem ser abatidas, desde que especificadas e comprovadas, a prudente critério da autoridade lançadora.

555. Funcionários públicos e empregados particulares que têm despesas médicas pagas pelos empregadores, e sofrem desconto parcelado dessas despesas em seus salários, podem abater os valores descontados no ano-base?

- Sim. Desde que essas despesas médicas ou dentárias sejam abatíveis da renda bruta e os descontos venham devidamente discriminados no documento da fonte pagadora, os desembolsos efetuados no ano-base poderão ser abatidos na declaração de rendimentos do contribuinte que suporta o encargo.

556. Contribuinte desquitado que paga pensão alimentícia para ex-cônjuge e filhos, pode também abater as despesas médicas efetuadas por essas pessoas?

- Se no acordo ou sentença judicial não consta expressamente que a prestação alimentícia cobre todas as despesas, inclusive as médicas, o contribuinte que suporta o encargo dessas despesas poderá abatê-las da renda bruta. Todavia, esses pagamentos devem ser comprovados no anexo 1, estando sujeitos à comprovação, a critério da autoridade lançadora.

557. São abatíveis da renda bruta os pagamentos feitos antecipadamente pelo contribuinte a instituições que oferecem cobertura de despesas médico-hospitalar comumente denominadas de seguro-saúde?

- Podem ser abatidas da renda bruta os pagamentos feitos a título de seguro-saúde ou cobertura de despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários relativos ao contribuinte ou de dependente, exclusivamente quando forem atendidas as seguintes condições cumulativas:

  a) os prêmios tenham sido pagos, no ano-base, a empresas seguradoras nacionais ou as autorizadas a funcionar no País;

  b) o nome da empresa seguradora e o nº da apólice estejam indicados no anexo 1 da declaração de rendimentos;

  c) o abatimento seja indicado no item 41, linha 20, da declaração de rendimentos - "seguros de acidentes" no modelo completo (MCT), obedecidos os limites legais relativos a esse item (IN SRF/016/77).

  OBS: As condições acima referidas são válidas para os abatimentos da renda bruta até o ano-base de 1978, exercício de 1979, inclusive.

  A partir do ano-base de 1979, exercício de 1980, somente os pagamentos efetuados às entidades referidas no art. 6º e §§ do Dec.-lei nº 1.641/78 podem ser abatidos da renda bruta.

558. São abatíveis da renda bruta as despesas realizadas no exterior com médicos, dentistas e hospitalização do contribuinte e de seus dependentes?

- As despesas médicas efetuadas no exterior, pelas mesmas razões e observadas as restrições para a admissibilidade das efetuadas no País, podem ser abatidas da ren

da bruta da pessoa física que suporta o encargo. Estão excluídas desse entendimento as despesas efetuadas pelas pessoas físicas de que trata o art. 13, §§ 1º e 3º nas condições referidas nos §§ 2º e 4º (combinados com o § único do art. 68 e § 9º do art. 70), as efetuadas pelas pessoas referidas no art. 14, no período anterior à chegada no País (§ 1º), as realizadas pelos servidores mencionados no § único do art. 15, bem como pelos contribuintes referidos na oração inicial da alínea "b" do art. 343, todos do RIR/75. Neste caso, a taxa de conversão para o cruzeiro será aquela vigente na data do pagamento, segundo estabelece o art. 568 do RIR (PN 36/77).

559. As despesas médicas, dentárias e de hospitalização têm algum limite fixado?

- Não. Todavia, o contribuinte que suporta esse encargo deve munir-se de documentação que as comprove, visto que essas despesas estão sujeitas à comprovação ou justificação, a prudente critério da autoridade lançadora.

560. O contribuinte que efetuou despesas médicas, mas não possui os recibos desses pagamentos, pode abater os valores pagos?

- As despesas admitidas como abatimento da renda bruta devem estar sempre comprovadas por documentação idônea fornecida pela pessoa ou fonte beneficiária dos rendimentos. Todavia, no caso de despesas médicas, admite-se a comprovação por meio de cheque nominal emitido em favor do beneficiário dos rendimentos.

561. A comprovação de despesas médicas pode ser feita com documento emitido por entidade de classe?

- A comprovação dos gastos realizados pelas pessoas físicas com médicos, dentista e hospitalização, poderá ser feita com comprovantes fornecidos pelos profissionais ou instituições médicas, ou ainda pelas entidades de classe que efetuarem esses pagamentos, em nome dos seus associados, desde que estes suportem efetivamente esses encargos e que tais comprovantes contenham as informações indispensáveis à identificação do profissional ou entidade prestadora dos serviços, e da pessoa física usuária dos mesmos (PN 36/77)

562. As despesas médicas de dependentes suportadas por mais de uma pessoa podem ser abatidas nas declarações das pessoas envolvidas?

- Não. Legalmente, o dependente econômico só pode ser considerado como encargo de família de uma pessoa física, para os fins do imposto de renda. A única situação enquadrável na hipótese seria a dos filhos comuns em relação aos cônjuges que declaram em separado. Mesmo neste caso, somente o cabeça do casal pode abater as despesas médicas dos filhos legalmente considerados como encargo de família.

563. Onde e como devem ser lançadas as despesas médicas e dentárias na declaração de rendimentos?

- O contribuinte que suporta o encargo dessas despesas deverá lançá-las no Anexo 1, discriminadamente por fonte beneficiada, indicando o nome, endereço, CPF ou CGC, a identificação da despesa como dentária, médica ou hospitalar, e o valor pago a cada um. Na linha própria do "rosto" da declaração colocará o valor total pago no ano-base a esse título.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

564. O cônjuge que recebe pensão alimentícia deve declarar esse ganho, tendo ou não outros rendimentos?

- O valor referente à pensão alimentícia deve ser oferecido à tributação na Cédula C, caso o valor recebido como pensão, isoladamente, ou somado a outros rendimentos, seja superior ao limite de isenção (Cr$ .... 65.000,00 para o exercício de 1979).

565. O contribuinte obrigado a pagar pensão alimentícia pode abater o valor fixado em senteça mesmo que não tenha desembolsado valor algum?

- Não. Ele só poderá abater o efetivamente pago no ano-base. A simples fixação não dá direito ao abatimento, sendo necessário haver a efetivação dos gastos.

566. O beneficiário da pensão alimentícia não possui CPF. O que fazer o contribuinte obrigado ao pagamento?

- A pessoa física só está obrigada a se inscrever no CPF se o valor da pensão paga for superior ao limite anual da isenção (Cr$ 65.000,00 exercício de 1979) ou se somados a outros rendimentos, ultrapasse esse limite. Se isso não ocorrer, o contribuinte que suporta o encargo deverá informar o nome e a residência do beneficiário dos rendimentos, além do valor efetivamente pago.

567. Contribuinte que paga pensão aos pais, irmãos, primos, sobrinhos, tios etc, pode abater de sua renda bruta os valores pagos?

- Desde que o beneficiário da pensão não tenha bens, nem possa prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e o encargo seja decorrente de acordo ou sentença judicial, em face das normas do Direito de Família. Se o beneficiário ascendente, descendente ou irmão, for incapaz, não há necessidade de acordo ou sentença judicial para o direito ao abatimento da renda bruta, bastando a comprovação por meio de atestados idôneos, a prudente critério da autoridade lançadora RIR/75, artigo 70 § 1º; Código Civil, nºs 330/331 e 396/402).

568. É permitido pagar pensão alimentícia e ainda [illegible] companheira como dependente?

- Sim. Desde que exista acordo ou sentença judicial obrigando ao pagamento da pensão alimentícia, e que a companheira viva com o contribuinte no mínimo cinco anos, tenha sido incluída entre seus beneficiários e subsista impedimento legal para o casamento entre ambos.

569. O contribuinte pode abater o valor da pensão alimentícia paga e ainda considerar o ex-cônjuge e/ou filhos como seus [illegible] dentes?

- Não, como regra geral. Porém, se a pensão for fixada somente para o ex-cônjuge e os filhos ficarem sob a guarda do contribuinte, ele poderá abater o valor da pensão efetivamente paga e considerar os filhos sob sua guarda como dependentes.

570. O contribuinte pode abater pensão alimentícia [illegible] separação de fato, sem desquite?

- Sim. Se essa pensão for fixada por acordo ou decisão judicial, poderá abater o valor efetivamente pago no ano-base.

571. No caso de separação de fato, sem o desquite, o contribuinte abate pensão alimentícia ou considera o outro cônjuge e os filhos como dependentes?

- Se há fixação de pensão por acordo ou sentença judicial o contribuinte abaterá o valor efetivamente pago no ano-base. Se não houver sentença ou acordo judicial, o contribuinte poderá considerar o outro cônjuge e os filhos como seus dependentes, se concorrer efetivamente para o sustento dessas pessoas. Esses [illegible] mentos estão sujeitos à comprovação, à prudente critério da autoridade lançadora.

572. Gastos com advogados e despesas judiciais podem ser deduzidas da pensão alimentícia recebida?

- Sim. O beneficiário da pensão alimentícia poderá deduzir na cédula E as despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de at[illegible]

gados, se tiverem sido efetivamente pagas pelo contribuinte e não sejam ressarcidas ou indenizadas sob qualquer forma.

573. Gastos com despesas judiciais e com advogados, para obtenção de desquite ou divórcio, podem ser deduzidos ou abatidos na declaração do contribuinte que suporta o encargo da pensão?

- Não. Para que haja direito ao abatimento ou dedução é necessário que a despesa efetuada esteja vinculada a rendimento tributável recebido pelo contribuinte. Como isso não ocorre na hipótese aventada, ele não poderá deduzir ou abater os gastos efetuados.

574. Quando a prestação de alimentos iniciar-se ao final do ano-base e for menor que o valor equivalente ao abatimento de dependente, há alguma opção pelo uso de um ou outro valor?

- Sim. Relativamente ao ano em que se inicia a prestação de alimentos, o alimentante poderá optar pelo abatimento do total efetivamente pago até 31 de dezembro do ano-base, ou pelo valor fixado para o abatimento por encargo de família, se o alimentado for considerado como dependente para o imposto de renda.

575. Contribuinte que está com ação de desquite ou divórcio ainda não homologado pode considerar a mulher e os filhos como dependentes?

- Se o juiz já fixou a importância a ser paga como pensão alimentícia e o contribuite vem efetuando esse pagamento poderá abater essa quantia; se ainda não fixada, poderá considerá-los como dependentes, no caso de concorrer efetivamente para o sustento dessas pessoas.

576. Quais são as condições para que as pensões alimentícias podem ser abatidas da renda bruta do contribuinte que suporta o encargo?

- É necessário que a pensão tenha sido fixada por sentença ou acordo judicial e que o contribuinte tenha efetivamente desembolsado o valor pleiteado como abatimento a esse título.

577. A pensão alimentícia tem algum limite máximo de abatimento?

- Não. O contribuinte poderá abater até o total efetivamente pago no ano-base, sem estar sujeito a qualquer limite. Porém, esses abatimentos estão sujeitos à comprovação, à prudente critério da autoridade lançadora.

578. O contribuinte que suporta o encargo da pensão alimentícia está obrigado a informar o nome do beneficiário da mesma?

- Sim. Deverá informar no anexo 1 o nome da pessoa beneficiada com a pensão, seu CPF, endereço, e o valor efetivamente pago no ano-base.
  Obs: Vide casos em que o beneficiário não está obrigado a se inscrever no CPF - Pergunta - 566

579. É necessário juntar o comprovante da pensão paga ou recebida?

- Não. O comprovante deverá ficar em poder do interessado para ser exibido à autoridade lançadora, quando esta o solicitar.

PERDAS EXTRAORDINÁRIAS

580. O que se entende por perdas extraordinárias, para fins de abatimento da renda bruta?

- Perda extraordinárias abatíveis são aquelas decorrentes exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior (fenômenos naturais), como incêndio, tempestade, inundações ou acidente da mesma ordem; desde que não sejam compensadas por seguro ou indenizadas sob qualquer forma (VIDE PN 39/78).

581. É permitido abater a diferença entre o valor pago pelo seguro e os prejuízos efetivamente sofridos, quando essas perdas são decorrentes de fenômenos naturais?

- Sim, no que exceder ao valor coberto p/seguro, devendo essas diferenças serem comprovadas por documentação idônea (PN 39/78)

582. O valor dos prejuízos sofridos pelo contribuinte em decorrência de acidentes com veículos, roubos e furtos, desaparecimento ou destruição de quaisquer bens móveis e imóveis, podem ser abatidos como perdas extraordinárias?

- Tais prejuízos não se enquadram no conceito legal de perdas extraordinárias.

583. O valor dos prejuízos decorrentes da compra de bens roubados (animais, veículos, jóias, quadros, esculturas, televisões, etc)podem ser abatidos como perdas extraordinárias?

- Não há previsão legal para esses abatimentos.

584. O valor dos prejuízos decorrentes de condenações judiciais ou extrajudiciais podem ser abatidos da renda bruta como perdas extraordinárias?

- Não há previsão legal para esses abatimentos.

585. O valor dos empréstimos não pagos, os decorrentes de fiança - aval, aluguéis não recebidos ou apropriados indevidamente por ad - ministradora de imóveis etc, pode ser abatidos da renda bruta como perdas extraordinárias?

- A lei não ampara esses tipos de prejuízos.

586. Os prejuízos sofridos pelo contribuinte em proprieades agrícolas, por morte ou desaparecimento de animais, plantações, bens etc. de decorrência de fenômenos naturais (geada, seca, inundação etc), podem ser abatidos da renda bruta como perdas extraordinárias?

- Os rendimentos de atividades rurais gozam de tratamento especial e privilegiado, só sendo oferecido à tributação um pequeno percentual sobre o rendimento líquido apurado. Como esses prejuízos estão vinculados às atividades agrícolas, poderão ser compensados na apuração do rendimento líquido da cédula G, desde que o contribuinte disponha de escrituração que lhe permita precisar os investimentos feitos na cultura ou criação que lhe causou prejuízos, e que essas perdas não estejam cobertas por seguros ou não seja ressarcidas sob qualquer forma (PN 13/77)

PROSPECÇÃO DE JAZIDAS

587. As pessoas físicas podem abater, a título de despesas com prospecção de jazidas minerais, com base nos artigos 78 e 79 do RIR/75, os dispêndios realizados na condição de sócias ou acionistas de empresas de mineração?

- Não. As despesas com prospecção de jazidas minerais de que tratam os arts. 78 e 79 do RIR/75, somente são abatíveis quando, além de observados os requisitos específicos, a pesquisa seja realizada em nome e por conta da pessoa física autorizada. Não tem amparo legal o abatimento, a título de despesas com prospecção de jazidas, dos dispêndios realizados por pessoas físicas em função da condição de sócios ou acionistas de empresas de mineração (PN 15/78).

588. Os dispêndios realizados por pessoas físicas na prospecção de jazidas minerais sofrem algum limite?

- Esses gastos, isoladamente, ou em conjunto com os demais gastos admitidos como abatimentos da renda bruta, excetuados os com encargos de família, pensões alimentícias, médicos, dentista, hospitalização e aluguel residencial, não pode ultrapassar de 50% da renda bruta apurada na declaração de rendimentos da pessoa física legalmente autorizada a efetuar a prospecção de jazida mineral.

589. Contribuinte que declara no modelo simplificado (MSO) tem direito ao abatimento com prospecção de jazidas minerais?

- Não. O desconto padrão substitui as deduções cedulares permitidas e alguns abatimentos da renda bruta, inclusive os gastos com prospecção de jazidas minerais.

SEGUROS

590. O contribuinte que paga prêmios de seguro de acidentes pessoais superior ao limite permitido, mas tem prêmios de seguro de vida inferior ao limite (ou vice-versa), pode compensar os valores até o total dos dois?

- Não. O limite legal permitido é individual, não é cumulativo. Poderá abater o valor efetivamente pago pelos seguro de vida e o valor do limite do seguro de acidentes pessoais (ou vice-versa).

591. É permitido abater os prêmios de seguro de acidentes pessoais e de vida do contribuinte e de seus dependentes?

- Sim, se for apresentada declaração em conjunto. Se a apresentação for em separado, cada contribuinte poderá abater o seguro de vida próprio, e o seguro de acidentes pessoais próprio e de seus dependentes legais, desde que sejam obedecidos os limites e restrições pertinentes.

592. O valor do seguro obrigatório cobrado pelo SFH, na aquisição de casa própria financiada, é abatível da renda bruta como seguro de vida?

- Sim, desde que sejam observados os limites e condições legais para esse abatimento.

593. O valor do seguro de vida pago para cobertura de empréstimo tomado ao IPASE, INPS, CEF, bancos, financeiras etc, é abatível da renda bruta?

- Sim, devendo-se observar os limites e restrições legais para o abatimento.

594. No caso de os prêmios pagos ultrapassarem os limites legais deve-se informar no anexo o limite permitido ou o valor pago?

- Deve-se informar no anexo 1 o valor efetivamente pago para cada seguro e/ou seguradora, bem como o CGC, endereço e nº da apólice de seguro.

595. O seguro de vida e de acidentes pessoais, abatível da renda bruta, é somente o individual, ou é admitido também o seguro de vida em grupo?

- Ambos os seguros são admitidos, desde que feitos em nome do contribuinte, e sejam observados os limites e condições legais exigidos.

596. O valor do seguro obrigatório de veículo e/ou de imóveis é abatível da renda bruta?

- Não. Os seguros abatíveis da renda bruta não se referem a "coisas", mas sim a "pessoas".

597. As importâncias pagas a instituições que oferecem cobertura de despesas médico-hospitalares podem ser abatidas da renda bruta como seguro?

- Os pagamentos feitos a instituições civis ou comerciais que prometam direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, farmacêutica, odontológica ou hospitalar, através de qualquer modalidade (títulos, contratos, garantias de saúde, segurança de saúde, benefícios de saúde, seguro-saúde, etc), não podem ser abatidas da renda bruta, exceto se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (IN-SRF 016/77):

  a) os prêmios tenham sido pagos, no ano-base, a empresas seguradoras nacionais ou as autorizadas a funcionar no País;

  b) o nome da empresa seguradora e o número da apólice sejam indicados no Anexo 1 da declaração de rendimentos; e

  c) o abatimento seja indicado no item 41, linha 20, da declaração de rendimentos - "Seguros de Acidentes" (MCT) - obedecidos os limites máximos legais relativos a esse item.

  Destarte, as importâncias pagas às instituições mencionadas podem ser abatidas da renda bruta, como seguros de acidentes, se as beneficiárias atendem às condições acima referidas.

598. Os prêmios pagos por seguros de vida e de a acidentes pessoais sofrem algum limite?

- Sim. O contribuinte só poderá abater até o valor de Cr$ 16.000,00 no exercício de 1979, para cada um, não podendo o valor abatível ultrapassar a 1/6 da renda bruta, em cada caso.

599. Os prêmios de seguro total a prêmio único podem ser abatidos da renda bruta?

- Não. A lei veda expressamente o abatimento dos prêmios para esse tipo de seguro.

INCENTIVOS FISCAIS

600. Quais são as aplicações em incentivos fiscais que ensejam a redução do imposto de renda devido?

- As aplicações que dão direito a redução do imposto devido, respeitados os limites percentuais sobre a renda bruta apurada na declaração de cada contribuinte, para o ano-base de 1977, são os seguintes:

1) 13,5% das quantias aplicadas na aquisição de quotas de fundos em condomínio que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários (exceto os que tenham aplicação exclusiva em títulos de renda fixa), desde que os títulos correspondentes fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos. Vencido cada período de custódia ou indisponibilidade, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento inventivado, observada a respectiva limitação para a redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para renovação da indisponibilidade.

2) 13,5% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades de investimento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários (exceto os que tenham aplicação exclusiva em título de renda fixa), desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade, pelo prazo de dois anos consecutivos. Vencido cada período de indisponibilidade ou custódia, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento incentivado, observada a respectiva limitação para a redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para a renovação da indisponibilidade ou da custódia.

3) 5% das quantias aplicadas na aquisição de debêntures com prazo de vencimento não inferior a dois anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das ORTN, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras, desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade por dois anos consecutivos. Vencido cada período de indisponibilidade ou de custódia, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento incentivado, observada a res-

pectiva limitação para a redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para a renovação' da indisponibilidade ou da custódia.

4) 6% das quantias aplicadas em debêntures conversíveis em ações, com prazo de vencimento não inferior a dois anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das ORTN, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras, desde que os títulos emitidos fiquem em custódia ou indisponibilidade por dois anos consecutivos. Vencido cada período de indisponibilidade ou de custódia, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento incentivado, observada a respectiva limitação para a redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para a renovação' da indisponibilidade ou da custódia.

5) 42% das quantias aplicadas na subscrição de ações de empresas industriais ou agrícolas (para este fim, consideram-se como agrícolas os projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF), consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica, e de quotas do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) ou da Amazônia (FINAM), desde que os títulos emitidos fiquem custodiados ou indisponíveis pelo prazo de dois anos consecutivos. No caso de ações novas subscritas, vencido o período de indisponibilidade, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do imposto, em percentual de 10%, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações por um novo período de dois anos consecutivos. Não se aplica o benefício fiscal aqui referido às subscrições realizadas com a capitalização de dividendos considerados como não tributáveis.

OBS: Quando se trata de ações adquiridas de instituições autorizadas que as tenham subscrito para posterior colocação junto ao público, o benefício fiscal poderá ser concedido às pessoas físicas que as adquiram dentro do prazo de 360 dias, contado da data do registro de emissão no BCB, devendo o benefício ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelo investidor à instituição que proceder à colocação dos títulos no mercado, de acordo com o respectivo registro de emissão.

6) 42% das quantias que, voluntária e efetivamente, aplicarem no ano-base, em subscrição de ações do Banco da Amazônia S/A., em primeira aquisição, quer decorrente do exercício do direito de preferência, quer proveniente da subscrição pública, observados os limites e restrições da legislação específica.

7) 25% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedade anônimas de capital aberto, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponibilidade por prazo de dois anos consecutivos. No caso de ações novas subscritas, vencido o período de custódia ou indisponibilidade, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do imposto, em percentual de 10%, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações, por um novo período de dois anos consecutivos. Não se aplica o benefício fiscal aqui referido às subscrições realizadas com a reaplicação de dividendos considerados como não tributáveis.

A OBS. constante do nº 5, aplica-se também neste item.

8) 25% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades de capital aberto, integralizadas mediante a conversão de debêntures, sem prejuízo da redução do imposto que tenha sido utilizada em consequência da aquisição das debêntures convertidas, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponibilidade por um prazo de dois anos consecutivos. No caso de ações novas subscritas, vencido o período de custódia ou indisponibilidade, poderá a pessoa física utilizar-se, um única vez, de nova redução do imposto, em percentualde 10%,obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações, por um novo período de dois anos consecutivos.

9) 25% das quantias aplicadas na subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, desde que os títulos fiquem em custódia ou indisponíveis por um prazo de dois anos consecutivos. No caso de ações novas subscritas, vencido o período de indisponibilidade ou de custódia, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do impsoto, em percentual de 10%, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações, por novo período de dois anos consecutivos. Não se aplica o benefício fis-

cal aqui referido às subscrições realizadas com a realização de dividendos considerados como não tributáveis.

10) 10% das quantias aplicadas na aquisição, por compra em pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas de capital aberto. Para a validade deste benefício devem ser observadas as seguintes condições (Este benefício é valido até o exercio de 1979, inclusive)

a) o beneficiário não poderá possuir ações que representem mais de 0,5% do capial social da sociedade emissora, computadas todas as ações de sua propriedade, inclusive aquelas adquiridas para uso do incentivo fiscal;

b) somente gozarão do benefício as aplicações até o valor máximo anual de Cr$ 1.000.000,00 , no ano-base de 1978, exercício de 1979;

c) os títulos adquiridos com vistas à utilização do benefício permanecerão custodiados pelo prazo de dois anos em banco comercial de sociedade corretora filiada, em Bolsa de Valores, cabendo à instituição depositária exigir o comprovante da aquisição em Bolsa;

d) vencido cada período de custódia ou indisponibilidade, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova dedução de impsoto, em percentual de 10%, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações, por um novo período de dois anos consecutivos.

É facultada a alienação eventual dos investimentos incentivados, mediante solicitação expressa do beneficiário à instituição depositária, sendo obrigatória a consequente reaplicação no mercado de ações de todo o produto da referida alienação, no prazo máximo de 15 dias, contado da data de venda que lhes der origem.

Esses títulos serão relacionados com destaque na declaração de bens do beneficiário do incentivo fiscal, demonstrando especificamente:

- qualquer alteração na composição da carteira incentivada;
- os títulos eventualmente alienados e os respectivos valores obtidos nas vendas;
- as reaplicações desses valores efetuadas no mercado de ações (investimento realizado e valor).

11) 20% das importâncias comprovadamente aplicadas, no transcurso do ano-base, em florestamento e reflorestamento realizado de acordo com projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF)

12) 4% do valor da média aritmética anual, até o equivalente a 1.000 UPC aprovado pelo BNH para o mês de dezembro do ano-base, correspondente a Cr$ 303.290,00 no exercício de 1979, e 2% sobre o excedente a esse valor tomado isoladamente por caderneta de poupança, ou em conjunto, quando o contribuinte e/ou dependentes possuam mais de uma caderneta e declarem em conjunto.

601. Qual a providência que o contribuinte deve tomar ao fazer a aplicação em incentivo, a fim de obter direito ao benefício fiscal da redução?

- Deve comunicar, por escrito, à sociedade emissora dos títulos, no ato da aquisição ou subscrição, diretamente ou por intermédio da instituição financeira interveniente, seu propósito de beneficiar-se da redução do imposto, para que seja anotada a indisponibilidade, ou seja efetuada a custódia, pelo prazo de dois anos consecutivos, dos referidos títulos.

602. Os percentuais dos incentivos fiscais incidem sobre o valor aplicado ou o valor subscrito?

- Os percentuais dos incentivos fiscais incidirão sempre sobre o valor efetivamente aplicado no ano-base, ou sobre o valor da média aritmética apurada no caso da caderneta de poupança.

603. Como valor aplicado considera-se o valor nominal da ação ou computa-se também o ágio pago?

- Como valor aplicado na subscrição de ações considera-se o total da soma do valor nominal e do ágio pago (PN 706/71)

604. O contribuinte sempre terá direito a redução do imposto pela aplicação do percentual sobre o valor aplicado?

- Em regra geral sim. Todavia, a importância da redução por investimento fica limitada ao percentual da redução do imposto sobre a renda bruta apurada na declaração de rendimentos do contribuinte.

605. As aplicações em investimentos incentivados devem ser comprovados?

- Sim. As reduções do imposto pela aplicação em investimentos incentivados ficam sujeitos à comprovação, que se fará - quando exigida pela autoridade lançadora - mediante apresentação de documento contendo os elementos indispensáveis à identificação do investimento e do investidor, fornecido ao contribuinte pelas sociedades emissoras dos papéis, ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras intervenientes.

606. Poderá ser feito o levantamento total ou parcial dos títulos em custódia ou indisponibilidade?

- Sim. Poderá ser feito o levantamento total ou parcial da indisponibilidade ou custódia dos títulos referentes aos investimentos incentivados, antes de expirado o prazo legal, desde que a pessoa física interessada solicite e obtenha autorização do órgão da Secretaria da Receita Federal a que estiver jurisdicionada, mediante:

  a) prova de haver pago o valor correspondente à redução do imposto obtido, acrescido de juros de mora, para o que se terá como vencida na data estabelecida para o pagamento da primeira quota do tributo normalmente lançado; ou

  b) comprovação de não haver utilizado o benefício fiscal da redução de imposto.

607. As despesas efetuadas para a concretização da custódia ou disponibilidade dos títulos decorrentes de aplicações em investimentos incentivados podem ser abatidas?

- Não. Essas despesas não podem ser deduzidas nem abatidas, por falta de previsão legal.

608. O possuidor de títulos custodiados ou postos em indisponibilidade pode negociar os seus direitos de fruição?

- Sim. O possuidor de ações ou títulos em geral, custodiados ou postos em indisponibilidade para fins de utilização dos incentivos fiscais correspondentes, pode negociar os seus direitos de fruição (PN 36/75)

609. O contribuinte tem direito à redução do imposto por investimento incentivado, cuja custódia ou indisponibilidade tenha sido promovida no exercício da declaração de rendimento?

- Não. O contribuinte só terá direito à redução do imposto, em decorrência de investimentos incentivados, se a respectiva custódia ou indisponibilidade tiver sido feita dentro do ano-base (até 31 de dezembro) considerado.

610. A partir de que data começa a correr o prazo de dois anos para fins de custódia ou indisponibilidade?

- O início da contagem do prazo de indisponibilidade ou custódia dos investimentos incentivados verifica-se na data da integralização do investimento, mesmo quando este é desembolsado em parcelas. Assim , somente após a integralização do total subscrito, por exemplo, passa a contar o prazo para a custódia ou indisponibilidade (PN 07/77)

611. Qual valor deve ser considerado como reaplicado quando a fonte efetua retenção sobre os dividendos distribuídos?

- Existindo ou inexistindo retenção na fonte sobre os dividendos distribuídos, considerar-se-á somente as quantias efetivamente reaplicadas, no mesmo ano de seu recebimento, na subscrição de ações da mesma ou de qualquer outra sociedade anônima de capital aberto.

OBS: Este benefício só é válido até o ano-base de 1978, exercício de 1979, inclusive.

612. A indisponibilidade dos títulos prevista no Dec-Lei nº 1.338/74 pode ser feita por meio de caução bancária para a garantia de empréstimos?

- A caução de titulos em garantia de empréstimos bancários não é situação hábil para a concretização da indisponibilidade de títulos representativos de investimentos incentivados, prevista no Dec-Lei 1.338/74, por falta de amparo legal, já que o citado diploma não contempla essa hipótese.

613. A custódia sobre os títulos adquiridos em bolsa pode ser levantada antes do término legal, a fim de propiciar a venda dos mesmos?

- Sim. Porém, o alienante deve reaplicar em outros títulos e custodiá-los. no prazo de 15 dias contados da data da venda efetuada, no mínimo o mesmo valor que havia anteriormente aplicado e custodiado (Resoluções BCB 291/74, 363/76, 400/76).

614. As Caixas de Liquidação das Bolsas de Valores podem firmar as declarações de propriedade de títulos ao portador?

- As Caixas de Liquidação das Bolsas de Valores podem firmar os formulários de "declaração de propriedade de títulos ao portador", correspondentes aos títulos dos quais seja depositária, para os fins previstos na alínea "b" do art. 371 do RIR/75 (ADN 18/77).

615. Qual é o prazo mínimo para recebimento de depósitos a prazo fixo?

- O prazo mínimo para recebimento de depósitos a prazo fixo com ou sem emissão de certificado, pelos bancos comerciais e pelos bancos de investimento, não poderá ser inferior a 180 dias (Resolução BCB 461/78)

616. Qual é o conceito legal de "primeira negociação" quando se tratar de depósito a prazo fixo?

- A primeira negociação de que trata o Dec-Lei nº 401/68, no caso de depósito a prazo fixo, com juros e correção monetária prefixada, ocorre por ocasião do depósito inicial (Portaria MF 15/69)

617. Qual é o tratamento fiscal de depósitos a prazo fixo quando os índices de correção monetária são fixados periodicamente?

- Não elide o enquadramento previsto no § 2º art. 326 do RIR/75, a fixação de índices periódicos de correção monetária para depósito a prazo fixo. Neste caso, o fato gerador ocorre por ocasião da fixação do índice relativo ao período a iniciar-se, devendo a alíquota correspondente ao prazo total do investimento incidir sobre o valor dos rendimentos apurados em cada etapa fixada.

618. O que é correção monetária antecipada ou prefixada?

- É a correção monetária que é fixada no momento da aplicação, sem obedecer aos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

619. O que significa deságio?

- Considera-se deságio a diferença para menos entre o valor nominal do título e o preço da venda ou colocação no mercado, sendo que, para as debêntures,

tomar-se-á por base o seu valor nominal atualizado.

620. A declaração no MSO dá direito à redução por incentivo?

- Sim. A pessoa física que tenha direito à redução do imposto por aplicação em investimentos incentivados, pode declarar no MSO.

AÇÕES

621. Como são tratados os dividendos e bonificações em dinheiro recebidos pelas aplicações em ações de sociedade?

- Os dividendos e bonificações em dinheiro decorrentes de aplicações em ações têm o seguinte tratamento:

1) fonte:

a) para o portador não identificado a tributação é obrigatória e exclusiva na fonte, qualquer que seja a sociedade pagadora;

b) para os demais titulares identificados há opção pela não tributação na fonte;

2) declaração de rendimentos:

A) S/A de capital fechado ou empresas rurais:

a) se optou pela não tributação na fonte, deve incluir na Cédula F todo o valor recebido;

b) se optou pela tributação na fonte:

1) considera como tributação exclusiva na fonte e nada inclui na Cédula F, nem compensa o imposto de fonte;

2) considera a retenção como antecipação, incluindo o valor recebido na Cédula F e o imposto retido será compensado, após ser corrigido pelo percentual geral de 35% (em 1979).

B) S/A de capital aberto:

I - se optou pela não tributação na fonte deve incluir na Cédula F as quantias acima do limite de isenção (Cr$ 12.800,00 em 1979), exceto as importâncias reaplicadas, que ficam isentas;

II - se optou pela tributação na fonte terá as seguintes opções na declaração de rendimentos:

a) considera como tributável exclusivamente na fonte todos os rendimentos recebidos;

b) coloca todos os valores recebidos na Cédula F, inclusive as importâncias reaplicadas e o valor contido dentro do limite de isenção;

c) considera como não tributável o valor correspondente ao limite de isenção, e inclui o restante na Cédula F, inclusive as quantias efetivamente reaplicadas;

b) considera como não tributável as quantias efetivamente reaplicadas, e inclui o restante na Cédula F, inclusive o valor correspondente ao limite de isenção;

c) considera como não tributável o valor correspondente ao limite de isenção e as quantias efetivamente reaplicadas, e inclui o restante na Cédula F.

OBS: além das hipóteses acima, o contribuinte poderá escolher outras formas de exclusão e/ou inclusão dos dividendos na declaração de rendimentos (ex: considera parte das quantias reaplicadas ou não, como tributados exclusivamente na fonte); porém, qualquer que seja a opção do interessado, a compensação do imposto retido na fonte deverá obedecer ao disposto no item III abaixo.

III - Os valores retidos nas fontes serão corrigidos na declaração de rendimentos, da forma seguinte:

a) pelo percentual geral de 35% (em 1979), os valores retidos nas fontes, correspondentes às quantias que não foram incluídas na Cédula F, exclusivamente por força das isenções legais de até Cr$ 12.800.00 (em 1979) e das reaplicações de dividendos;

b) por 2,5 vezes as quantias retidas nas fontes correspondentes aos valores efetivamente incluídos na Cédula F, desde que a pessoa jurídica que distribui os dividendos tenha seus lucros tributados à alíquota normal de 30%; ou, pelo percentual de geral de 35%, se a pessoa jurídica distribuidora tiver isenção ou alíquota reduzida do imposto.

622. Os lucros decorrentes de alienações de ações são tributá - veis?

- A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978, os lucros auferidos nas alienações de participa ções societárias (ações, quotas ou quinhões de capital), serão tributados, observadas as seguin tes condições (DL 1510/76 e 1.579/77, Portaria MF 454/77, IN-SRF 057/77, PN-CST 68/77):

  I - Os lucros tributáveis serão determina - dos pela diferença entre o valor da ali enação e o custo de subscrição ou aqui- sição, corrigido monetariamente segundo a variação das ORTN;

  II - Considera-se valor de alienação o preço efetivo da operação de venda ou de ces- são de direitos, ou o valor efetivo da contraprestação, nos demais casos. No caso de alienação a título gratuito, se rá sempre imputável à operação o valor real da participação alienada;

  III - Para os efeitos da tributação presume - -se que as alienações se referem às par ticipações subscritas ou adquiridas mais recentemente e que as bonificações são adquiridas a custo zero nas datas de subscrição ou aquisição das participa - ções a que corresponderem;

  IV - O adquirente da participação societária deve reter e recolher, no ato da opera- ção, 1% do valor pago na aquisição (pre enchendo o DARF em nome do alienante) , como antecipação do imposto devido pelo alienante na declaração de rendimentos. O adquirente deve fornecer ao alienante o comprovante do recolhimento do impos- to e, na falta de retenção, sujeitar-se -á à multa de 50% do imposto que deve - ria ter sido retido.

  O alienante das participações societárias terá duas opções (a opção é anual e relativa a todas as operações e será exercida na de- claração de rendimentos do exercício finan- ceiro correspondente ao ano-base em que as alienações forem devidas):

  a) colocar na Cédula H o valor apura do como lucro (diferença entre o valor bruto obtido e o respectivo preço de custo reajustado), poden do sobre esse valor efetuar os a- batimentos permitidos e as redu -

ções por incentivos fiscais por - ventura existentes, bem como compensar o valor retido na fonte. Neste caso, o valor retido na fonte será adicionado aos demais valores retidos na fonte (item 45 , linha 41 do MSO, ou item 47, linha 41 do MCT);

b)-Optar pelo pagamento do imposto à alíquota de 25% sobre o lucro auferido (será o mesmo que em a acima), conjuntamente com o imposto devido na declaração de rendimentos, sem direito aos abatimentos e as reduções por incentivos fiscais, mas podendo compensar o valor retido na fonte. Neste caso , procederá da forma seguinte:

1) colocará o valor do lucro apurado, no item 44, linha 39 do MSO ou item 46 linha 39 do MCT;

2) o valor retido na fonte será adicionado aos demais valores , no item 45, linha 41 do MSO , ou item 47, linha 41 do MCT;

3) o valor correspondente ao percentual de 25% sobre o lucro apurado, será:

3.1 - somado ao valor do imposto a pagar (item 46, linha 45, do MSO ou item 48, linha 45 do MCT);

3.2 - compensado com o valor da restituição, devendo o saldo ser lançado no item 47, linha 46 do MSO ou item 49, linha 46 do MCT (se ainda houver restituição), ou no item 46 , linha 45 do MSO ou item 48, linha 45 do MCT (se resultar em imposto a pagar).

023. Todos e quaisquer lucros auferidos nas alienações das participações societárias são tributáveis?

- Não. Estão isentas de qualquer tributação as alienações de participações societárias, nas se-

guintes condições:

a) nas negociações, realizadas em Bolsa de Valores, com ações de sociedades anônimas;

b) nas doações feitas a ascendentes ou descendentes e nas transferências "mortais causa";

c) nas alienações em virtude de desapropriação por órgaos públicos;

d) na alienação das quotas dos fundos em condomínio que tenham por objeto exclusivo a aplicação de seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários;

e) nas alienações efetivadas após decorrido o período de 5 anos da data da subscrição ou aquisição da participação societária (considera-se como um ano, o período de 12 meses contado do dia da aquisição ou subscrição, ao dia e mês correspondente do ano seguinte).

624. Como proceder quando houver alienação de participação societária (ações, quotas ou quinhões de capital)?

- O contribuinte procederá da forma seguinte:

1) quando se tratar de alienações em que não incida o imposto de renda ("a" a "d" da pergunta anterior), o contribuinte não preencherá o formulário "Declaração de Alienação de Participações Societárias";

2) quando se tratar de alienações de participações adquiridas há mais de 5 anos ("e"da pergunta anterior) o alienante deverá preencher o formulário "Declaração de Alienação de Participações Societárias", declarando essa circunstância, entregando a 3a. via ao adquirente. Essa declaração deverá ser sempre preenchida separadamente de outras alienações em que incidam o imposto de fonte;

3) quando se tratar de alienações com incidência de imposto (excluem-se as hipóteses das letras "a" a "e"), o procedimento será o seguinte:

I) serão preenchidas 3 vias do formulário da "Declaração";

II) no ato em que se realiza a operação de alienação devem ser preenchidos os quadros próprios para a identificação do alienante, do adquirente, da identificação da participação societária e, obrigatoriamente, deve ser lançado o "valor da alienação" no quadro próprio (quadro 06 coluna 08) sobre o qual incidirá a alíquota de 1%;

III) o adquirente deverá reter e recolher no ato da operação, o total de 1% do valor da aquisição, entregando ao alienante a via adicional do DARF correspondente ao imposto recolhido, juntamente com a 1a.e 2a. vias do formulário da "Declaração"(essa retenção deve ser efetuada pelo adquirente, independentemente do resultado apurado pelo alienante, ao preencher os demais quadros da declaração, mesmo que se trate de alienação a título gratuito, ou não resulte lucro ou ocorra prejuízo na operação);

IV) o alienante juntará à declaração de rendimentos relativa ao exercício financeiro de competência, a 1a. via do formulário da declaração, com a via adicional do DARF inclusa, quer tenha optado pela tributação dos lucros na Cédula H, ou pela tributação exclusiva de 25% sobre o lucro auferido.

O alienante deve dar baixa desses títulos em sua declaração de bens colocando os rendimentos não tributáveis nos formulários próprios para esse fim (MSO item 08 e/ou Anexo 2, item 8 linha 06 e 07).

OBS: Caso haja dúvida vide DL 1510/76, e 1579/77 Portaria MF 454/77, IN-SRF 057/77, PN- CST 68/77.

625. As ações recebidas em decorrência da reaplicação de dividendos devem ficar custodiadas pelo prazo legal?

- Não. As ações recebidas em decorrência da reaplicação de dividendos não está sujeitas a custódia ou indisponibilidade, podendo ser transacionadas de imediato.

626. As ações vendidas devem ser declaradas pelo valor nominal ou venal?

- O contribuinte deverá declarar o valor efetivamente recebido na alienação das ações, quer tenha sido em bolsa, mercado de balcão ou por qualquer outro meio, quer tenha havido lucro ou não na transação.

627. Como o contribuinte pode saber se a S/A é de capital aberto?

- A Sociedade Anônima, para ser considerada de capital aberto, deve obter o Certificado do Banco Central do Brasil, na forma da lei. Essa condição deve estar declarada na documentação que a sociedade emite em suas operações normais, inclusive no que concerne à captação de capital por intermédio de emissão de ações. (Vide Res. BCB. 436/77 e 457/77).

628. O cessionário de direitos à subscrição de ações tem direito à redução por incentivo fiscal?

- Sim. Porém, o cessionário de direitos à subscrição de ações incentivadas só terá direito ao benefício da redução do imposto sobre as quantias diretamente aplicadas por ele na empresa emissora dos títulos. As quantias pagas pelo cessionário ao cedente, relativas a parte já integralizada por este último, não podem ser consideradas para fins de redução do imposto (PN 59/77)

629. A subscrição de ações do Banco da Amazônia dá direito ao incentivo fiscal no exercício de 1979?

- Poderá ser reduzido do imposto devido, até 42% das quantias efetivamente aplicadas no ano-base de 1978, em subscrição de ações do Banco da Amazônia, em primeira aquisição, seja decorrente do exercício do direito de preferência ou de subscrição pública, observados os limites e restrições da legislação específica.

  O valor aplicado e o valor da redução devem ser lançados no item 09, linha 10, do Anexo 3 (rendimentos incentivados).

630. O adquirente deve sempre reter 1% sobre o valor pago na aquisição de participação societária?

- O adquirente de participações societárias deverá reter, no ato da operação sujeita a tributação prevista no art. 7º do Dec-Lei nº 1.510/76, 1% do valor pago na aquisição independentemente do resultado da apuração do rendimento tributável, a ser promovido pelo alienante em data posterior, mesmo que saiba que o alienante não terá lucros na operação.

631. Os lucros da alienação de participações societárias pelo espólio são cributáveis?

- Os lucros decorrentes de alienação de participações societárias por espólio, são isentas outributáveis, nas mesmas condições estabelecidas para as pessoas físicas (PN 40/78).

632. A integralização de ações subscritas, por meio de financiamento, mediante entrega de notas promissórias, permite a redução do imposto?

- A obtenção de financiamento, mediante entrega de notas promissórias, com cujo resultado foi integralizado o valor das ações subscritas, não descaracteriza a natureza da integralização em dinheiro, desde que não haja vinculação entre as duas operações (PN 130/75).

633. Qual valor deve ser atribuído às ações recebidas em bonificação?

- Para os efeitos fiscais as ações recebidas em bonificação devem ser sempre declaradas com valor ZERO. (DL 1510/76).

CADERNETA DE POUPANÇA DO SFH

634. O depósito em caderneta de poupança do SFH dá direito a que redução do imposto de renda devido?

- A partir do exercício financeiro de 1979 as pessoas físicas poderão reduzir do imposto de renda devido, como incentivo aos depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação, respeitados os limites de redução que variam com a renda bruta apurada na declaração de cada contribuinte, os seguintes percentuais:

  I - 4% (quatro por cento) da média aritmética anual dos saldos com base nos quais os depósitos são monetariamente corrigidos, não superior a 1.000 (mil) Unidades Padrão de Capital (UPC) aprovadas pelo Banco Nacional de Habitação (CR$ 303.290,00 no exercício de 1979);

  II - 2% (dois por cento) da parcela da média aritmética anual dos saldos referidos no item anterior que exceder ao valor de 1.000 (mil) Unidades Padrão de Capital (CR$ 303.290,00 no exercício de 1979).

Para fins do disposto nos itens acima, a conversão em cruzeiros da UPC do BNH será feita utilizando-se o valor atribuído à referida Unidade Padrão no quarto trimestre de cada ano-base (CR$ 303,29 no ano-base de 1978). O Banco Nacional de Habitação baixará instruções definindo os critérios para apuração da média aritmética anual dos saldos com base nos quais os depósitos são monetariamente corrigidos.
(Dec-Lei nº 1608/78 - PN 80/75)

635. Para o benefício da redução considera-se a média aritmética anual de cada caderneta de poupança do SFH ou do total delas?

- Os percentuais de redução incidirão sobre a média aritmética anual apurada na declaração de rendimentos apresentada pelo contribuinte. Assim, se o contribuinte tiver mais de uma caderneta, deverá somar as médias aritméticas de todas elas e só terá o benefício do percentual de 4% sobre a soma das médias aritméticas anuais até 1.000 UPC (CR$ 303.290,00 no exercício de 1979). Sobre o valor que exceder a 1.000 UPC incidirá o percentual de 2%. Se a declaração for apresentada em conjunto, esses limites serão referentes à soma das médias aritméticas de todas as caderne

netas, pertençam elas só ao contribuinte, a ele e seus dependentes, tenham sido aplicadas em conjunto ou separadamente (PN 164/74, 32/75).

636. Quando a caderneta de poupança do SFH é conjunta e a declaração de rendimentos em separado, qual o critério a adotar para utilização dos incentivos e declaração de rendimentos (juros e dividendos) correspondentes?

- Tratando-se de caderneta pertencente a cônjuges, somente o cabeça do casal poderá pleitear os benefícios, bem como declarar os rendimentos (juros e dividendos), mesmo que o outro cônjuge declare em separado. Se a caderneta for mantida em conjunto por pessoas que não têm vínculo matrimonial nem relação de dependência, cada um dos depositantes terá direito ao incentivo proporcional ao montante que houver depositado, bem assim a obrigação de incluir, na respectiva declaração, os rendimentos decorrentes da mesma caderneta, também proporcionalmente ao valor individual do depósito (PN 164/74, 32/75).

637. Como devem ser utilizados os incentivos e declarados os rendimentos de cadernetas de poupança do SFH mantidas, individualmente, por cônjuges que apresentam declaração em separado?

- Nesta hipótese, tanto os benefícios quanto os rendimentos derivados das cadernetas de poupança serão computados na declaração de rendimentos do titular da caderneta (164/74, 32/75).

638. O contribuinte pode utilizar-se de toda a importância que a fonte pagadora declara como redução do imposto?

- Em princípio, sim. Todavia, o contribuinte deve obedecer ás instruções próprias do Imposto de Renda para a sua situação fiscal, tendo em vista a soma das médias aritméticas das cadernetas e dos limites permitidos na redução da renda bruta. A fonte pagadora apresenta o total permitido em cada caderneta aplicada pelo contribuinte, porém, este terá de guiar-se pela soma de todas elas e pelo valor apurado em sua renda bruta.

639. Qualquer caderneta de poupança terá direito aos incentivos fiscais próprios das cadernetas de poupança do SFH?

- O conceito de caderneta de poupança é próprio dos

depósitos feitos em entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, do Banco Nacional de Habitação. Qualquer outro depósito em associações de poupança, de empréstimos etc, será caracterizado como depósito a prazo fixo e terá o tratamento fiscal próprio dessas aplicações (PN 164/74).

640. Quais rendimentos produzem as aplicações em cadernetas de poupança?

- Em regra geral, as aplicações em cadernetas de poupança do SFH produzem juros e correção monetária aos índices das ORTN. As demais "cadernetas" (depósitos em associações de poupança, de empréstimos etc) em geral, produzem dividendos de taxa fixa e correção monetária aos índices da ORTN, e prefixada(PN..... 164/74).

641. Os juros e dividendos da caderneta de poupança do SFH estão isentos de tributação?

- Não. A partir do ano-base de 1977, exercício de 1978 os juros e/ou dividendos decorrentes da aplicação em cadernetas de poupança do SFH não são isentos de tributação, mesmo parcialmente, devendo o total recebido ou creditado ser classificado na Cédula B. Todavia, a partir do ano-base de 1978, exercício de 1979, esses rendimentos não sofrem incidência do imposto de renda de fonte, como anteriormente acontecia.

642. A correção monetária da caderneta de poupança do SFH está isenta de tributação?

- Sim. A variação monetária dessa caderneta está isenta de tributação. O total recebido a esse título deve ser declarado no Anexo 2 e informado na declaração de bens (PN 164/74).

643. O contribuinte tem direito aos percentuais de redução do imposto devido e ainda considerar como isenta a correção monetária da caderneta do SFH.

- Sim. Esses benefícios fiscais são distintos; um é redução por aplicação em investimentos incentivados e o outro é isenção sobre os rendimentos derivados da aplicação em incentivos fiscais.

644. Contribuinte que não tem imposto a pagar, mas tem média aritimética anual, tem direito aos percentuais de redução?

- Desde que o contribuinte tenha imposto devido, apurado em sua declaração de rendimentos, antes do desconto do imposto retido da fonte, poderá usufruir da redução, observados os limites legais.

645. Contribuinte que colocou e retirou durante o ano-base de 1978 depósitos em caderneta de poupança do SFH, tem direito a alguma redução do imposto devido?

- Sim. Ele poderá reduzir o percentual de 4% até 1.000 UPC, e 2% do excedente, aplicados sobre a média aritmética anual apurada no período em que o valor permaneceu em depósito em caderneta de poupança do SFH.

646. Contribuinte que preencheu o MSO pode efetuar as reduções sobre o imposto devido?

- Sim. A redução do imposto por aplicação em caderneta de poupança também é concedida a quem declara no modelo simplificado (MSO).

647. Contribuinte que tem caderneta de poupança é obrigado a preencher o Anexo 3, próprio para os incentivos?

- Se tiver caderneta de poupança deverá preenchê-lo, quando apresentar declaração no modelo completo (MCT), para poder se beneficiar dos percentuais de redução do imposto devido.

FUNDO DO DECRETO-LEI Nº 157 e 880

648. Para aplicar o fundo 157 ou 880 é necessário pagar o valor que vem no Certificado de Compra de Ações (CCA)?

- Não. O contribuinte nada mais pagará ao fazer a aplicação, pois o valor do fundo está incluído no valor total do imposto a pagar, ou que já foi pago na fonte, antecipadamente.

649. O contribuinte está obrigado a aplicar o fundo 157 ou 880?

- Não, a aplicação é optativa. Todavia, recomenda-se sua aplicação, pois trata-se de incentivo fiscal sem ônus adicional para o contribuinte.

650. Os rendimentos do fundo 157 ou 880 são tributáveis?

- Não. Os rendimentos auferidos no fundo 157 ou 880 estão isentos de tributação, quaisquer que sejam eles.

651. Onde devem ser declarados os rendimentos referentes ao fundo 157 ou 880?

- Os rendimentos recebidos em dinheiro ou em forma de aumento ou valorização de quotas, devem ser declarados no Anexo ?, como rendimentos não tributáveis e na declaração de bens, como aumento patrimonial não tributável.

652. O contribuinte que reside no Estado do Espírito Santo pode dar destinação específica ao CCA?

- Sim. A pessoa física residente ou domiciliada no Estado do Espírito Santo poderá aplicar no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo o CCA recebido (Dec-Lei 880/69), nas mesmas condições do Fundo 157.

653. No caso de falecimento do titular do CCA, o resgate poderá ser feito sem cumprimento dos prazos legais fixados?

- No caso de falecimento do titular do certificado de compra de ações (CCA), o resgate poderá ser feio imediatamente, independentemente dos prazos fixados, a quem se apresentar à instituição financeira que acolheu o investimento, munido de (Portaria MF 318/78):

  a) autorização judicial para levantamento do valor do investimento;

  b) certidão de óbito do contribuinte;

  c) parte do CCA destinada ao investidor e referente a cada exercício requerido;

  d) comprovantes do pagamento integral do imposto para os exercícios em que tenha havido imposto a pagar.

654. O contribuinte poderá perder o direito ao incentivo mesmo após aplicar o CCA em instituição financeira?

- Sim. O contribuinte perderá o direito ao incentivo se deixar de pagar total ou parcialmente o imposto lançado, e o débito apurado for inscrito como Dívida Ativa. Neste caso a SRF baixará ato cancelando o investimento feito inicialmente em nome do contribuinte, revertendo o valor da cautela à Receita da União (Portaria MF 318/78)

655. O CCA é transferível para outra pessoa física?

- O Certificado de Compra de Ações (CCA) é uma cautela nominal, inegociável e intransferível (Portaria MF 318/78)

656. Como deve proceder o contribuinte que recebe o CCA, para aplicá-lo?

- A cautela nominativa, inegociável e intransferível expressa no Certificado de Compra de Ações (CCA) emitido pela Secretaria da Receita Federal e representativa do incentivo a ser aplicado, será apresentada pelo contribuinte a uma das instituições financeiras de sua livre escolha. As instituições financeiras autorizadas somente aceitarão a cautela dentro do prazo de validade fixado pela Secretaria da Receita FEderal e, quando for contribuinte com imposto a pagar, mediante a comprovação do recolhimento:

a) da primeira cota ou cota única do impsoto; ou

b) das cotas do imposto vencidas, quando do CCA for apresentado após o vencimento da segunda cota.

OBS: por sua ação ou omissão, as instituições financeiras serão responsáveis pelos prejuízos causados aos contribuintes (Portaria MF 318/78).

657. Qual é o prazo para o regaste do CCA?

- Os recursos aplicados de acordo com os Decretos - Lei nº 157/67 e 880/69, e legislação posterior, serão resgatados nos prazos abaixo, contados a partir da data do investimento.

a) quando se trata de cautelas apresentadas às financeiras até 31/12/74:

- 30% ao final do segundo ano;
- 50% ao final do terceiro ano; e
- saldo existente ao final do quarto ano.

b) quando se tratar de cautelas apresentadas às financeiras a partir de 1/1/75:

- 50% ao final do quinto ano; e
- saldo remanescente ao final do sexto ano.

OBS: considerar-se-á como data do investimento o dia 15 do terceiro mês subsequente ao da entrega da cautela, pelo investidor, à instituição financeira;

- no caso de o montante das cautelas ser de valor inferior a 1,7 vezes o maior valor de referência, de que trata a Lei nº 6.205/75, o qual será liberado de uma só vez, o início da contagem do prazo dar-se-á no dia 15 do mês seguinte ao da entrega da cautela pelo investidor (Portaria MF 318/78).

658. O contribuinte está obrigado a aplicar o CCA no banco onde apresentou sua declaração de rendimentos?

- Não. A vinculação bancária não obriga à aplicação do CCA no mesmo banco. O contribuinte tem livre opção para aplicaçar o CCA em qualquer instituição financeira. A partir do exercício de 1979, essa opção deverá ser feita na propria declaração de rendimentos (Dec-Lei nº 1.642/78)

659. Quem tem direito ao Fundo 157 ou 880?

- Em princípio, o contribuinte que tiver imposto líquido devido, apurado na declaração de rendimentos antes de compensar os valores retidos nas fontes, terá direito ao Fundo 157 ou 880, qualquer que tenha sido o formulário apresentado (MCT ou MSO), mesmo que ao final dos cálculos do imposto fique isento ou tenha imposto a restituir. Todavia, se o valor apurado for inferior a 700,00 (exercício de 1979), não será emitido o CCA, sendo o valor correspondente reduzido do imposto a pagar ou somado ao imposto a restituir (Dec-Lei 1.642/78).

PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A PESSOA JURÍDICA

660. Em que condições as pessoas físicas são equiparadas às pessoas jurídicas?

- As condições são as seguintes:

1) Serão consideradas como empresas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas que, em nome individual, explorem habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de qualquer espécie de bens ou serviços;

2) Serão equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas, que, como empresas individuais, praticarem operações imobiliárias. Para esse fim serão consideradas como empresas individuais as pessoas físicas que:

I - alienarem imóveis a empresa a que estejam vinculadas, se as empresas adquirentes explorarem, por qualquer modalidade, a construção ou comercialização de imóveis (inclusive as que explorarem as atividades de florestamento ou reflorestamento com relação aos imóveis alienados, havidos após 3o de junho de 1977)

II - praticarem, em nome individual, a comercialização de imóveis com habitualidade; ou

III - promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos (equipara-se a loteamento a subdivisão ou desmembramento em mais de dez lotes ou a alienação de mais de dez quinhões ou frações ideais, de imóvel rural havido após 3o de junho de 1977, exceto se a subdivisão se efetivar por força de partilha amigável ou judicial em decorrência de herança, legado, doação como adiantamento da legítima, ou extinção de condomínio).

661. Como será determinada a equiparação da pessoa física à pessoa jurídica nos casos de operações imobiliárias?

- A equiparação será determinada de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor na data do ins

trumento inicial de alienação do imóvel, ou do arquivamento dos documentos da incorporação ou do loteamento e a posterior alteração dessas normas não atingirá as operações imobiliárias já realizadas nem os empreendimentos cuja documentação já tenha sido arquivada no Registro Imobiliário. A aplicação do regime fiscal das pessoas jurídicas às pessoas físicas a elas equiparadas na forma das disposições legais terá início na da data em que completarem as condições determinantes da equiparação.

662. Quais são as obrigações a que estão sujeitas as pessoas físicas consideradas como empresas individuais?

- As pessoas físicas consideradas empresas individuais estão sujeitas a:

a) inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC):

b) manter Livro-Caixa autenticado, no qual deverão ser escrituradas todas as receitas e despesas relativas às atividades econômicas da empresa individual;

c) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios das operações referidas na alínea anterior, nos prazos previsto na legislação para as pessoas jurídicas:

d) efetuar as retenções e recolhimento do imposto de renda na fonte, previsto na legislação aplicável às pessoas jurídicas.

663. Tendo em vista as disposições dos Decretos-Leis nºs: 1.381/74 e 1.510/76, qual quantitativo deve ser considrado no ano-base de 1978 (exercício de 1979), para a caracterização da habitualidade na comercailização do imóvel?

- No ano-base de 1977 (exercício de 1978) ocorrerá a equiparação a empresa individual da pessoa física que, no ano de 1977 alienar mais de três imóveis adquiridos nesse mesmo ano ou, no triênio 1976 a 1978, alienar mais de seis imóveis adquiridos nesse mesmo triênio, levando-se sempre em conta o ano calendário, respeitadas as demais condições de equiparação vigentes.

664. O que deve ser considerado como data de aquisição e alie[illegible] de imóveis nas operações imobiliárias?

- Data de aquisição ou de alienação é aquela em que for celebrado o contrato inicial da [illegible] liária correspondente, ainda que através de instrumento particular. Caracterizam-se a aquisição e a alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessas [illegible] rações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por outros contratos afins em que haja trasmissão de imóvies ou de direitos sobre imóveis.

665. Qual data de aquisição deve ser considerada quando o imóvel é adquirido parceladamente em anos diferentes?

- Quando o imóvel alienado não tiver sido adquirido de uma só vez, mas parceladamente, em anos diferentes, adotar-se-á como ano de aquisição aquele em que tiver sido adquirida a maior área de terreno ou as unidades que, em conjunto, correspondam à maior fração ideal de terrenos; se, na quantificação desses valores, houver equivalência entre dois ou mais anos, consecutivos ou não, adotar-se-á o mais antigo.

666. A data de alienação ou aquisição constante de instrumento particular será sempre aceita para os efeitos da equiparação?

- A data da aquisição ou da alienação constante de instrumento particular, se favorável aos interesses da pessoa física, só será aceita quando atendida pelos menos uma das seguintes condições:

  a) o instrumento tiver sido registrado no Registro Imobiliário ou no Registro de Títulos e Documentos no prazo de 3o dias contados da data dele constante;

  b) houver conformidade com cheque nominativo pago dentro do prazo de 3o dias contados da data do instrumento;

c) hover conformidade com lançamentos contábeis da pessoa jurídica, atendidos os preceitos para escrituaração em vigor;

d) houver menção expressa da operação nas declara - ções de bens da parte interessada, apresentadas' tempestivamente à repartição competente, junta - mente com a declaração de rendimentos.

667. A pessoa física equiparada a empresa individual pela prática de operações imobiliárias, caso já esteja equiparada em razão da exploração de outra atividade, como deve proceder?

- A pessoa física equiparada a empresa individual por força da exploração de operações imobiliárias, caso já esteja equiparada em razão da exploração de outra atividade, poderá optar por apresentar mais de uma Declaração de Rendimentos como pessoa jurídica, a partir do exercício de 1978, abrangendo, em uma de - las, unicamente os resultados de operações com imó - veis; neste caso, a pessoa física deverá ter regis - tro específico no Cadastro Geral de Contribuintes e a opção exercida será irrevogável.

668. O que será considerado como lucro nas operações imobiliárias?

- O lucro da empresa individual, apurado ao término de cada ano calendário, nas operações imobiliárias, com preenderá:

a) o resultado da operação que determinar a equipara ção;

b) o resultado de incorporações ou loteamentos promovidos pelo titular da empresa individual a partir da data da equiparação, abrangendo o resultado das alienações de todas as unidades imobiliárias' ou de todos os lotes de terreno integrantes do em preendimento;

c) o resultado das alienações de quaisquer outros i- móveis, ressalvado o resultado, correção monetá - ria e juros nas alienações:

1) de imóveis por desapropriação, recuo ou extin- ção judicial de condomínio;

2) de imóveis havidos por legado, herança e doação como adiantamento da legítima;

3) de imóveis adquiridos mais de cento e vinte meses antes da data da equiparação;

d) as correções monetárias do preço das alienações de unidades residenciais ou não residenciais construídas ou em construção e de terrenos ou lotes de terrenos, com ou sem construção, contratadas a partir da data da equiparação, abrangendo:

1) as incidentes sobre série de prestações e parcelas intermediárias vinculadas ou não à entrega das chaves, representadas ou não por notas promissórias;

2) as incidentes sobre dívidas correspondentes a notas promissórias, cédulas hipotecárias ou outros títulos equivalentes, recebidos em pagamento do preço das alienações;

3) as calculadas a partir do vencimento dos débitos a que se referem as alienações anteriores, no caso de atraso no respectivo pagamento, até sua efetiva liquidação;

e) os juros convencionados sobre a parte financiada do preço das alienações contratadas a partir da data da equiparação, bem como as multas e juros de mora recebidos por atrasos de pagamentos.

669. O que se deve entender por ano calendário?

- Ano calendário é o período de doze meses consecutivos de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

670. A pessoa física pode alienar imóveis em quantidade superior às determinadas pelos Decretos-leis nº 1.381/74 e 1.510/76 sem que seja caracterizada a habitualidade na comercialização de imóveis?

- Sim. Para que haja caracterização da habitualidade é necessário que ocorra a aquisição e a consequente alienação do mesmo imóvel dentro do período determinado em lei. Se a aquisição, ou a alienação, ocorrer fora do período determinado em lei, não se caracteriza a habitualidade. Assim, a pessoa física poderá alienar imóveis em quantidades superiores às determinadas em lei sem ser considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica.

671. O que é considerado como operação única nas operações imobiliárias?

- Será considerada como operação única nas operações imobiliárias:

  a) alienação da totalidade ou de fração ideal de um terreno, com ou sem edificações, resultante da unificação de dois ou mais terrenos;

  b) a alienação conjunta da totalidade ou de fração ideal de dois terrenos confinantes, com ou sem edificações;

  c) a alienação em conjunto de até cinco terrenos confinantes com o todo, sem edificações, desde que originados do desmembramento de um mesmo terreno e todos possuindo testada para logradouro público;

  d) a alienação conjunta de até três unidades não residenciais situadas no mesmo pavimento de edifício e confinantes com o todo, desde que adiqüiridas de uma só vez pelo alienante.

672. Quando o imóvel é alienado a mais de um adquirente essa operação é considerada como única ou múltipla?

- Desde que a operação de alienação seja considerada como única pelas disposições legais próprias, o número de adquirentes, em condomínio ou em comunhão, não descaracterizará a unicidade da operação para o alienante.

673. Como devem ser consideradas as alienações efetuadas pelos cônjuges para os fins de equiparação?

- As transações imobiliárias efetuadas em nome de cada cônjuge, na constância da sociedade conjugal, devem ser somadas e consideradas em conjunto, para os fins de equiparação, com exceção das que se refiram a bens gravados com cláusula de incomunicabilidade.

674. Como se caracteriza a habitualidade quando o imóvel é possuido em comum?

- A cada condômino, pessoa física, serão aplicados os critérios de caracterização da empresa individual e demais dispositivos legais, como se fosse o único titular da operação imobiliária, nos limites de sua participação.

675. O condomínio na propriedade de imóveis é considerado sociedade de fato?

- Não. Os condomínios na propriedade de imóveis não serão considerados sociedades de fato, ainda que delas façam parte também pessoas jurídicas.

676. Todas as pessoas físicas que, por exigência legal, são obrigadas a se inscrever como empresa individual, são equiparadas a pessoa jurídica e estão obrigadas a apresentar declaração de rendimentos nessa condição?

- Não. Para os efeitos do imposto de renda as condições para a equiparação da pessoa física à pessoa jurídica são aquelas constantes do Regulamento do Imposto de Renda. Assim, ainda que a pessoa física seja obrigada por exigência legal a inscrever-se como empresa individual, poderá não ser considerada como pessoa jurídica para fins do imposto de renda. Por outro lado, ainda que não esteja inscrita como empresa individual e a isso não seja obrigado por lei, a pessoa física poderá ser considerada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, para os fins do imposot de renda, em virtude do exercício de atividades comerciais ou industriais, com o fim especulativo de lucro. Destarte, são consideradas como empresas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas abaixo relacionadas:

  1) o proprietário de terras que exerce atividades de extração de minérios para fornecimento a terceiros (PN 228/71);

  2) proprietário de veículo, quando contrata profissional para dirigi-lo (PN 122/74);

  3) o empreiteiro de obras, pessoa física, quando executa obras por empreitada com a venda de materiais ou concurso de profissionais qualificados, com o fim especulativo de lucro (PN 25/76);

4) O revendedor de bilhetes de loteria credenciado pela Caixa Econômica Federal, com quota fixa para revenda (PN 80/76).

TRIBUTAÇÃO NA FONTE

577. Quais são os rendimentos que têm tributação exclusiva na fonte?

- Os rendimentos que têm tributação exclusiva na fonte são os seguintes:

a) exclusivamente na fonte por imposição legal:

I - rendimentos de residentes e domiciliados no País:

1 - todas as espécies de rendimentos pagos a portador não identificado;

2 - os rendimentos decorrentes das aplicações da eletrobrás;

3 - rendimentos decorrentes de sorteios abaixo discriminados:

a) os benefícios líquidos resultantes de amortizações antecipadas, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização;

b) os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente;

c) os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelos Estados, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas.

II - rendimentos de residentes e domiciliados no exterior:

- residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de 12 meses, exceto as pessoas físicas domiciliadas no Brasil, ausentes no exterior, a serviço do País, que recebem seus rendimentos de Autarquias ou Repartições do Governo Brasileiro, e os que optarem pela condição de residentes no País, nos casos previstos em lei;

- residentes no exterior que permanecerem em território nacional por menos de 12 meses;

- contribuintes que continuarem a perceber

rendimentos produzidos no País, a partir da data em que for requerida a certidão para saída definitiva do País.

b) exclusivamente na fonte, a taxas específicas, por opção do contribuinte:

- à alíquota de 15% os lucros distribuídos pelas empresas rurais;
- à alíquota de 25% os lucros distribuídos por empresas individuais e pelas sociedades por quotas ou em nome coletivo, desde que os lucros apurados tenham sido sujeitos à alíquota normal de 30%.
- à alíquota de 25% os lucros distribuídos pelas sociedades civis, organizadas exclusivamente para a prestação dos serviços de profissionais liberais (médico, dentista, contador, pintor, escultor, despachante, e de outros que se lhes possam assemelhar).

678. Todo contribuinte tem direito à correção legal sobre o valor do imposto retido na fonte?

- Sim, desde que a retenção na fonte tenha sido efetuada com observância das disposições legais vigentes, a título de antecipação sobre rendimentos que serão incluídos na declaração de rendimentos do exercício. O percentual de correção em 1979 é de trinta e cinco por cento. Excetua-se o item fonte com incentivo (dividendos), que tem percentual próprio de correção.

679. Quando a fonte pagadora deveria efetuar a retenção na fonte e não o faz, como deve agir o beneficiário dos rendimentos?

- Deve incluir normalmente os rendimentos recebidos, ainda que não tributados na fonte, em sua declaração de rendimentos do exercício, na cédula correspondente à natureza dos ganhos, estando isenta de qualquer sanção legal, assim procedendo.

680. Pessoa física pode reter imposto de renda sobre os rendimentos pagos a outra pessoa física?

- A pessoa física deverá reter o imposto de fonte apenas em duas situações:

a) quando for considerada pela Legislação Trabalhista e/ou Previdenciária como empregador - pessoa natural ou jurídica que utiliza serviços de outrém em virtude de um contrato de trabalho -, estando enquadrados nesse conceito:

- os profissionais liberais e quaisquer instituições que admitirem trabalhadores como empregados,

- pessoa física que explore atividades rurais, sendo a ele equiparado toda pessoa que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais mediante utilização do trabalho de outrém (PN 993/71, 114/72, 203/72).

OBS:- a retenção deve ser efetuada sempre que a renda líquida mensal seja superior ao limite de isenção (arts. 306 e seguinte do RIR/75).

- não deve reter sobre os pagamentos feitos aos trabalhadores avulsos em geral e profissionais liberais.

b) quando efetuar aquisição de participações societárias (ações, quotas ou quinhões de capital) sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, qualquer que tenha sido o valor pago (Dec-lei 1.510/76 e legislação posterior).

681. A pessoa física deve reter imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a empregados domésticos?

- Não. A pessoa física que contrata outra pessoa física para prestar serviços de natureza doméstica (mordomo, jardineiro, motorista, copeira, arrumadeira, cozinheira, governante etc) não é considerada como empregador pela Legisalação Trabalhista e/ou Previdenciária.

682. O condomínio deve efetuar retenção sobre os pagamentos efetuados a empregados?

- O condomínio constituído nos moldes da Lei 4.591/64 (tem por fim específico cuidar dos interesses comuns dos co-proprietários de edifícios), por não ser pessoa jurídica, só é responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda de fonte quando se enquadre como empregador em face das Legislação Trabalhista e/ou Previdenciária, devendo, neste caso, reter o imposto de fonte apenas sobre rendimentos pagos aos seus assalariados (PN 76/71, 37/72).

683. As representações estrangeiras devem reter e recolher o imposto de renda sobre os rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas?

- As representações estrangeiras, tendo em vista sua natureza peculiar, não estão obrigadas a efetuar a retenção do imposto de renda, devendo as remunera - ções, entretanto, integrar o cômputo do rendimento' bruto nas declarações daqueles servidores, quando sejam tributáveis (PN 85/74).

684. Incidirá o imposto de renda de fonte sobre os valores correspondentes a frações de bilhetes de loteria?

- A incidência do imposto de renda na fonte se faz sobre o valor dos prêmios, superiores ao valor de Cr$ 1.600,00 (exercício de 1979), atribuídos nos planos de sorteios aos bilhetes premiados, irrelevante o fato de se dividirem os referidos bilhetes em partes tais que a cada uma delas venha a caber prêmio' inferior ao estabelecido para o ano-base. Com o valor do prêmio e não com o valor da fração é que se estabelece o vínculo (PN 399/71)

685. O representante comercial está obrigado a reter o imposto de fonte sobre os pagamentos que efetua a terceiros?

- Os pagamentos e créditos feitos pelos corretores autônomos e pelos representantes comerciais autônomos a pessoas físicas e jurídicas, a título de comissão, repasse de comissão, corretagens, gratificações, honorários, ou remunerações por quaisquer serviços prestados, não estão sujeitos à retenção na fonte (PN 1020/71).

686. Contribuinte que exerce atividade profissional em País vizinho, mas não transfere sua residência para o exeterior, fica sujeito ao imposto de fonte para os residentes ou domiciliados no exterior?

- Pessoa física que exerce atividade profissional em território estrangeiro, de onde, mensalmente, desloca-se para seu domicílio, não pode ter esse precedimento como caracterizador de ausência continuada no exterior ("b" do 343 do RIR/75) nem determina a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos no Brasil, a que se refere o art 344, inciso I, do RIR/75.

687. Ocorre o reajuste do rendimento bruto prescrito em Lei, refe -

te à assunção do ônus fiscal, quando a fonte pagadora, sem contrato ou pacto expresso, deixar de reter o imposto de renda a que está obrigada?

- Sempre que a fonte pagadora deixar de reter o imposto sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, remetidos ou entregues assume, com ou sem contrato ou pacto, o ônus econômico do tributo, aplicando-se o disposto no art. 365 do RIR/75, ressalvadas as exceções expressamente referidas na Legislação Tributária e atos normativos.

688. Qual tabela deve ser aplicada quando houver retenção de imposto na fonte sobre rendimentos de meses anteriores?

- Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados nos meses a que se referirem (art. 310 do RIR/75), razão porque, para efeito da retenção e recolhimento de imposto de renda na forte, a tabela a ser utilizada é a vigorante à época correspondente aos rendimentos atrasados, e não aquela em vigor na data do pagamento ou crédito.

689. A quem cabe preencher a ficha-modelo para declaração de dependentes, para fins de desconto de imposto na fonte?

- Os encargos de família (cônjuge, filhos e outros), para fins de retenção do imposto na fonte, serão declarados pelos empregados em modelo aprovado pelo órgão competente da SRF (Ficha modelo 269, instituída pela O.S. nº 2, de 12.01.55, item XIII, do antigo DIR), em uma única via, que ficará em poder do empregador e à disposição da fiscalização do tributo. Não caberá ao empregador responsabilidade alguma sobre as informações prestadas pelos empregados para efeito do desconto do imposto na fonte.

690. A parcela devida ao perceiro rural está sujeita a imposto de renda na fonte?

- A parceira é um contrato onde inexiste subordinação de um parceiro ao outro, qualquer que seja a forma, prevalecendo total autonomia quanto aos deveres e responsabilidades de cada um. O fato de um dos parceiros encarregar-se de apurar os resultados oriundos da parceira e entregar aos outros a parcela, parte ou quinhão que lhes cabe nos resultados, não descaracteriza esse contrato de forma a configurar-se um pagamento por serviços prestados, sujeitos à retenção na fonte.

691. O pagamento feito a representante comercial autônomo está sujeito à retenção na fonte?

- O pagamento ou crédito feito a representante comercial autônomo, organizado sob a forma de firma individual, está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte. Não ocorre incidência quando os representantes comerciais estiverem organizados sob a forma de sociedade civil (PN 354/71, 28/76).

692. Os proventos da aposentadoria sofrem retenção na fonte?

- Sim, se a importância paga for superior ao limite legal de isenção para o desconto de fonte. Excluem-se da incidência na fonte e na declaração:
  - os proventos da aposentadoria ou reforma motivada por uma das moléstias graves especificadas em Lei;
  - os proventos ou pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), concedidos de acordo com os Dec-Lei 8.794 e 8.795, de 1946 e Lei 2.579/55; e
  - os rendimentos até o valor de Cr$ 180.000,00 (exercício de 1979) pagos por entidades de Previdência e Assistência Social de Direito Público, aos contribuintes que tenham completado 65 anos ou mais no ano-base.

693. O imposto de fonte incide também sobre os "adiantamentos" concedidos às pessoas físicas?

- Ocorrerá o fato gerador sempre que se efetuar pagamentos ou créditos a título de honorários ou vencimentos, sendo irrelevante que se trate de adiantamentos, de prestação parcial de honorários ou vencimentos, ou de quitação de serviços prestados, seja a pessoa física com ou sem vínculo empregatício.

694. As importâncias correspondentes a pensões alimentícias pagas aos beneficiários, por força de Lei, estão sujeitas à retenção na fonte?

- As importâncias percebidas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões em face das normas do Direito de Família e em cumprimento de acordo ou decisão judicial, classificáveis na cédula C, por força Lei, não estão sujeitas a imposto de renda na fonte.

695. O imposto de renda de fonte incide sobre o abono de férias instituído pelo Dec-Lei 1.535/77?

- O imposto de renda de fonte incide sobre o valor do abono de férias a que alude o art. 143 da CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.535/77 (ADN 19/78, PN 42/77).

696. Os rendimentos de letras de câmbio com correção monetária aos índices das ORTN sofrem retenção na fonte?

- O valor dos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa - letras de câmbio, debêntures em geral e depósitos a prazo fixo como ou sem emissão de certificado - qualquer que seja a forma de pagamento, inclusive correção monetária prefixada, está sujeito ao imposto de fonte, às alíquotas vigentes na data da operação (arts. 1º, 5º e 17 do Dec-Lei 1.494/76).

697. Aplica-se o limite mínimo de isenção, da tabela progressiva para desconto de fonte de não assalariado, aos rendimentos decorrentes de setença judicial?

- Os pagamentos ou créditos feitos por catórios a título de juros ou indenizações por lucros cessantes, decorrentes de setença judicial, bem como de honorários advocatícios e remunerações por prestação de serviços, estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 5%, qualquer que seja o seu montante.

698. Os pagamentos efetuados a cartórios por pessoas físicas ou jurídicas sofrem retenção na fonte?

- As custas, taxas e emolumentos pagos por serviços prestados por cartórios de foro, os extrajudiciais de ofícios de notas, de registro de imóveis e de títulos e documentos, e de protestos, não sofrem incidência do imposto de renda na fonte, quer a fonte pagadora usuária desses serviços seja pessoa física ou jurídica (ADN 13/78).

699. O valor do pecúlio recebido de entidades fechadas de previdência social está sujeito à retenção na fonte?

- O valor dos pecúlios, formados por contribuições em favor de entidades fechadas de previdência social, está sujeito à reterção na fonte, devido como antecipação do apurável na declaração anual do beneficiário, classificando-se esses rendimentos na cédula C (PN 59/78).

700. O valor da doação remetida para o exterior está sujeito ao imposto de fonte sobre remessas para o exterior?

- O valor da doação ou herança, bem como os rendimentos isentos taxativamente enumerados em Lei, não são passíveis da tributação sobre remessas para o exterior, se forem destinados a pessoas físicas (PN 491/70, 80/72).

701. Qual tratamento fiscal devem sofrer os rendimentos remetidos para País com o qual o Brasil tenha acordo para evitar a dupla tributação?

- A prevalência dos Tratados, Acordos e Convênios sobre a legislação interna é princípio consagrado na Legislação Tributária Brasileira, estando inserido no Código Tributário Nacional (CTN). Assim, o tratamento fiscal dos rendimentos remetidos para País com o qual o Brasil tenha acordo para evitar a dupla tributação é aquele prescrito no Ato Internacional. Todavia, se as hipóteses aventadas não estiverem expressas nos Atos Internacionais, ou não satisfizerem as exigências prescritas para os mesmos, aplica-se a legislação interna brasileira, a despeito da existência do Ato Internacional.

702. O valor do desconto sofrido em folha a favor de instituição de assistência social e previdenciária privada pode ser dedutível para a apuração da renda líquida tributável na fonte?

- A contribuição mensal paga pelos empregados, mediante desconto em folha a favor de Fundação instituída com vistas à assitência social e previdenciária dos mesmos, é dedutível para fins de determinação da renda líquida mensal sujeita ao imposto de renda na fonte, pelo assalariado.

703. A remessa de numerário para manutenção de esposa e filhos que se encontrem no exterior, está sujeita à retenção na fonte?

- Não ocorre a incidência de imposto de renda previsto no art. 343 do RIR/75, nas remessas para dependentes no exterior, em seu próprio nome, nos limites fixados pelo Banco Central, desde que não se trate de recursos auferidos pelos favorecidos ou estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no Brasil.

704. Como é tributável na fonte a remessa para o exterior de rendimentos de atividades rurais produzidos no País?

- No caso de rendimentos agropastoris produzidos no País, mas auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo para incidência do imposto de renda na fonte é o valor do pagamento, do crédito, remessa, da entrega ou, ainda, da quantia empregada em nome do residente no exterior. Exclui-se da tributação apenas o que constitui capital investido, segundo registros no Banco Central, ou o rendimento que já tiver sido tributado antes no Brasil, no regime de declaração, se autorizada ou permitida a respectiva transferência para o exterior pelas autoridades competentes.

705. Os prêmios de "bolão fiscal estadual" distribuídos em veículos são tributáveis na fonte?

- A legislação tributária tributa na fonte os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie. Assim sendo, os prêmios do bolão fiscal recebidos em veículos não estão sujeitos à tributação na fonte.

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

706. Quem pode compensar o imposto retido na fonte?

- Quando o imposto é retido como antecipação somente quem sofre o encargo da retenção po de compensar o valor retido com o apurado na declaração de rendimentos.

707. Os valores retidos nas fontes, incidentes sobre os rendimen - tos de títulos, podem ser compensados na declaração de rendimentos?

- Se a retenção não for considerada como exclusiva na fonte, os rendimentos e os impostos correspondentes podem ser oferecidos e compensados na declaração de rendimentos do exercício correspondente ao ano-base do recebimento e retenção.
(observar procedimento para declaração de aplicações em títulos de renda fixa na pergunta nº 161).

708. Os rendimentos recebidos na condição de "anonimato" podem ser incluídos na declaração a fim de compensar o imposto de fonte sobre os mesmos?

- Os documentos fornecidos pelas fontes pagadoras que contiverem a declaração de "anonimato", "portador não identificado" ou expressão semelhante, que revele a intenção do contribuinte de não se identificar, não podem ser aceitos, na declaração de rendimentos, como prova de antecipação do imposto devido, ainda que ditos documentos contenham dados pessoais do possuidor dos títulos. O imposto então cobrado deve ser entendido como pago na condição fiscal de "exclusivamente na fonte".

709. Pode-se "compensar" o valor retido na fonte quando não há imposto apurado na declaração de rendimentos?

- O imposto retido na fonte, como antecipação, será compensado com o imposto devido apurado na declaração, mesmo que os cálculos indiquem não ter imposto a pagar. Nesse caso o montante pago antecipadamente será integralmente restituído, acrescido de 35% de correção monetária.

710. O imposto de renda assumido pela fonte pagadora pode ser compensado pela pessoa física que deveria suportar o encargo?

- Tendo em vista que a pessoa jurídica não pode compensar o imposto por força do disposto no § 2º do art. 165 do RIR/75, a pessoa física que deveria suportar o encargo pode compensar o valor do imposto de fonte pago pelo empregador, desde que oferece à tributação o valor reajustado e que a fonte pagadora forneça o documento referido no art. 373 do RIR/75, discriminando o valor efetivamente pago ao interessado (que será considerado como valor líquido a ser reajustado, nos termos do art. 365 e itens 46 e 47 da IN-SRF 02/69), e o valor efetivamente recolhido como imposto pela fonte.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - C P F

711. Como se comprova a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas?

- O documento comprobatório da inscrição permanente no Cadastro de Pessoas Físicas é o Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC, emitido por processamento eletrônico. Todavia, o contribuinte será considerado inscrito provisoriamente, nos seguintes casos:

  1 - Ao preencher a "Ficha de Inscrição Cadastral" (FIC), em órgão da SRF, com a finalidade específica de se cadastrar. Neste caso, na parte destacável da FIC será colocada uma " etiqueta de protocolo", com o nº do CPF, que servirá de CIC provisório até 180 dias após a inscrição;

  2 - Ao entregar no órgão da SRF a 1a. declaração de rendimentos, o contribuinte não cadastrado receberá uma "etiqueta de protocolo", com o nº CPF, que será colocada no "Recibo de entrega da Declaração" e servirá de CIC provisório até 180 após a inscrição;

  3 - Ao preencher o "requerimento de CIC suplementar," em órgão da SRF, por motivo de dano ou extravio do cartão de CIC permanente, receberá um " CIC provisório", válido até o recebimento de novo CIC permanente;

  4 - Ao preencher a "Ficha de Atualização Cadastral" (FAC), em órgão da SRF, por motivo de incorreção em dado cadastral (nome, endereço, nascimento, ou sexo), receberá um "CIC provisório" válido até o recebimento de novo CIC permanente.

712. Há obrigatoriedade de apresentar declaração no modelo MCR especificamente para obter inscrição no CPF?

- O modelo MCR foi extinto. A partir do exercício de 1978 a inscrição far-se-á exclusivamente no órgão local da SRF da jurisdição fiscal do contribuinte, do modo seguinte:

  1 - Se o contribuinte necessita ou está obrigado a se inscrever, mas não está obrigado a apresentar declaração de rendimentos no exercício ou não pode esperar a epoca própria para a entrega da mesma, deve preenhcer a "Ficha de Inscrição Cadastral" (FIC);

  2 - Se o contribuinte estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos no exercício, a inscri

ção far-se-á automaticamente por ocásião da entrega da declaração, em modelo MCT ou MSO.

713. É preciso apresentar algum documento de identidade para fazer inscrição no CPF?

- Sim. A prtir do exercício de 1978, no ato da inscrição, por meio de FIC, MCT ou MSO, o contribuinte deve apresentar documento de identificação pessoal legalmente reconhecido, que contenha nº de registro e órgão expedidor, nome do portador, filiação, local do nascimento e data do nascimento (Carteira de Identidade ou de Trabalho, Título de Eletor, Certidão de Casamento ou de Nascimento).

714. Quando o declarante deve receber o seu CIC definitivo?

- Em cerca de 180 dias, contados da data da inscrição, ou juntamente com os demais formulários para presentação da declaração de rendimento do exercício seguinte ao do cadastramento.

715. Após que espaço de tempo sem apresentar declaração o contribuinte terá o seu CPF cancelado?

- Não há cancelamento do CPF por falta de apresentação de declaração de rendimentos. Todavia, o contribuinte só receberá novo cartão de permanente CIC se apresentar declaração de rendimento no exercício de 1977 e/ou 1978.

716. Contribuinte cadastrado há vários anos e que não recebeu o seu CIC permanete (ou foi extraviado) como deve proceder?

- Deverá dirigir-se ao órgão da SRF de sua jurisdição, munido de documento de identidade, e verificar se seu CIC encontra-se arquivado no SIEF ou NIEF. Caso negativo deverá preencher o "requerimento de CIC suplementar" e aguardar a emissão de nova via que será enviada ao seu endereço fiscal.

717. Cônjuge e dependente ascendentes e descendentes que declaram em conjunto com o cabeça do casal podem usar o CPF do responsável?

- Sim. Enquanto apresentarem declaração em conjunto e

permanecerem na condição de dependentes, podem usar o CPF do cabeça do casal, declarando essa condição onde e quando for necessário.

718. Os trabalhadores assalariados e os autônomos estão obrigados a mencionar o nº de inscrição no CPF?

- Sim. O trabalhador autônomo está obrigado a mencionar o seu nº de inscrição nos papéis e documentos emitidos no exercício de suas atividades (orçamento, procurações, recibos de quitação, receitas, laudos, pareceres, atestados, etc.). O trabalhador assalariado não precisa mencionar o seu nº de inscrição nos papéis e documentos emitidos no exercício de emprego, desde que haja, nos papéis e documentos emitidos, a identificação do empregador (PN 87/76).

719. Contribuinte que tem CIC e recebe como nº diferente o que deve fazer?

- Deve dirigir-se ao SIEF ou NIEF do órgão da SRF de sua jurisdição fiscal onde será informado qual CIC deverá ser cancelado e qual deverá ser usado em definitivo.

720. Contribuinte que recebe a "etiqueta de identificação" com nº de CPF diferente do que possui como deve proceder?

- Provavelmente o contribuinte foi recadastrado. Porem, para ter certeza, antes de entregar a declaração do exercício deve dirigir-se ao SIEF ou NIEF do órgão da SRF de sua jurisdição para esclarecer a dúvida e colocar na declaração o nº do CPF correto.

721. O dependente (cônjuge, filhos etc) que passa a declarar em em separado pode usar o CPF do responsável?

- Não. O CPF é o registro de identificação do contribuinte pessoa física e, como todo registro de identidade, é pessoal e intransferível. O nº do CPF não se trasfere para os dependentes ou qualquer outra pessoa, mesmo com o falecimento do responsável. O ex-dependente deverá inscrever-se para obter o seu próprio CPF.

722. Na declaração em conjunto com cônjuge e/ou dependente qual CPF deve constar na declaração quando são cadastrados?

- Na declaração em conjunto deve constar sempre o nome e o CPF do cabeça do casal, (ou responsável) não importando se os demais estão ou não cadastrados.

723. Qual CPF deve constar na declaração no caso de os dependentes declararem em separado?

- Em cada declaração deve constar o nome e o nº do CPF próprio do declarante. Se ainda não estiver cadastrado não deve preencher o quadro relativo ao nº do CPF. A inscrição far-se-á automaticamente na entrega da declaração.

724. O dependente que não tem CPF como deve proceder quando recebe rendimentos com retenção na fonte, a fim de obter a restituição devida?

- Se ainda não perdeu a qualidade de dependente poderá declarar em conjunto com seu responsável, em nome do qual será emitido o cheque de restituição. Porém, se o desejar, poderá apresentar declaração em separado, sendo o cheque emitido em seu próprio nome.

725. Há necessidade de solicitar baixa no caso de falecimento do contribuinte cadastrado?

- Sim. A baixa deve ser solicitada pela pessoa responsável nos casos de: encerramento de espólio, óbito do declarante sem ocorrência de espólio, e retirada definitiva para o exterior.

726. Como proceder e quais documentos deverão ser apresentados para solicitar a baixa do CPF?

- O interessado deverá dirigir-se ao órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal onde será preenchido o formulário "pedido de baixa CPF". Para o preenchimento desse formulário devem ser apresentados os seguintes documentos:

  a) baixa por encerramento do espólio;
     um dos três documentos adiante referidos:
     formal de partilha, carta de adjudicação
     de bens, ou cópia do testamento; e
     último par de CIC recebido;

  b) baixa por óbito do decalrante, sem ocorrência de

- espólio: atestado de óbito, certidão negativa do IR - Pessoa Física, e último par de CIC recebido.

c) baixa por retirada definitiva para o exterior: Certidão negativa do IR - Pessoa Física, e último par de CIC recebido.

727. Contribuintes já cadastrados que há anos, não declaravam por diversos motivos (ausentes do país, não estavam obrigado a declarar, declaravam em conjunto etc), são obrigados a recadastrarem-se quando voltam a apresentar declaração de rendimentos em seu nome?

- Na primeira declaração a ser apresentada o contribuinte deve colocar o nº do CPF sob o qual estava cadastrado. Quando receber a notificação do lançamento deve verificar se o nº do CPF continua o mesmo ou está diferente. Se o nº for outro isto indicará que seu antigo CPF foi cancelado e que ele deverá passar a usar o novo número e, posteriormente, receberá o novo CIC definitivo.

728. As pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior estão obrigados à inscrição no Cadastro de Pessoas Fisícas?

- Com relação às pessoas físicas residentes ou domiciliada no exterior o procedimento será o seguinte:

1 - Não estão sujeitas à inscrição as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que aufiram rendimentos no Brasil subordinados exclusivamente ao regime de fonte previsto nos artigos 343 a 356 do RIR/75. Neste caso, quando for exigido a inscrição, será mencionado o nº sob o qual esteja inscrito o seu representante pesssoa física (CPF) ou jurídica (CGC);

2 - Se a pessoa física residente ou domiciliada no exterior estiver no País e for obrigada a apresentar seu próprio CPF, por motivo de qualquer transação efetuada (ex: compra de veículo), ela deverá inscrever-se, preenchendo o formulário adequado (FIC) (PN 355/71).

729. O que o estrangeiro domiciliado no Brasil, deve apresentar para inscrever-se no CPF?

- Além do documento de identificação, deverá apresentar declaração dos bens móveis e imóveis que consti

tuam no exterior o seu patrimônio e o de seus dependentes, na data de sua chegada ao Brasil

730. A pessoa física cadastrada que não vai apresentar declaração de rendimentos em 1978, por não estar obrigada (ou vai declarar em conjunto), deve preencher o modelo MCR para ter seu CIC cancelado?

- A partir do exercício de 1978 a pessoa física inscrita não está mais obrigada a apresentar qualquer formulário para informar que declarou em conjunto, ou manter seu CPF. Além disso, o MCR foi extinto. Assim, se a pessoa física está obrigada a apresentar declaração de rendimentos, deverá fazê-lo no modelo MCT ou MSO. Se a pessoa física apresentou em 1977 sua declaração no modelo MCR, este ano receberá somente a sua "Etiqueta de Identificação" acompanhada da "Ficha de Atualização de Endereço (FAE)", que deverá ser preenchida caso o endereço da etiqueta esteja em desacordo com o endereço atual, ou se o interessado mudar de endereço até 31/12/79. Esse formulário, devidamente preenchido e com a etiqueta colada, deverá ser entregue em qualquer órgão da SRF.

731. Após o falecimento do responsável os dependentes podem continuar usando o seu CPF?

- Não. Se o cônjuge viúvo declarava em conjunto com o "de cujus", terá de cadastrar-se, se ainda não era cadastrado, passará a usar o seu próprio CPF. Os outros dependentes passarão a usar o CPF do cônjuge supérstite, ou o seu próprio, quando perderem a qualidade de dependentes, ou passarem a declarar em separado.

732. No caso de o cônjuge varão não estar inscrito a declaração em conjunto pode ser apresentda com o CPF do cônjuge mulher?

- Não, exceto nos casos em que a mulher é considerada cabeça do casal pela lei civil. Inocorrendo essa hipótese, o marido deverá inscrever-se e a declaração apresentada em seu nome e com o seu CPF.

733. Contribuinte cadastrado em um estado continua usando o mesmo CPF quando passa a residir defenitivamente em outro estado?

- Sim. O CPF é válido em todo o território nacional,

não sendo necessário recadastrar-se.

734. É obrigatório a menção do CPF das partes no contrato de locação?

- É obrigatória a a indicação do número do CPF locadores nos contratos de locação de bens móveis e imóveis (PN 87/76)

735. A pessoa física obrigada a inscrever-se no CPF sofre alguma sanção caso não o faça?

- Sim. O infrator fica sujeito à multa de Cr$ 900,00, (exercício de 1978) se não o fizer nos prazos determinados.

736. As pessoas físicas estão obrigadas a declarar seu CPF nos negócios referentes às atividades agrícolas?

- É obrigatória a menção do CPF das pessoas intervenientes nas Cédulas de Crédito Rural. Notas Promissórias Rurais e na Duplicata Rural, e em atos cooperativos que visem a operações de comercialização ligadas ao abate e à frigorificação de carnes ou à comercialização de gado vacum em pé, leiteiro ou de corte (PN 191/74).

COMPROVANTES

737. Há algum modelo oficial aprovado para apresentação dos rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado?

- Sim. A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 043/74, aprovou três tipos de formulários oficiais, a serem fornecidos pelas fontes pagadoras (a partir de 1º de janeiro de 1975), que são os seguintes:

a) "Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "C". Esse formulário, devidamente autenticado e assinado pelo responsável, deve ser emitido em duas vias e fornecido aos beneficiários, até 28 de fevereiro de cada exercício ou na ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, pelas pessoas físicas ou jurídicas que pagarem ou creditarem rendimentos classificáveis na Cédula "C", haja ou não retenção na fonte;

b) "Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção do Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D". Esse formulário, devidamente autenticado e assinado pelo responsável, deve ser emitido em duas vias e fornecido aos beneficiários, no término da prestação do serviço, pelas pessoas jurídicas que pagarem ou creditarem rendimentos classificáveis na Cédula "D", haja ou não retenção na fonte;

c) "Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D". Esse formulário deverá ser preenchido pelo beneficiário dos rendimentos classificáveis na Cédula "D", quando o número de comprovantes referidos na alínea b acima, ultrapassar de 10 unidades.

738. Contribuinte que tem acima de 10 unidades de comprovantes de rendimentos classificáveis na Cédula "D", como deve proceder?

- Procederá da forma seguinte:

1) deve obter em papelaria o formulário "Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D";

2) lançar em cada linha do formulário o valor recebido de cada fonte pagadora no ano-base da decla

ração. Se houver mais de um documento da mesma fonte pagadora, deverá somá-los e lançar na linha o total recebido daquela fonte no ano, inclusive os valores retidos como imposto, se houver;

3) preenchido o 1º formulário, continuará no seguinte, até que tenha transcrito todos os formulários recebidos, não importando que o último só fique preenchido parcialmente. Neste caso, deve traçar uma linha em diagonal sobre as linhas em branco do formulário;

4) levar os formulários preenchidos, juntamente com os documentos recebidos das fontes pagadoras, ao órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal, para a conferência e autenticação devidas;

5) após a conferência e autenticação devidas, deverá preencher sua declaração de rendimentos, lançando nos quadros próprios os dados referentes às fontes pagadoras e aos valores recebidos e/ou retidos, em cada uma, considerando cada relação como um único documento de fonte pagadora;

6) juntar os formulários oficiais preenchidos e autenticados à sua declaração de rendimentos, devendo guardar os documentos recebidos das fontes pagadoras, pelo prazo de cinco anos, para futura comprovação, quando for solicitado a fazê-lo.

739. O contribuinte que tem comprovantes de rendimentos classificáveis na Cédula "C" e "D" em total superior a 10 unidades deve preencher o formulário "Relação de Comprovantes de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Cédula "D"?

- Não. Esse formulário só será preenchido pelo contribuinte se os comprovantes dos rendimentos classificáveis especificamente na Cédula "D" ultrapassarem 10 unidades.

740. Contribuinte que sofreu desconto na fonte mas esta não entregou o comprovante da rentenção, o que deve fazer?

- A fonte está obrigada a fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da retenção do imposto de fonte, nos modelos aprovados pela IN-SRF 43/74, executado o emitido eletronicamente que contenha todas as informações previstas nos modelos oficiais e esteja devidamente autenticado pela fonte pagadora. A fonte pagadora deve fornecer esses documentos até 28/02 de cada exercício; se não o fizer, ou fornecê-los em modelos que não atendam às espe-

cificações regulamentares, pagará o valor de Cr$... 200,00 por documento não fornecido (Portaria MF 45/78).

741. O próprio beneficiário dos rendimentos pode preencher os formulários oficiais e assiná-los, para fins de comprovar os rendimentos recebidos e os valores retidos na fonte?

- Não. Em hipótese alguma será admitido como comprovante de pagamento e/ou retenção na fonte formulários emitidos e assinados pelo próprio beneficiário dos rendimentos. Somente os documentos emitidos e autenticados pelas fontes pagadoras serão admitidos como comprovantes para os efeitos do imposto de renda (PN 59/72)

742. Pode-se juntar à declaração copia xerox ou a carbono de documentos e anexos?

- Não. Qualquer que seja o documento ou anexo somente pode ser juntado à declaração o original e o preenchimento não pode ser a carbono (PN 59/72)

743. Os comprovantes dos rendimentos de capital também devem ser apresentados nos modelos oficiais?

- Não. Os comprovantes dos rendimentos derivados da aplicação de capital podem ser emitidos eletronica ou manualmente e serão aceitos como documentos hábeis, desde que sejam fornecidas todas as informações necessárias e os documentos emitidos sejam autenticados e assinados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

744. O contribuinte assalariado pode anexar à declaração de rendimentos o comprovante da fonte pagadora quando este é emitido por computador?

- Sim. As fontes que emitem eletronicamente os comprovantes dos rendimentos pagos ou creditados e/ou das retenções efetuadas, tanto da cédula "C" como da cédula "D", estão dispensados da obrigatoriedade do uso dos formulários aprovados oficialmente, desde que sejam fornecidas todas as informações neles previstas e os documentos emitidos eletronicamente sejam autenticados e assinados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

745. Quais documentos devem ser obrigatoriamente guardados pelo contribuinte durante o prazo legal?

- Em princípio, todos os documentos que comprovem quaisquer dados incluídos na declaração de rendimentos devem ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de cinco anos, a contar do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da declaração de rendimentos. Porém, os documentos que comprovem as deduções, abatimentos, reduções e compensações de imposto, devem ser, obrigatoriamente guardados com o contribuinte pelo prazo legal, a fim de comprovar esses dados, quando solicitados para isso pela autoridade competente, sob pena de serem glosados os descontos não comprovados por documentação hábil.

746. Quais documentos devem ser obrigatoriamente anexados à declaração de rendimentos?

- Os comprovantes dos rendimentos classificáveis na cédula "C", e todos aqueles em que houver retenção na fonte como antecipação do devido na declaração de rendimentos. Os demais, inclusive os referentes aos isentos, não tributáveis, ou tributáveis exclusivamente na fonte, não precisam ser anexados, mas devem ser guardados com o contribuinte pelo prazo legal de cinco anos.

747. Há necessidade de anexar atestado médico quando os rendimentos da aposentadoria estão isentos por moléstia grave?

- Não há necessidade de anexar o laudo médico que comprova a moléstia grave causadora da inatividade. Todavia, se no comprovante da fonte pagadora não houver indicação de que os proventos estão isentos de tributação por motivo de moléstia grave, o interessado deve providenciar junto à fonte pagadora a retificação dessa falha e/ou conseguir cópia do ato concessório da aposentadoria e anexar o documento à declaração de rendimentos.

748. Os documentos referentes a declaração de rendimentos de 1974 já podem ser jogados fora?

- Não. O prazo legal de cinco anos para a guarda dos documentos só começa a ser contado a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, no caso: 1975. Assim, somente a partir de 1º de janeiro de 1980 o contribuinte estará desobrigado de apresentar a documentação referente ao exercício fiscal de 1979.

749. As pessoas físicas que não estão obrigadas a prestar declaração de rendimentos estão obrigadas a apresentar comprovante de entrega para fins de receber seus vencimentos?

- Não pode ser exigido de contribuinte que,em virtude de normas tributárias estejam dispensados da entrega da declaração, o recibo de entrega de declaração para fins de pagamento de salários, vencimentos ou para qualquer outro fim.

750. Como deve proceder o contribuinte que tem ações ao portador para comprovar que os rendimentos foram recebidos na condição de "portador identificado"?

- A pessoa jurídica que pagar os rendimentos de títulos ou quaisquer obrigações ao portador, quando o titular opta pela condição fiscal de "portador identificado", deverá preencher a "declaração de propriedade", em formulário aprovado pela Secretaria da Receita Federal, a qual deverá ser assinada:

  a) pelo portador dos títulos,quando o rendimento for pago contra a apresentação dos próprios títulos ao portador;

  b) por corretor de títulos,caixa de liquidação de bolsa de valores, banco ou sociedade de crédito,financiamento ou investimento, que tenha os títulos em custódia,depósito ou penhor, quando os rendimentos forem pagos contra cupões de títulos ao portador;

  c) mediante recibo apresentado pelo próprio beneficiário, no caso de aquisição de títulos de crédito ou de quaisquer obrigações ao portador, com deságio.

751. Como deve proceder o contribuinte que tem títulos ao portador e deseja receber os rendimentos na condição de "portador não identificado"?

- Qualquer que seja a forma do pagamento dos rendimentos de títulos ao portador, a empresa pagadora e retentora emitirá um documento identificando o titular e apondo a expressão "identificado","anonimato" ou "não-identificado" (ou expressão equivalente), conforme o titular opte por receber os rendimentos na condição fiscal de "identificado" ou "não-identificado". Essa opção manifesta na fonte é irrevogável e o contribuinte que optou pela condição de "nao-identificado" não poderá incluir na sua declaração de rendimentos os ganhos auferidos, nem compensar o imposto de fonte sobre esses rendimentos.

DADOS CADASTRAIS

752. Como deve proceder o contribuinte que recebe a etiqueta de identificação com dados cadastrais errados?

- Deve comparecer ao Órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal para preencher a "ficha de atualização" (FAC), nela informando qual o dado cadastral que está incorreto (nome, nascimento, sexo ou endereço). O contribuinte deve ter o máximo cuidado ao preencher essa ficha, pois se houver preenchimento incorreto ela não será processada e o interessado continuará a receber a etiqueta com dados errados. Se somente o endereço estiver errado, basta riscá-lo na etiqueta de identificação e colá-la na declaração, colocando no local próprio o endereço correto(itens 16 a 24 do MSO e 21 a 29 do MCT).

753. Como deve proceder o contribuinte que modificou o seu nome e/ou estado civil?

- O contribuinte que mudar nome e/ou estado civil em razão de casamento, desquite, divórcio ou por qualquer outra razão legal, deve dirigir-se ao órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal, onde preencherá a ficha própria para esse fim - a FAC.

754. A contribuinte que modificou o nome em virtude de casamento realizado no ano-base, ou no próprio exercício da declaração, deve declarar com o nome de solteira ou de casada?

- A contribuinte deverá apresentar a declaração como "casada" e colocará o seu nome nesse estado, caso declare em separado. Recomenda-se, neste caso, que a contribuinte dirija-se ao órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal, a fim de preencher o FAC; antes de entregar sua declaração de rendimentos.

755. Qual o critério geral para apresentação da declaração de rendimentos no que concerne aos dados cadastrais?

- Os dados cadastrais do contribuinte devem ser aqueles correspondentes à sua situação na data da entrega da declaração. Ex.: se mudou de nome e de estado civil até antes da entrega da declaração, deve fa-

zer constar nesta a sua situação e/ou seu nome fiscal. Os dados fiscais serão aqueles existentes no ano-base, isto é, se casou já no exercício fiscal de entrega da declaração, colocará seu estado civil como casada e indicará isso no lugar próprio; caso contrário, colocará em sua declaração, em separado, os rendimentos anteriores ao casamento.

756. Como deve proceder a pessoa que mudou de endereço?

- Sempre que o contribuinte mudar de residência deverá comunicar esse fato imediatamente após a sua ocorrência, preenchendo para esse fim a "Ficha de Atualização Cadastral" (FAC), no órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal. Todavia, se ao receber os formulários para a apresentação da declaração do exercício seguinte, ainda constar na etiqueta de identificação o antigo endereço, este deve ser riscado e colocado no quadro próprio da declaração de rendimentos o local da nova residência, devendo a etiqueta ser colada ao formulário, já com o antigo endereço riscado.

  Se o contribuinte mudar de enderço após a entrega da declaração e antes de receber os documentos do lançamento do imposto (imposto a pagar ou restituição), recomenda-se ao interessado comparecer à agência bancária e/ou órgão local onde entregou a declaração, para comunicar seu novo local de residência, bem como preencher a FAC, a fim de poder receber os documentos emitidos pelo lançamento, em seu novo endereço.

757. O contribuinte está obrigado a comunicar a mudança de residência?

- Sim. Quando o contribuinte transferir, de um município para outro ou de um para outro ponto do mesmo município, sua residência, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes dentro do prazo de 30 dias.

758. Se o contribuinte não comunicar sua mudança de residência fica sujeito a alguma sanção?

- Aos contribuintes que não fizerem essa comunicação, será aplicada, pela autoridade lançadora do local da nova residência ou domicílio, multa de Cr$ 70,00 a Cr$ 3.200,00 (exercício de 1979).

759. Contribuinte que se casou entre o início do ano e a data da entrega da declaração, qual estado civil deve declarar?

- O estado civil e os demais dados cadastrais devem ser aqueles existentes no exercício fiscal da entrega da declaração, ainda que isso ocorra às vesperas da entrega da mesma. Na hipótese, deve indicar o estado civil de casado. Porém, os dados fiscais (rendimentos, abatimentos, deduções etc.) serão aqueles existentes no ano-base. Dessa forma, não poderá declarar em conjunto com a esposa, nem considera-la como dependente nesse ano.

760. Contribuinte que se retira temporariamente do território nacional está obrigado a fazer essa comunicação?

- Sim. O contribuinte que se retirar temporariamente do território nacional está obrigado a fazer essa comunicação, devendo declarar, ainda, qual a pessoa habilitada no País a cumprir, em seu nome, as disposições tributárias.

761. Contribuinte que mudou de residência e não recebeu a notificação e demais documentos do lançamento, como deve proceder?

- Deverá comparecer ao Órgão local de sua jurisdição fiscal onde será informado sobre o destino desses documentos, e tomar as providências para sanar essa falha.

762. Contribunte em mudança de uma cidade para outra, pode entregar a declaração na cidade onde residia, já com o novo endereço?

- Sim. Mas, neste caso, deverá indicar sua situação como "declarante em trânsito", para evitar possíveis equívocos. Se já estiver cadastrado, pode entregar em agência bancária; caso negativo, deve entregar em órgão da SRF.

763. O contribuinte, em trânsito deve apresentar a declaração com seu endereço de viagem?

- Não. Deve colocar o seu domicílio e entregar como "declarente em trânsito", que os documentos irão para sua residência. Se já cadastrado pode entregar em

agência bancária; caso negativo deve entregar em órgão da SRF.

764. Contribuinte que se encontra em viagem e só retornará ao domicílio após encerramento do prazo para a entrega das declarações, pode entregar com atraso?

- Não deverá entregar fora do prazo, porque essa razão não o eximirá da perda dos benefícios a que possa ter direito, nem das possíveis sanções legais. Neste caso, recomenda-se que o contribuinte apresente sua declaração onde esteja exercendo suas atividades temporárias, colocando na declaração seu domicílio fiscal correto, informando sua condição "declarante em trânsito" ao entregar sua declaração no banco, se já estiver cadastrado; ou no órgão local da SRF, se ainda não estiver cadastrado.

765. O contribuinte que não receber a etiqueta de identificação pode entregar a declaração sem ela?

-Sim. Sempre que a etiqueta for recebida deverá ser colada na declaração, pois isso facilitará o processamento e tornará mais rápida a tramitação para o lançamento. Porém, se não foi recebida até a data da entrega, o interessado pode entregar sua declaração sem ela, sem maiores problemas.

766. Contribuinte separado de fato da esposa deve colocar, "outros" ou "casado", como estado civil?

- O contribuinte separado de fato deve colocar seu estado civil como "outros".

767. O contribuinte pode colocar como endereço a sua caixa postal?

- Não. O contribuinte deve colocar na declaração o seu endereço residencial atual e completo, onde possa ser encontrado e assinar as citações e notificações tributárias. A indicação da caixa postal como endereço, além de contrariar disposição legal, impossibilita que o contribuinte assine o "aviso de recepção" (AR) referente aos documentos emitidos pelo lançamento.

768. Contribuinte que se casou e vai declarar em conjunto pre-

sa fazer participação prévia desse fato?

- Não. Qualquer que tenha sido a modificação no seu estado civil (casado, viúvo, desquitado, divorciado), ou a opção exercida para declarar (conjunto ou separado), não há necessidade de informção prévia dessas condições.
Basta preencher a declaração de rendimentos com os dados corretos e optar pela apresentação conjunta ou separada.

769. O "endereço para entrega da correspondência" indicado no rosto da declaração é o residencial?

- Sim. O endereço que o contribuinte deve indicar é o de seu domicílio ou residência, em regra geral. No anexo 1, no verso (item 09), poderá indicar o endereço de seu trabalho ou local onde possa ser encontrado com maior facilidade durante o expediente comercial.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

770. Que ocupação principal deve ser indicada pela pessoa física que tem várias atividades remunerada?

- O código da ocupação principal será aquele referente à atividade remunerada que proporcionou o maior rendimento bruto no ano-base considerado. Porém, no caso de ser aposentado, reformado ou da reserva remunerada, e possuir ganhos de outra atividade remunerada, esta deve constar como sua ocupação principal, mesmo que o seu valor seja inferior aos proventos da inatividade. Quando o inativo perceber somente os proventos da inatividade indicará essa conidção como ocupação principal.

771. Qual código de ocupação principal deve usar o funcionário público que é técnico de Administração?

- Inicialmente, o contribuinte deve encontrar o grupo sob o qual possa estar incluído. No caso específico de técnico de administração, o grupo correspondente será o de "Agente de Administração Pública". Assim, ele indicará como sua ocupação principal a de "Técnico de Administração" e seu nº de código será, referente ao subgrupo "Técnico, Fiscais de Tributação, Arrecadação". Assim, seguindo a mesma linha de raciocínio, o fiscal de previdência, por exemplo, indicará como ocupação principal essa atividade e seu nº de código será o mesmo (vide tabela de ocupações às fls. do Manual de Orientação Pessoa Física - 1979).

772. O estudante que se formou no ano-base da declaração qual código deve utilizar, visto ainda não ter registro em sua entidade profissional?

- Se o contribuinte já está formado, poderá indicar como sua ocupação principal aquela referente à sua profissão liberal, mesmo que ainda não esteja registrado na entidade profissional própria, desde que seus ganhos sejam oriundos de sua profissão.

PENALIDADES

773. Qual o termo inicial da correção monetária do débito do Imposto de Renda de pessoa física decorrente de declaração apresentada espontaneamente, mas fora do prazo?

- Inicia-se a contagem da correcão monetária do crédito de Imposto de Renda, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, decorrente de declaração apresentada espontaneamente e fora do prazo, a 1º de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro a que corresponder. (Vide pergunta 777).

774. Quais multas são aplicáveis quando é apurada diferença de Imposto de Renda, em revisão de declaração de pessoa física?

- Na revisão de declaração de pessoa física, enquanto não instituída a "autonotificação de lançamento" não haverá multa aplicável (§ 2º do art. 412 do RIR/75) quando a diferença de imposto resultar da simples conferência dos elementos integrantes da declaração. Se, porém, solicitados esclarecimentos ao contribuinte, estes não se revelarem satisfatórios, como tais entendidos os que não corroborem os elementos consignados na declaração (art. 483, "b" in fine , do RIR), aplicar-se-ão as multas das alíneas "b" ou "c" do art. 534 do RIR, conforme o caso.

775. Qual é o termo inicial para a contagem dos acréscimos legais sobre a dívida global, no caso de falta de pagamento de duas cotas consecutivas?

- Os acréscimos legais, sobre a dívida global de que trata o art. 424 do RIR são contados a partir da constituição do contribuinte em mora, ou seja, do vencimento da primeira quota não paga.

776. Os juros moratórios incidem sobre a multa de mora nos casos de pagamento ou recolhimento de débitos fora dos prazos fixados?

- Os juros de mora a que se refere o art. 532 do RIR/75 não incidem sobre a multa moratória prevista no art. 531 do mesmo regulamento.

777. Quais as penalidades aplicáveis ao contribuinte que,estando obrigado a declarar, não o faz dentro do prazo legal fixado?

- As penalidades serão as seguintes:

a) contribuinte com imposto a pagar:

- multa de mora de 1% ao mês sobre o imposto devido, com direito ao parcelamento, se a declaração for entregue dentro de 1[illegible] dias [illegible] estabelecido;

- multa de mora de 1% ao mês sobre o imposto devido, sem direito a parcelamento, se a declaração for entregue depois de ultrapassado o prazo estabelecido.

b) contribuinte isento, com ou sem imposto a restituir:

- multa de Cr$ 370,00 a Cr$ 1.200,00 (exercício de 1979, ano-base de 1978-art.529 RIR/75).

OBS: Ressalta-se, contudo, que o contribuinte que estiver obrigado a apresentar declaração de rendimentos e não o faz dentro do prazo fixado, sujeita-se ao lançamento ex-officio, cuja penalidade varia entre 50% e 225% do imposto devido. (Vide pergunta 773).

778. O que deve fazer o contribuinte que atrasou o pagamento das cotas do imposto de renda?

- O procedimento será o seguinte:

a) se somente uma cota está vencida, deve dirigir-se a agência bancária para que esta calcule os juros de mora e possa efetuar o pagamento da cota vencida;

b) se vencidas duas ou mais cotas, deve dirigir-se a um órgão da SRF, onde será informado de sua situação fiscal, no que concerne ao vencimento integral do imposto devido e sejam calculados os juros de mora, multa de mora e correção monetária etc, bem como o preenchimento dos DARFs necessários à correta efetivação dos pagamentos atrasados.

PROCURAÇÃO

779. A procuração para assinar declaração de rendimentos deve ser pública ou particular?

- A procuração para assinar declaração de rendimentos de pessoa física residente ou domiciliada no País, ou que esteja no exterior a serviço ou por motivo de estudos, que seja considerada como residente ou domiciliada no Brasil por disposição legal ou por opção própria, desde que devidamente formalizada segundo as prescrições legais pertinentes, pode ser pública ou particular, à conveniência do interessado.

780. Quais são as obrigações dos procuradores de contribuintes pessoas físicas?

- Os procuradores dos contribuintes pessoas físicas têm as seguintes obrigações:

  a) cumprir todas as obrigações legais que incumbirem aos representados;

  b) responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu lugar pelas obrigações constantes do Regulamento do Imposto de Renda;

  c) prestar às repartições ou aos agentes fiscais todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos;

  d) registrar no órgão competente da Secretaria da Receita Federal as respectivas procurações, apresentando relação discriminada dos bens confiados à sua administração, quando o representado for residente ou domiciliado no exterior;

  e) reter e recolher o imposto de fonte sobre os rendimentos produzidos, nos casos seguintes:

     1) quando se tratar de rendimentos de imóveis pertencentes a residentes no exterior;

     2) quando o procurador não der conhecimento à fonte pagadora de que o proprietário dos rendimentos reside ou é domiciliado no exterior.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

781. Em que casos o contribuite pode pedir a retificação de sua declaração de rendimentos?

- Nos casos seguintes:
  - incorreção ou omissão na declaração de bens;
  - omissão de rendimentos tributáveis; e
  - omissão de deduções e abatimentos a que tinha direito.

782. Sempre que apresentar pedido de retificação da declaração o contribuinte deve apresentar novo formulário de declaração corretamente preenclido?

- Sim. Deverá preencher novo formulário com os dados totais corretos quando incluir rendimentos tributáveis e /ou pleitear a inclusão ou majoração de deduções e abatimentos, anteriormente omitidos.

783. Como deve proceder o contribuinte que após a entrega da declaração de rendimentos no banco ou no órgão local da SRF verificou haver omitido deduções e abatimentos a que tinha direito?

- Ao contribuinte é facultado o direito de retificar sua declaração com o fim de incluir ou majorar deduções e abatimentos anteriormente omitidos, desde que o faça até antes de receber a notificação do lançamento do imposto. O contribuinte procederá da forma abaixo descrita:
- preencherá um novo formulário de declaração do mesmo tipo que usara para a declaração incompleta (MCT OU MSO) informando todos os rendimentos, deduções, abatimentos, etc, inclusive os dados anteriormente omitidos;
- formulará pedido de retificação, por escrito, endereçado ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, historiando os fatos ocorridos;
- entregará o novo formulário, juntamente com o pedido de retificação e demais documentos da declaração (quando for o caso), no protocolo do órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal.
- ao receber a notificação do lançamento (que deverá estar incorreta porque o pedido de retificação não segue a mesma linha do processamento) deverá compa

parecer ao mesmo órgão local anterior, munido de todos os documentos recebidos com a notificação, (não deve descontar o cheque, aplicar o CCA, ou pagar cota do imposto) para pedir a juntada dos documentos ao processo formado pelo pedido de retificação (deve fornecer o nº dele);

- aguardar a decesão da autoridade competente, da qual será cientificado pelo órgão local de sua jurisdição fiscal.

784. Depois de notificado, o contribuinte pode pedir retificação de sua declaração para incluir ou majorar deduções e abatimentos?

- Não, para o fim pretendido. Porém, poderá fazê-lo para incluir rendimentos tributáveis e sobre esses rendimentos, poderá pleitear as deduções e abatimentos correspondentes, desde que isso não importante na redução do montante tributado anteriormente, antes do início do processo de lançamento ex-offifio.

785. Conferindo rascunho de minha declaração de rendimentos, após entrega do original, verifiquei que havia errado nos cálculos, como devo proceder?

- Se os erros cometidos foram somente nos cálculos, não há necessidade de pedir retificação, pois estes são corrigidos automaticamente pelo computador. O interessado deve pedir retificação somente quando erra nos dados fiscais apresentados, isto é, nos rendimentos recebidos, nas deduções e abatimentos efetuados, nos valores retidos nas fontes, nas reduções por aplicação em investimento etc, isto é, nos dados que figuram na página "4" do formulário (MCT ou MSO).

786. O contribuinte que não declarou o valor venal dos bens pode pedir retificação?

- É facultado ao contribuinte, pessoa física, solicitar retificação de sua declaração de bens para incluir, cumulativamente, os valores venais dos bens registrados pelo valor de aquisição (PN 128/73).

787. Contribuinte que apresentou declaração de bens incorreta por omissões (ou erros), como deve proceder para corrigir sua falha?

- Formular pedido de retificação, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, anexando um novo formulário da declaração de bens com os dados completos e corretos. Esses documentos devem ser entregues no protocolo de órgão da SRF de sua jurisdição fiscal.

788. Contribuinte que apresentou declaração em formulário MCT, mas apurou que seria mais vantajoso declarar no MSO, pode preencher esse formulário e entregar a nova declaração no banco ou órgão da SRF?

- Embora tenha direito à retificação pretendida, não poderá entregar a 2a. declaração no banco ou órgão da SRF. Neste caso, após preencher o formulário MSO, deverá formular pedido de retificação, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, historiando os fatos. Esses documentos devem ser entregues no protocolo do órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal, antes de receber a notificação do lançamento da declaração apresentada em modelo MCT. Se receber a notificação antes de entregar os documentos perdem direito à retificação.
Ao receber a notificação do lançamento da declaração apresentada no MCT, deverá comparecer ao mesmo órgão local e pedir juntada dos documentos recebidos, ao processo de retificação. Em seguida, poderá ficar aguardando a decisão da autoridade competente, da qual será cientificado pelo órgão local. Esse entendimento também é válido quando o contribuinte declarou em formulário MSO e deseja retificar para o MCT.

789. O pedido de retificação da declaração de rendimentos pode ser feito mesmo quando implique na substituição de um formulário por outro?

- Aplica-se o art.405 do RIR/75 aos casos em que o contribuinte, não tendo feito a opção pelo formulário simplificado, a que se refere o art. 1º do Dec-Lei nº 1.493/76, ou, depois de tê-la feito, solicita a retificação de sua declaração, mesmo implicando o pedido na substituição de um formulário por outro.
Assim, ele poderá requer a substituição do MSO pelo MCT, ou vece-versa, desde que o faça nos termos do art. 405 do RIR/75 (PN 29/78).

RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

790. Ao preencher a declaração de rendimentos o contribuinte apurou um resultado, porém ao receber a notificação, constatou estar este diferente do declarado, como deve proceder?

- Dentro do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento da notificação, deve dirigir-se ao órgão local da SRF de sua jurisdição fiscal munido de todos os documentos recebidos, do lançamento (notificação, CCA e DARFs ou cheque de restituição), mais a cópia da declaração apresentada (que srvirá como orientação no caso de não se encontrar no órgão local a original), e demais documentos que a istruiram, a fim de conferir os dados divergentes. Após a conferência, se procedente a reclamação, a retificação do lançamento pode ser efetuada por:

a) "Solicitação de Retificação do Lançamento" (SRL), se,
   - a divergência entre os dados tiver decorrido de erro de fato (dados omitidos e /ou declarados no anexo e nos quadros internos de declaração e não transpostos para a parte externa, e /ou lançados incorretamente pelo contribuinte ou pelo processamento); e, ainda,
   - O contribuinte não tiver aplicado o CCA, pago cota do imposto, ou descontado o cheque de restituição.

b) impugnação, se não se enquadrar na hipotese acima. Neste caso poderá,
   - formular impugnação, por escrito, ao Delegado da DRF de sua jurisdição fiscal, historiando os fatos e apresentando as provas necessárias à comprovação de suas alegações (laudos médicos ou técnicos, recibos, declarações, formulários, escrituras, comprovantes etc);
   - juntar todos os documentos correspondentes ao lançamento constestado (inclusive a via do DARF pago, do CCA aplicado e o cheque recebido, ou informar se este foi descontado).
   - entregar todos esses documentos no protocolo do órgão local de sua jurisdição fiscal; e
   - aguardar decisão da autoridade competente, da qual será cientificado pelo órgão local onde apresentou a impugnação.

OBS: O contribuinte que apresentar pedido de retificação do lançamento por SRL e, tendo sido indeferido, não se conformar com a decisão, poderá apresentar impugnação por escrito. Neste caso, o SRL indeferido será considerado como ato inicial do procedimento de impugnação, sendo válida para esse fim, a data da apresentação dele constante.

791. Sempre que formular impugnação ao lançamento o contribuinte deve apresentar novo formulário de declaração corretamente preenclido?

- Não. Basta apresentar a impugnação por escrito, acompanhada dos comprovantes das declarações formuladas e dos comprovantes das alegações formuladas e dos documentos correspondentes ao lançamento contestado.

RESTITUIÇÃO

792. Durante que prazo o contribuinte tem direito à restituição do imposto de renda pago a maior ou indevidamente?

- Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados:
  - da data do pagamento ou recolhimento indevido;
  - da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

793. A retenção na fonte sofrida pelos cônjuges e seus dependentes será devolvida integralmente no caso de optarem pela declaração em conjunto e serem isentos?

- Sim. Mas para isso é necessário declarar os rendimentos auferidos por todos e juntar os comprovantes originais das fontes retentoras.

794. Contribuinte isento que não recebeu a restituição referente a exercício anterior porque não apresentou declaração ou o fez em formulário errado, como deve proceder para receber o devido?

- Deverá proceder da forma seguinte:
  - Se o exercício for anterior a 1976, deverá preencher o formulário completo (MCT); se for exercício de 1976 ou posterior, poderá preencher o MCT ou o formulário simplificado (MSO);
  - juntar o comprovante original da retenção na fonte;
  - formular pedido de restituição, por escrito, endereçado ao Delegado da Receita Federal da Delegacia de sua jurisdição fiscal;
  - entregar esses documentos no protocolo do órgão local da Receita Federal de sua jurisdição fiscal;
  - aguardar decisão da autoridade competente, da qual será cientificado pelo órgão local de sua jurisdição fiscal.

795. O pedido de restituição referente a exercício anterior deve ser instruído com formulário do próprio exercício a que se refere?

- Não. Qualquer que seja o exercício referente à restituição do imposto o formulário a ser usado será o aprovado para o exercício em que o pedido é formulado. Ressalte-se que, se a declaração for de exercício anterior a 1976, só poderá ser usado o modelo completo (MCT).

796. Contribuinte isento que pagou imposto de fonte sobre os rendimentos de aplicação em depósito a prazo fixo tem direito à restituição do valor retido?

- Se o contribuinte optou pela identificação na ocasião da percepção desses rendimentos, poderá incluí-los na cédjula B da sua declaração e receber (ou compensar) o valor retido, tenha ou não havido emissão do certificado do depósito. Se não se identificou, a retenção será exclusiva na fonte.

797. O contribuinte pode pedir restituição do imposto devido exclusivamente na fonte quando ficar isento na declaração de rendimentos?

- Não. A incidência exclusiva na fonte não admite restituição.

798. Quem pode receber o cheque de restituição emitido em nome do de cujus?

- O cheque de restituição de imposto pago a maior, pertence ao espólio. Só poderá ser recebido pelo inventariante legalmente habilitado. Inexistindo inventário, poderá ser recebido pelo cônjuge sobrevivente ou herdeiros legalmente habilitados, munidos de Alvará expedido por Juiz de Vara de Órfãos e Sucessões.

799. Contribuinte que não impugnou o lançamento no prazo legal pode requerer restituição do valor pago indevidamente?

- Na perda do prazo de impugnação de lançamento efetuado a maior, decorrente de erro na declaração de rendimentos, cabe pedido de restituição, vedada porém, retificação da declaração para inclusão de deduções e abatimentos anteriormente não pleiteados.

800. Para receber restituição de imposto pago a maior ou indevidamente na fonte o contribuinte deve formalizar requerimento por escrito?

- A arrecadação no regime de fonte comporta duas subespécies: aquela em que o imposto constitui, nas palavras da lei, uma antecipação do que for devido na declaração, cabendo a devolução do excesso, caso a importância descontada lhe seja superior e aquela em que o tributo é definitivo, porque resultante de indidência exclusiva na fonte. A restituição do imposto pago ou recolhido a maior poderá ser feita:

a) ex-officio - quando o imposto constitui antecipação do que for devido na declaração. Promana da repartição fiscal, independentemente de provocação da parte. É adotada somente em relação ao excesso do imposto descontado na fonte, após compensado o apurado na declaração. A partir do exercício de 1970 passou a ser executada através de cheque nominativo emitido por processo eletrônico, para cada contribuinte.

OBS: a restituição do imposto recolhido como antecipação pode efetuar-se também a requerimento do contribuinte, dentro do prazo de 5 anos, contado da data do pagamento ou recolhimento, desde que não tenha sido compensado na declaração do exercício;

b) requerimento do credor - o imposto de incidência exclusiva na fonte, que não transita pela declaração, pode ser restituído somente mediante petição do interessado. O credor do imposto retido e recolhido a maior ou indevidamente, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza do fato imponível, deve postular a restituição do indébito junto à Secretaria da Receita Federal. O requerimento deve ser único, instruído na forma da lei e dirigido pelo contribuinte à autoridade lançadora do órgão da SRF de seu domicílio fiscal. (PN 258/74).

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Este é um serviço que a Secretaria da Receita Federal coloca à sua disposição. Você pode solucionar sua dúvida por telefone, utilizando qualquer destes:

Cidade	DDD	Número
Angra dos Reis	0223	65-0052
Aracaju	079	222-8125
		222-3266
Araçatuba	0186	23-8025
		23-4484
Bauru	0142	22-4749
		22-4619
Belém	091	222-7611
		222-1055
Belo Horizonte	031	222-5011
		222-5171
		222-5371
Boa Vista	095168	3560
Brasília	061	223-5155
Cabo Frio	0254	43-1574
Campinas	0192	31-7558
Campo Grande	067	624-8060
Campos	0247	22-0208
Cantagalo		2-0371
Caruaru		4220
Cascavel	0452	23-9662
Caxias do Sul	054	221-8331
		221-8531
Corumbá	067	231-2903
Cuiabá	065	5172
		5003
Curitiba	0412	34-3434
Curvelo	037	721-2915
Divinópolis	037	221-8478
Feira de Santana	075	221-4788
		221-0798
Florianópolis	0482	22-1233
		22-1266
Fortaleza	085	231-4633
Foz do Iguaçu	0452	72-1606
Goiânia	062	225-5000
Governador Valadares	0332	70-0654
Guarulhos	011	208-6411
		209-5829
Ilhéus	073	231-2133
Itajaí	0473	44-2091
Itajubá	035	622-0499
Joaçaba	0495	22-1404
João Pessoa	083	221-4509
Joinville	0474	22-6367
Juazeiro do Norte		511-3102
Juiz de Fora	032	212-6677
Lavras	035	821-2042
Limeira		6145
Londrina	0432	22-5033
Macapá	621	4588
Maceió	082	221-6688
		221-6999
Magé	021	733-0042

Cidade	DDD	Número
Manaus	092	232-5223
		232-0125
Maringá	0442	22-4724
Montes Claros	038	221-7126
Natal	084	222-3628
		222-3729
Niterói	021	711-0990
Nova Friburgo	0245	22-4916
Novo Hamburgo	0512	95-4570
Osasco	011	478-7457
Paranaguá	0414	22-0795
Passo Fundo	054	312-3914
Pelotas	0532	22-1435
Poços de Caldas	035	721-2652
Ponta Grossa	0422	24-3533
Ponta Porã	067	431-1278
Porto Alegre	0512	21-2288
Porto Velho	069121	3818
Presidente Prudente	0182	22-1611
Recife	081	224-5823
		224-2482
		224-0818
Ribeirão Preto	0116	34-7044
Rio Bonito	021	734-0054
Rio Branco		2111
		2372
Rio Grande	0536	2-4005
Rio de Janeiro	021	222-5060
		222-9061
		221-0677
Salvador	071	242-6322
Santa Maria	055	221-3536
		221-2842
Santarém		522-1141
Santo André	011	440-9011
		440-9732
Santo Ângelo	055	312-1105
Santos	0132	33-3320
São Gonçalo	021	712-0716
São Luiz	098	222-2678
		222-1918
São José do Rio Preto	0172	21-5320
São Paulo	011	227-7033
		227-2133
Sorocaba	0152	31-2600
Taubaté	0122	2-3967
Teresina	086	222-4411
Uberaba	034	332-4022
Uberlândia	034	234-3887
		234-3820
Uruguaiana	055	412-1737
Varginha	035	221-2627
Vitória	027	222-0333
Vitória da Conquista	073	421-1291

ENTREGUE SUA DECLARAÇÃO A UM DESSES BANCOS

COD.	BANCO
483	AGRICOLA DE MINAS GERAIS S.A.
209	AGROPECUARIO DE GOIAS S.A.
003	AMAZONIA S.A.
215	AMERICA DO SUL S.A.
220	ANTONIO DE QUEIROZ S.A.
226	AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.
399	BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
230	BANDEIRANTES S.A.
231	BOAVISTA S.A.
351	BOZANO, SIMONSEN S.A.
001	BRASIL S.A.
237	BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
308	CEARA S.A.
244	CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
318	COMERCIAL APLIK S.A.
317	COMERCIO S.A.
366	COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
314	COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A.
291	CREDITO NACIONAL S.A.
022	CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
294	CREDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
295	CREDITO SERGIPENSE S.A.
334	ECONOMICO S.A.
026	ESTADO DO ACRE S.A.
020	ESTADO DE ALAGOAS S.A.
034	ESTADO DO AMAZONAS S.A.
028	ESTADO DA BAHIA S.A.
035	ESTADO DO CEARA S.A.
021	ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A.
031	ESTADO DE GOIAS S.A.
036	ESTADO DO MARANHÃO S.A.
032	ESTADO DE MATO GROSSO S.A.
048	ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
037	ESTADO DO PARA S.A.
030	ESTADO DA PARAIBA S.A.
038	ESTADO DO PARANA S.A.
024	ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
039	ESTADO DO PIAUI S.A.
043	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
041	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
029	ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
027	ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

COD.	BANCO
033	ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
047	ESTADO DE SERGIPE S.A.
337	EXPANSÃO S.A.
338	F. BARRETTO S.A.
345	FINANCIAL S.A.
346	FRANCES E BRASILEIRO S.A.
347	FRANCES E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL S.A.
353	GERAL DO COMERCIO S.A.
320	INDUSTRIAL DO CEARA S.A.
361	INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S.A.
372	ITAMARATI S.A.
341	ITAU S.A.
376	LAR BRASILEIRO S.A.
369	LAVRA S.A.
389	MERCANTIL DO BRASIL S.A.
394	MERCANTIL DO CEARA S.A.
388	MERCANTIL DE DESCONTOS S.A.
344	MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A.
392	MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
405	MINEIRO S.A.
466	MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
303	MOSSORO S.A.
415	NACIONAL S.A.
412	NACIONAL DA BAHIA S.A.
420	NACIONAL DO NORTE S.A.
284	NAÇOES S.A.
004	NORDESTE DO BRASIL S.A.
424	NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
304	PARNAIBA S.A.
434	POPULAR DE FORTALEZA S.A.
302	PROGRESSO DE MINAS GERAIS S.A.
275	REAL S.A.
441	REAL DE SÃO PAULO S.A.
446	REGIONAL S.A.
070	REGIONAL DE BRASILIA S.A.
490	RESIDENCIA S.A.
485	RORAIMA S.A.
453	RURAL DE MINAS GERAIS S.A.
422	SAFRA S.A.
417	SUL BRASILEIRO S.A.
464	SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
409	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

A IMPRESSAO DESTE MANUAL É GENTILEZA DA REDE ARRECADORA DE RECEITAS FEDERAIS

1979